Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 39 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 039/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno, bem como o constante da Resolução Administrativa nº 08/2008, do Egrégio Tribunal Pleno,
R E S O L V E:
Art. 1º Revogar, a partir de 11 de março de 2009, a Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 053/2006, que fixou lotação do Juiz do Trabalho Substituto Juliano Braga Santos para auxiliar na Zona III.
Art. 2º Designar o Juiz Juliano Braga Santos para atuar como Volante Regional das Varas do Trabalho da 18ª Região, a partir de 11 de março de 2009.
Dê-se ciência e publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 93, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001;
CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as atividades administrativas a cargo da Presidência do Tribunal, conferindo-lhes maior rapidez e eficiência,
RESOLVE:
Art. 1º Acrescentar o inciso XII ao art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 012, de 2 de fevereiro de 2009, com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
(...)
XII - devolver aos respectivos órgãos ou entidades de origem os servidores cedidos para ter exercício neste Tribunal, excetuando-se aqueles pertencentes aos quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 4 de março de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 023/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores Joelson da Conceição Lisbôa, Diretor de Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos, Marcelo Oliveira de Souza, Chefe do Núcleo de Administração de Pessoal, Maria Arcelina Magalhães Gaioso, Chefe do Setor de Seleção e Provimento, Fernando Costa Tormin, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para comporem, sob a coordenação do primeiro, a Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, em consonância com o artigo 8º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH nº 51/2007.
Art. 2º Designar os servidores Mabel Pacheco Chediak, Analista Judiciário, Área Judiciária, Gil César Costa de Paula, Analista Judiciário, Área Judiciária, Fátima Maria Carneiro, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Antônio César Batista Cordeiro, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para integrarem a Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, na condição de suplentes.
Art. 3º Nos impedimentos ou afastamentos legais do servidor Joelson da Conceição Lisbôa, a Comissão de Avaliação de Desempenho será coordenada pelos servidores Marcelo Oliveira de Souza ou Maria Arcelina Magalhães Gaioso.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 4 de março de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga e lotação se especificam.
Nome do Candidato: ALESSANDRA NAVES FIDELES
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Cauci de Sá Roriz
Lotação: Porangatu-GO
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 4 de março de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 025/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato Francisco Washington Bandeira S. Filho, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 03/2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 15, de 27.1.2009, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga e lotação se especificam.
Nome do Candidato: WENDY EVELYN BARBOSA DOS SANTOS
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Max Gomes de Moura
Lotação: Porangatu-GO
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 4 de março de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 026/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do artigo 5º da Lei nº 8.112/90, o Decreto nº 3.298/99 e a recomendação do Ministério Público Federal, efetivada por meio do Ofício PRDC/GO Nº 409, de 6 de fevereiro de 2009;
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata Alice Macedo Cordeiro, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 05/2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 15, de 27.1.2009, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga e lotação se especificam.

Nome do Candidato: ALEXANDRE MACEDO MOSCOSO
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Léia Carolina Fernandes
Lotação: 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 4 de março de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº027/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
Considerando o disposto no parágrafo segundo do artigo 5º da Lei nº 8.112/90, o Decreto nº 3.298/99 e a recomendação do Ministério Público Federal, efetivada por meio do Ofício PRDC/GO Nº 409, de 6 de fevereiro de 2009,
RESOLVE,
Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga e lotação se especificam.
Nome do Candidato: LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Wilson Santos Alencar
Lotação: 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 4 de março de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E, DE OUTRO, A FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE.
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, com sede nesta Cidade, na Avenida T-1 esquina com a Rua T-52, Setor Bueno, doravante designado TRT, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 208.144 - SSP/GO e do CPF nº 071.266.891-87, residente e domiciliado em Goiânia, e, de outro lado, a FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 01.669.316/0001-33, sediada na Avenida B, s/n, Estádio Serra Dourada, Ala Sul, Jardim Goiás, Goiânia, GO, doravante denominada FEDERAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, ANDRÉ LUIZ PITTA PIRES, brasileiro, casado, portador RG nº 2229888 - SSP/GO e do CPF nº 691.409.791-72, residente e domiciliado em Goiânia, resolvem celebrar o segundo termo aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento de Reclamações Trabalhistas, doravante denominado ADITIVO, mediante as cláusulas a seguir pactuadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto
O presente ADITIVO inclui o clube ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 017.703.990/0001-97, com sede na Rua 11 de maio, s/n, Estádio Municipal Annibal Batista de Toledo, Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representado por seu Presidente, CLERO DE OLIVEIRA ALVES, CPF nº 158.878.121-68, no Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento de Reclamações Trabalhistas celebrado entre o TRT e a FEDERAÇÃO.
CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação
Todas as cláusulas e condições do convênio ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento, permanecem inalteradas e passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
Por estarem justos e acordados, os partícipes assinam este termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo, para que produza os legítimos efeitos de direito.
Goiânia, 3 de março de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
ORIGINAL ASSINADO
André Luiz Pitta Pires
Presidente da Federação Goiana de Futebol
ORIGINAL ASSINADO
Clero de Oliveira Alves
Presidente da Associação Atlética Aparecidense
Testemunhas:
1)___ORIGINAL ASSINADO _____ CPF 054.580.938-01
MARCOS DOS SANTOS ANTUNES
2)___ORIGINAL ASSINADO_____ CPF 548.910.439-20
PEDRO VALENTE LIMA FILHO

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADENDO
AO EDITAL DO PREGÃO Nº 066/2008
A PREGOEIRA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO torna público, para conhecimento dos interessados, que o edital do Pregão em epígrafe foi alterado, sob forma de Adendo, para excluir o subitem 4.1 do Anexo I, Termo de Referência.
Ficam inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital, inclusive quanto à data da sessão, dia 11 de março de 2009, às 10h.
Goiânia, 4 de março de 2009.
CÉLVORA MARRA M. R. DE OLIVEIRA
Pregoeira

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00982-2008-111-18-01-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO(S) : RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
AGRAVADO(S) : MESSIAS QUEIROZ NETO
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES
EMENTA : SÚMULA 383 DO TST. MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00350-1996-001-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MAURO AIRES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-02025-1988-003-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : FRANÇOIS DA SILVA
AGRAVADO(S) : JONAS MODESTO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO BARBOSA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ

EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01000-2006-013-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO (S)
AGRAVADO(S) : 1.ALESSANDRO DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
AGRAVADO(S) : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. (PROCESSO TRT-RO-02010-2007-012-18-00-6 RELATOR : JUIZ ALDON DO VALLE ALVES TAGLIALEGNA; Publicado no DJE n. 196, ano II, em 23/10/08).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00432-2008-011-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : EDSON DIVINO ALCANTARA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : FERNANDA GOMES PEREIRA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
EMENTA : "AGRAVO DE PETIÇÃO OPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO ÓRGÃO OFICIAL. INTEMPESTIVIDADE. Acompanhando Orientação Jurisprudencial do C. TST, no sentido de que o recurso apresentado antes da publicação do acórdão será considerado extemporâneo, tem-se como intempestivo o agravo de petição oposto pelo reclamante, uma vez que apresentado antes da publicação oficial da decisão embargada".
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DOS RECURSOS DO EXEQUENTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00875-2008-007-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BONTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-01786-2006-082-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FERNANDO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : 1. ESTÂNCIA TANGARA HOTEL PRAIA CLUBE
EMBARGADO(S) : 2. WALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02358-2007-001-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00890-2008-013-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : RBZ - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA.
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO LOPES AFONSO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 2. MYCHAELL BORGES FERREIRA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO PROVIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer vícios ensejadores de sua declaração, nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00897-2008-007-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ENIO FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO(S) : GISSELLI ROSA GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar erro material, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00918-2008-007-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : ARLEN LUIZ BATISTA SILVA
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01307-2006-004-18-00-9
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDVAR DAS CHAGAS MELO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS
EMENTA : "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva." (OJSDI-1 nº 342/TST).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 827/841 diante da preclusão consumativa ocorrida, conhecer dos recursos das partes e do aditamento ao recurso anteriormente interposto pelo reclamante. No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, tudo nos termos do voto do Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KÁTHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00471-2007-181-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BENONES FERNANDES DE AVELAR FILHO
ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR
ADVOGADO(S) : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
EMENTA : NOVA PERÍCIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Houve encerramento da instrução processual após o requerimento de realização de nova perícia sem que houvesse insurgência do autor neste aspecto naquele momento. Encontra-se, pois, preclusa a insurgência feita em grau recursal, tendo em vista o disposto no 795 da CLT. Mesmo que assim não fosse, é faculdade do juiz determinar a realização de nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, na forma do que dispõe o art. 437 do CPC, o que não se verifica ter ocorrido nos autos.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Sérbio Télio Tavares Vitorino. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02272-2007-008-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : 2.LUCYANNA FERREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO REALIZADO APÓS A SENTENÇA, MAS ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Quando não há trânsito em julgado da sentença e nem homologação dos cálculos de liquidação, no caso de celebração de acordo, a contribuição previdenciária não incide sobre as parcelas da sentença, mas sim sobre as parcelas do acordo, observando a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial e indenizatória constante da sentença.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00869-2008-006-18-00-0
RELATOR : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCIPY
RECORRIDO(S) : 1.JJSD RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO(S) : ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECORRIDO(S) : 2.CLÁUDIA MARIA NOLETO BRITO
ADVOGADO(S) : SIMONE WASCHECK E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00955-2008-001-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.GETÚLIO ROSA MARIANO
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
EMENTA : SUBEMPREITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. No caso dos autos, a subempreiteira está inadimplente em relação aos créditos devidos ao reclamante e se encontra em lugar ignorado. Provado que o reclamante prestou serviços em obra subempreitada, dos quais a empreiteira contratante se beneficiou, descurando-se em fiscalizar a satisfação dos seus direitos trabalhistas, deve responder de forma solidária pelo prejuízo causado ao obreiro por sua omissão.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01120-2008-191-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WEDRIA DE JESUS FOGAÇA RESENDE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA : Horas in itinere. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador. Tempo de espera e de preparo é tempo à disposição. Intervalo de recuperação térmica.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01175-2008-191-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRUNA MORAES
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01199-2008-002-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTROS(S)
RECORRIDO(S) : OSVALDO CECÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DEMERVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTROS(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
EMENTA : NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. A proclamação das nulidades processuais tem por pressuposto a ocorrência de dois elementos : a tempestividade da manifestação e o prejuízo decorrente do ato atacado (CLT, arts. 794 e 795). No caso, as partes manifestaram em audiência sua insurgência contra o ato que indeferiu a oitiva do depoimento pessoal do Reclamante e das testemunhas, tendo argüido a nulidade por cerceamento do direito de defesa no primeiro momento em que tiveram para falar nos autos após ter ciência de que a sentença havia declarado a procedência do pedido relativo às horas extras. E do ato atacado resultou manifesto prejuízo às Reclamadas. Assim, deve ser declarada a sua nulidade na forma dos referidos dispositivos.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para declarar a nulidade da r. Sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja reaberta a instrução e se oportunize às reclamadas a produção de prova da jornada de trabalho e relação contratual, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela primeira recorrente, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01283-2008-007-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.ALAIR DOS ANJOS DUARTE
ADVOGADO(S) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO OU REDUÇÃO. Art. 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. A parcela constante disposição inserta no art. 71, § 4º, da CLT, possui natureza salarial quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. (Súmula 354 do col. TST).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Ormísimo Maia de Assis. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01434-2008-191-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ÉDER DA SILVA JUNQUEIRA
ADVOGADO(S) : FERNANDA BITTAR DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01526-2008-005-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FÁTIMA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA CURADO DOMINGUES
RECORRIDO(S) : 1.COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO(S) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTROS(S)
RECORRIDO(S) : 2.MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho (Súmula nº 362/TST).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01686-2008-005-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LAUDENI MARIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WANESSA MENDES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOTAVE CENTRO OESTE S.A (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : MAURACY ANDRADE DE FREITAS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quatro dias do mês de março de 2009 (4ª feira) - 1ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 7/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 11/3/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00982-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : NEW INFORMÁTICA LTDA. - ME
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

2.Processo RO-01130-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOÃO LEMES (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

3.Processo RO-01282-2008-005-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EDERVALDO JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(s) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)

4.Processo RO-01321-2008-010-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ROSIMEIRE RIBEIRO DECARIS
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COLÉGIO MOISÉS SANTANA TEIXEIRA E CÍCERO LTDA.
Advogado(s) : WAGNER INÁCIO FERREIRA

5.Processo RO-01370-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA REISNANDE MAGALHÃES MOREIRA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

6.Processo RO-01649-2008-001-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LINDIVAINE DE AMORIM SANTOS
Recorrido(s) : SARAH MILHOMEM FERNANDES
Advogado(s) : SARAH MILHOMEM FERNANDES

7.Processo RO-01810-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s) : ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

8.Processo RO-01876-2008-008-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FLÁVIO LEANDRO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS VEÍCULOS
Advogado(s) : MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

9.Processo RO-02008-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSE LUÍS CORDEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA

10.Processo RO-02031-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBSON FERNANDO DA SILVA
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE ALVES E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

11.Processo AI(RO)-02048-2008-009-18-01-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : DIVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Agravado(s) : 1. CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
Agravado(s) : 2. ITAÚ SEGUROS S.A.
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO

II - RECURSO ORDINÁRIO

12.Processo RO-00326-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALEX BALTAZAR DUARTE
Advogado(s) : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAANAIM

13.Processo RO-01125-2008-161-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARIA SUARES ANDRADE
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SORVETERIA ANILSON & SOUZA LTDA-ME
Advogado(s) : ERNANI TEIXEIRA

14.Processo RO-01381-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÉLIA DANIEL MARTINS
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

15.Processo RO-01501-2008-006-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA MARIA SIMÕES CARVALHO CARDOZO
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

16.Processo RO-01527-2008-181-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LEONARDO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : VICENTE DE PAULA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : LEONARDO ROCHA MACHADO

17.Processo RO-01947-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SOUZA DOURADO CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIEL FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)

18.Processo RO-01980-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CRISTIANA DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

19.Processo RO-01999-2008-010-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EDICLÉIA RODRIGUES COSTA
Advogado(s) : ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
Recorrido(s) : 1. ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
Advogado(s) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado(s) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)

20.Processo RO-02115-2008-082-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOSÉ LÍCIO DE CAMARGOS
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALOYSIO CELSO RAMOS JUBÉ
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

21.Processo RO-02212-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado(s) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KLEBER CARLOS BORGES
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

22.Processo RO-02267-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SINVALDO DE SOUSA MACIEL
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VALÊNÇA
Advogado(s) : LEONARDO DELMONDES AVELINO E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo RO-01097-2008-010-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. PAULO SÉRGIO GREGÓRIO DE FREITAS
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrente(s) : 2. AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
Advogado(s) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. NET GOIÂNIA LTDA.

Advogado(s) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

24.Processo RO-01632-2008-006-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : WILCIMEIRE SEVERO EVANGELISTA FERREIRA

25.Processo RO-01924-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ROLYSON NEVES SILVA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : 1. CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)

26.Processo RO-02052-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : DROGASIL S.A.
Advogado(s) : EDUARDO SERAFIM ABRANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA PAULA GOMES
Advogado(s) : RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS

27.Processo RO-02136-2008-011-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : IZARRÔ CONFECÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s) : NILTON CARDOSO DAS NEVES
Recorrido(s) : NÁBIA DE SOUZA MOREIRA
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

28.Processo RO-03038-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. FAMÓVEIS FÁBRICA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Advogado(s) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO PEREIRA DE MEDEIROS (ADESIVO)
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CENTER PLAZA INCORPORADORA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

29.Processo AP-00337-1986-001-18-42-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ANA MARIA VICTORINO DA LUZ ARAB
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Agravado(s) : 2. KG ELETROMATERIAIS LTDA.
Advogado(s) : DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES E OUTRO(S)

30.Processo AP-00041-2002-011-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Agravado(s) : TRANSPORTADORA DAERA LTDA. - EPP
Advogado(s) : VILMAR BARBOSA PEREIRA

31.Processo AP-01644-2006-081-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : MÁRCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE
Agravante(s) : 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado(s) : MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.

32.Processo AP-01450-2007-002-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA.
Advogado(s) : GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES
Agravado(s) : CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
Advogado(s) : ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

33.Processo AP-01460-2007-141-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
Advogado(s) : DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES

34.Processo AP-02024-2007-004-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ANDRÉIA ROSA DA SILVA
Agravado(s) : JOÃO SOARES DE ANDRADE
Advogado(s) : CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI E OUTRO(S)

35.Processo AP-00028-2008-008-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : GABRIELA SOARES VALÉRIO
Advogado(s) : LUCIANA AZEVEDO PELÁ E OUTRO(S)
Agravado(s) : TENYSON GOLBERY RODRIGUES

36.Processo AP-00037-2008-003-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : IDEAUTO MECÂNICA LTDA.
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARCOS FERREIRA PACHECO
Advogado(s) : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)

37.Processo AP-01602-2008-101-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : OSMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado(s) : JAIRO FONSECA COSTA
Advogado(s) : NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

38.Processo RO-01232-2007-054-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JAIR BENEDITO PIUNTI
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
Recorrido(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA E OUTRO(S)

39.Processo RO-01464-2007-101-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SEBASTIÃO PORTO DE SOUZA
Advogado(s) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 1. BAYER S.A.
Advogado(s) : PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. NIDERA SEMENTES LTDA.
Advogado(s) : DEJANE MARA MAFFISSONI E OUTRO(S)

40.Processo RO-00280-2008-101-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEIDIANE ROSA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-00529-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDILEUZA DE ASSIS SANTOS
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

42.Processo RO-00566-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LIANA CAROLINA DE JESUS
Advogado(s) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

43.Processo RO-00599-2008-051-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO PEREIRA ALVES
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

44.Processo RO-00630-2008-251-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIEMERSON MACIEL CAMPOS (ADESIVO)
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-00777-2008-161-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : JOAQUIM CÃNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOMISA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ GONCALVES COSTA E OUTRO(S)

46.Processo RO-00788-2008-101-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ROSELI DAS GRAÇAS FERNANDES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

47.Processo RO-00899-2008-010-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SILVANA MARINA GABRIEL BARBOSA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-01036-2008-013-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KARIME ESTRELA
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

49.Processo RO-01068-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ELIAS BATISTA MARINHO
Advogado(s) : WESLEY FANTINI DE ABREU
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

50.Processo RO-01254-2008-012-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LÚCIO COUTO DE ALMEIDA
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrido(s) : IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

51.Processo RO-01297-2008-013-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BELGA PRODUTOS DO LAR LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉIA CRISTINA QUEIROGA SOLER
Recorrido(s) : CLÁUDIO CEZAR MONTEIRO
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

52.Processo RO-01580-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMÉRICO PIRES RIBEIRO
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

53.Processo RO-01649-2008-004-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ZÉLIA ROSA GOMES
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

54.Processo RO-01703-2008-004-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : WILIAM SILVA MEIRA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

55.Processo RO-01714-2008-082-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s) : CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
Recorrido(s) : RODRIGO MARQUES
Advogado(s) : JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR E OUTRO(S)

III - REMESSA DE OFÍCIO

56.Processo RXOF-00663-2008-081-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Remetente(s) : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (NA AÇÃO MOVIDA POR LILIANE SILVA EM FACE DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO)
Parte(s) : LILIANE SILVA
Advogado(s) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

57.Processo AP-00439-2005-102-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ANTÔNIO LIMA DA PAIXÃO
Advogado(s) : SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

58.Processo RO-00352-2008-004-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EUDES RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-00693-2008-053-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AGNALDO CAIXETA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

60.Processo RO-00739-2008-051-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSIMAR FIRMINO GALVÃO
Advogado(s) : CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

61.Processo RO-00857-2008-003-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : HELENOY PEREIRA DA COSTA CASTRO
Advogado(s) : VALDIR SILVA MACIEL FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. W.O. SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : AMINADABE DOS SANTOS
Recorrido(s) : 2. DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

62.Processo RO-00933-2008-161-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ECOLOGIC PARK DAS THERMAS
Advogado(s) : DALILA FAUSTINO CORDEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

63.Processo RO-01132-2008-111-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ODON CLEBER DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-01157-2008-009-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. HÉLIO FERREIRA DA CUNHA
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-01176-2008-005-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARIA EURIPA MARQUES DE SOUZA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

66.Processo RO-01250-2008-005-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS

67.Processo RO-01304-2008-171-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEOMAR GONÇALVES ARRUDA (ADESIVO)
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-01753-2008-005-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

69.Processo RO-01828-2008-082-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DARLAN MARTINS DA COSTA
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. WM SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JAIR MARCÍLIO GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LUIZ CÉSAR MARTINS DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DA SILVA

70.Processo RO-01948-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-01989-2008-081-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ADEMILTON CARDOSO DA COSTA
Advogado(s) : SINARA VIEIRA
Recorrido(s) : 2. VIA BARRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

72.Processo RO-02787-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

73.Processo AP-01405-2007-002-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : FABIANO FIALHO CAVALCANTI E OUTRO
Advogado(s) : FÁBIO GONÇALVES DUARTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

74.Processo AP-01693-2007-005-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CAVALCANTE MAURINO CAMINHÕES & TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

II - RECURSO ORDINÁRIO

75.Processo RO-00566-2007-013-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALONSO DANIEL VIEIRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

76.Processo RO-00656-2008-005-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SOLANGE DA SILVA E SOUZA COELHO DUARTE
Advogado(s) : CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

77.Processo RO-00740-2008-003-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MÁRCIA MARISE MAGALHÃES CARRIJO
Advogado(s) : CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

78.Processo RO-00755-2008-053-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROGÉRIO CÉSAR ROBERTO
Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

79.Processo RO-00811-2008-006-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RÔMULO ALVES VIANA
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS

80.Processo RO-01143-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. LUCIMAR ALVES RIBEIRO
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-01357-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido(s) : DIVINA APARECIDA FERREIRA
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

82.Processo RO-01641-2008-010-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS DA CUNHA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

83.Processo AP-00445-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Agravado(s) : 1. MÁRIO RODRIGUES BONFIM
Advogado(s) : SIMONE WASCHECK
Agravado(s) : 2. SÉRGIO LEANDRO MONTEIRO
Advogado(s) : ALESSANDRO LOPES DE LIMA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

84.Processo RO-01178-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DARCI ANANIAS DA SILVA
Advogado(s) : NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUSIANO BENTO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

85.Processo RO-02314-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. FABIANO PORTO MEDEIROS
Advogado(s) : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-00086-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : WANESSA MONTEIRO DE FARIA E OUTRO(S)

87.Processo RO-00847-2008-001-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS
Recorrente(s) : 2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 11 de fevereiro de 2009, a pedido do Desembargador Relator.

88.Processo RO-00953-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. GIREH MOTOTAXI LTDA.E OUTRO
Recorrido(s) : 2. EDUARDO OSMAR LOPES
Recorrido(s) : 3. ELIANE DUTRA DUARTE
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

89.Processo RO-01631-2008-011-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BRUNO TORRES TEIXEIRA
Advogado(s) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

90.Processo AP-01145-2007-054-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : CERVAJARIA DE BRASÍLIA S.A. - CEBRASA
Advogado(s) : ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 18 de fevereiro de 2009, a pedido do Desembargador Relator.

II - RECURSO ORDINÁRIO

91.Processo RO-00618-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. JAMES DEAN RODRIGUES LIMA
Advogado(s) : RUI BARBOSA DA SILVA
Recorrente(s) : 2. HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

92.Processo RO-01354-2008-004-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO SOARES RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 11 de fevereiro de 2009, a pedido do Desembargador Relator.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

93.Processo AI(AP)-00646-2002-012-18-01-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : CLÁUDIO NUNES DA SILVA
Advogado(s) : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
Agravado(s) : CLOVIS RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
II - AGRAVO DE PETIÇÃO

94.Processo AP-01223-1995-051-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : VALTUILLE E FREITAS LTDA. - ME
Advogado(s) : VIVIANE FAGUNDES DE AZEVEDO
Agravado(s) : EDSON LEÃO DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO E OUTRO(S)

95.Processo AP-00874-2000-161-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado(s) : CONDOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I
Advogado(s) : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE E OUTRO(S)

96.Processo AP-00010-2003-006-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : RICARDO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
Agravado(s) : KATIELLEY DE JESUS SOUZA E OUTRO
Advogado(s) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)

97.Processo AP-00034-2005-003-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : WANESSA RIBEIRO BORGES CHAVEIRO
Advogado(s) : HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO

98.Processo AP-00763-2005-008-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : 1. MARILUCI SOUSA BUENO
Advogado(s) : ADRIANO DINIZ
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA
Agravado(s) : OS MESMOS

99.Processo AP-01821-2005-005-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : MAGDA VÂNIA MENDES SOARES
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

100.Processo AP-01823-2006-013-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. RAMON DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)

101.Processo AP-01329-2007-141-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Agravado(s) : FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ELSON KLÉBER CARRAVIERI

102.Processo AP-00176-2008-003-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERALDO LOURENÇO FILHO
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 18 de fevereiro de 2009, a pedido da Desembargadora Relatora.

103.Processo AP-01162-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. NEUZA FREIRE DE SOUSA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 18 de fevereiro de 2009, a pedido da Desembargadora Relatora.

104.Processo AP-01260-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : JAIRO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : IRACI RODRIGUES LIMA
Advogado(s) : PAULO MARQUES DA COSTA

III - RECURSO ORDINÁRIO

105.Processo RO-01525-2000-012-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s) : CLÁUDIA GOMES
Recorrido(s) : 2. CLEONILDO JOSÉ VIEIRA
Advogado(s) : WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)

106.Processo RO-01321-2007-081-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. SOLOTEO CONTROLE GEOTÉCNICO E CONSULTORIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOSÉ EURÍDECE DE SOUZA
Advogado(s) : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)

107.Processo RO-01555-2007-001-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Recorrido(s) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CHRISTIAN ALVES HECKSHER
Advogado(s) : FLÁVIA MARIA ALMEIDA DA GAMA LIMA E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 18 de fevereiro de 2009, a pedido da Desembargadora Relatora.

108.Processo RO-01697-2007-006-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARIA LÚCIA DA SILVA
Advogado(s) : SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

109.Processo RO-01996-2007-004-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. GISELLE DE ANDRADE SILVA
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrente(s) : 2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

110.Processo RO-00404-2008-051-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JIBRAN EL HADJ (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA ARANTES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ÉLIO DIVINO SOARES
Advogado(s) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

111.Processo RO-00506-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CRISTIANE GODOI ROCHA
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

112.Processo RO-00679-2008-111-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. JAQUES CLAYTON CÂMARA
Advogado(s) : MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. WALTER ALVES DE FREITAS

113.Processo RO-00768-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLEUZA FERREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

114.Processo RO-00875-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILLIAM MUNIZ DELMOND
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

115.Processo RO-00913-2008-003-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ARETA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO
Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

116.Processo RO-01055-2008-008-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MESSIAS GONÇALVES MENDES
Advogado(s) : RENATO PEREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

117.Processo RO-01123-2008-111-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ANTÔNIO SIDNEY SANCHES
Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. DAVID SOARES DA GUARDA
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

118.Processo RO-01285-2008-082-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido(s) : ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

119.Processo RO-01310-2008-171-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOVENILDO SARDEIRO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

120.Processo RO-01327-2008-012-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MULTIDATA LTDA.
Advogado(s) : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÁUDIA GONÇALVES ARAÚJO LACERDA
Advogado(s) : CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

121.Processo RO-01484-2008-004-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ELDEBRANDO MARGARIDO ALVES DE MORAES
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

122.Processo RO-01518-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS ENTRE SERRAS LTDA.
Advogado(s) : VALTER PEREIRA DO CARMO
Recorrido(s) : 2. JOSÉ APARECIDO RODRIGUES
Advogado(s) : JOÃO ROSA SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)

123.Processo RO-01560-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JULIANA KARDÊNIA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

124.Processo RO-01639-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARIZA RAMIREZ
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

125.Processo RO-01717-2008-012-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TERESA CRISTINA BARBOSA OLIVEIRA
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

126.Processo RO-02021-2008-081-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
Recorrido(s) : MÁRCIO FERNANDES BORGES
Advogado(s) : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)

127.Processo RO-02832-2008-121-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DENILSON MARIANO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Recorrido(s) : OS MESMOS

IV - REEXAME NECESSÁRIO

128.Processo ReeNec-01709-2007-002-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Remetente(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (NA AÇÃO MOVIDA POR PAULO ROBERTO LUCAS VIANA EM FACE DE AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP)
Parte(s) : PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

129.Processo AI(RO)/RO-00369-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s)/Recorrido(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : MARCELO BRUNO DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s)/Recorrente(s) : JOSÉ AMÉRICO GOMIDES DE SOUZA
Advogado(s) : LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

130.Processo AP-00521-1993-012-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : JANES BATISTA DA COSTA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. LIDERANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Agravado(s) : 2. JOSÉ DE FREITAS MACHADO SOBRINHO
Agravado(s) : 3. RITA DE SOUSA FREITAS

III - RECURSO ORDINÁRIO

131.Processo RO-00463-2007-181-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente(s) : 2. ALBERTO SOUSA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

132.Processo RO-01648-2007-171-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO CÂNDIDO DA COSTA
Advogado(s) : JAMIL DE SENA NUNES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

133.Processo RO-01698-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUND-COOP-GO
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MB ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

134.Processo RO-02049-2007-002-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A.
Advogado(s) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PLÍNIO ASSUNÇÃO DE SOUZA LEÃO
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA

135.Processo RO-00058-2008-001-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDILMAR WANDERLEY CÔRTE-REAL
Advogado(s) : WANDERCAIRO ELIAS JUNIOR

136.Processo RO-00167-2008-101-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO DE ASSIS GARCIA (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

137.Processo RO-00534-2008-161-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GENIMAURO LEMES RABELO
Advogado(s) : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

138.Processo RO-00641-2008-005-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MURILO MARTINS ALVES
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

139.Processo RO-00853-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSÉ FIÚZA DA CRUZ JÚNIOR
Advogado(s) : JOÃO SEVERINO DA SILVA
Recorrido(s) : 1. INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : IRON FONSÊCA DE BRITO
Recorrido(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)

140.Processo RO-00858-2008-001-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. HOSANA DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

141.Processo RO-01016-2008-221-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MAFRICA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado(s) : GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO EVANGELISTA DE LIMA
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

142.Processo RO-01125-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : HYADNA BORGES DE MELO
Advogado(s) : ÁTILA HORBYLON DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

143.Processo RO-01129-2008-004-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NELSON ROSA RESENDE
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

144.Processo RO-01304-2008-013-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALCINO JOSÉ NETO (ADESIVO)
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

145.Processo RO-01528-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EMERSON OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA
Advogado(s) : FABIANO MARTINS CAMARGO E OUTRO(S)

146.Processo RO-01691-2008-013-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LORENA CARLA DOS REIS
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
I - AGRAVO DE PETIÇÃO

147.Processo AP-00773-2007-003-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ALMIRO PEREIRA MARINHO JUNIOR
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

148.Processo AP-01048-2007-052-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : APARECIDA & PAVELKONSKI LTDA.
Advogado(s) : SIMEI AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

149.Processo RO-00206-2008-008-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VALDIVINO INÁCIO DE SOUZA
Advogado(s) : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

150.Processo RO-00908-2008-161-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. LILIANE PAULA DA SILVA ÁVILA
Advogado(s) : ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s) : LUCIANA HONORATO CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

151.Processo RO-01042-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : ALAN SALDANHA LUCK
Recorrido(s) : ESON DE MELO BANDEIRA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

152.Processo RO-01467-2008-008-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIO ORLANDO FIGUEIREDO
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

153.Processo RO-01488-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EURÍPEDES BORGES DA SILVA
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

154.Processo RO-01493-2008-007-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FERNANDO FERREIRA NEVES
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
Recorrido(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

155.Processo RO-01538-2008-004-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : HEBERT DE OLIVEIRA FLORES
Advogado(s) : PATRÍCIA CURADO DOMINGUES
Recorrido(s) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : JULIANA PASCHOAL LEMOS E OUTRO(S)

156.Processo RO-01597-2008-008-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : KATIANNY ALVES PEREIRA
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL
Recorrido(s) : LOJAS RENNER S.A.
Advogado(s) : CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
I - RECURSO ORDINÁRIO

157.Processo RO-00293-2008-007-18-00-7
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALTIERES DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

158.Processo AP-00368-2004-004-18-00-7
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : TÂNIA DE JESUS BATISTA

Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Agravado(s) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

159.Processo AP-00339-2007-251-18-00-1
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : CLAUDI MARA SOARES E OUTRO(S)
Agravado(s) : IVAN PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO

160.Processo AP-01067-2007-011-18-00-1
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. - ME
Advogado(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)
Agravado(s) : OSVALDO DIAS PEREIRA
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE FREITAS E OUTRO(S)

161.Processo AP-01124-2007-191-18-00-9
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO

II - RECURSO ORDINÁRIO

162.Processo RO-01957-2006-011-18-00-2
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido(s) : OS MESMOS

163.Processo RO-01155-2007-201-18-00-2
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EDSON DA ROCHA LIMA
Advogado(s) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

164.Processo RO-01158-2007-201-18-00-6
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : WILSON FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
Recorrido(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

165.Processo RO-01562-2007-013-18-00-3
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : ÉDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido(s) : EDSON FRANCISCO XAVIER
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

166.Processo RO-01620-2007-082-18-00-3
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER
Recorrente(s) : 3. JOSINALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ÂNGELA CAROLINA DE ALVARENGA DA SILVA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 4. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : FERNANDO ANTÔNIO CARDINALI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

167.Processo RO-01853-2007-009-18-00-2
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDRÉ BELÉM PARREIRA
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

168.Processo RO-02078-2007-082-18-00-6
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI
Recorrente(s) : 2. NEUCERI BORSATTO
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

169.Processo RO-00083-2008-054-18-00-6
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CLAUDILEI ARAÚJO SIQUEIRA
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AUTO SOCORRO CONFIANÇA LTDA.
Advogado(s) : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)

170.Processo RO-00118-2008-181-18-00-8
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. PETRÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARINA NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WANDERLEI ALVES PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA
Recorrido(s) : OS MESMOS

171.Processo RO-00174-2008-007-18-00-4
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSÉLIA DE SOUSA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

172.Processo RO-00411-2008-012-18-00-2
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SANDRA LUZIA PESSOA
Recorrido(s) : HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
Advogado(s) : AURIBERTO GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)

173.Processo RO-00524-2008-052-18-00-7
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LÚCIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

174.Processo RO-00542-2008-007-18-00-4
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCO AURÉLIO ANACLETO DE TOLEDO
Advogado(s) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)

175.Processo RO-00676-2008-006-18-00-9
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARMEM LÚCIA LOPES
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

176.Processo RO-00809-2008-011-18-00-2
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA RODRIGUES MARTINS DA COSTA
Advogado(s) : GISSELLE ROSA GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

177.Processo RO-00914-2008-013-18-00-4
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

178.Processo RO-00944-2008-005-18-00-6
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JORGE LUIZ LOPES SOUSA
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)

179.Processo RO-01172-2008-171-18-00-3
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

180.Processo RO-01205-2008-171-18-00-5
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RONEI BORGES APOLINÁRIO
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

181.Processo RO-01206-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOHNNY PIRES RIBEIRO
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

182.Processo RO-01242-2008-008-18-00-9
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : SURLEIDE ROSA CANUTO ALVES
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

183.Processo RO-01261-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NEWTON LOBIANCO
Advogado(s) : CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ

184.Processo RO-01508-2008-102-18-00-3
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ SAMUEL FERREIRA
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)

185.Processo RO-01589-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO LOPES DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

186.Processo RO-02110-2008-121-18-00-2
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AMÉLIA ROSILENE DIAS (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

187.Processo RO-02640-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Recorrente(s) : 2. CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

188.Processo ED-AP-01144-2007-013-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : WILSON LEONEL AZEVEDO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 4 de março de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00008-2008-011-18-00-7
Recorrente(s) : CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA.
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido(s) : JAIRIS FREITAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
Vistos etc.
De ordem do Exmo. Desembargador Relator, tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, determino a intimação do recorrido/embargado para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo legal (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 03 de março de 2.009.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-01692-2008-003-18-00-0
Recorrente(s) : MECÂNICA ELIAUTO LTDA.
Advogado(s) : DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
Recorrido(s) : LUIZ NATAL DA SILVA
Advogado(s) : RENATA SILVEIRA PACHECO
Vistos os autos.
As partes peticionam, às fls. 242/243, noticiando a realização de acordo e requerendo a homologação judicial de tal ajuste.
Porém, verifica-se que não houve, nos autos, a discriminação das parcelas de natureza salarial que estariam sendo quitadas por meio do mencionado pacto, que inclusive devem guardar proporcionalidade com aquelas deferidas na sentença, o que deverá ser observado pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Daniel Viana Júnior
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00776-2008-051-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIZETH BISPO DE ASSIS
ADVOGADO(S) : WALDIR PEDRO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01182-2008-131-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : VANDERLI MOREIRA COSTA
ADVOGADO(S) : GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01741-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ISAÍAS OLIVEIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao da reclamada e negou provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01856-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FABIANA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01860-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LUCIVÂNIA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01926-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDVAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-02089-2008-003-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ORLANDO AUGUSTO NUNES
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-03140-2008-121-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DELISMAR FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CV MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
"EMENTA : JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. A ausência injustificada do empregado que, após vencido o período do auxílio-doença previdenciário, não retorna ao seu posto de trabalho, nem apresenta explicação, somente voltando à empresa reclamada mais de quatro meses depois do término do benefício, importa no reconhecimento da figura do abandono de emprego.
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO AIAP-00447-2000-010-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. EDERVAL MORAES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AIAP-00905-2007-010-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SERGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 01120-2008-101-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : AMAURI DE JESUS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO(S) : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-01120-2008-101-18-00-6 (EM QUE FIGURAM COMO RECORRIDOS : 1. COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO; ADVOGADO(S) : JOSÉ ISRAEL PRATA E OUTRO(S); 2. EMPREITEIRA MONTEIRO;
ADVOGADO(S) : ROMEL MALHEIROS CORDEIRO E, 3. METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos onze dias do mês de fevereiro de 2009 (4ª feira) - 2ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 7/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 11/3/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00927-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIZEU PINTO NETO
Advogado(s) : WILSON DE SOUZA PEREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

2.Processo RO-00927-2008-054-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EDUARDO FELIPE CORREIA MARQUES
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIENE MENDES MEDEIROS
Advogado(s) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)

3.Processo RO-01342-2008-002-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. TECGYN COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME
Advogado(s) : ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARLOS RENATO DA SILVA COSTA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA
Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-01810-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

5.Processo RO-01831-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VILDOMAR PINHEIRO
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

6.Processo RO-02050-2008-003-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIENE BERNARDES SANTANA
Advogado(s) : DIEGO AMARAL BERNARDES

7.Processo RO-02129-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAIRON JOSÉ MACHADO
Advogado(s) : ANDRÉA LEMES

8.Processo RO-02220-2008-004-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSUÉ ROCHA FAVORITO
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

9.Processo RO-00501-2008-054-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADAIR DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

10.Processo RO-00566-2008-009-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDO BISPO DOS SANTOS
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

11.Processo RO-00607-2008-054-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JAMIL ANTÔNIO OLIVEIRA
Advogado(s) : HIDERALDO LUIZ SILVA
Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : ANA MARIA DE JESUS STOPPA

12.Processo RO-00951-2008-141-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : LUCAS SILVA MOISÉS FERNANDES
Advogado(s) : RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAM - CATALANA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
Advogado(s) : VANDERLEI SILVEIRA

13.Processo RO-01040-2008-005-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : NÍBIA DE SOUSA SOARES
Advogado(s) : MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROTA DO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.
Advogado(s) : REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E OUTRO(S)

14.Processo RO-01115-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INGLID MARY MARTINS DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado(s) : JORGE CARNEIRO CORREIA

15.Processo RO-01204-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VINÍCIUS MARTINS DE ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

16.Processo RO-01250-2008-012-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CRISTIANE ROSA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

17.Processo RO-01348-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES
Recorrido(s) : EUNICE FERREIRA ROBERTO
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

18.Processo RO-01358-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NOEMI DOS SANTOS
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

19.Processo RO-01379-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

20.Processo RO-01394-2008-081-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MILENA DO NASCIMENTO DIAS
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

21.Processo RO-01597-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JONATAS DE SOUSA PORTELA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

22.Processo RO-01832-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO SOUSA SANTOS
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

23.Processo RO-02453-2008-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FRANCO DA SILVA SÁ
Advogado(s) : CARLOS LELES DE ALMEIDA
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

24.Processo RO-02630-2008-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESTELITA MARIA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

25.Processo AIRO-01839-2008-011-18-01-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CONFECÇÕES DO RE ME - LTDA - ME
Advogado(s) : ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : CARLA DIVINA TAVARES CAMPOS
Advogado(s) : ADERLEY CANEDO SOARES

II - RECURSO ORDINÁRIO

26.Processo RO-01613-2008-181-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REINALDO MARQUES ESTEVES (ADESIVO)
Advogado(s) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

27.Processo RO-01786-2008-006-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PRISCILA RODRIGUES LEONARDO
Advogado(s) : MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA MÁRCIA FERREIRA
Advogado(s) : SIMONE ANADINHO DA SILVA

28.Processo RO-01923-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GILBERTO GONZAGA DA SILVA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : 1. CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

29.Processo RO-01945-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDAD0S LTDA.
Advogado(s) : CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBIO DE MORAIS FREITAS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

30.Processo RO-02046-2008-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SUZANN DELYANE DE SOUZA TONHÁ
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KALINCA CRISTIAN SANTOS DO CARMO SOUSA
Advogado(s) : JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ

31.Processo RO-02102-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSIMARA SOUSA SILVA
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

32.Processo RO-02134-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. FRANCIDALVA VALADARES DE SOUSA
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrente(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

33.Processo AIAP-01474-2007-012-18-01-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MÁRIO NEI SOARES BORGES
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Agravado(s) : MARIM PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
II - AGRAVO DE PETIÇÃO

34.Processo AP-00814-2005-006-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS SOARES VIEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : BENEDITO PAULO DE SOUZA

35.Processo AP-01702-2006-012-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. EDMILSON FONSECA DE MEDEIROS
Advogado(s) : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS E OUTRO(S)

36.Processo AP-00355-2007-010-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : GUSTAVO FREITAS DA SILVA
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

37.Processo AP-00573-2007-141-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA
Advogado(s) : BENEDITO DUARTE NETO E OUTRO(S)

38.Processo AP-01701-2008-081-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

III - RECURSO ORDINÁRIO

39.Processo RO-02343-2006-121-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. TRANSFASS - LANTERNAGEM E PINTURA
Advogado(s) : EDINÍZIO SOARES BARBOSA
Recorrido(s) : 2. ERLIMAR FERREIRA
Advogado(s) : CARLOS LELES DE ALMEIDA

40.Processo RO-01772-2007-081-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. GERALDO MATIAS DE MEDEIROS
Advogado(s) : HÉLIO EDUARDO COSTA MONGELLI
Recorrido(s) : 2. FERNANDO DO VALLE SAMPAIO
Advogado(s) : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

41.Processo RO-00187-2008-251-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE E OUTRO(S)
Advogado(s) : WILMAR ANTÔNIO DE LISBOA E OUTRO(S)

42.Processo RO-00600-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEBERSON MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

43.Processo RO-00642-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUCELINO CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

44.Processo RO-00643-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAGNA DE JESUS PROTÁCIO MOURA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

45.Processo RO-00728-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DJAIME MARTINS VIEIRA
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

46.Processo RO-01022-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADÃO DIAS SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

47.Processo RO-01040-2008-012-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
Recorrido(s) : JOÃO NEPOMUCENO CRUVELO D' AVILA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

48.Processo RO-01083-2008-131-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WILIAM GRATÃO
Advogado(s) : ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
Advogado(s) : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

49.Processo RO-01123-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOMAR FERREIRA DE JESUS
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

50.Processo RO-01127-2008-111-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSAFÁ PEREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-01128-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ÉDER SILVA DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-01165-2008-001-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ROZANY CRISTINA DE SOUSA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-01197-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÁUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

54.Processo RO-01323-2008-004-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ALESSANDRO CALDEIRA DA SILVA
Advogado(s) : LILIANA CARMO GODINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SADIA S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-01326-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

56.Processo RO-01333-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIA GONZAGA DA SILVA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

57.Processo RO-01527-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MÁRCIO RESENDE E SILVA
Advogado(s) : RIBAS RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

58.Processo RO-01537-2008-010-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ANDRÉ ROSA DE ARAÚJO
Advogado(s) : OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-01965-2008-082-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. A.R.G. LTDA.
Advogado(s) : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NELCIONE DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

60.Processo RO-00180-2008-051-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : FRANCISCO ALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO CAUTELAR

61.Processo AC-00304-2008-000-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Réu(s) : SINDIALIMENTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

62.Processo AP-00862-2008-141-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES
Agravado(s) : TECCON S.A. - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

III - RECURSO ORDINÁRIO

63.Processo RO-00864-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUSETE FERREIRA COSTA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

64.Processo RO-01256-2007-082-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SAPEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.
Advogado(s) : BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RUBENS SENA DA SILVA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-02240-2007-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO DA CRUZ SOBRINHO
Advogado(s) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

66.Processo RO-00389-2008-241-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARIA LUZIA MELO DOS SANTOS
Advogado(s) : CLEIBIA MENDES ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

67.Processo AIAP-00608-2006-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. MÁRCIO DE FREITAS
Advogado(s) : MARCUS DE FARIA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

68.Processo AIRO-00703-2008-251-18-01-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : IRLAN SIMÕES SILVA
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Agravado(s) : W R SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

69.Processo AP-00529-1999-211-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : 1. MASTER ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
Agravado(s) : 2. EDMILSON HERMANO GUIMARAES
Advogado(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

70.Processo AP-00558-2006-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)

71.Processo AP-00350-2007-012-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. RYDER LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA
Agravado(s) : 2. SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)

72.Processo AP-01309-2007-121-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CARLOS ANTÔNIO VIEIRA
Advogado(s) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA E OUTRO(S)

73.Processo AP-00182-2008-131-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
Advogado(s) : NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARCOS PEREIRA DE LIMA
Advogado(s) : CLEUBER JOSÉ DE BARROS

74.Processo AP-01319-2008-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : OSAMU IWAMOTO
Advogado(s) : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)
Agravado(s) : SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

75.Processo RO-00216-2007-241-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : TICIANA LOPES PONTES
Recorrido(s) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. EDIR CARLOS BELÉM DA SILVA
Advogado(s) : RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA E OUTRO(S)

76.Processo RO-00241-2007-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VERA LÚCIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)

77.Processo RO-00853-2007-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. E P MARQUES - ME
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
Recorrido(s) : 3. RONALDO SILVA TELES
Advogado(s) : ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTRO(S)

78.Processo RO-01430-2007-081-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(s) : 1. KLEITON CAETANO DOS PASSOS
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TCA - TRANSPORTES COLETIVOS DE APARECIDA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA

79.Processo RO-02200-2007-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ARAÚJO E VILELA LTDA. - ME
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TÂNIA MARIA NEVES (ADESIVO)
Advogado(s) : ROSILEINE CARVALHO AIRES
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-00578-2008-161-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ERIVALDO MOURA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-00774-2008-006-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELENICE MARIA CORDEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO
Recorrente(s) : 3. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-00870-2008-053-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CLÁUDIA REGINA DE VASCONCELOS MORATO
Advogado(s) : ROBSON MÁRCIO MALTA
Recorrido(s) : GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
Advogado(s) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA

83.Processo RO-01081-2008-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANA CRISTINA DE FREITAS (ADESIVO)
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-01126-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARLOS ROBERTO LEMES (ADESIVO)
Advogado(s) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-01273-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PIO DA ROCHA CAMÊLO
Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

86.Processo RO-01468-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TATIANE PEREIRA DA SILVEIRA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-01568-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CÍCERO DOMINGOS DE SOUSA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARMAZÉNS GERAIS 7 ILHAS LTDA.
Advogado(s) : WANDERVAL SILVA MARTINS

88.Processo RO-01696-2008-011-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ONOFRE COSTA JÚNIOR

89.Processo RO-01709-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : HÉLIA MARTINS SANTANA MARINHO
Advogado(s) : PATRÍCIA CURADO DOMINGUES
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

90.Processo RO-01743-2008-082-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANDRÉIA CAMPOS BARBOSA ALVES
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
Advogado(s) : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)

91.Processo RO-01745-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SUELY GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s) : EDNA SILVA
Recorrido(s) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

92.Processo RO-01748-2008-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. UESLEI OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. DFW MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA

93.Processo RO-01787-2008-011-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WELLINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-01845-2008-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JESUS CLAUDINO TELES
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 4 de março de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00116-2008-007-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
Advogado(a)(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)
Recorrido(a)(s): SALVADOR RODRIGUES GOMES
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/12/2008 - fls. 775; recurso apresentado em 13/01/2009 - fls. 777).
Regular a representação processual (fls. 37).
Satisfeito o preparo (fls. 639, 685/687 e 808).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LIV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 131, 165, 458 e 535, II, do CPC, e 769 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que, mesmo opostos Embargos Declaratórios, não foram sanadas as omissões, contradições e obscuridades apontadas, especificamente no que tange à referência de existência de outros processos que teriam

corroborado para o reconhecimento da existência de "caixa dois". Sustenta que tentou "demonstrar a existência de nulidades ocorridas no processo e na análise de provas, sendo obstaculizada pela rejeição dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos em duas oportunidades e pela superficial análise dos quesitos recursais" (fls. 789/790).
Infere-se do acórdão recorrido que há fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não procedendo a alegação de ausência de fundamentação. Vale mencionar que o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios da Recorrente consignou que eventuais violações legais nascidas na própria decisão embargada não precisam de prequestionamento (OJ 119 DA SDI-1 do TST), e que supostos erros de procedimento ou de julgamento não podem ser apreciados por meio de Embargos Declaratórios (fls. 772). Conclui-se, portanto, que permanecem intactos os arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos demais preceitos invocados neste tópico recursal e de dissenso jurisprudencial, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST. Destaca-se ainda, por elucidativo, que o paradigma do TST citado não contém a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST) e o aresto do Excelso STF não atende aos comandos do art. 896, alínea a , da CLT.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LIV, LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que efetivamente há omissão e contradição no acórdão, tendo sido severo o Julgador ao aplicar-lhe a multa por Embargos Declaratórios protelatórios.
Consta do acórdão (fls. 772):
"Vejo, já no intróito dos embargos, a verdadeira intenção da embargante, de 'tão-somente levar ao prequestionamento, mediante teses fundamentadas, de dispositivos legais e constitucionais que ... restaram vulnerados pela r. decisão dessa Segunda Turma' (fl. 755, grifei). Prosseguindo, ela aponta supostas omissões na análise de provas e não concorda com a não-redução das custas, a partir do êxito parcial de seu recurso.
Ora, eventuais violações de lei, nascidas na própria decisão embargada, não carecem, sequer, de prequestionamento, consoante OJ-SDI-I nº 119 do C. TST.
Outrossim, supostos error in judicando e error in procedendo , pelo mesmo motivo da edição daquela OJ, qual seja, o de que o prolator da decisão não tem competência para reformá-la, não podem ser apreciados nesta sede.
Rejeito e, como a inadequação denota o intuito de protelar o feito, inflijo multa, à embargante e em favor do embargado, de R$181,47 (art. 548, par. único, CPC)."
O entendimento da Turma de que a intenção da Reclamada era clara no sentido de apenas protelar o feito, dada a inadequação dos Embargos Declaratórios aviados, está em consonância com o disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, inexistindo ofensa aos preceitos constitucionais indigitados.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 793, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a Recorrente pretendeu que o acórdão se manifestasse sobre eventuais violações legais e supostos erros de procedimento e de julgamento (Súmula 296/TST).
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXII, XXXV e LIV, 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 e 535, II, do CPC, e 769 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Reclamada que o acórdão limitou-se a transcrever a sentença, sem responder aos quesitos do Recurso Ordinário, bem como que, além do depoimento da única testemunha apresentada pelo Reclamante, não há outra prova nos autos demonstrando o pagamento "por fora". Diz que jamais existiram os "outros processos" nos quais se baseou o acórdão para decidir.
Consta do acórdão (fls. 743/744):
"O ônus de provar a existência do pagamento 'por fora' é do empregado e, para ser reconhecido, deve haver, nos autos, prova cabal e indene de dúvidas, diante das graves conseqüências que causa para o empregador e da incerteza que traz às relações jurídicas.
Veja-se o entendimento do d. juízo a quo, o qual endosso, in verbis (fl. 635):
'(...) A testemunha obreira afirma que não só ela, mas todos os empregados da primeira reclamada, recebiam salário por fora, variável, a título de produção, calculada por Km de rede executado. Informa, também, que já viu o autor recebendo salário, figurando no contracheque dele apenas a parte fixa do salário. Conquanto essa última declaração seja pouco crível, certo é que a prática do pagamento de verba a título de produção, por fora, era procedimento comum na primeira reclamada, estendendo-se a todos os trabalhadores, conclusão que não elidida pelo depoimento da testemunha patronal, até porque suas declarações quanto à função do autor fizeram-se sem muita convicção. Ademais, a percepção apenas do salário previsto em CCT não é a prática de mercado para esse tipo de profissional'.
Depreende-se, portanto, das provas constantes nos autos, que o reclamante, na verdade, recebia referida verba 'por fora', razão pela qual a discriminação salarial contida nos recibos de pagamento era fraudulenta.
Quanto à média de R$450,00/mês a título de pagamento extra-recibo, a prova testemunhal produzida pelo autor dá suporte ao seu acolhimento, pois este patamar mensal, somado ao salário, está compatível com o valor percebido por técnico na reclamada, razão pela qual a média mensal supra deverá prevalecer. Outrossim, há inúmeros outros feitos em que tal valor fora confirmado."
O acórdão decidiu com base na prova existente nos autos, para reconhecer que o Reclamante recebia pagamento "por fora". Não se evidencia, assim, vulneração dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
O inciso XXII do art. 5º constitucional e os arts. 769 da CLT e 535, II, do CPC tratam de matérias estranhas ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta a estes permissivos.
Quanto aos incisos XXXV e LV, também do art. 5º da CR, observa-se que não houve análise da matéria à luz dos mencionados dispositivos, o que também impede o exame da suscitada infringência.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Cabe salientar que os dois últimos arestos transcritos às fls. 796 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST) tampouco indicam o órgão julgador.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 797, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, em que, consoante o acórdão recorrido, ficou demonstrado pela prova testemunhal produzida pelo Reclamante que todos os empregados recebiam salário "por fora", conclusão não elidida pelas demais provas dos autos (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente sustenta que a prova está dividida em relação à jornada de trabalho, não podendo ser considerado, de forma isolada, o depoimento da testemunha apresentada pelo Autor.
Consta do acórdão (fls. 747/749):
"Os cartões de ponto, embora não registrassem corretamente a jornada laborada pelo reclamante, deixam patente que ele estava sujeito a controle de horário. A aplicação da norma em questão só seria possível na hipótese de ausência de fiscalização da jornada do empregado, o que não ocorreu no caso dos autos. A própria testemunha trazida pela reclamada atesta 'que tinha que comparecer na empresa diariamente, no início e no término do labor, para passar o cartão eletrônico' (fl. 623).
Eis os fundamentos a quo , que endosso:
'(...) O registro de ponto manuscrito apresenta-se, com marcações invariáveis de horário, de forma incoerente até com aqueles eletronicamente marcados, exercendo-se o trabalho nas mesmas condições.
Os registros eletrônicos faziam-se com flexibilidade, havendo registros de início de labor 07:35 horas e término até 19:07 horas, além de expressarem registro de labor em dias de feriados.
A testemunha obreira informa que os registros de ponto, inclusive o eletrônico, não correspondiam às reais jornadas de trabalho; que normalmente via o autor no início do labor, mas nem sempre no término da jornada.
Também afirma que o labor em dias de domingo não era anotado, o mesmo ocorrendo com os dias de feriados.
Considerando que o labor era externo e que os empregados não retornavam à empresa para a marcação do intervalo e, a despeito disso, há anotação de intervalo intrajornada nesses registros, não os reputo válidos para o fim a que se destinam.
Assim, com base na prova oral, em todo o período laborado – 15.08.2006 a 22.03.2007, fixo a jornada de trabalho do autor como sendo das 07h30 às 19h00, com 01h de intervalo de segunda a sexta-feira, aos sábados e em um domingo por mês, das 08h00 às 16h00, também como 01 hora de intervalo' (fls. 637/638).
Retoco a r. sentença, todavia, quanto ao período destinado ao intervalo, visto que ambas as testemunhas ouvidas (uma de cada), atestaram que o autor poderia gozar de mais de 1h (1h30min, segundo a testemunha obreira e 1h40min a 2h, segundo a patronal - fls. 621/624).
Fixo, então, em 1h40min, o intervalo em todos os dias."
Vê-se que o entendimento da Turma foi no sentido de que os controles de ponto são imprestáveis e, com base na prova oral, deferiu horas extras ao Autor, inexistindo, assim, ofensa aos preceitos legais indigitados (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC).
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 361/TST.
- contrariedade à OJ 324 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 1º da Lei nº 7.369/85 e ao Decreto nº 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que "técnico de rede externa" de empresa que presta serviços a operadora de TV a cabo não teria direito ao recebimento de adicional de periculosidade, por ausência de amparo legal. Acrescenta que o Julgador não precisa se ater ao laudo pericial para decidir sobre o adicional de periculosidade.
Consta do acórdão (fls. 745/746):
"Houve realização de perícia técnica específica para os autos, conforme dispõe o art. 195 da CLT.
O laudo pericial apresentado (fls. 567/582) não deixa nenhuma dúvida no sentido de que as atividades desenvolvidas pelo reclamante eram perigosas e não esporádicas, cuja conclusão transcrevo, verbis:
'O técnico de instalação, ora reclamante, se expunha aos riscos do choque elétrico, trabalhando em área de risco ad referendum do Ministério do Trabalho, tendo em vista que durante a instalação da rede de tv a cabo, este necessitava subir em postes, ficando próximo às redes energizadas da CELG e seus componentes. Os locais de seu labor se enquadram em área de risco do Decreto 93.412/86 que regulamenta a Lei 7.369/85 e, portanto, sua atividade se desenvolvia em condições de periculosidade. O auxiliar de instalação não se expunha aos riscos de choque elétrico, não trabalhando em área de risco ad referendum do Ministério do Trabalho, tendo em vista que durante a instalação da rede de tv a cabo, este não necessitava subir em postes, não ficando próximo às redes energizadas da CELG e seus componentes. Os locais de seu labor não se enquadram em área de risco do Decreto 93.412/86 que regulamenta a Lei 7.369/85 e, portanto, sua atividade não se desenvolvia em condições de

periculosidade' (fls. 581/582).
Infere-se, pois, que o reclamante trabalhava em área bem próxima ao sistema elétrico de potência no período em que desempenhou a função de técnico de rede. Por outro lado, não procede a tese da recorrente de que o adicional de periculosidade não abrangesse as atividades do reclamante, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não contém qualquer limitação, determinando o pagamento do adicional a todo trabalhador que labore em condições de perigo com energia elétrica. O Decreto Regulamentar nº 93.412/86, em seu art. 2º, dispõe que o exercício das atividades discriminadas enseja o pagamento do adicional, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa."
Não se vislumbra violação do art. 1º da Lei nº 7.369/85, tendo em vista que a decisão da Turma encontra-se amparada no contexto probatório dos autos, que demonstrou a existência de trabalho em condições perigosas.
Não se observa, ainda, a suscitada contrariedade à Súmula 361/TST, pois ela trata de pagamento integral do adicional ainda que intermitente o trabalho, assunto que nem sequer foi debatido nos autos. Ademais, o acórdão recorrido decidiu em sintonia com a OJ 324/TST, inexistindo, portanto, contrariedade com referida Orientação Jurisprudencial.
Não foi indicado expressamente o preceito do Decreto nº 93.412/86 tido como afrontado, o que inviabiliza o exame da arguição de ofensa, a teor da Súmula 221/TST.
O aresto colacionado é imprestável ao cotejo de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CTPS - ANOTAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o Recorrido foi admitido em 02/10/06, conforme os documentos exibidos nos autos.
Entretanto, os aresto colacionado com a finalidade de demonstrar a divergência jurisprudencial é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST). Ademais, não foi indicado o órgão prolator da decisão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00139-2008-053-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIRGÍLIO CÉSAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO (GO - 16919)
Agravado(a)(s): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA (GO - 13287)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fl. 261; recurso apresentado em 04/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 61).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00337-2008-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GLÁUCIA RODRIGUES MOREIRA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Agravado(a)(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA (GO - 23079)
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes à subscritora deste Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00360-2007-012-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JALES DE FREITAS
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado(a)(s): IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES (GO - 4387)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fl. 454; recurso apresentado em 11/02/2009 - fl. 456).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fls. 360/366, 373, 419/431 e 450/452).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, 818 da CLT, 131, 333, I e II, do CPC, 235, parágrafo 1º, 239, parágrafo único, e 335, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que, "Na espécie, resultou comprovado nos autos, por documentos juntados pelas partes litigantes, que o recorrente vem prestando serviços à recorrida desde novembro de 1978, o que descaracteriza a figura do Auditor Independente, por ter ultrapassado 5 (cinco anos). Ainda no tocante à subordinação jurídica o v. acórdão deixou de considerar cláusula contratual que aflora esta condição, qual seja aquela inserida no Contrato 018/2001 (Cláusula 03.01.02.02). O que se aflora de todo o processado, foi o artifício utilizado pela recorrida ao longos dos anos para burlar a legislação trabalhista, com sérios prejuízos para o obreiro" (fls. 461/462).
Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 419/431, integrado pelo acórdão de fls. 450/452, a declaração de inexistência de vínculo de natureza empregatícia entre as Partes afigura-se plausível, pautada na constatação de que a Reclamada se desincumbiu do ônus probatório respectivo, tendo havido exame dos contratos de prestação de serviços de auditoria externa firmado entre as Partes e dos depoimentos de testemunhas apresentadas tanto pelo Reclamante quanto pela Reclamada. Incólumes, assim, os arts. 3º, 818 da CLT, 131, 333, I e II, do CPC, 235, parágrafo 1º, e 239, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76.
Inviável cogitar-se de violação do art. 335, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, por inexistente, e de ofensa ao art. 31 da Instrução CVM nº 308, de 14/05/99, mencionado à fl. 461, por ausência de previsão legal (art. 896, alínea c , da CLT).
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos transcritos na página 460 revelam-se inespecíficos, na medida em que não estampam hipóteses fáticas que se assemelhem à configurada nestes autos, onde foi constatada a prestação de serviços como auditor independente, sem qualquer tipo de subordinação (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00388-2008-010-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EXATA E EXATA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)
Agravado(a)(s): HELENA ALVES DE LIMA FILHA
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
Verifica-se, inicialmente, a ausência da certidão de intimação/publicação da

decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista (fls. 107/108). Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento.
Fica prejudicada a análise do pedido de retratação nele contido.
Regular a representação processual (fl. 12).
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00439-2008-009-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
2. JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO (GO - 10681)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recurso de: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Vale registrar, por oportuno, que a AGECOM protocolizou a Revista de fls. 541/569 e, após a publicação do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pelo primeiro Reclamado, reiterou o seu apelo às fls. 583/612.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2008 - fls. 581; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 541).
Regular a representação processual (fls. 108).
Satisfeito o preparo (fls. 408 e 448).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia (AGECOM) por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado (CERNE), sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do v. acórdão (fls. 522/524):
"A prova dos autos é farta no sentido de que, com a reforma administrativa promovida pelo Estado de Goiás, ao final do ano de 1999, a segunda reclamada assumiu as atividades do CERNE, absorvendo a estrutura física (patrimônio), humana (empregados) e empresarial então existente, apesar de os bens deste último terem sido repassados primeiro ao Estado de Goiás, para depois serem utilizados pela AGECOM, cujo procedimento visou apenas a afastar a sucessão de empregadores. Tais atos estão respaldados, em especial, na Lei Estadual nº 13.550/99 e na Portaria nº 2.668/00.
(...)
Por conseguinte, por certo que a situação sub judice não é de investidura em emprego público, sem concurso, tendo ocorrido apenas uma novação subjetiva, após a sucessão de empregadores, não havendo de se falar, assim, em nulidade contratual e tampouco em infringência ao art. 37, II e § 2º, da CF/88, mesmo porque é incontroverso que a reclamante foi admitida antes da atual Carta Magna e seu contrato de trabalho permaneceu intacto, continuando celetista.
Nada há a reformar".
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a Reclamante ingressou no serviço público antes da exigência constitucional de certame público e passou a ser empregada da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
APOSENTADORIA
RESCISÃO CONTRATUAL
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - violação do art. 37, II, da CF.
- violação dos arts. 453 da CLT e 20 da Lei 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, também, que a aposentadoria espontânea da Autora seria causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que inexistem diferenças de parcelas rescisórias a serem quitadas. Alega que o entendimento manifestado pelo STF, por intermédio da ADI 1770-4 não se aplica aos empregados da Administração Pública Direta e que a liminar concedida na ADI 1721-3 poderá não ser confirmada, em face da controvérsia existente sobre o tema.
Prossegue afirmando que na seara da Administração Pública a situação é diferente quanto a questão da aposentadoria espontânea por fim ou não ao contrato de trabalho, pois diante dos princípios constitucionais que regem os entes públicos, não é possível a permanência no serviço, após a jubilação, sem a prévia aprovação em novo concurso público, sob pena de violação do art. 37, II, da CF.
Consta do v. acórdão (fls. 524/525):
"A segunda reclamada sustenta a tese de que, ocorrendo a aposentadoria da autora, a continuidade do vínculo seria nula, porque a aposentadoria espontânea extinguiria o contrato de trabalho, a teor do caput do art. 453 da CLT, mormente diante da proibição do art. 37, II, da CF/88. Discorre, nessa esteira, a respeito das ADIn's nºs 1721-3 e 1770-4, que, a seu ver, não teriam modificado tal entendimento, tendo em vista o seu caráter de provisoriedade e o seu alcance apenas das pessoas jurídicas de direito privado. Discorre, ainda, sobre o que dispõe o art. 20, III, da Lei nº 8.036/90, acerca do FGTS, que seria incompatível com exegese diversa da ora sustentada.
Sem razão, contudo.
Os autos demonstram que, nas mesmas condições anteriores à jubilação, por pelo menos dois meses, houve continuidade e unicidade do vínculo de emprego entre as partes litigantes (TRCT, fl. 64, e certidão de aposentadoria, fl. 74) e, desse modo, não se pode falar em extinção do contrato e, tampouco, em readmissão.
(...)
Desse modo, caem por terra as teses patronais, já que o caso sub judice não é de readmissão e, por conseguinte, de contrato nulo, não se enquadrando a hipótese, também, na vedação constitucional inserida no art. 37 da CF/88.
Sem reforma".
Quanto à não extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria e à incidência da multa de 40% do FGTS sobre todo o período, constata-se que a Turma decidiu em sintonia com a OJ 361/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
No que concerne à matéria relativa à validade do contrato de trabalho havido após a aposentadoria espontânea da Autora, observa-se que o acórdão afirmou não se tratar de readmissão e, assim, não haveria a alegada vulneração ao art. 37, II, da CF.
Ademais, ainda que assim não fosse, arestos provenientes de Turma do TST (fls. 553/554), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são imprestáveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST), e aquele de fls. 555, embora originado de órgão passível de cotejamento (SDI-I/TST), também é inservível, todavia pelo motivo de estar superado, como já mencionado anteriormente, pelo posicionamento da jurisprudência mais recente do Colendo TST (OJ nº 361 da SDI-1 do TST).
Por derradeiro, no que tange à insurgência quanto à condenação em aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário, FGTS e multa, referentes ao período posterior à transferência, tem-se que, nestes tópicos, a Revista encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos de tal Recurso (art. 896 da CLT).
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei 5584/70.
A Reclamada sustenta que é indevida a concessão à Autora dos benefícios da Justiça Gratuita.
Entretanto, a fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois a matéria nem sequer foi debatida por esta Corte Regional, que extinguiu o incidente em epígrafe, sem resolução do mérito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2008 - fls. 581; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 616).
Regular a representação processual (fls. 107).
Satisfeito o preparo (fls. 628/630).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 900 da CLT.
O Recorrente sustenta que "ao julgar os apelos da reclamante e da AGECOM, modificando a sentença em relação ao CERNE, sem que este fosse intimado a apresentar suas razões de contrariedade, o eg. Regional violou os princípios do devido processo legal e do contraditório, assim como o disposto no art. 900 da CLT, restando inquestionavelmente nulo o referido acórdão, ante o evidente cerceio de defesa" (fls. 620).
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Recorrente:
"Como o primeiro reclamado não era sucumbente, não tinha interesse em recorrer adesivamente mas, tão-somente, em contra-arrazoar os recursos interpostos. Estes, por sua vez, não fugiram dos argumentos já conhecidos na litiscontestação, o que faz concluir que as contra-razões do embargante, se houvessem sido ofertadas, seguiriam a mesma linha da defesa de fls. 111/155.
Em tal peça defensiva, o primeiro reclamado alegava, apenas, que não poderia

responder pelos débitos trabalhistas contraídos após sua sucessão pela AGECOM e, antes dela, por se ter operado a prescrição qüinqüenal.
Ora, se o v. acórdão condenara o embargante a responder pelas verbas devidas antes da sucessão e a prescrição é trintenária e, não, qüinqüenal, por tratar-se de FGTS (v. Súmula nº 362 do C. TST), a ausência de contrarazões não implicou "manifesto prejuízo" àquele, não sendo o caso, pois, de nulidade, a teor do que dispõe o art. 794 da CLT.
Rejeito" (fls. 578).
Extrai-se do excerto do r. acórdão, acima transcrito, que os incisos LIV e LV do art. 5º constitucional não foram transgredidos, haja vista que a Parte teve sua irresignação apreciada por esta Justiça Trabalhista, fazendo uso dos meios legais existentes para o exercício do seu direito ao contraditório e ampla defesa.
Também não se vislumbra, igualmente, afronta ao art. 900 da CLT, uma vez que o posicionamento da Turma Regional, no sentido de que a ausência de intimação do Recorrente para ofertar contrarrazões aos Recursos Ordinários interpostos pela AGECOM e pela Reclamante não lhe causou prejuízo revela-se perfeitamente plausível, consentâneo com os elementos de fato evidenciados no caso sob exame.
COISA JULGADA
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): Aduz o Recorrente que, ao responsabilizá-lo pelos direitos deferidos à Autora, o acórdão decidiu contra a coisa julgada, pois a r. sentença, na parte em que acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva, por ele suscitada, já havia transitado em julgado. Requer, portanto, seja o feito extinto sem resolução do mérito.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00531-2008-013-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Agravado(a)(s): JOÃO BATISTA PINTO FILHO E OUTRO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fl. 179; recurso apresentado em 06/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00534-2008-181-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2009 - fl. 83; recurso apresentado em 09/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00610-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARCOS JOÁS DA SILVA
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 333; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 358).
Regular a representação processual (fls. 351/354).
Satisfeito o preparo (fls. 267, 296/297 E 356).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MANDATO TÁCITO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procuração outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.
Consta do v. acórdão (fls. 329/330):
"O Recurso da principal (da Reclamada) não reúne condições de admissibilidade, senão vejamos.
Em que pese o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao advogado subscritor do recurso tenha sido juntado no original (fl. 21), verifica-se que tal procuração foi subscrita pelos gerentes administrativo e contábil da Empresa, Srs. Maria de Fátima Damasceno Lozano e Clóvis Vieira Marques, respectivamente, sendo que, a procuração outorgada pela Reclamada a tais gerentes para representá-la foi juntada aos autos em fotocópia sem autenticação (fl. 20), o que torna tal instrumento inválido como meio de prova do mandato conferido pela Empresa.
Assim, não está devidamente demonstrado que quem outorgou poderes aos causídicos que atuaram no presente feito detinha poderes para tanto.
(...)
Portanto, a Reclamada, ao interpor o Recurso Ordinário, o fez por meio de advogado sem procuração ou substabelecimento regular.
Assim, deixo de conhecer do recurso ordinário da Reclamada, por irregularidade de representação.
Consequentemente, deixo de conhecer do recurso adesivo interposto pelo Reclamante (art. 500, III, CPC).
Verifica-se que o não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada decorreu da irregularidade da representação processual do advogado subscritor daquele apelo.
Após análise dos documentos constantes dos autos, a Turma Julgadora constatou a invalidade do mandato expresso em virtude da ausência de autenticação. Nesse contexto, não se constata afronta aos dispositivos indicados no apelo.
Não se cogita, ainda, de contrariedade à Súmula 164/TST e à OJ nº 286 da SBDI-1/TST, bem como de dissenso com o aresto de fls. 344/346 (que trata da hipótese de mandato tácito), diante da ausência de pronunciamento expresso sobre os temas respectivos no v. acórdão impugnado.
Ademais, quanto ao inciso II do artigo 5º constitucional, destaca-se que o permissivo contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (896,c , da CLT).
Arestos provenientes de Turma do colendo TST (fls. 342) e deste Tribunal (fls. 346/347), órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Os julgados de fls. 343/344, por sua vez, não se prestam ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente

do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00670-2007-010-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): OSMAIR FERREIRA DA SILVA (GO - 12236)
Agravado(a)(s): CLEITON DIVINO BORGES
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fl. 70; recurso apresentado em 06/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 28).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas às fls. 19/26, 29/38, 49/56, 67/69, da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante e de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00748-2008-007-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): LUIZ CARLOS DE MORAES
Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2009 - fl. 241; recurso apresentado em 09/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 114/115 e 156).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00754-2008-001-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Recorrido(a)(s): MARLI DA SILVA BRASIL
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fls. 261; recurso apresentado em 02/02/2009 - fls. 265).
Regular a representação processual (fls. 40).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
A Recorrente sustenta que estão prescritas eventuais diferenças salariais anteriores a abril/2003, visto que a ação foi ajuizada em abril/2008.
A análise do recurso, neste tópico, resta prejudicada, tendo em vista que a Turma Julgadora não adotou tese explícita sobre a matéria.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão:
"Não obstante, tendo em vista a aludida decisão liminar proferida pelo STF, suspendendo a eficácia do art. 39, caput, da Carta Política (EC n. 19/98), com efeitos ex nunc, e "subsistindo a legislação editada, nos termos da Emenda suspensa", a situação ora analisada apresenta-se ainda mais complexa, porquanto o autor foi "remanejado", ingressando nos quadros da autarquia sem concurso público e não se efetivou como estatutário, regime jurídico único, que voltou a ser obrigatório a partir da publicação da mencionada liminar. Destarte, como forma de preservar a segurança jurídica, as situações ocorridas nesse interregno, mormente em face da Lei estadual n.º 13.550/99, que modificou a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, deve ficar resguardada a manutenção do pessoal remanejado em um quadro paralelo celetista dentro da Autarquia reclamada, até que o Supremo profira decisão definitiva de mérito na ADIn 2135, que terá efeito erga omnes e vinculante (art. 102, §2º da CF/88). Como ainda não foi enfrentada no mérito, a lei estadual surte efeitos, formando-se um quadro à parte, a partir da vigência da liminar concedida na ADIn, em 14.8.07 (...) Por fim, cumpre salientar que poderia ser determinada a suspensão do processo para se aguardar o pronunciamento de mérito do Supremo Tribunal Federal. No entanto, tendo em vista a natural demora no julgamento, é preferível proferir decisão de pronto, deixando registrado que a alteração da situação jurídica das reclamadas sujeitase à decisão final da citada ADIn 2135. Por tais fundamentos, rejeito, por ora, a argüição de inconstitucionalidade do remanejamento" (fls. 248/250).
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no acórdão impugnado, a declaração de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM levou em conta as particulares circunstâncias dos autos e encontra respaldo nas disposições da Lei Estadual nº 13.550/99, a qual contém disposição expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida pela autarquia sucessora.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 169, § 1º, I e II, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários, não havendo razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Consta do acórdão:
"Assim, é aplicável à Reclamante o Plano de Cargos e Salários do CERNE, no qual foi enquadrada, e que deve ser observado pela Recorrente. De se dizer que não há violação do princípio da igualdade por duas razões: os trabalhadores da autarquia são regidos por regimes distintos (estatutário e celetista); e os demais empregados do CERNE também são contemplados pelas progressões. O regulamento do PCS incorpora-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador. Ressalto, ainda, que as promoções horizontais pleiteadas pela autora não importam em transposição de cargos, mas apenas a mudança de níveis dentro do cargo já ocupado, razão pela qual inexiste ofensa ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal. No que tange à alegada ausência de dotação financeira, constata-se que a Reclamada, AGECOM, pelo fato de manter com a Reclamante vínculo de natureza empregatícia, deve se submeter a todas as regras trabalhistas, independentemente do fato de ser uma autarquia estadual, vez que compete exclusivamente à União legislar sobre direito do trabalho (art. 22 da Constituição Federal), estendendo suas normas a todos que adotam o regime trabalhista. Outrossim, há presunção de que, com a cessão da Reclamante à recorrente, ato administrativo de mão dupla, de interesse das duas entidades (cedente e cessionária), há dotação orçamentária para cumprir com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da cessão. Prova em contrário não foi produzida. Em arremate, não se está aplicando na hipótese "acréscimo salarial". Apenas está se determinando o cumprimento de benefício previsto no PCS, aplicável ao reclamante que, uma vez preenchidas as condições necessárias, a ele faz jus. Além do mais, o artigo 22, I, da LRF afasta as obrigações salariais resultantes de decisão judicial da limitação geral de despesas dos entes públicos. No que se refere à existência de novo Plano de Cargos e Remuneração, o enquadramento deve ocorrer quando o empregado originário de órgão ou entidade sucedida fizer opção escrita pelo novo plano. Entretanto, não há nos autos prova de que isto tenha acontecido. Vale dizer, o PCS do CERNE incorporou ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora AGECOM. A adesão ao novo PCR da AGECOM, instituído pela Lei n.º 15.690/2006, depende de opção expressa do empregado pelo novo plano (art. 7º). Contudo, não há nos

autos prova de que isto tenha acontecido. (...) Como explanado anteriormente, há de se relevar que a situação é atípica, porquanto essa cessão de empregados a outros órgãos deixou de ser exceção para se tornar a regra. Ou seja, o CERNE colocou todos os seus empregados à disposição de outros órgãos. Logo, essa restrição deixou de ter sentido, não podendo se constituir em óbice ao direito adquirido da Reclamante. Destarte, mantenho a sentença que concedeu as progressões horizontais de 2002, 2004, 2006 e 2008" (fls. 251/254).
Verifica-se que a Turma Regional reconheceu a sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, tendo consignado que não há prova de ausência de dotação orçamentária para este fim. Nesse contexto, não se evidencia violação dos artigos 169, § 1º, I e II, da CF e 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade.
No tocante ao tópico "impugnação do percentual de 6%" (fls. 289/290), tem-se que ele está sem fundamentação, já que não foram atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
A AGECOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos à Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal. Considera, ainda, indevida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, sob a alegação de que não teriam sido atendidas as exigências do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas 219 e 329/TST.
Consta do acórdão:
"Nos termos do art. 790, §3º da CLT, os benefícios da gratuidade de justiça devem ser concedidos "àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família". A Autora firmou declaração de miserabilidade econômica à fl. 08. Referida declaração presume-se verdadeira, por força da lei 7.115/83, e não houve prova em contrário" (fl. 257).
Quanto aos honorários advocatícios, ficou consignado que:
"No caso dos autos, vê-se claramente que o Reclamante enquadra-se na hipótese legal para a concessão da assistência judiciária, haja vista constar dos autos, à fl. 08, a autorização do Sindicato para que lhe seja concedida assistência judiciária trabalhista. A autorização sindical de fl. 08 é o quanto basta para a configuração da assistência jurídica pelo sindicato profissional. Destaco que os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do Sindicato assistente (Lei 5584/70, art. 16). Assim sendo, mantenho incólume a r. decisão de primeiro grau" (fl. 259).
Tendo sido expressamente destacado pela Turma o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 790, § 3º, da CLT (gratuidade judiciária), bem como na Lei nº 5.584/70 e na Súmula 219/TST (assistência judiciária gratuita), não se evidencia afronta aos dispositivos legais indicados ou contrariedade aos citados verbetes sumulares.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00776-2008-012-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Agravado(a)(s): LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fl. 28; recurso apresentado em 04/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00845-2008-011-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): NELSON FERREIRA ROCHA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 24246)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fl. 331; recurso apresentado em 10/02/2009 - fl. 335).
Regular a representação processual (fls. 19).
Dispensado o preparo (fls. 329).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, atraindo a aplicação do item II da Súmula nº 51 do TST.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade alínea 'a' do inciso II do § 3º do art. 7º da Lei 15.679/06, que instituiu o PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante à mantença da gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 348). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Consta do acórdão (fls. 324/328) :
"É incontroverso que o reclamante recebia a 'Gratificação de Função Incorporada", prevista no Regulamento de Pessoal da EMATER, antes de aderir ao Plano de Cargos e Remuneração da AGÊNCIARUAL, contudo, ao fazer opção pelo PCR da reclamada, o obreiro atraiu a aplicação do disposto no item II da Súmula 51 do TST, que dispõe que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'.
Assim, a partir da adesão ao PCR ocorrida em 6.10.2006 (fl. 37), ao contrato de trabalho do reclamante passaram a ser aplicadas as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento da EMATER/GO.
Não se pode dizer, contudo, sem maior análise do caso, que o autor deixou de ter os direitos anteriormente assegurados. Há que ser observado, se houver, o que o PCR da AGENCIARUAL dispõe a respeito dos direitos anteriores assegurados aos trabalhadores que por ele optarem.
No caso dos autos, efetivamente, o PCR da primeira reclamada, Lei nº 15.679/2006, dispôs a respeito dos direitos assegurados em normas anteriores (...).
O subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão a que se refere o inciso IX do § 4º do art. 7º, a meu ver, não se confunde com a Gratificação de Função Incorporada prevista no regulamento da EMATER/GO.
O fato gerador do pagamento de uma e de outra são diferentes. O direito à percepção da 'Gratificação de Função Incorporada' decorre da garantia da estabilidade financeira do trabalhador que exerceu função gratificada ou cargo comissionado pelo período mínimo estabelecido no regulamento (dez anos, no caso dos autos), de forma que ao obreiro é assegurada a continuidade do pagamento do valor respectivo mesmo quando não mais estiver no exercício do referido cargo ou função.
De outro lado, o direito ao pagamento de subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão excetuado no inciso IX do § 4º do art. 7º do PCR tem como fato gerador o efetivo exercício de função gratificada ou cargo comissionado. A verba é paga como contraprestação.
Há que se considerar que a lei estadual n. 15.679/06 estabeleceu a regra para o caso de opção pelo PCR da reclamada: renúncia às disposições contratuais ou regulamentares e a conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuniária diversa das instituídas pelo PCR, que se consideram incluídas no valor do salário por ele estabelecido.
Quando pretendeu criar exceção à regra estabelecida, o legislador o fez de modo expresso, discriminando cada parcela excepcionada (inciso IX do § 4º do art. 7º do PCR) . Assim, se a 'Gratificação Incorporada' não constou no rol das exceções, é porque faz parte da regra.

Destarte, penso que a 'Gratificação de Função Incorporada', cujo pagamento o reclamante pretendeu ver restabelecido, está inclusa no salário estabelecido no PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do § 3º do art. 7º da lei estadual que o instituiu (Lei 15.679/06), razão por que não faz jus o obreiro à requerida manutenção do pagamento da gratificação após a opção.
Ressalto que, no caso dos autos, do cotejo dos contracheques jungidos às fls. 25-34 não se pode determinar se houve ou não redução da remuneração do autor com a opção pelo PCR da AGENCIARURAL (os recibos de pagamento são de 2007, enquanto que a opção ocorreu em 2006).
Tal determinação, contudo, não tem relevância para o desfecho da demanda, haja vista que, ainda que tenha havido redução da remuneração, tal situação não autorizaria a manutenção do pagamento da 'Gratificação Incorporada' ao obreiro enquanto sujeito às regras do PCR da reclamada, mas, isso sim, geraria nulidade da opção, posto que violaria, dentre outros princípios, o da irredutibilidade salarial. Acontece que não houve pedido de declaração da nulidade da opção e, por isso mesmo, não há como declará-la nestes autos (art. 460 do CPC).
Diante do exposto, reformo a sentença para indeferir o pedido de manutenção da gratificação de função incorporada após a opção pelo PCR da AGENCIARURAL, excluindo, destarte, a condenação a ela imposta pelo juízo de origem."
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST). Deve ser ressaltado que não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF, visto que, consoante consta do acórdão, não houve pedido de nulidade da opção no que se refere à redução salarial (art. 460/CPC).
Quanto à Súmula 372/TST, não merece prosperar a assertiva de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Por outro lado, o aresto colacionado às fls. 348 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Consta do acórdão (fls. 329):
"Não havendo condenação, também não há falar em honorários advocatícios."
Inexistindo sucumbência da parte contrária, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Sendo assim, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontando nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00851-2008-006-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Agravado(a)(s): ISAAC FRANÇA DE ASSIS
Advogado(a)(s): SÉRGIO HENRIQUE ALVES (GO - 24182)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fl. 253; recurso apresentado em 05/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 85).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00916-2008-009-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO
Advogado(a)(s): 1. MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS (GO - 16716)
Agravado(a)(s): 1. DIOGO ALVES DA SILVA
2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): 1. ADRIANO LOPES DA SILVA (GO - 28023)
2. LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA (GO - 23079)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2009 - fl. 29; recurso apresentado em 06/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00943-2007-101-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GELSON GONÇALVES
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2008 - fls. 276; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 278).
Regular a representação processual (fls. 17).
Dispensado o preparo (fls. 187 e 266/268).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV e 7º, caput, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que "teve seu direito de ampla defesa e contraditório feridos, face ao indeferimento de produção de prova testemunhal" (fls. 280).
Impertinente a alegação recursal, neste particular, haja vista que não houve debate, na via ordinária, acerca de indeferimento de produção de prova, sendo impossível, portanto, o seu exame no caminho estreito do Recurso de Revista.
Vale registrar que os arestos colacionados às fls. 281 nem sequer serviriam ao fim colimado, visto que originários de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128 e 398 do CPC.
O Recorrente sustenta que houve julgamento extra ou ultra petita quando o d. magistrado utilizou como prova emprestada as conclusões do MPT em inquéritos civis, sem requerimento das partes.
Consta do acórdão (fls. 268/269):
"Compulsando a r. sentença, constata-se que o d. Juízo singular valeu-se de relatório final de arquivamento dos inquéritos civis nos 23/2007, 14/2004 e 1003/2006 – ofício n° 006/2008 -, instaurados pelo Ministério Público do Trabalho, apenas para reforçar suas razões de decidir.
A prova pericial e a prova testemunhal é que levaram o juízo de primeiro grau a concluir pela ausência de culpa da Reclamada pela doença do Reclamante, pois o perito atestou que a empresa orientava e fiscalizava seus empregados quanto às normas de proteção à saúde e prevenção de acidentes, e a prova testemunhal confirmou a existência de ginástica laboral e rodízio de funções no âmbito da reclamada.
Portanto, o juízo a quo não firmou seu convencimento com base no referido relatório do Ministério Público do Trabalho, mas sim com base nas provas dos autos. A transcrição da conclusão do MPT na sentença foi apenas um plus".
Diante dos próprios fundamentos do v. acórdão recorrido, vê-se que não ocorreu a apontada vulneração aos permissivos legais citados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00997-2008-121-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): OTÁVIO CÉSAR DA SILVA (GO - 28033)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO MENDES DE LIMA
Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2009 - fl. 102; recurso apresentado em 06/02/2009 - fl. 02).
Todavia, verifica-se que a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 18/19, que outorgou poderes aos subscritores deste Recurso, teve validade somente até 31/05/2008.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01037-2008-001-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): IZETE DE AMORIM SOARES
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fl. 241; recurso apresentado em 06/02/2009 - fl. 245).
Regular a representação processual (fl. 17).
Dispensado o preparo (fls. 165/171, 215/222 e 236/239).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, "caput" e incisos I e XXXV, da CF.
A Reclamante defende o direito ao enquadramento no cargo de "Assistente de Gestão Administrativa" da AGECOM, argumentando que as atividades respectivas seriam compatíveis com as do cargo de "Agente Administrativo" do CERNE. Aduz que inexiste no PCR da AGECOM qualquer outro cargo com funções equivalentes às de "Agente Administrativo" e que não há previsão legal no sentido de que o enquadramento exija o desempenho de todas as funções relativas ao novo cargo, descritas no art. 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.690/2006.
Consta do acórdão:
"(...) Colhe-se da Resolução n. 08/1990 do CERNE e Lei 15690/2006 que o cargo de provimento originário da reclamante (Assistente Administrativo) exige 1º grau completo, ao passo que exige-se do Assistente de Gestão Administrativa 'formação em curso de nível médio e, ainda, registro no órgão fiscalizador de exercício profissional quando exigido, admitido curso superior que contemple matéria similar' (Anexo I da Lei 15690/06 - fl. 127). Além disso, as atribuições do Assistente Administrativo 'não exigem discernimento' e sua 'tarefas são sem maior complexidade'; sendo que as do Assistente de Gestão Administrativa são mais complexas por exigir, por exemplo, o desempenho de tarefas relacionadas à manutenção ou operação de programação de computadores; montagem, instalação e reparos em prédios ou instalações públicas e, ainda, instalação e manutenção de equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos e etc. Dito isso é imperioso concluir que apenas as tarefas descritas nos itens 'a', 'd' e 'e' do artigo 3º, I, da Lei 15690/2006 são equivalentes àquelas do assistente administrativo. Daí se conclui que inexiste a necessária equivalência de funções aptas ao enquadramento pretendido pela autora - artigo 6º, § 1º, III da Lei 15.690/2006. Dessume-se do exposto que, ao contrário do que quer fazer crer a reclamante, a situação em epígrafe não demonstra equivalência das tarefas, eis que as do Assistente de Gestão Administrativa são mais complexas e abrangentes, além de exigirem nível de escolaridade superior. Em assim sendo, o enquadramento esbarra no óbice constitucional da ascensão vertical por via oblíqua (artigo 37, II, Constituição Federal). Por conseqüência, indefiro o enquadramento pretendido e as diferenças salariais respectivas' (sic., fls. 167/170)" (fls. 200/222).
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal fez, ainda, a seguinte ressalva:
"(...) conquanto, realmente, o empregado não tivesse que realizar todas as tarefas inerentes ao cargo ocupado, concomitantemente, por certo que seu enquadramento exigiria a capacitação para a execução de quaisquer delas, em qualquer tempo, uma vez que todas são integrantes do rol de atividades descritas no PCR em foco" (fl. 222).
O indeferimento do pedido de enquadramento da Reclamante no cargo de "Assistente de Gestão Administrativa", portanto, encontra-se amparado nas disposições da Resolução nº 08/1990 do CERNE, em cotejo com o preceituado na Lei Estadual nº 15.690/2006, que instituiu o PCR da AGECOM, bem como na norma contida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não se constatando violação direta e literal do art. 5º, "caput" e incisos I e XXXV, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01097-2008-005-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO MEIRELES
Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/02/2009 - fls. 297; recurso apresentado em 11/02/2009 - fls. 299).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 224).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que desde o Acordo Coletivo de 2005/2006 é garantido aos empregados aposentados da ECT e desligados sem justa causa o direito a assistência médico-odontológica, e essa cláusula vem se renovando, gerando a cada ano nova lesão ao ex-empregado, de forma que não se pode conceber que houve alteração do pactuado por ato único do empregador. Diz que somente em 2005/2006 nasceu o direito de ação, motivo pelo qual não poderia ser considerado o prazo prescricional de dois anos após o encerramento do contrato em 2002. Acrescenta que o Acordo Coletivo tem força de lei, logo os direitos nele instituídos enquadram-se na exceção prevista na Súmula nº 294/TST.
Consta do acórdão (fls. 294/295):
"Constitui fato incontroverso nos autos que o reclamante foi dispensado em 22/05/2002 (fl. 11).
A lesão ao pretenso direito vindicado pelo reclamante surgiu com o cancelamento do plano de assistência médica e odontológica prestado pela reclamada a seus ex-empregados, ocorrido por meio da notificação de fl. 12, recebida em 24/02/2006 (fl. 127).
O pedido envolve prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado por ato único do empregador, que suprimiu o plano de saúde. O benefício não está assegurado por preceito de lei, mas apenas em norma coletiva (cláusula 11 do ACT 2005/2006 e posteriores – fls. 25/106).
Nesse passo, houve alteração do pactuado em decorrência de ato único do empregador com supressão do direito vindicado e que não está previsto em lei, mas apenas em instrumento de negociação coletiva.
Incide no caso o entendimento pacificado pelo Col. TST através do Enunciado nº 294, verbis:
Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.
Portanto, ocorreu prescrição total, haja vista que o contrato não estava mais em vigor desde 22/05/2002, a violação apontada, consistente no cancelamento do plano de saúde ao reclamante na condição de ex-empregado aposentado, ocorreu em 24/02/2006 e a ação trabalhista foi ajuizada em 06/06/2008, fora do biênio prescricional (CF/88, art. 7º, XXIX).
Conquanto por fundamentos diversos, mantenho a sentença que acatou a prejudicial de mérito e declarou a prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC)."
Verifica-se que o acórdão entendeu que ocorreu a prescrição total, uma vez que a dissolução contratual ocorreu em 22/05/02 e o cancelamento do plano de saúde do Reclamante na condição de ex-empregado aposentado se deu em 24/02/06, sendo que somente em 06/06/08 a ação trabalhista foi ajuizada, fora, portanto, do

biênio prescricional. Logo, a fundamentação está em consonância com a Súmula nº 294 do TST e com o art. 7º, XXIX, da CF, inexistindo a contrariedade e a violação apontadas.
O aresto citado, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01169-2008-171-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): EUFLAVIANO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 361; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 363).
Regular a representação processual (fls. 78).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, caput, II e LV, da CF.
- violação dos arts. 789, §1º, da CLT e 154 e 244, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados não se conformam com a decisão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, diante da juntada da guia de depósito recursal e do comprovante do pagamento das custas processuais, em cópia sem autenticação.
Consta do v. acórdão:
"Em relação ao recurso patronal, verifica-se que tanto a guia de recolhimento do depósito recursal, como o comprovante de pagamento das custas processuais foram apresentados em fotocópias sem autenticação (fls. 320/321), em desconformidade com o disposto no art. 830 da CLT.
Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pela correta apresentação do documento de recolhimento do depósito recursal e custas, em obediência às prescrições legais." (fls. 351/352).
Não se vislumbram as vulnerações apontadas, uma vez que é entendimento pacífico no Colendo Tribunal Superior do Trabalho que as guias de depósito recursal e de custas devem constar nos autos no original ou em cópia autenticada (observância da Súmula 333/TST). Precedentes das Turmas : AIRR - 1405/2004-063-03-40-, DJ 14/12/07, 2ª Turma; AIRR - 1197/2003-032-03-40, DJ 07/12/07, 6ª Turma, RR - 1134/2004-006-10-00, DJ 14/12/07, 1ª Turma e da SBDI-1 : E-AIRR-759-2004-005-03-40, DJ 18/05/2007, E-RR-788-2004-077-02-00, in DJ 23/03/02007 e E-RR-659952/2000, DJ 07/12/2006. Transcreve-se, a seguir, um dos precedentes citados acima:
"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL NÃO AUTENTICADA. 1. Nos termos do artigo 899 da CLT, constitui ônus do recorrente a garantia do juízo mediante depósito recursal sendo, portanto, imperativa a comprovação do seu recolhimento. o artigo 830 da CLT expressamente consigna que o documento oferecido para fins de prova somente será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal. Assim, a tentativa de comprovação do depósito mediante fotocópia não autenticada não encontra respaldo na lei, restando caracterizada a deserção do recurso. 2. A aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso deve ser procedida de ofício pelo julgador. Silenciando a Corte sobre requisito cuja ausência revelar-se-ia capaz de conduzir ao não conhecimento do apelo, resta caracterizada omissão, suficiente a ensejar a interposição de embargos de declaração pela parte interessada. Não se cogita de preclusão quando o juízo se omite quanto a ato que lhe incumbia praticar de ofício".
Destaca-se que os arestos apresentados, embora já encontrem óbice na citada Súmula 333/TST, nem sequer poderiam ser analisados por serem oriundos de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, qual seja, o Superior Tribunal de Justiça.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01173-2008-001-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): OLAIL MOREIRA DE ANDRADE
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fl. 328; recurso apresentado em 10/02/2009 - fl. 332).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 202 e 298).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 422/TST.
- violação dos arts. 514, II, do CPC e 899 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que está desfundamentado o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, uma vez que este não apresentou as razões do seu inconformismo em relação à decisão de primeiro grau.
Consta do acórdão (fls. 288/289):
"Pugna o reclamante, em contra-razões, pelo não-conhecimento do recurso do reclamado, sob a alegação de que este não teria impugnado, especificamente, todos os termos da r. sentença, amparando-se no art. 514, II do CPC. Contudo, razão não lhe assiste, tendo em vista que, no processo do trabalho, não há o rigor exigido pela norma supracitada, exceto quanto aos recursos para o TST, nos moldes da Súmula nº 422 daquela Corte. Ademais, o recurso está regularmente fundamentado, na parte que atende aos interesses do recorrente."
Não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados, uma vez que, conforme entendeu o acórdão recorrido, o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado está fundamentado, na parte que a este interessa.
Ademais, consoante o acórdão, a Súmula nº 422/TST somente é aplicável aos recursos para o TST, e não ao Recurso Ordinário.
Os arestos do TST e do TRT da 4ª Região, transcritos às fls. 337/338, são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Considerando que o acórdão impugnado entendeu que o Recurso Ordinário patronal está fundamentado, inexiste divergência com o aresto do TRT da 23ª Região, constante às fls. 337/338.
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 349). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do acórdão (fls. 292/296) :
"A propósito, adoto como razões de decidir a fundamentação do Exmo Desor. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho em processo contra a mesma reclamada (RO 01034- 2008-009-18-00-6, j. em 29/10/08) :
'É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 05/11/1980 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.
Também é certo que o autor, em algum período não especificado nos autos, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercido de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO, abono esse que foi pago no valor de R$590,38, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007,

segundo o próprio reclamante e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 24/28 pelo autor.
Ocorre que, em 01/08/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, (...).
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual nº 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão'. (fls. 74/76)
Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe: II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º '.
Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação fora suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 24/28 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.695,27, em julho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, verbis:
'473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.'"
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST). Deve ser ressaltado, ainda, que a Turma entendeu que não ocorreu alteração contratual ilegal (redução salarial), sendo despicienda a alegação de afronta aos arts. 7º, VI, da CF e 468 da CLT.
Por outro lado, o entendimento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios está em concordância com a Súmula 473/STF, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica do art. 5º, incisos LIV e LV, da CF.
Ademais, os arestos de fls. 355/357 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Por outro lado, o aresto colacionado às fls. 350 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Alega o Recorrente que, mesmo opostos Embargos Declaratórios, a Turma não apreciou o pleito de honorários advocatícios. Diz que, uma vez prequestionada a matéria, entende ser devida a verba honorária, porquanto preenchidos todos os requisitos para o seu deferimento.
Entretanto, é inviável a análise do recurso, nesta parte, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01205-2008-003-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO(EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Recorrido(a)(s): MARIA TEREZA MACHADO CALDAS
Advogado(a)(s): MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE (GO - 4971)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/02/2009 - fls. 147; recurso apresentado em 13/02/2009 - fls. 149).
Regular a representação processual (fls. 41).
Satisfeito o preparo (fls. 72, 111/112 e 159).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II, §§ 2º e 10, da CF.
- violação do art. 453, caput, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea seria causa de extinção do contrato de trabalho de empregado público, sendo vedada a percepção simultânea de remuneração com proventos de aposentadoria. Considera ainda que, extinto o contrato de trabalho, o novo vínculo seria nulo em razão da ausência de concurso público. Invoca a Súmula 363/TST para reforço de sua tese de que não são devidas verbas rescisórias.
Consta do acórdão (fls. 140/145):
"Diante do pronunciamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal da inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, confirmando as liminares concedidas nas ações diretas de inconstitucionalidade de 1770-4 e 1721-3, e declarando expressamente que 'a mera concessão da aposentadoria voluntária ao trabalhador não tem por efeito extinguir, instantânea e automaticamente, o seu vínculo de emprego', fica superada qualquer discussão acerca do tema.
Por conseguinte, refutam-se as alegações de ofensa ao § 19 do art. 40 da Constituição Federal e ao art. 453 da CLT.
Quanto ao art. 135 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (Lei 10.460/88), invocado pela recorrente, observa-se na própria transcrição do texto do dispositivo, na peça recursal à fl. 97 dos autos, a menção do termo 'cargo', ao tratar da vacância em razão da aposentadoria.
É cediço que o instituto da vacância de cargo público é preceito aplicável aos servidores públicos regidos por estatuto próprio, sendo os mesmos denominados pela doutrina administrativista de 'funcionários públicos'.
Tratando-se a recorrida de 'empregada pública', ou seja, de servidora pública regida pela CLT, conforme se infere pelo 'contrato individual de trabalho' apresentado pela recorrente às fls. 61/62, inaplicável qualquer interpretação de referido preceito legal para o caso discutido nos autos, já que o dispositivo mencionado trata de servidor público submetido ao vínculo estatutário.
Cumpre salientar, ainda, que a obreira, ao pleitear sua aposentadoria, uma vez implementadas as condições necessárias, apenas exercita um direito seu de haver do órgão previdenciário o benefício para o qual contribuiu e, portanto, lhe é devido, independentemente de afastamento do emprego.
Com efeito, o parágrafo 1º do artigo 453 da CLT foi considerado inconstitucional exatamente por violar os preceitos constitucionais relativos à proteção do trabalho e garantia à percepção dos benefícios previdenciários.
Para o relator da ADI 1721, Ministro Carlos Ayres Britto, o parágrafo 2º do artigo 453 da CLT instituiu uma outra modalidade de extinção do vínculo de emprego 'e o fez inteiramente à margem do cometimento de falta grave pelo empregado e até mesmo da vontade do empregador'.
(...)
Impende ressaltar que a declaração de inconstitucionalidade, pelo STF, abrange também qualquer interpretação do caput do art. 453 da CLT, no sentido de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho.
Ora, as decisões definitivas de mérito, proferidas em sede de ação direta de inconstitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, a teor do que preceitua o art. 102, § 2º da CF/88 (EC 45/04).
A propósito, em virtude da decisão do STF, houve o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1, do C. TST (DJ 30/10/2006), o que, evidentemente, demonstrou uma evolução no posicionamento originário até então firmado pela referida Corte Superior Trabalhista, posto que, do contrário, bastaria apenas que houvesse a revisão do texto da OJ a fim de se limitar a sua redação no sentido de que a aposentadoria voluntária seria causa de extinção do contrato de trabalho, conforme defendido pela recorrente.
Por fim, vale lembrar que, salvo previsão expressa em contrário (art. 27 da Lei 9.868/99), o dispositivo de lei declarado inconstitucional equivale a ato nulo, desprovido de aptidão para produzir qualquer tipo de efeito. Vale dizer: a declaração de inconstitucionalidade tem efeito ex tunc.
Por último, a inacumulabilidade prevista no § 10, do art. 37 da CF, refere-se aos servidores da Administração direta e autárquicas, que percebam proventos dos entes a que serviam, não ao aposentado pelo INSS.

Como a aposentadoria não é causa de extinção do contrato de emprego, tem-se como injusta ou arbitrária a resilição contratual operada pelo ente patronal, conforme se infere pelo TRCT juntado à fl. 17, no qual constou em seu campo 25 como causa de afastamento a aposentadoria. Portanto, faz jus a obreira ao aviso prévio indenizado e à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo o período contratual."
É certo que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho era pacífica no sentido de que a aposentadoria espontânea extinguia o contrato de trabalho, nos termos da OJ 177/SDI-1/TST.
Todavia, diante do entendimento, em sentido diametralmente oposto, adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIns 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, nas quais foi declarada a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º da CLT, o Pleno da Suprema Corte Trabalhista entendeu por bem cancelar a OJ supracitada, ficando desde então afastado o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, em razão de violar o art. 7º, I, da Constituição da República, a qual emprestou uma especial proteção à continuidade das relações empregatícias.
Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-ED-RR-657586/2000, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 29/6/2007; E-RR-576207/1999, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 8/6/2007; E-RR-102964/2003-900-04-00, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11/5/2007; e E-RR-642877/2000.8, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 26/10/2007.
Por todo o exposto, verifica-se que o acórdão recorrido não violou o art. 453, caput , da CLT, nem há divergência jurisprudencial, já que o entendimento adotado encontra-se em consonância com a iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não ensejando, portanto, o seguimento do Recurso de Revista (Súmula 333/TST).
Vale ressaltar que as alegações expostas nas razões do Recurso de Revista, relativamente à violação do art. 37, II e § 2º, da CF e ao dissenso com a Súmula 363/TST, são impertinentes, pois, consoante entendeu a Turma, não houve extinção do contrato de trabalho, não se podendo cogitar de readmissão.
Já com relação ao parágrafo 10 do art. 37 da CF, a decisão regional consignou que esta norma não é aplicável ao caso dos autos, não prosperando, assim, a assertiva de violação.
Cabe ressaltar, por oportuno, que arestos provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01227-2008-171-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): DORGIVAL AUGUSTO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fl. 480; recurso apresentado em 12/01/2009 - fl. 482).
Regular a representação processual (fls. 33).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPÓSITO RECURSAL - CUSTAS PROCESSUAIS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, caput, II e LV, da CF.
- violação dos arts. 789, § 1º da CLT, 154 e 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com a decisão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, diante da apresentação das guias de custas processuais e depósito recursal em cópia sem autenticação, alegando que teriam sido feridos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão:
"Data venia, o recurso patronal não merece ser conhecido, por deserto.
Verifica-se que tanto a guia de recolhimento do depósito recursal, como o comprovante de pagamento das custas processuais foram apresentados em fotocópias sem autenticação (fl. 441), em desconformidade com o disposto no art. 830 da CLT.
Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pela correta apresentação do documento de recolhimento do depósito recursal e custas, em obediência às prescrições legais.
(...)
Considerando que os recorrentes não observaram as condições necessárias à interposição do recurso, exibindo comprovante de depósito recursal e custas processuais sem autenticação, deixo de conhecer do recurso dos reclamados, por deserto".
A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documentos comprobatórios do pagamento das custas processuais e de recolhimento do depósito recursal sem a necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do seguinte precedente da SBDI-1/TST:
"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO DESERÇÃO GUIA DARF CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (PROC. Nº TST-E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).
Assim, estando o v. acórdão regional em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, inviável cogitar-se de violação dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo ou de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01295-2007-171-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): ONEIDSON FILHO DE JESUS (GO - 14186)
Recorrido(a)(s): JOSÉ EDSON SEDANO
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 249; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 251).
Regular a representação processual (fls. 29).
Satisfeito o preparo quanto ao depósito recursal (fls. 201, 215 e 263). No que tange às custas processuais, sua análise será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 365, IV, 458, 515, § 1º e 518 do CPC, e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, afirmando que a falta de autenticação da guia DARF não é suficiente para tirar a sua validade, levando-se em consideração que tal documento nem sequer foi impugnado. Acrescenta que apresentou os originais dos comprovantes de preparo, os quais, contudo, foram extraviados na Secretaria da Vara de origem.
Consta do acórdão (fls. 243/245):
"O apelo não merece conhecimento, por deserto, pois a guia DARF de fl. 214 foi apresentada em fotocópia sem autenticação, o que compromete a regularidade do preparo.
Nos termos do art. 830 da CLT, verbis:
O documento oferecido como prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.
A Instrução Normativa nº 26/04, do C. TST, que dispõe sobre a guia de recolhimento do depósito recursal, prevê, no item IV, que, no caso de pagamento efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou bancos conveniados, a comprovação da efetivação do depósito recursal dar-se-á por meio da guia GFIP, devidamente autenticada. O depósito prévio visa à garantia da execução e o documento que o comprova deve vir no original ou em cópia autêntica.
De igual modo, tratando-se de ato processual, o recolhimento das custas também se submete ao disposto no art. 830 da CLT. Logo, a cópia da guia DARF juntada aos autos é inidônea para fins de comprovação do recolhimento.
Portanto, considerando que o preparo é um pressuposto objetivo de admissibilidade recursal, o qual não foi atendido no caso em análise, conclui-se pela deserção do recurso."
A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documento comprobatório do pagamento das custas processuais desprovido da necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do seguinte precedente da SBDI-1/TST:
"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. GUIA

DARF. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (PROC. Nº TST-E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).
Sendo assim, forçosa a observância da Súmula 333/TST.
Vale ressaltar, por oportuno, que arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01332-2008-181-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTO MATOS DE BRITO (GO - 30035)
Recorrido(a)(s): LUCIANO LEITE DE MORAIS
Advogado(a)(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/12/2008 - fls. 215; recurso apresentado em 14/01/2009 - fls. 227).
Regular a representação processual (fls. 48).
Satisfeito o preparo (fls. 176, 185 e 186).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 85, II/TST.
- violação do art. 7º, XIII, da CF.
- violação do art. 59 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que merece reforma a decisão regional, que manteve o entendimento de não reconhecer o acordo individual de compensação de horas celebrado entre as partes.
Consta do acórdão (fls. 211/212):
"Pelo contrato de trabalho (fl. 94), as partes firmaram avença quanto à compensação de horas extras – banco de horas, nos seguintes termos:
'(...) Fica estabelecido o regime de Banco de horas nos termos do parágrafo 2º, art. 59 da CLT, constituindo em redução de jornada de trabalho nas baixas de produção, sem redução de salário, por compensação das horas trabalhadas nas altas de produção, sem o pagamento das horas extras'.
Não obstante o entendimento consubstanciado na Súmula nº 85, I do C. TST, que admite o ajuste do acordo individual de compensação de horas extras, na hipótese dos autos, a reclamada não atendeu ao item IV da súmula em questão, cujos termos abaixo transcrevo:
'IV – A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o adicional por trabalho extraordinário'.
Verifica-se, pelos cartões de pontos juntados, às fls. 98/128, que as horas extras foram habituais e, eventualmente, até excederam as 02 horas extras diárias previstas no art. 59 da CLT.
Diante da irregularidade na adoção do banco de horas, mantenho a r. sentença, que deu só o adicional e reflexos, mas por fundamento diverso. Não obstante isso, faço um retoque na sentença: excluo o reflexo no segurodesemprego, o qual pode ser obtido administrativamente".
Como está patente, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 85/TST, apenas com atenção a inciso diverso do apontado pela Recorrente, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01489-2008-011-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DANIELLE DE FÁTIMA FÉLIX
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 320; recurso apresentado em 15/01/2009 - fls. 331).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 278).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 316/317):
"A representação da recorrida pelo SINDINFORMÁTICA é matéria pacificada no âmbito deste Regional.
Nada obstante isso, sendo os ACTs, assim como a CCT, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.
É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.
Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo".
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01625-2008-004-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): NEWTEXTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.- ME.
Advogado(a)(s): ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM (GO - 17471)
Recorrido(a)(s): WANDRA RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado(a)(s): LÁZARO RÉGIS BORGES (GO - 22857)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2009 - fl. 129; recurso apresentado em 17/02/2009 - fl. 131).
Regular a representação processual (fls. 27).
Contudo, da análise dos comprovantes de depósito recursal, constata-se que houve pagamento a menor, o que torna o recurso deserto.
A sentença atribuiu à condenação o valor de R$ 6.550,34 (fls. 49), que não foi alterado pelo acórdão regional. Ao interpor Recurso Ordinário, a Recorrente efetuou depósito recursal no importe de R$ 5.357, 25 (fls. 64), que somado ao total depositado por ocasião da interposição do Recurso de Revista (R$ 1.149,09 - fls. 135) atinge apenas o montante de R$ 6.506,34.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01655-2007-008-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WELLINGTON DA SILVA ALMEIDA
2. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
2. ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Recorrido(a)(s): 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
2. WELLINGTON DA SILVA ALMEIDA
Advogado(a)(s): 1. ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
2. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Recurso de: WELLINGTON DA SILVA ALMEIDA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 498; recurso apresentado em 19/12/2008 - fls. 500).
Regular a representação processual (fls. 39).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 335).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V, X e XXXV e 7º, I, II, III e XXII, da CF.
- violação dos arts. 118 da Lei nº 8213/91 e 133, I, do Decreto nº 2172/97.
Alega o Reclamante que "a Recorrida não garantiu ao Recorrente a segurança no ambiente de trabalho, fato que restou incontroverso nos autos, inclusive mencionado no voto do Desembargador Relator, e que é causa suficiente para o direito à indenização requerida". (fls. 502). Indica, neste ponto, ofensa aos artigos 5º e 7º da CF.
Sustenta que "ao contrário do entendimento da r. sentença recorrida, restou cabalmente provado pelo laudo pericial de fls. 255/268 dos autos, a existência de nexo causal e que o Reclamante é portador de doença ocupacional" (fls. 503) fazendo jus, portanto, à estabilidade provisória no emprego, conforme pleiteado na exordial, sendo que, ao não reconhecer o direito do Obreiro à referida estabilidade, o acórdão teria infringido o disposto nos artigos 118 da Lei 8213/91 e 133, I, do Decreto Lei 2172/97.
Acrescenta que, tendo sido demonstrado por perícia que ele é portador de uma fratura na clavícula decorrente de acidente do trabalho, merece reforma o acórdão para que lhe seja deferida a justa indenização por dano moral, "observando que a culpa da atual incapacidade para o trabalho por parte do recorrente fora objetivamente da recorrida" (fls. 507).
Consta do acórdão:
"Portanto, como não restou provada a culpa da Reclamada pelo evento danoso, mantenho a sentença que indeferiu os pedidos de indenização por danos materiais e morais, por outro fundamento.
Apesar de ter sido provado o nexo causal entre a lesão do Reclamante e o seu trabalho, o Autor não faz jus à estabilidade provisória do art. 118 da Lei nº 8.213/91, pois pediu demissão, perdendo a proteção da garantia de emprego." (fls. 492).
Não se vislumbram as violações apontadas.
No que se refere aos artigos 5º, V e X e 7º, XXII, verifica-se que a Turma Regional decidiu a questão sobre ser devida ou não a indenização pleiteada pelo Reclamante, com base no conjunto probatório dos autos, para concluir que não houve culpa da Reclamada no evento danoso, portanto, não houve infringência aos indigitados preceitos. Ademais, o acórdão não analisou as questões postas à luz de tais dispositivos.
De outro lado, o Recorrente entende que foi ofendido o art. 5º, XXXV, da CF. Todavia, suposta ofensa a este preceito, caso tivesse ocorrido, dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, o que não autorizaria, de qualquer modo, o seguimento da presente Revista (art. 896, c , CLT).
Quanto ao art. 7º, I, II e III da CF, o Tribunal manteve a sentença que entendeu que o Reclamante não foi dispensado, mas, sim, que teria pedido demissão, de modo que não se cogita de dispensa arbitrária, não havendo afronta a referidos dispositivos.
Nesse mesmo passo, no que tange à estabilidade, também não se vislumbram as ofensas legais mencionadas, porquanto a Turma julgadora concluiu que, embora tenha sido provado o nexo causal entre a lesão e o trabalho prestado pelo Autor, este teria pedido demissão, perdendo, assim, o direito à proteção da garantia de emprego. Acrescente-se que o Colegiado fulcrou sua decisão no teor probatório produzido nos autos.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
Alega o Reclamante, ora Recorrente, merecer reforma o acórdão quanto à declaração da forma de dissolução do contrato de trabalho, porquanto a mesma se dera por iniciativa da Reclamada e não dele, Obreiro. Acrescenta que a Empregadora confessou a dispensa, além de ter alegado que o Obreiro abandonou o emprego, sem, contudo, fazer prova de suas alegações, ônus que lhe cabia.
Disse mais que, "observando a dispensa imotivada do Recorrente, requer que a Recorrida seja condenada a entregar as guias próprias à percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória substitutiva ao mesmo." (fls. 509).
Consta do acórdão:
"O Autor confessou, em seu depoimento, que houve pedido de demissão e não dispensa imotivada. Vejamos:
'que o depoente decidiu sair, porque se sentia discriminado na empresa reclamado(a); que então foi conversar com o Sr. Adir Cordeiro, assistente social, que lhe disse que retornasse na quarta-feira seguinte; que então na quarta-feira o depoente retornou, mas não foi recebido na empresa; que antes dessa conversa com o Sr. Adir o reclamante não havia sido dispensado por ninguém.' (fls. 302/303, grifo nosso).
Vê-se, portanto, que a ruptura do contrato ocorreu pelo exercício da vontade obreira, sendo improcedente o pedido relativo à entrega de guias para levantamento do seguro-desemprego.
Nego provimento." (fls. 485).
Inviável a análise do recurso sob a ótica pretendida pelo Reclamante, uma vez que a Turma Regional decidiu a questão com fulcro na confissão do Autor, não tendo adotado tese sobre a matéria à luz dos dispositivos invocados pelo Recorrente, ou seja, não houve discussão no acórdão sobre a distribuição do encargo probatório.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 334, I, do CPC, 818 da CLT, 302 e 333 do CPC e 186 e 927 do CC.
Alega o Recorrente merecer reforma o v. julgado na parte em que indeferiu ao trabalhador o pagamento da Indenização Compensatória ao Benefício do Plano de Saúde, sendo público e notório nesta Corte que a Recorrida não se dispôs jamais a fornecer aos seus empregados o plano de saúde instituído nas CCTs da categoria, anexadas aos autos.
Sobre a questão, a Turma Julgadora assim se pronunciou:
"O juízo de primeiro grau indeferiu a indenização substitutiva do plano de saúde, estipulado em convenção coletiva, sob o fundamento de que os depoimentos das testemunhas apresentadas pelo reclamante evidenciaram que a adesão ao plano era voluntária e, portanto, se o reclamante dele não usufruía foi por sua própria opção.
Em sede recursal, o Obreiro alega que a Reclamada jamais se dispôs a conceder o benefício aos trabalhadores, até por não admitir a aplicabilidade do instrumento normativo.
Analiso.
O Reclamante não comprovou prejuízo oriundo da não contratação de plano de saúde pela empresa. Sem cabimento a reparação deduzida com base nos arts. 186 e 927 do Cód. Civil.
Nego provimento." (fls. 492).
Consoante se infere, o indeferimento da pretendida indenização substitutiva ao benefício do plano de saúde decorreu da falta de comprovação, pelo Autor, de prejuízo, não se cogitando, assim, de afronta aos artigos 186 e 927 do Código Civil.
Quanto aos demais dispositivos legais apontados pelo Recorrente, inviável a análise da assertiva de violação, uma vez que o acórdão não decidiu a questão à luz de tais preceitos.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - violação da Lei nº 8906/94.
O Recorrente sustenta que deve ser reformado o acórdão "para condenar a recorrida no pagamento de Honorários Advocatícios, no mínimo, sobre a parte indenizatória, danos morais e materiais, posto que atendidos os pressupostos da Lei de número 8.906/94." (510).
A Parte Recorrente não indica expressamente os dispositivos de lei tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
Neste ponto, sustenta o Recorrente que a decisão contraria o disposto na Súmula 338/TST, devendo ser reconhecida a jornada declarada na exordial, uma vez que os controles de jornada exibidos nos autos não tem valor legal, na medida em que são documentos unilaterais, ilegíveis e rasurados.
Consta do acórdão:
"A princípio, nos meses em que não houve apresentação de cartões de ponto, dever-se-ía considerar verdadeira a jornada de trabalho discriminada na inicial. No entanto, como trata-se de presunção relativa de veracidade, o próprio Reclamante, em seu depoimento, elidiu tal presunção.
Logo, a r. sentença não merece reparo também nesta parte.
Nego provimento." (fls. 494).
Como se observa, a Turma ao não aplicar a presunção relativa, tendo em vista a confissão do Obreiro, decidiu em sintonia com a Súmula 338/TST, a qual estabece que a "presunção de veracidade pode ser elidida por prova em contrário". Portanto, fica inviabilizado o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71 da CLT.
O Reclamante argumenta que devem ser deferidas as horas laboradas durante o intervalo para repouso e alimentação nos termos do pedido da petição inicial, especialmente quando da ausência dos controles de horário.
Sobre os intervalos, consta do acórdão:
"No tópico anterior restou decidido que nos meses que a Reclamada apresentou os cartões de ponto deve-se considerar a jornada de trabalho registrada neles, inclusive quanto aos intervalos intrajornada. E nos meses que a Reclamada não apresentou os controles de freqüência, deve-se considerar os horários de trabalho informados pelo Reclamante, em seu depoimento.
Portanto, todas as horas extras excedentes à oitava diária e a quadragésima quarta semanal, inclusive as trabalhadas em horário que seria destinado ao intervalo intrajornada, já foram deferidas. Além disso, o juízo de primeiro grau também deferiu a indenização prevista no art. 71, §4º da CLT e OJ Nº 307 da

SDI-I do TST, nos seguintes termos:
'Como visto, de 1º/11/03 a 1º/11/04 o reclamante gozava apenas de trinta minutos de intervalo e duas folgas mensais.
O gozo de intervalo intra-jornada em período inferior ao mínimo legal de uma hora é ineficaz por frustar a finalidade do instituto, que é a de resguardar a saúde, a higiene e a segurança do trabalhador.
Em assim sendo, defiro ao obreiro uma hora de intervalo por dia de trabalho, sendo apenas duas folgas mensais, no período de 1º/11/03 a 1º/11/04, acrescida de 50% (art. 71, §4º da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-I do TST).' (fl. 330).
Portanto, nego provimento." (fls. 493/496).
Denota-se, inicialmente, que o posicionamento regional de considerar a validade dos registros constantes dos cartões, no período em que foram apresentados, bem como o depoimento do próprio Autor, no período em que não foram apresentados os cartões, não contraria de nenhum modo a disposição do verbete sumular referido (S. 338/TST). Por outro lado, vê-se que o acórdão manteve a decisão de primeiro grau que deferiu a indenização do intervalo intrajornada em consonância com a OJ 307/SDI-I/TST, pelo que é inviável o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 498; recurso apresentado em 12/01/2009 - fls. 516).
Regular a representação processual (fls. 57).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, sustentando que o acórdão adotou posição contrária ao previsto na IN nº 18 do TST. Diz que a referida IN não exige os dados referentes ao processo, sendo tais requisitos exigidos apenas em relação ao depósito recursal.
Acrescenta que a finalidade do recolhimento foi atingida, haja vista que os valores estão à disposição da Receita Federal.
Consta do v. acórdão:
"O recurso interposto pela Reclamada é adequado, tempestivo e encontra-se assinado por advogado legalmente constituído.
Entretanto, o apelo não merece conhecimento, porque deserto.
O depósito recursal foi efetuado regularmente (fl. 417), mas o mesmo não ocorreu com o recolhimento das custas processuais.
Embora o modelo do comprovante de pagamento de DARF, juntado aos autos (fl.418), tenha sido aprovado pela Secretaria da Receita Federal, por meio do Ato Declaratório Executivo Conjunto Corat/Cotec nº 1 de 23.03.2006, o seu preenchimento não está correto, pois não contém o número de referência do processo, dado obrigatório segundo o anexo único do ADE Conjunto Corat/Cotec nº001, de 2006.
Os comprovantes de pagamento de DARF, relativos às custas recolhidas em guichê de caixa ou com a utilização de recursos de autoatendimento, devem conter elementos identificadores do processo, viabilizando a verificação da origem do valor depositado, sob pena de não conhecimento do apelo, por falta de um de seus pressupostos extrínsecos, sendo que a responsabilidade pelas informações é integralmente da parte recorrente." (fls. 483/484).
Como se vê, ficou decidido que o comprovante de pagamento de DARF exibido nos autos não é válido porque não foi corretamente preenchido, haja vista que não contém o número de referência do processo, dado considerado obrigatório em face do disposto no anexo único do Ato Declaratório Executivo Conjunto nº 1/06, o que inviabiliza a identificação da origem do valor depositado, razão pela qual não se pode falar em violação do preceito constitucional indigitado.
Os arestos provenientes de Turma do TST (segundo de fls. 518 e segundo e terceiro de fls. 519) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Quanto aos demais arestos, da SBDI-1 do TST, são inespecíficos, uma vez que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se discute o preenchimento do comprovante de pagamento de DARF fornecido pelo banco e não da guia DARF (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01697-2007-004-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HERBITON FELICIANO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)
Recorrido(a)(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 331; recurso apresentado em 16/07/2008 - fls. 304).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 199).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 85/TST.
- contrariedade à OJ 342 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 7º, XIII, XVI e XXII, da CF.
- violação dos arts. 66, 71, § 2º, da CLT e 50, § 3º da Lei 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de pagamento de horas extras e reflexos vindicados a título de intervalo intrajornada.
Consta do v. acórdão (fls. 288):
"(...) curvo-me ao entendimento desta segunda turma e deste Regional, no sentido de que, em se tratando de regime de compensação fixado por norma coletiva, as 12 horas de trabalho ininterrupto prestadas pelo trabalhador são posteriormente compensadas pelo gozo de 36 de descanso. E por isto o obreiro não faz jus ao intervalo intrajornada.
Assim, em que pese à posição do TST, sedimentada nas OJs nºs 307 e 342 da SBDI-1, encontra-se pacificado no âmbito deste Regional que a adoção do sistema de revezamento de 12X36, não enseja a concessão do intervalo intrajornada.
Dito isso, ressalvado o meu ponto de vista exposto em linhas anteriores, segundo o entendimento vitorioso neste Regional não se aplicam os termos do art. 71 da CLT ao regime de compensação de horário, em escala de 12X36, autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho. Isto significa que o trabalhador sujeito a esse regime não tem direito ao pagamento pelo intervalo não usufruído".
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, e diante das disposições da OJ 342 da SBDI-1 do TST, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos arts. 71 da CLT e 7º, inciso XXII, da Constituição Federal.
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01734-2008-002-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado(a)(s): FRANCISCO MARIANO BORGES (GO - 5767)
Recorrido(a)(s): CATRAL REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): DELMER CÂNDIDO DA COSTA (GO - 2526)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 87; recurso apresentado em 16/01/2009 - fls. 90).
Regular a representação processual (fls. 10).
Satisfeito o preparo (fls. 49 e 62).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 8º, IV, e 149 da CF.
- violação do art. 605 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Sindicato que a publicação em apenas um dos jornais de maior circulação local atende os preceitos do art. 605 da CLT, o que ocorreu, no caso, com a publicação no jornal "O Popular". Diz que referido dispositivo legal foi derrogado pelo Decreto-Lei nº 1.166/71 e pela Lei nº 8.847/94. Acrescenta que a publicação seria dispensável, uma vez que os Editais têm apenas a finalidade de cientificar os contribuintes para o pagamento da contribuição sindical devida.
Consta do acórdão (fls. 80/84):
"Após inúmeros debates, esta Egrégia 2ª Turma houve por bem pacificar o entendimento quanto a exegese a ser dada ao artigo 605 da CLT, no sentido de que a literalidade do dispositivo deve ser respeitada, ou seja, que a interpretação gramatical é a que melhor se coaduna com a mens legis.

O princípio da publicidade dos atos está consagrado no ordenamento jurídico como formalidade legal para a eficácia do ato. Dessa forma, se estiver ausente requisito que a lei reputa como indispensável à validade do lançamento do crédito proveniente da contribuição sindical, a cobrança será ilegal.
A exigência de publicação editalícia, na forma do art. 605 da CLT, tem, pois, seu fundamento no princípio da publicidade dos atos e da segurança jurídica, haja vista que tem por escopo o aviso prévio do contribuinte quanto ao vencimento da parcela devida a título de contribuição sindical.
É cediço que, localmente, são considerados de grande circulação os seguintes periódicos: 'O Popular' e 'Diário da Manhã', os quais são distribuídos a praticamente todos os municípios goianos, sendo que o próprio autor concorda com a afirmação retro em sua peça recursal à fl. 57.
Desta forma, para o total atendimento ao referido dispositivo legal, é imprescindível que o edital noticiando o vencimento da contribuição sindical seja publicado em ambos os jornais, notadamente de grande circulação em nosso Estado.
(...)
A contrario sensu, como bem ilustrou em sessão o mesmo Desembargador citado, interpretando-se a regra do artigo 605 da CLT como sendo a intenção do legislador que a publicação se dê apenas no jornal de maior circulação na localidade, os sindicatos com atuação nos grandes centros teriam sérios problemas em saber, anualmente, qual o periódico que atenderia à exigência legal, ou melhor, qual dos jornais em circulação seria, na atualidade, o de maior circulação local.
No caso, em relação aos anos de 2005, 2006 e 2007, as publicações foram efetuadas apenas no jornal 'O Popular' (fls. 33/41), o que, consoante expendido em linhas volvidas, não atende ao princípio da publicidade e, por conseguinte, à exigência do art. 605 da CLT."
Constata-se que a decisão da Turma, no sentido de que a publicação deve ser feita em mais de um jornal de grande circulação local, está em consonância com o disposto no art. 605 da CLT, motivo pelo qual inexiste a alegada violação literal do preceito indigitado. Quanto aos dispositivos constitucionais citados, tem-se que eles não merecem análise, visto que não tratam especificamente da matéria debatida na Revista.
Arestos provenientes deste Tribunal ou de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01787-2008-082-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA (GO - 16458)
Recorrido(a)(s): ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR LTDA.
Interessado(a)(s): ALCIDES RIBEIRO FILHO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/01/2009 - fls. 51; recurso apresentado em 23/01/2009 - fls. 54).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, caput, II , 37, caput, da CF.
- violação dos arts. 202 e 205 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A União alega que não ocorreu a prescrição declarada pela Turma Julgadora, tendo em vista que se trata de dívida ativa de natureza não tributária, sendo aplicável o prazo prescricional previsto no art. 205 do antigo Código Civil.
Consta do acórdão:
"Como se vê, é certo que a documentação apresentada com o apelo prova a interrupção da prescrição em 29/8/03; todavia, conforme ementa transcrita à fl. 16 do apelo, o 'prazo recomeça a fluir no dia em que o devedor deixar de cumprir acordo celebrado (inteligência da Súmula248/TFR)', isto é, na data do 'último pagamento' (AMS 96.01.45018-1/MG. TRF 1ª Região. DJ 16/07/01).
No caso, a documentação trazida com o apelo mostra que o agravado foi excluído do programa de parcelamento em agosto/2005 ('DATA EFEITO EXCLUSÃO..: 09/08/2005', fl. 18), o que, obviamente, não é sinônimo de data do 'último pagamento'.
Além disso, o pedido de concessão de parcelamento foi cancelado em 06/09/2003 (fl. 20).
Assim, na forma do Decreto 20.910/32, com o reinício da contagem em 2003, deve ser mantida a decisão que reconheceu a prescrição, já que a ação foi ajuizada em 26/08/2008." (fls. 45).
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o art. 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta aos dispositivos infraconstitucionais invocados pela Recorrente nem de divergência jurisprudencial com o aresto e/ou Súmula.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos invocados pela Recorrente.
Ressalte-se, ademais, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01843-2007-121-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 171646)
Agravado(a)(s): 1. JOSÉ BEZERRA DE ASSIS E OUTRO
2. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Advogado(a)(s): 1. JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA (MG - 22242)
2. MARCOS TADEU QUIRINO FILHO (MG - 97880)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fl. 1.111; recurso apresentado em 05/02/2009 - fl. 02).
Todavia, verifica-se que o substabelecimento de fl. 28, que confere poderes ao Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, único subscritor deste Agravo de Instrumento, não foi datado, não sendo possível verificar se é posterior ou anterior à procuração de fl. 27 (Súmula nº 395, IV, TST).
Consequentemente, fica prejudicada a análise do pedido de retratação nele contido.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01852-2008-010-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Recorrido(a)(s): MATECH PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ (GO - 26847)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2009 - fl. 148; recurso apresentado em 17/02/2009 - fl. 151).
Regular a representação processual (fls. 10).
Satisfeito o preparo (fls. 107 e 118/119).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 8º, IV, e 149 da CF.
- violação dos arts. 605 e 578 da CLT e 217, I, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a decisão regional merece reforma, uma vez que impossibilitar o Sindicato de receber a contribuição sindical prevista em lei, com fundamento na inobservância do disposto no art. 605 da CLT, caracterizaria ofensa aos arts. 8º, IV e 149 da CF, bem como aos arts. 605 e 578 da CLT, e 217, I, do CTN.
Consta do acórdão (fls. 146/147):
"Em primeiro lugar, destaco que, data venia dos entendimentos contrários, o artigo 605 da CLT não foi derrogado. Ocorre que o Decreto-Lei 1166/71 e a Lei 8847/94, a despeito de não fazerem menção à necessidade de editais também não deixaram expressa a sua desnecessidade o que conduz à ilação de que restou mantido o conteúdo do artigo da CLT.
Pois bem. Descartada a hipótese de o art. 605 da CLT ter sido derrogado, destaco que as exigências nele contidas são as seguintes:
'As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário'.
Todavia, com relação ao ano de 2004, as publicações juntadas aos autos pelo autor foram efetuadas apenas no Diário Oficial, não preenchendo, portanto, os requisitos da lei, eis que não se trata do jornal de maior circulação local.
No caso, como o réu reside em Goiânia, os jornais de maior circulação seriam O Popular e o Diário da Manhã.
Todavia, com relação às contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006 e 2007, foram comprovadas publicações apenas no jornal 'o Popular', sendo que deveria ter ocorrido, também no 'Diário da Manhã', pois a lei fala em 'jornais' e não 'jornal'. Há que se ponderar qual foi a intenção do legislador em especificar o 'jornal de maior circulação local'. Obviamente que o fez com a intenção de que a publicação atingisse o seu fim, ou seja, que chegasse ao alcance do contribuinte, o que acredito que não tenha ocorrido no presente caso.
Essas notificações/convocações não obedeceram aos ditames da lei, razão pela qual, de ofício, extingo o processo sem julgamento do mérito, por ausência de documento essencial para a propositura da ação."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional tampouco de divergência jurisprudencial.
Percebe-se que a decisão da Turma está em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não tendo ficado demonstrado o alegado desrespeito aos arts. 8º e 149 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01857-2008-009-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Recorrido(a)(s): AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO (GO - 22673)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fl. 132; recurso apresentado em 18/02/2009 - fl. 135).
Regular a representação processual (fls. 8).
Satisfeito o preparo (fls. 84, 130 e 142/143).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, I, 6º, 8º, I, III e VI, 59, 69, 87, II, 146, III, 149, 170, IX, e 240 da CF.
Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada pelo Sindicato contra Audilex Aparelhos Auditivos Ltda., visando receber contribuição sindical.
O Recorrente argumenta que "isentar a Contribuição Sindical Patronal prevista em lei, é interferir na organização sindical, o que é proibido pelo Inciso I, Art. 8º, da CF, uma vez que impede o sindicato de atingir seus objetivos definidos nos Incisos III e VI, Art. 8º, da CF, desta forma, é flagrante a violação destas normas constitucionais", bem como que "não é demais lembrar que o trabalho é um direito social, previsto no Art. 6º da Constituição Federal, e assegurar que os sindicatos atinjam seus objetivos, constitucionalmente previstos, por serem ferramentas de proteção deste direito social, contribui para construir uma sociedade livre, justa e solidária, que é o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, Art. 3º, Inciso I, da CF, e sobrepõe a norma que estabelece tratamento favorecido às empresas de pequeno porte, Inciso IX, Art. 170, da CF " (fls. 136).
Consta do acórdão (fls. 125/130):
"A contribuição sindical prevista no artigo 578 e seguintes da CLT, é o tributo exigível de toda a categoria, que independe de associação sindical (art. 8º, IV, in fine, da CF), uma vez que tem a finalidade de custear as ações do sindicato em prol da respectiva classe.
É pacífico o entendimento do Excelso STF no sentido de que a contribuição sindical, por ter caráter parafiscal, é exigível de toda a categoria independente de filiação.
(...)
A requerida alegou ser optante pelo SIMPLES, o que importa em isenção do pagamento da contribuição em comento.
Dispõe o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei nº 9.317/96:
'A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2º, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
§1º - (omissis)
§2º - (omissis)
§3º - (omissis)
§4º A inscrição no SIMPLES dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União.'
A Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 608/2006, por sua vez, estabelece, no § 8º do artigo 5º que, in litteris:
§8º 'A inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as destinadas ao Serviço Social do Comércio (Sesc), ao Serviço Social da Indústria (Sesi), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), e seus congêneres, bem assim as relativas ao salário-educação e à contribuição sindical patronal.'
Verifica-se, então, que de acordo com a referida norma, a empresa optante pelo SIMPLES é isenta do pagamento da contribuição sindical.
(...)
Destarte, a instrução normativa regulamentou o que a lei já determina, ou seja, a isenção do pagamento das contribuições instituídas pela União. Não é a citada norma regulamentadora que está fazendo a isenção, mas a Lei 9.317/96.
Restaria discutir se a contribuição sindical é uma das contribuições instituídas pela União, o que é certo, já que é uma espécie do gênero 'contribuições sociais', com natureza tributária, compulsória e criada por lei federal, no caso o art. 578 da CLT, com redação dada pelo lei 6.386/76, recepcionada pela atual Carta Magna, no artigo 8º,IV.
Portanto, resta claro que a contribuição sindical é uma das contribuições instituídas pela União por lei federal, destarte, também por lei federal pode o ente isentar de cobrança as referidas contribuições, ou seja, dispensar o tributo devido. Foi o que fez a Lei 9.317/96: isentou do pagamento das 'demais contribuições instituídas pela União' as empresas optantes do SIMPLES. Repito que a isenção advém claramente da citada lei, sendo que a instrução normativa da Receita Federal apenas regulamentou a forma, nominou as contribuições e especificou o que a lei já dispunha.
É evidente que o legislador, ao dispor sobre a isenção às microempresas, teve o objetivo de favorecer esta categoria econômica com a redução de tributos, como, aliás, reza o art. 1º da citada lei, (...).
Portanto, a isenção conferida a estas empresas é derivada da lei, que guarda proporcionalidade com o princípio constitucional, donde se conclui que a instrução normativa da receita federal exerceu mero poder regulamentador.
(...)
A revogação do art. 53, pela LC nº 127/2007, em nada modificou o disposto no art. 13, já citado acima. (...).
Nesse contexto, considerando que os documentos de fls. 64 e 79 comprovam que a requerida é optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), entendo estar ela isenta do pagamento da contribuição sindical.
Reformo a r. sentença para excluir a requerida, ora recorrente, do pagamento da contribuição sindical."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe apreciação de assertiva de violação à legislação infraconstitucional.
Percebe-se que a decisão da Turma está em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não tendo ficado demonstrado o desrespeito aos arts. 8º, 149 e 170, IX, da CF.
Inviável a análise das demais alegações recursais, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos outros dispositivos invocados pelo Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01865-2007-006-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fl. 340; recurso apresentado em 04/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 08/09).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02037-2007-005-18-00-0 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. VIVIANE NASCIMENTO LIMA
2. ANTÔNIA DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(a)(s): 1. ADRIAN NEY LOUZA SALLUM (GO - 9669)
2. SABRYNA BARROS DE CARVALHO (GO - 18241)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/01/2009 - fls. 163; recurso apresentado em 20/01/2009 - fls. 165).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 17 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A União expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, defendendo a possibilidade de ter havido erro involuntário na interposição do Recurso Ordinário, provavelmente em face do notório acúmulo de serviço na Procuradoria-Geral Federal, mas sem a existência de dolo ou intenção de provocar tumulto processual .
Consta do v. acórdão (fls.128/129):
"Por faltar um dos pressupostos processuais de admissibilidade do recurso, qual seja, interesse recursal, dele não conheço.
A recorrente aduz que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pugnando pela alteração da decisão, para que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na referida peça. Todavia, verifica-se que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 2,15% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 3,41%.
Ocorre que no acordo, as percentagens das parcelas de natureza salarial foram superiores àquelas das pleiteadas na exordial. Assim, o acordo foi mais vantajoso para a agravante.
Dessa forma, não há sucumbência, faltando à recorrente interesse recursal, razão por que não conheço do recurso.
Considerando que o recurso foi interposto desnecessariamente, aplico, de ofício, à União, multa por litigância de má-fé, no percentual de 1% sobre o valor da causa, com base nos arts. 17, II, III e VI e 18 do CPC, a ser revertida à reclamada, que seria a responsável pelo pretenso recolhimento".
Tendo em vista o exposto no v. acórdão, e diante de possível violação do artigo 17 do CPC, considero prudente o seguimento do apelo para melhor exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02230-2007-009-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RODRIGO SILVA DAVID E OUTROS
Advogado(a)(s): CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS (GO - 15803)
Recorrido(a)(s): JOSÉ OSMAR DE MORAIS
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/12/2008 - fls. 366; recurso apresentado em 14/01/2009 - fls. 368).
Regular a representação processual (fls. 48/50).
A Revista não merece prosseguir no que tange à Recorrente Cozinhas Amplas Móveis Ltda. (pessoa jurídica), por falta de preparo. Quanto aos demais Recorrentes (pessoas físicas), a análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, LV e LXXIV da CF.
- divergência jurisprudencial.
Alegam os Recorrentes que, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao empregador, basta a simples alegação da parte de que se encontra em situação de necessidade.
Consta do acórdão (fls. 362/364):
"Conforme a r. decisão exarada, à fl. 270, o d. julgador de primeiro grau isentou o 2º, 3º e 4º reclamados, pessoas físicas, de efetuar o depósito recursal e o recolhimento das custas processuais.
Porém, entendendo que os reclamados, pessoas físicas, devem comprovar, efetivamente, a miserabilidade, não bastando a mera declaração, o julgamento foi convertido em diligência para que fosse dada a oportunidade, aos recorrentes (pessoas físicas), de fazer o preparo, o que não foi efetuado, tendo apresentado a petição de fls. 334/335, requerendo a reconsideração da decisão.
Posteriormente, a destempo, os reclamados, por meio da petição de fl. 339, juntaram os documentos de fls. 340/354 (declarações de imposto de renda), com a finalidade de comprovar a alegada miserabilidade jurídica.
Entretanto, na hipótese de justiça gratuita pleiteada pelo empregador, não prevalece a tese de que basta simples declaração de miserabilidade, visto que se supõe ter o empregador mais recursos que o empregado para arcar com a condenação.
A jurisprudência, entretanto, tem admitido que o empregador, pessoa física, que comprove insuficiência de recursos econômicos, possa também ser beneficiado com a isenção dos encargos acolhidos pela assistência judiciária gratuita.
In casu, os reclamados fizeram apenas as declarações de fls. 86/88. Entretanto, isso não é suficiente para a concessão dos benefícios pleiteados, sobretudo se se considerar que, nestes autos, eles não fizeram nenhuma prova capaz de demonstrar, eficazmente, a sua insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais.
As declarações de Imposto de Renda, de fls. 340/354, somente foram juntadas em 03.11.08, ou seja, após o prazo concedido pelo despacho de fl. 331, motivo pelo qual, inclusive, não as conheço. Ainda que assim não fosse, tais declarações comprovam rendas mensais bem superiores ao dobro do salário mínimo.
Por conseguinte, os elementos dos autos não acolhem a tese patronal.
Ademais, conforme o item X da Instrução Normativa 03/93-TST, o empregador, para ser isento do preparo, tem de receber assistência judiciária gratuita, o que não é o caso dos reclamados, que têm advogado particular (fls. 48/50 e 243).
Não conheço, pois, do recurso dos reclamados e, em conseqüência (art. 500, III, CPC), do adesivo obreiro."
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, vê-se que a decisão regional não violou o comando do art. 5º, LXXIV, da CF, pois ali ficou consignado que o empregador pessoa física deve comprovar sua miserabilidade a fim de obter os benefícios da justiça gratuita, o que não ocorreu no caso dos autos.
No que tange aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CLT, se houvesse violação, esta seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso (CLT, art. 896, c).
Os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896). Da mesma forma, é imprestável o aresto publicado na RT-677/100 (fls. 371), por não mencionar a qual Tribunal se refere.
Prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no apelo, diante do não conhecimento do Recurso Ordinário dos Reclamados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/03/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 23 / 2009

Em 02/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

01999-2008-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1999/2008
Recorrente :ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado :ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
Recorrido :ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
Advogado :IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado :IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

01622-2008-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1622/2008
Recorrente :JOSÉ MARCOS DREGES DA SILVA
Advogado :JOSÉ SEVERIANO VENERO
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A
Advogado :ROCHELLE ALVES DE AQUINO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02057-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2057/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :LEANDRA RIBEIRO DOMINGOS
Advogado :LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

01789-2008-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1789/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ROSANA SOUZA DA SILVA
Advogado :LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

02169-2008-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2169/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :KENIA CRISTINA FRAGA(ADESIVO)
Advogado :LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00735-2008-161-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-735/2008
Recorrente :JAILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado :ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido :ONIX SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS & INCORPORAÇÃO LTDA-ME
Recorrido :PIRAPITINGA MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
Advogado :IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI

01103-2008-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1103/2008
Recorrente :ÂNGELA MARIA DE SOUZA
Advogado :SINARA DA SILVA VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OITIS HOTEL LTDA. -ME
Advogado :RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01625-2008-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1625/2008
Recorrente :VALTEIR LUIZ DA SILVA
Advogado :JOSÉ SEVERIANO VENERO
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado :ROCHELLE ALVES DE AQUINO

01273-2008-161-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-1273/2008
Recorrente :ALEX DE OLIVEIRA VAZ
Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
Recorrido :ARALCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado :JÉFFERSON LUÍS TREVISAN E OUTRO(S)

03046-2008-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3046/2008
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido :NAYARA PEREIRA DE PAIVA
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02133-2008-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2133/2008
Recorrente :PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA.
Advogado :RENATO PERIM E OUTRO(S)
Recorrente :TIM CELULAR S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA
Advogado :FÁBIO GONÇALVES DUARTE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02151-2008-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2151/2008
Recorrente :CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA
Recorrido :CELISMAR ALVES DA SILVA
Advogado :GABRIEL FIGUEIREDO DA COSTA E OUTRO(S)

01624-2008-111-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1624/2008
Recorrente :FRANCISCO GENILSON TEOFILO
Advogado :JOSÉ SEVERIANO VENERO
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A
Advogado :ROCHELLE ALVES DE AQUINO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 13

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 24 / 2009

Em 03/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

01837-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1837/2008

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :ANDERSON BARBOSA MONTES
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

01840-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1840/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ WILLIAM ARAÚJO DE SOUSA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

02023-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-2023/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :REDMO FERREIRA BARBOSA (ADESIVO)
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrido :OS MESMOS
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01288-2008-241-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-1288/2008
Recorrente :JOÃO PAULA GOMES FILHO
Advogado :FILADELFO PAULINO DA SILVA
Recorrido :EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01691-2008-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1691/2008
Recorrente :UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado :KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido :LYLION CHRISTIANO MENDES DE SOUSA
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02139-2008-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2139/2008
Recorrente :ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO WELLINGTON DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

02166-2008-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2166/2008
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01300-2008-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1300/2008
Recorrente :MÁRCIO JOSÉ SERAFIM VITÓRIA
Advogado :ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

01290-2008-241-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-1290/2008
Recorrente :DELMIRO FERREIRA DA SILVA
Advogado :FILADELFO PAULINO DA SILVA
Recorrido :EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01502-2008-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1502/2008
Recorrente :MARIA BONFIM OLIVEIRA PEREIRA
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CONCRETA SERVICE LTDA.

02251-2008-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2251/2008
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :ALDECI DOS SANTOS SOUSA
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA

02094-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-2094/2008
Recorrente :BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANO LTDA.
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :HELDER MARTINS SILVA
Advogado :ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02131-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2131/2008
Recorrente :USINA BOA VISTA S.A.
Advogado :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :GENEILSON MARCELINO DE OLIVEIRA
Advogado :JOSÉ SEVERIANO VENERO

02256-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2256/2008
Recorrente :FLÁVIA LEMES DE OLIVEIRA
Advogado :PARISI MÁRIO VITTORIO
Recorrido :RAIMUNDO DE ROSSI
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO
01945-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1945/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :JUVENAL MESQUITA DA SILVA
Advogado :ARNALDO DE ASSIS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 15

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 25 / 2009

Em 04/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00082-2009-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-560/2007
Autor :MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado :TATIANA LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
Réu :CLEIDE MAYER DE MOURA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 27 / 2009

Em 04/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00080-2009-000-18-00-1
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1218/2006
Autor :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Réu :MAURO GONÇALVES

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00462-2008-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-462/2008
Recorrente :BRUNO RAFAEL ALVES BRITO
Advogado :EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :FLEX FITNESS CENTER - SPORTIKA FITNESS CENTER LTDA.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01839-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1839/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :PETRONÍLIA MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

00019-2009-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-19/2009
Recorrente :CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
Advogado :ALESSANDRO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrido :INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO(O)
Advogado :JOSÉ APARECIDO BESSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02255-2008-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2255/2008
Recorrente :SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
Advogado :NEIDE MARIA DE AZEVEDO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Recorrido :EDUARDO ROSA DE CASTRO
Advogado :MARIA HELENA BORDINI

00048-2009-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-48/2009
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SANDRA DE CÁSSIA ALVES
Recorrido :MANFRED LUIZ BAECKER

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02155-2008-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2155/2008
Recorrente :CLEISON JOHSON DE PAULA E OUTRO(S)
Advogado :CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)
Recorrente :MÁRCIA BARROS DE FARIA
Advogado :ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01852-2008-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1852/2008
Recorrente :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido :WESLEY BRAZ DA SILVA
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02013-2008-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2013/2008
Recorrente :KRAFT FOODS BRASIL S.A.
Advogado :JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :ALISSON LACERDA DARQUES SILVA
Advogado :DÉBORA DE LIMA FERREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01967-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1967/2008
Recorrente :INCORPORADORA BORGES LANDEIRO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Recorrente :JOSIAS DIAS FERREIRA (ADESIVO)
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 10

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 056/09
PROCESSO : 01582-2007-006-18-00-6
EMBARGANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. SOLANGE ROSA DIAS
ADVOGADOS : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COOPRESGO
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a embargada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COOPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 267/269, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço e ACOLHO OS PRESENTES embargos para declarar a isenção da AGETOP quanto ao pagamento das custas processuais, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 057/09
PROCESSO : 00364-2008-000-18-00-7
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRIDO(S) : 1. JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE)
2. A.B. CONSTRUTORA LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida A.B. CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 223, cuja teor segue transcrito :
"Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 146, 201, 205, e 174), recebo o Recurso Ordinário interposto pela Impetrante (fls. 205/220). Intimem-se os Recorridos, via postal, com AR, para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Publique-se. Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.947/2009 CartPrec 01 0.238/2009 ORD. N N
UNIÃO(INSS)
FUNCER - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO

00.942/2009 ExFis 01 0.235/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERMERCADO LUCA S LTDA. + 002

00.948/2009 ExFis 01 0.239/2009 ORD. S N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL - INSS
SUPERMERCADO LUCA S LTDA. + 002

00.949/2009 ExFis 03 0.235/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL - INSS
SUPERMERCADO LUCA S LTDA. + 002

00.940/2009 CartPrec 03 0.234/2009 ORD. N N
MURILO SOARES VIEIRA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

00.938/2009 CartPrec 02 0.233/2009 ORD. N N
UNIÃO
PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
00.935/2009 RTSum 02 0.231/2009 UNA 17/03/2009 13:20 SUM. N N
HÉLIO CARDOSO FEITOSA
CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.945/2009 RTSum 01 0.237/2009 SUM. S N
ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
00.944/2009 RTOrd 04 0.240/2009 UNA 06/04/2009 15:00 ORD. N N
MARCOS FELISBINO DE FARIA
PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
00.934/2009 RTOrd 03 0.233/2009 UNA 07/04/2009 14:00 ORD. N N
LOURIVAL GONÇALVES DE ARAUJO
JOSÉ LUIZ MOREIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
00.946/2009 RTOrd 02 0.234/2009 UNA 16/03/2009 14:40 ORD. N N
WALTER JUNIOR BRANDÃO
CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
00.939/2009 CartPrec 04 0.238/2009 ORD. N N
EURÍPEDES BARSANULFO MARQUES
CRISTIANE GONÇALVES DE ARAÚJO BERNARDES E CIA LTDA ME

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA
00.937/2009 RTSum 01 0.234/2009 UNA 01/04/2009 13:00 SUM. N N
DAVID MONTEIRO DA SILVA
MISTURA BRASIL EVENTOS + 001

00.936/2009 RTSum 02 0.232/2009 UNA 17/03/2009 13:40 SUM. N N
SALVADOR RAIMUNDO PEREIRA
HÉRCULES HELOU

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
00.943/2009 RTOrd 01 0.236/2009 UNA 06/04/2009 15:00 ORD. N N
JORGILDA APARECIDA CAVALCANTE
ESTALAGEM ALTER REAL LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.724/2009 CartPrec 02 0.378/2009 ORD. N N
DIVINO CRISTIANO INEZ DE CARVALHO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.725/2009 CartPrec 01 0.347/2009 ORD. N N
ELISBERTO ROSA DE MOURA
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA
00.720/2009 RTSum 02 0.375/2009 UNA 11/03/2009 14:10 SUM. N N
ELIZETE MARIA DA SILVA SANTOS
GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
00.722/2009 RTSum 01 0.346/2009 UNA 24/03/2009 08:30 SUM. N N
ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES
SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

00.723/2009 RTSum 02 0.377/2009 UNA 16/03/2009 15:30 SUM. S N
LÁZARO SOARES PEREIRA
SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
00.728/2009 RTSum 01 0.350/2009 UNA 24/03/2009 09:10 SUM. S S
ANIZIO LEITE MORAIS
FLAMARION HENRIQUE BORGES LAYUNTA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.726/2009 RTSum 01 0.348/2009 UNA 24/03/2009 08:50 SUM. N N
AQUILES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA

ADVOGADO(A): LUCIANGELA F. DO BRASIL.
00.727/2009 RTOrd 01 0.349/2009 UNA 01/04/2009 15:20 ORD. N N
CLEIDE LOURENÇO DA SILVA
GELRE TRABALHO TEMPORARIO + 001

ADVOGADO(A): SUELY-CRISTIANH MACHADO
00.721/2009 RTOrd 02 0.376/2009 INI 06/04/2009 13:50 ORD. S N
JOSÉ DIVINO MENDONÇA
FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.569/2009 RTOrd 01 0.569/2009 UNA 24/03/2009 13:50 ORD. N N
RENATA CRISTINA BATISTA
PACHECO E PARELLI CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
00.546/2009 RTOrd 01 0.546/2009 UNA 18/03/2009 15:05 ORD. N N
FRANCISCO CÂNDIDO DA COSTA
USINA GOIANÉSIA S/A

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ DE GOUVEIA
00.543/2009 CartPrec 01 0.543/2009 ORD. N N
FÁBIO PEREIRA DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): JOSÉ ABÍLIO LOPES
00.571/2009 RTOrd 01 0.571/2009 INI 24/03/2009 14:40 ORD. N N
ANTÔNIO DE CASTRO RIBEIRO NETO
BANCO DO BRASIL S/A

00.567/2009 RTOrd 01 0.567/2009 INI 24/03/2009 13:00 ORD. N N
JURIVALDO PRAXEDES ROSA
BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
00.573/2009 RTOrd 01 0.573/2009 UNA 31/03/2009 13:25 ORD. N N
VALDIVINO RODRIGUES AMORIM
MUNICÍPIO DE CERES

00.576/2009 RTOrd 01 0.576/2009 UNA 31/03/2009 13:00 ORD. N N
SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA
MUNICÍPIO DE CERES

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.570/2009 RTSum 01 0.570/2009 UNA 24/03/2009 14:15 SUM. N N
ANGELO CRISTIANO DE SOUSA
CALCÁRIO GOIANÉSIA LTDA.

ADVOGADO(A): TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS
00.574/2009 CartPrec 01 0.574/2009 ORD. N N
HIDUGEAN SALES MACIEL
LATICÍNIOS MORRO AGUDO LTDA

00.575/2009 CartPrec 01 0.575/2009 ORD. N N
CARMELITO SILVA GUIMARÃES
LATICÍNIOS MORRO AGUDO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.578/2009 RTSum 01 0.578/2009 UNA 24/03/2009 15:30 SUM. N N
GLAUCIA CRISTINA DE FARIA SIMÕES
LANCHONETE E CHURRASCARIA JARAGUA LTDA.

00.577/2009 RTSum 01 0.577/2009 UNA 24/03/2009 15:05 SUM. N N
RONIVON GONÇALVES DA MOTA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

00.579/2009 RTSum 01 0.579/2009 UNA 24/03/2009 16:00 SUM. N N
GLAUCIA CRISTINA DE FARIA SIMÕES
LANCHONETE ARROZ BIFE E OVO

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
00.587/2009 RTSum 01 0.587/2009 UNA 25/03/2009 11:30 SUM. N N
CLESTER RONE PEREIRA
WALQUIRIA VIERA CUSTÓDIO

ADVOGADO(A): BIRAJARA TRINDADE JUNIOR
00.581/2009 RTOrd 01 0.581/2009 UNA 25/03/2009 09:00 ORD. N N
FRANCISCO HELEOTÉRIO DE CARVALHO
SERRA BONITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

00.582/2009 RTSum 01 0.582/2009 UNA 25/03/2009 09:25 SUM. N N
PATRICIA PEREIRA DA SILVA
CRISTIANO ROSA DE BESSA

ADVOGADO(A): CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO
00.623/2009 CartPrec 01 0.623/2009 OIT 30/03/2009 13:00 ORD. N N
WALTER LUKSCHAL SOARES JUNIOR
BMT ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA
00.585/2009 RTSum 01 0.585/2009 UNA 25/03/2009 10:40 SUM. N N
FÁBIO MENDES
CRISTIANA MAURÍCIO DE OLIVEIRA

00.586/2009 RTSum 01 0.586/2009 UNA 25/03/0009 11:05 SUM. N N
FLÁVIO DOS SANTOS FONSECA
CRISTIANA MAURÍCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MAX JOE LOPES CAVALCANTE
00.572/2009 CartPrec 01 0.572/2009 ORD. N N
EDVAN DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
00.584/2009 RTSum 01 0.584/2009 UNA 25/03/2009 10:15 SUM. N N
SEBASTIÃO QUALHATO SOBRINHO
JOLDEMAR MACHADO PEREIRA + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL DE FREITAS BARRETO
00.583/2009 RTOrd 01 0.583/2009 UNA 25/03/2009 09:50 ORD. N N
SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
GABRIEL INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.580/2009 RTSum 01 0.580/2009 UNA 25/03/2009 08:35 SUM. N N
BRAZ CONCEIÇÃO DA CUNHA
ITABAJAR PEREIRA E CIA LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.681/2009 CartPrec 03 0.423/2009 ORD. N N
ADÃO BAPTISTA DA SILVA
VIATEL CON E COM LTDA (N/P SIRLENE SOUZA AGUIAR)

05.679/2009 CartPrec 12 0.437/2009 ORD. N N
RUBENS PEREIRA DOS SANTOS
LINK ENGENHARIA LTDA (A/C SÓCIO LUIZ MAURO RIBEIRO) + 001

05.675/2009 CartPrec 07 0.427/2009 ORD. N N
BENEDITO CARLOS BUENO
PLÍNIO CASTRO JUNQUEIRA + 3

05.677/2009 CartPrec 08 0.437/2009 ORD. N N
CLEBER APARECIDO FIGUEIREDO CAMARGOS
EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A. + 02 (FRANCO GRASSI)

05.683/2009 CartPrec 09 0.448/2009 ORD. N N
IVANILDO FERREIRA DA SILVA
NEW TIME ASSESSORIA GERENCIAMENTO DE RISCOS E LO

05.680/2009 CartPrec 13 0.431/2009 ORD. N N
JOÃO DE CASTRO SANTOS
PROFORTE S.A. TRANPORTE DE VALORES

05.672/2009 CartPrec 05 0.418/2009 ORD. N N
CLEBER APARECIDO FIGUEIREDO CAMARGOS
EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A. + 02 (ALUISIO QUINTANILHA DE BARROS)

ADVOGADO(A): ADRIANO DIAS MIZAEL
05.762/2009 RTSum 12 0.442/2009 INI 30/03/2009 13:10 SUM. N N
LUIZ HUMBERTO SIQUEIRA OSÓRIO
GELAR GONDULAS E REFRIGERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
05.670/2009 RTSum 12 0.435/2009 INI 25/03/2009 13:40 SUM. N N
ROBERTO FERREIRA LEÃO
NOTA DEZ VEÍCULOS MULTIMARCAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
05.722/2009 RTSum 12 0.439/2009 INI 25/03/2009 14:20 SUM. N N
JOSÉ ROSA DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

05.669/2009 RTOrd 02 0.423/2009 ORD. N N
FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
05.757/2009 RTSum 11 0.533/2009 UNA 19/03/2009 13:55 SUM. S N
EDSON RIBEIRO FILHO
TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
05.770/2009 RTOrd 08 0.443/2009 UNA 30/03/2009 14:50 ORD. N N

SUZY MARIA DA SILVA
BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
05.667/2009 RTSum 08 0.436/2009 UNA 16/03/2009 13:50 SUM. N N
RANGEL GONÇALVES AFONSO
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(A): ALINE MIRANDA ROSA
05.690/2009 RTSum 06 0.429/2009 SUM. N N
MARIA LUCILENE BATISTA NUNES
R.M DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
05.649/2009 RTSum 06 0.426/2009 SUM. S N
VILMA APARECIDA RIBEIRO
SANDRA MARIA MENDANHA BUENO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
05.640/2009 RTOrd 04 0.423/2009 UNA 22/04/2009 14:45 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
CELNANDES CELULARES LTDA.(PROP/ ALEXANDRE FERNANDES DO CARMO) + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR
05.633/2009 RTSum 08 0.434/2009 UNA 16/03/2009 13:40 SUM. N N
ERASMO LUIS BRANDÃO MACHADO
HALLEY COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
05.716/2009 RTSum 08 0.439/2009 UNA 16/03/2009 14:10 SUM. N N
AIDÊ MARIA MELO
LEVY SEBASTIÃO ROCHA PIRES
ADVOGADO(A): APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA
05.771/2009 RTOrd 12 0.443/2009 ORD. N N
DÉBORA MENEZES
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
05.691/2009 RTSum 03 0.424/2009 UNA 20/03/2009 08:45 SUM. N N
PATRICIA BORGES DA SILVA
HB & J ROUPAS E ACESSÓRIOS

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
05.655/2009 RTOrd 10 0.431/2009 UNA 25/03/2009 14:15 ORD. N N
TARCIZIO FRANCISCO DA SILVA
TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
05.696/2009 RTSum 12 0.438/2009 INI 25/03/2009 14:10 SUM. N N
FABIO GONÇALVES SILVA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAUNA)

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
05.726/2009 RTSum 10 0.436/2009 UNA 13/03/2009 13:15 SUM. N N
JOAQUIM MENEZES DA CUNHA JÚNIOR
COTRIL ALIMENTOS S.A.

05.769/2009 RTSum 03 0.430/2009 UNA 23/03/2009 13:35 SUM. N N
OSMARINA LIMA DA CONCEIÇÃO
CORPO SENSUAL MODA INTIMA LTDA.

ADVOGADO(A): DÊNIA JORGE PEREIRA
05.727/2009 RTSum 07 0.431/2009 UNA 18/03/2009 08:40 SUM. N N
DOUGLAS ALEMBERG SILVA
BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

05.717/2009 RTSum 06 0.430/2009 SUM. N N
EDER ANDRADE COSTA
BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
05.699/2009 RTSum 10 0.434/2009 UNA 13/03/2009 13:00 SUM. N N
ROSELI PAULA MORAES
LIMP VAP HIP ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
05.641/2009 RTSum 13 0.427/2009 UNA 18/03/2009 13:40 SUM. N N
ADJAIR ALVES DE MOURA
THUNDER- IND. COM. PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. (CLUB CAR)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
05.689/2009 RTSum 05 0.419/2009 UNA 31/03/2009 09:30 SUM. N N
CLEITON RODRIGUES DA SILVA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

05.684/2009 RTSum 10 0.432/2009 UNA 13/03/2009 08:15 SUM. N N
ELZI SANTOS CAMARGO
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

05.648/2009 RTOrd 06 0.425/2009 ORD. S N
WILSON RODRIGUES DIAS
CASA DE CARNE NOSSA SENHORA APARECIDA

05.685/2009 RTSum 07 0.428/2009 UNA 17/03/2009 10:20 SUM. N N
JOSE CARLOS SODRE DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA + 001

05.703/2009 RTSum 05 0.420/2009 UNA 31/03/2009 09:45 SUM. N N
ADRIELE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUSA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001

05.704/2009 RTSum 03 0.426/2009 UNA 20/03/2009 09:00 SUM. N N
TATIANA PEREIRA DE SOUSA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001

05.650/2009 RTSum 03 0.420/2009 UNA 19/03/2009 14:55 SUM. N N
RONIS ROSA VIANA
G NOVE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME

05.656/2009 RTSum 07 0.425/2009 UNA 17/03/2009 10:00 SUM. N N
INÁCIO BARBOSA
QUERO MAIS FÁBRICA DE SALGADOS

05.673/2009 RTOrd 12 0.436/2009 INI 25/03/2009 14:00 ORD. N N
ANTONIO LOURENÇO RIBEIRO DA SILVA
JOSÉ MOTA

05.702/2009 RTSum 07 0.430/2009 UNA 17/03/2009 10:40 SUM. N N
DIEGO GOMES VIANA
GRUPO ADVANCE SEGURANÇA (REP. P/ HÉLIO VASCONCELOS BEZERRA) + 001
05.686/2009 RTSum 13 0.432/2009 UNA 18/03/2009 14:10 SUM. N N
JOÃO ELMER FRAGA RODRIGUES
QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA

05.661/2009 RTSum 09 0.445/2009 UNA 25/03/2009 14:00 SUM. N N
LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
CERÂMICA TRINDADE LTDA

05.666/2009 RTSum 03 0.422/2009 UNA 20/03/2009 08:30 SUM. N N
MARIA EDNA TAVARES SALES DA COSTA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SER. AUXILIARES LTDA.

05.682/2009 RTSum 09 0.447/2009 UNA 25/03/2009 14:20 SUM. N N
ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
05.635/2009 RTOrd 10 0.429/2009 UNA 25/03/2009 09:45 ORD. N N
JUSSARA DE BARROS
INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE

05.643/2009 RTOrd 09 0.444/2009 UNA 31/03/2009 10:00 ORD. N N
ROSIMEIRE ALVES DA SILVA
ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ELIANA FERREIRA ALVES MOREIRA
05.618/2009 RTSum 06 0.422/2009 SUM. N N
SALOMÃO GONÇALVES SOBRINHO
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
05.765/2009 RTSum 05 0.425/2009 UNA 01/04/2009 08:45 SUM. N N
DANIEL FERREIRA
CONSTRUTORA ITABERAÍ LTDA. (N/P ELVIS DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
05.718/2009 RTSum 01 0.436/2009 UNA 25/03/2009 16:00 SUM. N N
GILBERTO ALVES DA CRUZ
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

05.719/2009 RTSum 02 0.425/2009 UNA 26/03/2009 09:30 SUM. N N
ERIVAN ROCHA MORAIS
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO(A): FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
05.724/2009 RTSum 04 0.428/2009 UNA 03/04/2009 14:15 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DE CASTRO ARAUJO
FACULDADE TAMANDARÉ SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
05.746/2009 RTSum 12 0.441/2009 INI 25/03/2009 14:40 SUM. N N
MESSIAS BATISTA GUIMARAES
ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E BATALHÃO MILITAR DO ESTADO DE GOIAS

05.664/2009 RTOrd 04 0.425/2009 UNA 22/04/2009 15:00 ORD. N N
EMILSON DANTAS DA SILVA
SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO(A): FREDERICO A. A.OLIVEIRA VALTUILLE
05.701/2009 RTOrd 07 0.429/2009 ORD. N N
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
05.671/2009 RTOrd 09 0.446/2009 ORD. N N
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
UNIÃO FEDERAL

05.678/2009 RTOrd 13 0.430/2009 ORD. N N
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): GELCIO JOSE SILVA
05.700/2009 RTSum 09 0.449/2009 UNA 26/03/2009 08:10 SUM. N N
ELENICE DE FATIMA ROSA
MALHARIA MANZ LTDA.

ADVOGADO(A): GÉLCIO JOSÉ SILVA
05.720/2009 RTSum 09 0.450/2009 UNA 26/03/2009 08:30 SUM. S N
AQUIRES MOURA ARAÚJO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
05.772/2009 RTSum 06 0.434/2009 SUM. N N
MÁRCIO DE FREITAS VIANA
AJEL CONSTRUTORA LTDA. + 001

05.763/2009 RTOrd 04 0.432/2009 UNA 22/04/2009 15:30 ORD. N N
DOMENICO ANTÔNIO PAOLINI
SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 001

05.759/2009 RTOrd 07 0.433/2009 INI 02/04/2009 08:30 ORD. N N
GRAZIELA TEREZA GOMES
GULA PURA COMÉRCIO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
05.713/2009 RTSum 11 0.530/2009 SUM. S S
JOSÉ AVELINO ALVES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

05.708/2009 RTSum 11 0.525/2009 SUM. S S
VALDENES MACHADO FERREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

05.715/2009 RTSum 11 0.532/2009 SUM. S S
CLÁUDIO MANOEL DE LIMA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

05.714/2009 RTSum 11 0.531/2009 SUM. S S
ERLY ALVES DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

05.710/2009 RTOrd 11 0.527/2009 ORD. S S
AMAURI DE MOURA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

05.711/2009 RTOrd 11 0.528/2009 ORD. S S
ADVALTAIR CARDOSO BORGES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

05.712/2009 RTOrd 11 0.529/2009 ORD. S S
WALDIR DE PAULO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

05.709/2009 RTSum 11 0.526/2009 SUM. S S
DANIEL LOPES DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
05.779/2009 RTSum 10 0.440/2009 UNA 13/03/2009 13:45 SUM. N N
ANA PAULA RODRIGUES
RC CONFECÇÕES (LUNNAZ)

ADVOGADO(A): IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
05.654/2009 RTOrd 03 0.421/2009 UNA 07/04/2009 15:55 ORD. N N
JURACI BISPO DOS SANTOS
BARROS E SILVA LTDA (TUCUNARÉ À GOSTO RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): JACI JURACI DE CASTRO
05.631/2009 RTSum 05 0.414/2009 UNA 31/03/2009 09:00 SUM. S N
MÁRCIO GOMES DA SILVA
MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (METAL GÁS) + 002

05.625/2009 RTOrd 07 0.423/2009 INI 26/03/2009 08:25 ORD. N N
RODRIGO BARRETO DOS SANTOS
MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (METAL GÁS) + 002

05.622/2009 RTSum 04 0.422/2009 UNA 01/04/2009 14:55 SUM. N N
ROSEMARY MARINA CHAVES
CLEVER DIVINO INÁCIO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
05.768/2009 RTSum 02 0.429/2009 UNA 26/03/2009 09:00 SUM. N N
ADEVANE CRUVINEL
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM ALVES BASTOS FILHO
05.692/2009 RTSum 02 0.424/2009 UNA 26/03/2009 09:45 SUM. N N
MARIA DORCELI VIEIRA JONAS
LUIZ CARLOS FRATARI

ADVOGADO(A): JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
05.651/2009 RTSum 10 0.430/2009 UNA 13/03/2009 08:00 SUM. S N
EDNA GONÇALVES DE SOUZA LIMA
MC GOIÂNIA EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.

05.634/2009 RTSum 02 0.420/2009 UNA 25/03/2009 08:30 SUM. N N
MANOEL LUCIMAR PEREIRA DA SILVA
COOPERATIVA TRABALHADORES CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
05.758/2009 RTSum 04 0.431/2009 UNA 03/04/2009 14:35 SUM. N N
JOSUÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

05.748/2009 RTOrd 06 0.432/2009 ORD. N N
ROZIRENE RODRIGUES DA SILVA
JBS S.A.

05.752/2009 RTOrd 10 0.438/2009 UNA 26/03/2009 09:15 ORD. N N
MARINALVA LIMA DE MIRANDA
WM SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
05.637/2009 RTSum 02 0.422/2009 UNA 26/03/2009 10:00 SUM. S N
AGEU DE OLIVEIRA ROMUALDO
CANIL CENTRO DE TREINAMENTO FOR HITSOM (PROP. JULIANO NUCADA)

05.645/2009 RTOrd 01 0.431/2009 UNA 25/03/2009 14:00 ORD. N N
EDMAR JOSÉ VIEIRA
SELLNET TECNOLOGIA EM COMUNICAÇOES LTDA + 001

05.639/2009 RTOrd 12 0.434/2009 INI 25/03/2009 13:30 ORD. N N
SANDY FERREIRA DE QUEIROZ
AMA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
05.774/2009 RTSum 13 0.438/2009 UNA 18/03/2009 14:55 SUM. S N
FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DE MORAES
JOSÉ APARECIDO BARBOSA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
05.778/2009 RTSum 13 0.439/2009 UNA 19/03/2009 13:40 SUM. S N
JOÃO NABOR FRANCISCO RIBEIRO
JOSÉ APARECIDO BARBOSA (APELIDO VICENTE)

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
05.629/2009 RTSum 07 0.424/2009 UNA 17/03/2009 09:40 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA MENDES
GBC CONSTRUÇÕES (REP. P/ JORGE)
05.627/2009 RTSum 01 0.430/2009 SUM. N N
CASSIO NUNES DA SILVA
GBC CONSTRUÇÕES (REP. P/JORGE)

05.628/2009 RTSum 10 0.428/2009 SUM. N N
MARCELO AUGUSTO DA SILVA MENDES
GBC CONSTRUÇÕES (REP. P/ JORGE)

ADVOGADO(A): LEIZER PEREIRA SILVA
05.743/2009 RTOrd 03 0.428/2009 UNA 13/04/2009 15:15 ORD. N N
JORDEMAR RODRIGUES MOREIRA FILHO
BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
05.776/2009 RTSum 09 0.454/2009 UNA 26/03/2009 09:10 SUM. N N

EDYLANE CLEUDIA ALVES DA SILVA
PAULO RODRIGUES DA SILVA

05.741/2009 RTSum 09 0.452/2009 UNA 26/03/2009 08:50 SUM. N N
GRAZIELLE ROSA SILVA OLIVEIRA
V SIX MODA JOVEM

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
05.638/2009 RTSum 12 0.433/2009 INI 25/03/2009 13:20 SUM. S N
MARIA DO SOCORRO SILVA CAETANO
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

05.688/2009 RTSum 08 0.438/2009 UNA 16/03/2009 14:00 SUM. S N
VALDENIZA MARTINS DE SOUZA
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO(A): LUÍS GUSTAVO DE GODOY COSTA
05.805/2009 CauInom 07 0.435/2009 ORD. N N
SANTINUNDES RODRIGUES DA COSTA
FUNDAÇÃO 14 BRTPREV + 001

ADVOGADO(A): LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
05.653/2009 RTSum 01 0.432/2009 UNA 25/03/2009 14:30 SUM. N N
RICARDO SILVA DE JESUS
HELIO JOSÉ DA SILVA (PROP: CASA DE CARNES TY HELLO)

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
05.707/2009 RTOrd 11 0.524/2009 ORD. S S
EDMILSON NOLETO BARBOSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
05.652/2009 ConPag 05 0.415/2009 INI 30/03/2009 15:15 ORD. N N
EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA.
HENRIQUE DE LIMA SANTOS

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
05.658/2009 RTOrd 07 0.426/2009 INI 02/04/2009 08:25 ORD. N N
THIAGO DOS SANTOS LOPES
CONFRARIA CAMPINAS GRILL

ADVOGADO(A): MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
05.734/2009 RTOrd 01 0.437/2009 UNA 25/03/2009 16:30 ORD. N N
WAGNER BRITO
KING FOOD COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA.

05.732/2009 RTOrd 08 0.440/2009 UNA 30/03/2009 14:30 ORD. N N
KEILA ROSA DE OLIVEIRA
VIVO OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL S.A.

05.733/2009 RTOrd 13 0.434/2009 INI 23/04/2009 13:10 ORD. N N
MARIA JOSÉ CABRAL SIQUEIRA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
05.728/2009 RTSum 05 0.422/2009 UNA 31/03/2009 14:00 SUM. N N
TEREZINHA LEMES DE SALES
CENTER VIDA LTDA.

05.737/2009 RTSum 03 0.427/2009 UNA 23/03/2009 13:15 SUM. N N
MARILEIDE DA SILVA CORREA
CENTER VIDA LTDA.

05.735/2009 RTSum 13 0.435/2009 UNA 18/03/2009 14:40 SUM. N N
MARIA NILVAI BORGES QUIRINO
CENTER VIDA LTDA.

05.739/2009 RTSum 08 0.441/2009 UNA 16/03/2009 14:20 SUM. N N
MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA
CENTER VIDA LTDA.

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
05.663/2009 RTSum 06 0.428/2009 SUM. N N
DIVINO CARDOSO MACHADO
CENTROALCOOL S.A.
05.665/2009 RTSum 13 0.429/2009 UNA 18/03/2009 13:55 SUM. N N
LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
JULYA CONFECÇÕES LTDA. + 001

05.620/2009 RTOrd 08 0.433/2009 UNA 30/03/2009 09:30 ORD. N N
JORCELINA GONÇALVES DE PAULA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

05.623/2009 RTOrd 05 0.413/2009 INI 30/03/2009 15:00 ORD. N N
ONDINA DE SOUZA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

05.723/2009 RTOrd 05 0.421/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA
VM DE PAIVA SERVIÇOS LTDA. + 001

05.619/2009 RTOrd 06 0.423/2009 ORD. N N
CARLOS DIAS DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

05.668/2009 RTSum 04 0.426/2009 UNA 03/04/2009 13:35 SUM. N N
LENI DE FREITAS SILVA
ASSOCIAÇÃO LAR BEM VIVER

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
05.660/2009 RTOrd 08 0.435/2009 UNA 30/03/2009 09:40 ORD. N N
SIMONE DA COSTA FREIRE
GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
05.775/2009 RTSum 08 0.444/2009 UNA 17/03/2009 08:40 SUM. N N
JANAINA RIBEIRO DOS SANTOS
SORVETERIA INTERLAGOS (ROBERTO MONTEIRO)

ADVOGADO(A): PATRICIA CURADO DOMINGUES
05.657/2009 RTOrd 05 0.416/2009 INI 02/04/2009 10:30 ORD. N N
JOSÉ SOARES DE FARIA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
05.706/2009 ET 10 0.435/2009 ORD. S N
MARISIO VICENTE DA SILVA
LUIZ CARLOS DA SILVA + 003
ADVOGADO(A): REGINALVA CÂNDIDA DE FARIA
05.662/2009 RTSum 05 0.417/2009 UNA 31/03/2009 09:15 SUM. N N
ADRIANA DA SILVA VAZ
ANTONIO ROCHA COIMBRA JÚNIOR

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
05.725/2009 RTOrd 12 0.440/2009 INI 25/03/2009 14:30 ORD. N N
MAURUZAN SOUZA
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO LEANDRO FELIPE
05.630/2009 RTSum 09 0.443/2009 UNA 24/03/2009 08:50 SUM. N N
ENILTON LUIZ CARNEIRO
INFOTRONICA MARISTA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA
05.705/2009 RTSum 13 0.433/2009 UNA 18/03/2009 14:25 SUM. N N
CLEONIR SANTOS DA SILVA
TD TIGER DISTRIBUIÇÃO + 001

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
05.730/2009 RTOrd 09 0.451/2009 UNA 07/04/2009 14:40 ORD. S N
ADEMIR PIMENTA DA SILVA
EDCARLOS LUIZA PÓVOA DA CRUZ + 002

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
05.659/2009 RTOrd 06 0.427/2009 ORD. S N
EDIVAN SILVA DE JESUS
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): ROSILEINE CARVALHO AIRES
05.745/2009 RTOrd 05 0.423/2009 INI 31/03/2009 11:00 ORD. N N
WELDEL LIMA OLIVEIRA
REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA.

05.755/2009 RTSum 02 0.428/2009 UNA 26/03/2009 09:15 SUM. N N
HIDELGARDES LIMA DE OLIVEIRA
REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
05.747/2009 RTSum 07 0.432/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
CARMEM LIA DE BROCHADO AMARAL

05.760/2009 RTSum 01 0.439/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
DANIELA DOS SANTOS ANELLI FERNANDES

05.756/2009 RTSum 09 0.453/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
CLOVIS FERNANDO KURTZ

05.766/2009 RTSum 13 0.437/2009 UNA 17/03/2009 13:05 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/

EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
DUNYA MARA CARDOSO

05.751/2009 RTSum 08 0.442/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
CLAUDIA BUENO ALVES

05.738/2009 RTSum 04 0.430/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
CÁSSIO APARECIDO PEREIRA FONTANA

05.767/2009 RTSum 04 0.433/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
EDSON PAULA DE FREITAS

05.742/2009 RTSum 01 0.438/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
CAIRO SILVIO DE SOUZA

05.764/2009 RTSum 10 0.439/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
DRAYTON GUSTAVO ANDRADE BORGES

05.749/2009 RTSum 05 0.424/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
CÉLIA CRISTINA VILELA FURTADO

05.736/2009 RTSum 02 0.427/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ARI RAMOS DE OLIVEIRA

05.750/2009 RTSum 13 0.436/2009 UNA 17/03/2009 13:00 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
CELSO GENEROSO PEREIRA JUNIOR

05.754/2009 RTSum 03 0.429/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
CLÁUDIA HONORIA MIRANDA

05.753/2009 RTSum 06 0.433/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
CLÁUDIO MONTENEGRO MACEDO

05.761/2009 RTSum 07 0.434/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
DANIEL QUEIROZ BERNARDES

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
05.729/2009 RTSum 06 0.431/2009 SUM. N N
MARLENE FRANCISCO MARQUES
ELEUZA RODRIGUES VIEIRA + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
05.624/2009 RTSum 03 0.419/2009 UNA 19/03/2009 14:35 SUM. N N
SANDRA SEBASTIANA DA SILVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
05.777/2009 RTOrd 09 0.455/2009 UNA 13/04/2009 09:30 ORD. N N
DARLIVÂNIA OLIVEIRA DA COSTA
AMAMBRU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PRIMO PIATO)

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
05.636/2009 RTOrd 02 0.421/2009 INI 25/03/2009 08:25 ORD. N N
JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001

05.721/2009 RTOrd 02 0.426/2009 INI 25/03/2009 08:20 ORD. S N
ANTONIO EUDES RODRIGUES
BANCO ITAU S.A.(SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
05.646/2009 RTSum 04 0.424/2009 UNA 03/04/2009 13:15 SUM. N N
DUAGNER COELHO HAIME
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

05.644/2009 RTOrd 13 0.428/2009 INI 17/03/2009 13:30 ORD. N N
JOSÉ LUIZ MOREIRA SANTOS
CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
05.698/2009 RTOrd 10 0.433/2009 UNA 25/03/2009 14:30 ORD. N N
JANDER LUIZ DE SOUZA
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTOBRÁS)

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA
05.697/2009 RTSum 04 0.427/2009 UNA 03/04/2009 13:55 SUM. N N
ALIROM PEIXOTO LOURENÇO
VINICIUS DE TAL

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
05.693/2009 RTOrd 01 0.434/2009 ORD. N N
EUCLIDES APARECIDO GERALDO MOREIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

05.694/2009 RTSum 01 0.435/2009 UNA 25/03/2009 15:30 SUM. N N
THIAGO FERNANDO MORAIS DA SILVA
LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
05.695/2009 RTOrd 03 0.425/2009 UNA 07/04/2009 16:15 ORD. N N
LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA
MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001

05.621/2009 RTSum 06 0.424/2009 SUM. N N
JORGE WILLIAM RIBEIRO TORTELLI
RODOBEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
05.632/2009 RTSum 12 0.432/2009 INI 25/03/2009 13:00 SUM. N N
JOSE HILTON MACHADO DOS SANTOS
CLAUDIO JOSE PEREIRA DE SÁ

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
05.674/2009 RTSum 01 0.433/2009 UNA 25/03/2009 15:00 SUM. N N
GUTEMBERG BARBOSA DA SILVA
HIDELMA HIDRAULICA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS
05.626/2009 RTSum 02 0.419/2009 UNA 25/03/2009 08:45 SUM. N N
ALDECI AUXILIADORA BATISTA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

05.731/2009 RTOrd 04 0.429/2009 UNA 22/04/2009 15:15 ORD. N N
DEOTINO MARTINS CHAVES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): WILTON ALVES DE BRITO
05.744/2009 RTSum 10 0.437/2009 UNA 13/03/2009 13:30 SUM. N N
JOSÉ DOS REIS FONSECA
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 157

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.489/2009 RTOrd 01 0.489/2009 UNA 12/03/2009 14:45 ORD. N N
CLEIDIOMAR DE BARROS LEITE
FRIGOESTRELA S.A

00.500/2009 RTOrd 01 0.500/2009 UNA 12/03/2009 14:30 ORD. N N
DIVINA FERREIRA DE MATOS FABRI
FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A

00.502/2009 RTOrd 01 0.502/2009 UNA 12/03/2009 14:40 ORD. N N
ARIVALDO PEREIRA DA SILVA
FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A

00.486/2009 RTOrd 01 0.486/2009 UNA 12/03/2009 14:00 ORD. N N
SEBASTIÃO FERREIRA GOMES
CELI MARIANO MACHADO
00.479/2009 RTOrd 01 0.479/2009 UNA 12/03/2009 10:15 ORD. N N
ROSEMAR XAVIER DE GODOY
ERNESTO HENRIQUE DE RESENDE FILHO

00.497/2009 RTSum 01 0.497/2009 UNA 12/03/2009 15:30 SUM. N N

EDER SIQUEIRA RODRIGUES
FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A

00.496/2009 RTSum 01 0.496/2009 UNA 12/03/2009 15:25 SUM. N N
ODAIR CAETANO DE BRITO JUNIOR
FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A

00.494/2009 RTOrd 01 0.494/2009 UNA 12/03/2009 15:15 ORD. N N
JOSÉ MAURO MOREIRA
FRIGOESTRELA S.A

00.471/2009 RTSum 01 0.471/2009 UNA 17/03/2009 16:40 SUM. N N
SINVALDO NUNES DA SILVA
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001

00.465/2009 RTOrd 01 0.465/2009 ORD. N N
MANOEL JARI PEREIRA DA SILVA
VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA + 002

00.484/2009 RTOrd 01 0.484/2009 UNA 17/03/2009 16:15 ORD. N N
DIONE FERREIRA BARBOSA
LAURI BERNARDES BORGES

00.498/2009 RTSum 01 0.498/2009 UNA 12/03/2009 15:35 SUM. N N
LUIZ PAULO VIEIRA DE BESSA
FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A

00.474/2009 RTOrd 01 0.474/2009 UNA 12/03/2009 13:30 ORD. N N
ZILDA DIAS DE JESUS
VALDOMIRO TEIXEIRA GARCIA
00.491/2009 RTSum 01 0.491/2009 UNA 12/03/2009 15:00 SUM. N N
SALMO SILVA DO ESPÍRITO SANTO BESSA
FRIGOESTRELA S.A

00.493/2009 RTOrd 01 0.493/2009 UNA 12/03/2009 15:50 ORD. N N
RUBENS AVELINO FERREIRA
FRIGOESTRELA S.A

00.466/2009 RTOrd 01 0.466/2009 ORD. N N
EDMAR GONÇALVES CRUZ
VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA + 002

00.468/2009 RTSum 01 0.468/2009 UNA 17/03/2009 17:00 SUM. N N
RONALDO LACERDA ALMEIDA
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001

00.470/2009 RTSum 01 0.470/2009 UNA 17/03/2009 16:45 SUM. N N
GLECÉRIO DIAS
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001

00.472/2009 RTSum 01 0.472/2009 UNA 17/03/2009 16:35 SUM. N N
ABEL REZENDE DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001

00.492/2009 RTSum 01 0.492/2009 UNA 12/03/2009 15:05 SUM. N N
GERCIRON FOGAÇA ARRUDA JÚNIOR
FRIGOESTRELA S.A

00.483/2009 RTOrd 01 0.483/2009 UNA 12/03/2009 10:45 ORD. N N
JULIANE FERREIRA DE LIMA
ITACUÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA

00.476/2009 RTSum 01 0.476/2009 UNA 12/03/2009 10:00 SUM. N N
ISAEL DOS SANTOS ALMEIDA
MARQUES ANTÔNIO RIOS

00.495/2009 RTOrd 01 0.495/2009 UNA 12/03/2009 15:20 ORD. N N
ROGÉRIO BRAZ DE ALMEIDA
FRIGOESTRELA S.A

00.490/2009 RTSum 01 0.490/2009 UNA 12/03/2009 14:50 SUM. N N
RAQUEL REZENDE DE SOUZA
FRIGOESTRELA S.A

00.467/2009 RTSum 01 0.467/2009 UNA 17/03/2009 16:55 SUM. N N
ELISMAR LÚCIO DE AGUIAR
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001

00.473/2009 RTSum 01 0.473/2009 UNA 17/03/2009 16:30 SUM. N N
ANTÔNIO DE SOUZA VIEIRA
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001

00.499/2009 RTSum 01 0.499/2009 UNA 12/03/2009 15:40 SUM. N N
LUIS CESAR PEREIRA SALGADO
FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A

00.501/2009 RTOrd 01 0.501/2009 UNA 12/03/2009 14:35 ORD. N N
CRISTIANO FERREIRA RODRIGUES
FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A

00.487/2009 RTSum 01 0.487/2009 UNA 12/03/2009 14:55 SUM. N N
JOCENI DE OLIVEIRA PEDROS0
FRIGOESTRELA S.A.

00.488/2009 RTOrd 01 0.488/2009 UNA 12/03/2009 11:00 ORD. N N
VILMAR SEBASTIÃO DA SILVA
COMAPI AGROPECUARIA LTDA

00.469/2009 RTSum 01 0.469/2009 UNA 17/03/2009 16:50 SUM. N N
ROMILDO FERNANDES DOS SANTOS
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001

00.475/2009 RTOrd 01 0.475/2009 UNA 17/03/2009 10:00 ORD. N N
DÉRLIO APARECIDO MENDANHA
MINERAÇÃO MARIANA LTDA.

00.485/2009 RTOrd 01 0.485/2009 UNA 12/03/2009 13:45 ORD. N N
CARLOS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
CELI MARIANO MACHADO

ADVOGADO(A): FERNANDO JOSÉ FERRO
00.503/2009 RTOrd 01 0.503/2009 UNA 17/03/2009 16:00 ORD. N N
WALDEMAR CÉSAR DA FONSECA
TRANSPORTADORA TRANSCALAU CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.482/2009 RTSum 01 0.482/2009 UNA 12/03/2009 14:15 SUM. N N

THIAGO ALVES BATISTA
SUPERMERCADO FORTALEZA

00.477/2009 RTOrd 01 0.477/2009 UNA 17/03/2009 10:30 ORD. N N
ORLANDO DAS DORES DA SILVA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA (DIÁRIO DE MANHÃ)

00.480/2009 RTOrd 01 0.480/2009 UNA 12/03/2009 10:30 ORD. N N
ADMILSON LEMES DA SILVA
EMPRESA TRANSPORTADORA BOI FORTE

00.481/2009 RTOrd 01 0.481/2009 UNA 17/03/2009 15:45 ORD. N N
WEMERSON PEREIRA DE PAULA
RENAN BERNARDES CORREIA DA SILVA

00.478/2009 RTSum 01 0.478/2009 UNA 17/03/2009 10:15 SUM. N N
BEATRIZ DE SÁ BARBOSA
DIAS E VARGAS LTDA - CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DOURADA

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA
00.504/2009 RTOrd 01 0.504/2009 ORD. N N
JOSÉ FAGUNDES DA CRUZ
NILTON NONATO DA COSTA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.290/2009 CartPrec 01 0.290/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WAGNER LIMA GARCIA

00.292/2009 RTSum 01 0.292/2009 UNA 02/04/2009 12:00 SUM. N N
ELVISMAR DE OLIVEIRA FLORES
DIÓGENES FRIES - FAZ. CABECEIRA ALTA

00.291/2009 RTSum 01 0.291/2009 UNA 01/04/2009 09:40 SUM. N N
ADEILSON DOS SANTOS
CONSTRUTORA OLIVEIRA & JUNIOR LTDA - ENGEFORT

ADVOGADO(A): CELSO YUTAKA HASHIMOTO
00.293/2009 RTOrd 01 0.293/2009 INI 31/03/2009 09:20 ORD. N N
DEBORA SANTOS TEODORO MACEDO
MUNICÍPIO DE MINEIROS/GOIÁS

00.294/2009 RTOrd 01 0.294/2009 INI 31/03/2009 09:10 ORD. N N

ANA PAULA DOS SANTOS SILVA
MUNICÍPIO DE MINEIROS/GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
00.297/2009 RTSum 01 0.297/2009 UNA 14/04/2009 08:40 SUM. N N
AMILTON NERI DE SOUZA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.298/2009 RTOrd 01 0.298/2009 INI 24/03/2009 08:30 ORD. N N
DOUGLAS APARECIDO SILVA LEAL
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.299/2009 RTOrd 01 0.299/2009 INI 25/03/2009 08:20 ORD. N N
ELAINE SEVERINO ALVES
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
00.295/2009 RTOrd 01 0.295/2009 INI 13/03/2009 09:10 ORD. N N
JOÃO BATISTA QUINTINO
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA

00.296/2009 RTOrd 01 0.296/2009 INI 24/03/2009 08:20 ORD. N N
CARLOS SÉRGIO FERREIRA VILELA
JOAQUIM DE JESUS - JARDINEIRO + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.300/2009 RTSum 01 0.300/2009 UNA 14/04/2009 09:00 SUM. N N
LEONDAS ROSA DE MAGALHÃES
JOSÉ MAURO DOS SANTOS CARVALHO

00.301/2009 RTSum 01 0.301/2009 UNA 14/04/2009 09:20 SUM. N N
ANTONIO NELSON GOMES SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.707/2008 ConPag 01 0.354/2008 INI 08/04/2008 13:30 ORD. S N
CONSTRUTORA ATLAS MINAS GOIÁS LTDA.
VANDERLEY ROBERTO DA SILVA

00.689/2008 RT 02 0.339/2008 UNA 13/03/2008 14:50 SUM. N N
ELAINE MACENA
RESTAURANTE & HOTEL ACUPU LTDA

ADVOGADO(A): ADILSON MENDES BRITO
00.708/2008 CartPrec 02 0.354/2008 ORD. N N
CLOVES VICENTE XAVIER
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
00.674/2008 CartPrec 01 0.337/2008 ORD. N N
IVAN ALMEIDA PEREIRA
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
00.691/2008 RT 02 0.346/2008 INI 10/04/2008 13:10 ORD. N N
CELMA BARBOSA DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO

00.675/2008 RT 01 0.338/2008 INI 02/04/2008 08:20 ORD. N N
MANOEL MAURO DA SILVA
CRISTINA A. DE LIMA & CIA. LTDA. + 002

00.676/2008 RT 02 0.338/2008 SUM. N N
CÁSSIA DE MELO BARBOSA
CRISTINA A. DE LIMA & CIA. LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
00.706/2008 RT 02 0.353/2008 JUL 13/05/2008 11:00 ORD. N N
DERIVANDO MARÇAL DA SILVEIRA
GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA

ADVOGADO(A): RAINER CABRAL SIQUEIRA
00.705/2008 RT 02 0.352/2008 INI 17/03/2008 13:00 ORD. N N
DANILO VALADÃO PEREIRA + 002
ANDRÉ FRANCO RIBEIRO

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
00.677/2008 RT 01 0.339/2008 UNA 26/03/2008 14:30 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA SAMPAIO
MARCIANO LEÃO

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.694/2008 RT 01 0.347/2008 INI 03/04/2008 08:50 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO BORGES DOMICIANO
SAMUEL MARTINS DE FREITAS

00.679/2008 RT 02 0.341/2008 INI 10/04/2008 13:30 ORD. N N
ADENILSON GOMES
METAL GOMES LTDA.
00.690/2008 RT 01 0.345/2008 UNA 24/03/2008 12:53 SUM. S N
FRANCISCO CLÁUDIO DE LEMOS LYRA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

00.696/2008 RT 01 0.348/2008 UNA 26/03/2008 09:15 SUM. N N
LUCIANO REZENDE SILVA
USINA RIO VERDE

00.683/2008 RT 01 0.342/2008 JUL 07/04/2008 17:25 ORD. S N
EURÍPEDES OLIVEIRA DE PAULA
GERALDO VICENTE GUIMARÃES + 001

00.693/2008 RT 01 0.346/2008 UNA 26/03/2008 09:30 SUM. S N
SIMONE DE SOUZA ROSA
APARECIDA BENTA SOUZA CRUVINEL

00.687/2008 RT 01 0.344/2008 UNA 26/03/2008 10:00 SUM. N N
NILTON MEYER DE SOUZA
NS COM. E SERV. DE SEG. LTDA - ME.

00.698/2008 RT 02 0.350/2008 INI 10/04/2008 13:00 ORD. N N
ROBERTO BENTO DA SILVEIRA
MONSANTO DO BRASIL LTDA.

00.700/2008 RT 01 0.349/2008 INI 03/04/2008 08:40 ORD. N N
FÁBIO DA CRUZ PEREIRA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

00.704/2008 RT 01 0.353/2008 INI 03/04/2008 08:20 ORD. S N
DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
SERTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

00.697/2008 RT 02 0.349/2008 UNA 02/04/2008 14:10 SUM. N N
JEISON DA CRUZ AMORIM
SHOPPING TEM DE TUDO

00.686/2008 RT 02 0.344/2008 UNA 02/04/2008 17:20 SUM. N N
WELTON JONES DE OLIVEIRA
CEFRAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

00.678/2008 RT 02 0.340/2008 UNA 03/04/2008 13:50 SUM. N N
PEDRO JERÔNIMO DE SOUZA
INGETEL CONSTRUÇÃO HABITACIONAL + 001

00.699/2008 RT 02 0.351/2008 INI 10/04/2008 13:40 ORD. N N
JOSINALDO SANTOS PEREIRA
MARCELO RODRIGUES VIEIRA

00.681/2008 RT 01 0.341/2008 UNA 26/03/2008 14:15 SUM. N N
GRACINALDO SOARES DA COSTA
FRANCISCO CELESTINO FERREIRA + 001

00.688/2008 RT 02 0.345/2008 UNA 02/04/2008 14:50 SUM. N N
DOUGLAS SILVA RODRIGUES
LÃSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL

00.701/2008 RT 01 0.350/2008 UNA 31/03/2008 13:45 SUM. N N

DIOMAR JOSÉ DA FONSECA FILHO
PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

00.682/2008 RT 02 0.342/2008 UNA 02/04/2008 15:10 SUM. S N
IZÓCRATES PAIVA PASSOS
ALEXON BENEDETTI

00.680/2008 RT 01 0.340/2008 INI 09/04/2008 13:10 ORD. N N
SEBASTIÃO FLAUSINO SOBRINHO
JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES BRAGHETTO + 001

00.695/2008 RT 02 0.348/2008 UNA 02/04/2008 13:50 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA CORRÊA DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.684/2008 RT 02 0.343/2008 INI 10/04/2008 13:20 ORD. N N
MAURÍCIO DA SILVA SANTOS
EDER RAFAEL DE SOUZA + 001

00.685/2008 RT 01 0.343/2008 UNA 10/03/2008 16:09 SUM. N N
JOÃO GONÇALVES VIANNA
LÃSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA. + 001

00.702/2008 RT 01 0.351/2008 INI 03/04/2008 08:30 ORD. S N
MEIRIVONE ALMEIDA DA SILVA
SUPERMERCADO RICARDO

00.703/2008 AEX 01 0.352/2008 SUM. N N
HONORATO FRANCISCO DE OLIVEIRA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
00.692/2008 RT 02 0.347/2008 UNA 02/04/2008 14:30 SUM. N N
JAMES ALLEM DA SILVA JÚNIOR
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO
00.715/2008 CartPrec 02 0.358/2008 ORD. N N
DIVALDO ALVES DE CARVALHO
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
00.712/2008 RT 01 0.356/2008 INI 03/04/2008 08:10 ORD. N N
MARIA JOSE PEREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S/A

ADVOGADO(A): NALO ROCHA BARBOSA
00.713/2008 CartPrec 01 0.357/2008 ORD. N N
INÁCIO CARDOSO BARBOSA
PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
00.709/2008 RT 02 0.355/2008 UNA 17/03/2008 13:50 SUM. N N
RAIMUNDO NETO DOS SANTOS DA SILVA
GUARANÁ RINCO

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
00.711/2008 RT 02 0.356/2008 INI 17/03/2008 13:30 ORD. N N
LUCI HELITE ALVES VILELA
JOÃO JACINTO HONÓRIO DA SILVA

00.710/2008 RT 01 0.355/2008 INI 08/04/2008 13:40 ORD. N N
AGENOR BRASILIANO DA SILVA
ALGODOEIRA ANA CLARA LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.714/2008 AIND 02 0.357/2008 INI 14/04/2008 13:10 ORD. S N
CLÁUDIA LIMA DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.065/2009 RTSum 02 0.536/2009 UNA 17/03/2009 13:50 SUM. N N
ROSANA SILVA FARIAS
AVISTAR AUTOMAÇÃO LTDA.

01.073/2009 RTSum 01 0.533/2009 UNA 30/03/2009 14:00 SUM. N N
CLEBERSON TRINDADE
J.A. BONIZIO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
01.072/2009 RTSum 02 0.540/2009 UNA 18/03/2009 10:10 SUM. N N
JOSÉ MACIEL DE SOUZA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
01.079/2009 RTSum 01 0.537/2009 UNA 30/03/2009 10:20 SUM. N N
LUZIA DANTAS DA ROCHA
USINA OUROANA S.A. + 001

01.078/2009 RTSum 02 0.542/2009 UNA 18/03/2009 11:00 SUM. N N
ROMUALDO DE SOUZA FILHO
USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
01.074/2009 RTOrd 01 0.534/2009 INI 16/04/2009 08:20 ORD. N N
FERNANDA DE OLIVEIRA ATAÍDE MENDONÇA
ALGODOEIRA ANA CLARA LTDA.

01.077/2009 RTSum 01 0.536/2009 UNA 30/03/2009 13:20 SUM. N N
MARCOS JÚLIO SILVA DOS SANTOS
OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

01.075/2009 RTSum 01 0.535/2009 UNA 30/03/2009 13:40 SUM. N N
MARIZA VIEIRA DE JESUS
OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
01.076/2009 RTSum 02 0.541/2009 UNA 18/03/2009 10:30 SUM. N N
MULLER DE JESUS DIAS
OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
01.080/2009 RTSum 02 0.543/2009 UNA 23/03/2009 13:30 SUM. N N
ITAMAR MEDEIROS COSTA
WELFER TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
01.081/2009 RTSum 02 0.544/2009 UNA 18/03/2009 10:20 SUM. S N
UANDER CLAITON DA COSTA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
01.069/2009 RTSum 01 0.531/2009 UNA 26/03/2009 09:40 SUM. N N
FLAUBER FERREIRA DE ALMEIDA
FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
01.070/2009 RTSum 01 0.532/2009 INI 16/04/2009 08:25 SUM. N N
ELCIO WALTER DE FREITAS
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
01.068/2009 RTOrd 02 0.538/2009 INI 24/03/2009 08:00 ORD. N N
CLAUDINIZIO BESSA DA SILVA
ELDORADO TÊNIS CLUBE DE QUIRINÓPOLIS

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
01.067/2009 RTSum 02 0.537/2009 UNA 17/03/2009 15:10 SUM. N N
VILMA LEMES DE OLIVEIRA MENDONÇA
MORAES E MORAES BARROS LTDA.

ADVOGADO(A): NIRVANIA JOVIATTI PEDROLO
01.066/2009 CartPrec 01 0.530/2009 ORD. N N
ROBERTO PAULO GOMES
PRESMETAL PRESTADORA DE SERVIÇOS EM METAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ZAMIR DO NASCIMENTO
01.071/2009 RTSum 02 0.539/2009 UNA 18/03/2009 09:30 SUM. N N
ELZA DA SILVA NASCIMENTO
RODRIGO BERNARDES DE OLIVEIRA E CIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
01.087/2009 RTOrd 01 0.540/2009 INI 16/04/2009 08:15 ORD. N N
ITAMAR MODESTO DA COSTA
EVÂNIA ROSA GOUVEIA

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
01.083/2009 RTSum 01 0.538/2009 UNA 30/03/2009 10:00 SUM. N N
JULIANA GOMES BARBOSA
LEONARDO VELOSO DO PRADO + 003

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
01.082/2009 RTOrd 02 0.545/2009 INI 24/03/2009 13:10 ORD. N N
WELLINGTON DA SILVA SANTOS
VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO
01.093/2009 RTOrd 01 0.543/2009 INI 16/04/2009 08:10 ORD. N N
ELIAS TAVARES DA SILVA
N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
01.089/2009 RTOrd 01 0.541/2009 ORD. N N
MARA RÚBIA SILVA DE OLIVEIRA
FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

ADVOGADO(A): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
01.096/2009 ConPag 01 0.545/2009 INI 16/04/2009 08:05 ORD. N N
VITOR SCHWENTER
GEAZI DINIZ SANTANA

ADVOGADO(A): GIRLENE MARIA JESUS
01.084/2009 RTSum 01 0.539/2009 UNA 30/03/2009 09:40 SUM. N N
CLAUDECI FERREIRA DE MENEZES
ALVES E BONFIM LTDA.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
01.088/2009 RTOrd 02 0.548/2009 INI 24/03/2009 13:20 ORD. N N
RUI FERNANDES AVELHANEDA
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DE LIMA
01.091/2009 RTOrd 02 0.549/2009 INI 24/03/2009 13:30 ORD. N N
OSMAR SILVÉRIO DE PAIVA
GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

01.090/2009 RTSum 01 0.542/2009 UNA 30/03/2009 09:20 SUM. N N
JEISIBEL ALIRIAN FELICIO DA SILVA
USINA OUROANA S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
01.085/2009 RTSum 02 0.546/2009 UNA 23/03/2009 14:10 SUM. N N
JOSÉ DIVINO BORGES DA SILVA
MARLON MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
01.086/2009 RTSum 02 0.547/2009 UNA 23/03/2009 14:30 SUM. S N
RICARDO BENTO DE ARAÚJO
CHURRASCARIA JACARÉ

01.095/2009 RTSum 02 0.551/2009 UNA 23/03/2009 13:50 SUM. S N
MARIA HELENA SANTOS NUNES FEITOSA
ELIETE MARIA DA SILVA + 002

01.094/2009 RTSum 01 0.544/2009 UNA 30/03/2009 09:00 SUM. S N
SHIRLEY SANTOS NUNES FEITOSA
ELIETE MARIA DA SILVA + 002

ADVOGADO(A): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
01.092/2009 ConPag 02 0.550/2009 ORD. S N
FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
ELENICE APARECIDA FERREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2422/2009
Processo Nº: RT 01361-1992-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): HERBISOLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão de fl. 242, pelo qual o sócio da Executada tomou ciência do teor do mandado, tenho o referido sócio, Sr. Vilmar Abadio de Garcia Júnior, por citado.
Em sendo assim, reporto-me às demais determinações de fl. 238. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2486/2009
Processo Nº: RT 00306-1995-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): ARLINDO BELMIRO JASKULSKI + 001
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 2427/2009
Processo Nº: AEF 00778-2005-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: IRENE DE PAIVA + 001
ADVOGADO: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
NOTIFICAÇÃO: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta deverá prosseguir abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores à disposição deste Juízo.
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Assim, deverá a segunda executada ser intimada deste despacho, através de seu procurador (instrumento à fl. 122), para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 dias (Lei 6.830/80, art. 16). INTIME-SE O 2º EXECUTADO.

Notificação Nº: 2430/2009
Processo Nº: AIND 01003-2005-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
REQUERIDO(A): PASS LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2474/2009
Processo Nº: RT 01389-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) LEVI, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2475/2009
Processo Nº: RT 01389-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) LEVI, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2444/2009
Processo Nº: RT 01670-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DO NASCIMENTO DINIZ
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUFASE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO....: WALDEMAR HESSE

NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 164 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 401,05, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada a proceder ao pagamento, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2470/2009
Processo Nº: AINDAT 02175-2006-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: VILMA CLEMENTE DE LIMA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante a carrear cópia de sua certidão de casamento, com o fito de esclarecer divergência entre os dados constantes no FGTS e no PIS, conforme solicitado pela Reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2459/2009
Processo Nº: ACCS 00031-2007-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): RAMILO GONÇALVES CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.261, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 2480/2009
Processo Nº: RT 00283-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a manifestar-se sobre o interesse em prosseguir a execução, uma vez que há muito decorrido o prazo de suspensão em razão do deferimento da recuperação judicial da Executada.
Ressalte-se que houve arrematação nos autos, pendente de homologação.
Posterga-se a análise do pedido de liberação do valor constante da guia 291, a fim de evitar-se tumulto processual.

Notificação Nº: 2471/2009
Processo Nº: RT 00859-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIO TELLES DE ANDRADE COELHO CORRÊA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente da condenação em R$ 359,20, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador.
Vista à segunda Executada da conta de atualização, por cinco dias.

Notificação Nº: 2482/2009
Processo Nº: RT 01235-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDIMAR SANTOS DE ABREU
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2468/2009
Processo Nº: RT 01767-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER SOARES ROSA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista às Partes, do Agravo de Petição apresentado pela União, no prazo legal. INTIME-SE O Partes.

Notificação Nº: 2481/2009
Processo Nº: RT 00117-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ILTON JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 2458/2009
Processo Nº: RT 00317-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de liquidação apresentada pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 3.688,71, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Tendo em vista que o depósito recursal de fl. 92 é suficiente para a garantia da execução, converto-o em penhora, até o limite do crédito exeqüendo. Intime-se a Executada para, querendo, opor Embargos à Execução.

Notificação Nº: 2432/2009
Processo Nº: RT 00447-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO RODRIGUES DA TRINDADE
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACAMO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 26 de março de 2009, às 10:30, horas. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2479/2009
Processo Nº: RT 00650-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA LISLIE CARDOSO
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2488/2009
Processo Nº: RT 00777-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): L.A EMPRESA DE TRANPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvando, contudo, que em relação ao valor da contribuição previdenciária a transação não gera efeitos oponíveis à
União, tendo em vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro, mormente quando operada a coisa julgada.
Libere-se o depósito recursal de fl. 299 ao Reclamante.
Em razão da coisa julgada, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.
No mesmo prazo acima, caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à conta homologada – fl.335. Ressalte-se que a opção pelo SIMPLES não surte efeito no presente processo, uma vez que as parcelas objeto do acordo são alusivas a período anterior à data da referida opção.
No prazo de quinze dias, deverá a Reclamada comprovar eventual valor do imposto de renda, nos termos do art. 28 da Lei 10.833/03.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, voltem os autos conclusos para deliberações pertinentes. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2489/2009
Processo Nº: RT 00777-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvando, contudo, que em relação ao valor da contribuição previdenciária a transação não gera efeitos oponíveis à União, tendo em vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro, mormente quando operada a coisa julgada.
Libere-se o depósito recursal de fl. 299 ao Reclamante.
Em razão da coisa julgada, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.
No mesmo prazo acima, caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à conta homologada – fl.335. Ressalte-se que a opção pelo SIMPLES não surte efeito no presente processo, uma vez que as parcelas objeto do acordo são alusivas a período anterior à data da referida opção.
No prazo de quinze dias, deverá a Reclamada comprovar eventual valor do imposto de renda, nos termos do art. 28 da Lei 10.833/03.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, voltem os autos conclusos para deliberações pertinentes. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2460/2009
Processo Nº: RT 00903-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELBER BARBOSA NUNES
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. 384, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2469/2009
Processo Nº: RT 01254-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista às Partes, do Agravo de Petição apresentado pela União, no prazo legal. INTIME-SE O Partes.

Notificação Nº: 2457/2009
Processo Nº: RT 01321-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a eficácia do título depende de sua liquidação, sem o que se terá como inócua a prestação jurisdicional, deverá a Executada, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer as informações perquiridas pela Contadoria, sendo que, em caso de silêncio, fica desde já arbitrada a utilização, para a liquidação nos meses cujos recibos não forem juntados, da primeira remuneração posterior disponível nos autos ou, sucessivamente, da indicada na exordial.

Notificação Nº: 2466/2009
Processo Nº: RT 01383-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS COUTO
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora.

Notificação Nº: 2490/2009
Processo Nº: RT 01408-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA DA SILVA NAZARETH
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2448/2009
Processo Nº: AEX 01445-2008-001-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINNDAÇOUGUES(REP POR: PRESIDENTE ELEITO SR. FRANCISCO ÁLVARES)
ADVOGADO....: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
REQUERIDO(A): DALVANIRA MARIA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Por tratar-se de medida mais simples e célere, por ora, expeça-se mandado de penhora em dinheiro ("na boca do caixa"),devendo o Sr. Oficial de Justiça diligenciar tantas vezes necessárias para a garantir a presente execução.
Fica referido auxiliar deste Juízo autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art.172, § 2º, do CPC.
Faculta-se ao Exeqüente o acompanhamento da diligência, podendo-se substituir pelo seu procurador.

Notificação Nº: 2473/2009
Processo Nº: RT 01587-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIZELY DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SALLEAR MODA FASHION LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2419/2009
Processo Nº: RT 01666-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIOVAINE MEIRA NEVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Corrija-se o nome do exequente na capa dos autos e demais registros, em atenção à inicial e à peça de fl. 73.
Indefere-se, por ora, a penhora do veículo descrito à fl.55, tendo em vista a pendência de alienação fiduciária sobre o bem. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2428/2009
Processo Nº: RT 01706-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES CHARPI OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência para o dia 30 de março de 2009, às 10:30 horas, audiência de encerramento de instrução. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2420/2009
Processo Nº: RT 01747-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JECIVALDO JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: A Exeqüente alega que a Executada e a empresa Ultra Serviços e Construções LTDA configuram grupo econômico. Para tanto, carreia aos autos os documentos de fls. 69/71.
Pois bem. Como ensina a doutrina, o elemento decisivo na configuração do grupo econômico está na convergência e unidade de interesses entre os entes empresariais.
Nesse sentido, contundente os documentos de fls. 62 e 70, que demonstram que a Executada e a empresa Ultra Serviços e Construções LTDA se utilizam do mesmo número telefônico para desenvolver suas atividades.
Mister observar, também, que que o sócio da Empresa Ultra Serviços e Construções LTDA, Sr. Ronimair Teixeira Ramos (doc. De fl. 71) atuou como preposto da Executada, conforme doc. de fl. 30.
Importa dizer que embora não constitua pressuposto necessário para configuração do grupo, esta prova, alidada às demais, corrobora sua existência.
Dessa forma, evidenciado que as empresas convergem seus esforços em prol de um objetivo comum e que em prol do seu escopo, atuam de forma coordenada, em franca cooperação, impõe-se reconhecer que o trabalho do empregado, para qualquer delas, de alguma forma, também beneficia as demais, motivo pelo qual emerge a responsabilidade da empresa Ultra Serviços e Construções LTDA.
Configurada a existência de grupo econômico, inclua-se a empresa em comento no pólo passivo do processo.
Por conseguinte, intime-se o Condomínio da Superquadra Sul Alfa e Beta, na pessoa do seu representante legal, para dar-lhe ciência desta decisão e, consequentemente, determinar que o valor bloqueado seja repassado para uma conta vinculada a este Juízo, conforme mandado judicial, outrora recebido.
Cumpra-se, por mandado. Intimem-se.

Notificação Nº: 2416/2009
Processo Nº: RT 01854-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EROÍDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por EROÍDES GOMES DA SILVA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2467/2009
Processo Nº: RTOrd 01889-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA CRUZ
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora.

Notificação Nº: 2425/2009
Processo Nº: RTSum 01952-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE JESUS DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
RECLAMADO(A): ELECTRA PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. (ELECTRA BOOKS DE MODA)
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2478/2009
Processo Nº: RTOrd 02057-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIANNE VIEIRA RABELO
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2426/2009
Processo Nº: RTSum 02248-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): C & R CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) SINARA, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2450/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, não conheço dos Embargos de Declaração apresentados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA, nos termos da fundamentação.
Prossiga-se com a prova pericial. Intimem-se.

Notificação Nº: 2451/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, não conheço dos Embargos de Declaração apresentados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA, nos termos da fundamentação.
Prossiga-se com a prova pericial. Intimem-se.

Notificação Nº: 2452/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, não conheço dos Embargos de Declaração apresentados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA, nos termos da fundamentação.
Prossiga-se com a prova pericial. Intimem-se.

Notificação Nº: 2453/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, não conheço dos Embargos de Declaração apresentados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA, nos termos da fundamentação.
Prossiga-se com a prova pericial. Intimem-se.

Notificação Nº: 2454/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, não conheço dos Embargos de Declaração apresentados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA, nos termos da fundamentação.
Prossiga-se com a prova pericial. Intimem-se.

Notificação Nº: 2455/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, não conheço dos Embargos de Declaração apresentados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA, nos termos da fundamentação.
Prossiga-se com a prova pericial. Intimem-se.

Notificação Nº: 2461/2009
Processo Nº: RTOrd 00060-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JERONILDE PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 152,61, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 2472/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ABREU CORREIA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): AGRO 3 NÉGOCIOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 64/65), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das verbas objeto da transação. Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirá contribuição revidenciária, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 10,64, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2465/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): HELIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão negativa de fl. 42, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, II, da CLT, relativamente à qualificação da Ré, no que tange ao seu endereço.
Posto isso, determino o arquivamento dos autos, com espeque no art. 852-B, § 1º, da CLT, e declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC).
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo Autora, no importe de R$ 27,96, devendo ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2462/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LUIZ DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte:
Às 13h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente o(a) reclamante, através do preposto xxx, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO, OAB nº 17554/GO.
Efetivados três pregões.

Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844 caput, primeira parte, da CLT e 852 da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$67,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$3.382,94), as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamante. Nada mais.
Audiência encerrada às 13h58min. MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Notificação Nº: 2463/2009
Processo Nº: RTSum 00236-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERNANDES BEZERRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00 valor arbitrado à condenação.
Determina-se a expedição de Alvará, após o trânsito em julgado, para levantamento dos valores do FGTS pelo reclamante, o qual deverá fornecer os dados necessário à emissão do alvará, informando, ainda, o valor levantado, para fins de liquidação do débito. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 1989/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00231-2009-001-18-00-8
RECLAMANTE: IVO XAVIER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 26/03/2009 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
IVO XAVIER DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, motociclista/entregador, portador da Carteira de Trabalho nº 54.874 s/00023-GO, CPF nº 879.922.481-04, C.I nº 3727861-DGPC-GO e PIS nº 1272.691531.2, residente e domiciliado à avenida Mississipi, Qd.146, Lt.92, Jardim Novo Mundo – Goiânia-GO, via de seu procurador-(mj.)-, com escritório profissional, sito à rua T-51, nº 540 - Setor Bueno - Goiânia-GO., vem, mui respeitosamente à digna presença de V. Exa., propor :
R E C L A M A Ç Ã O T R A B A L H I S T A
em face de:
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA pessoas jurídicas de direito privado, devendo ambas ser citadas no endereço a Primeira Avenida, S/Nº, QD-1B, LT-C, Galpão, Conjunto Vera Cruz, Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.935-530, pelos fatos e fundamentos a seguir:
1)- DAS DATAS DE INÍCIO/FIM DO CONTRATO DE TRABALHO, FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO E MOTIVO DO DESLIGAMENTO:
O reclamante ingressou aos préstimos da reclamada em 01/12/2005 e foi dispensado Sem Justa Causa em 19/01/2009.
Exercia a função de entregador recebendo a importância de R$ 480,00(salário fixo) + R$ 1.100,00 (pagos "por fora", Via caixa 2) totalizando a importância de R$ 1.580,00 por mês/média, fato que será ainda esclarecido nesta reclamatória.
2)- JORNADA DE TRABALHO/ horas extras:
A jornada de trabalho era das 07:30/18:30h de segunda a sexta-feira, gozando de 30 minutos de intervalo intrajornada e aos sábados das 07:30/13:00h, folgando aos domingos.
Destarte, prestando jornada de labor ampliada, faz jus o autor perceber 14 horas extras/semana/média, considerando a jornada legal de 44hs semanais.
3)-DOS VALORES PAGOS "POR FORA-VIA CAIXA 2":
A reclamada paga parte da remuneração "por fora-via caixa 2", ou seja, o reclamante recebe comissão por cada entrega realizada representando a importância de R$ 1.100,00-(um mil e cem reais) por mês-(média), conforme consta no extrato bancário-(doc.anexo).
Assim, o reclamante não só postula a integração destes valores à remuneração, como também seus reflexos sobre: FGTS(8%), Férias+1/3, descanso semanal, 13º sálario e aviso prévio.
A reclamada causou prejuízo aos cofres públicos, devendo ser penalizada na forma da lei, requerendo a Vossa Excelência a expedição de ofícios aos órgãos da previdência social-(INSS), fundo gestor do FGTS-(CEF), Delegacia Regional do Trabalho-(DRT), Ministério Público do Trabalho, Delegacia da Receita Federal-(DRF) e Estadual, para que tome as providências legais.
SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA –
"Suprimir ou reduzir contribuição social Previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas... Omitir das folhas de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação Previdenciária segurada empregado..." Pena – reclusão de 2 a 6 anos, e multa – Lei nº 9.983 de 14/07/2000.
"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante": Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."art. 299 do Código Penal.··".
Salienta-se, por oportuno, que outro não foi o entendimento do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho no referido processo, verbis:
Processo TRT - RO – 00568-2006-006-18-00-4 – 2ª Turma
Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Revisor: Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Recorrente: Multi Service Courier LTDA. ME
Advogados: Rogério Bezerra Lopes e Outros
Recorrido: Wilhamar Ferreira Da Silva
Advogados: Rubens Mendonça e Outros
Origem: 6ª VT de Goiânia
Juíza: Rosa Nair Da Silva Nogueira Reis
EMENTA
PAGAMENTOS EXTRA-CONTÁBEIS. COMPROVAÇÃO.
A alegação de pagamento de salários por meio de "caixa 2" exige um arcabouço probatório convincente e substancial a respeito e, verificando-se que a prova oral é objetiva e consentânea com a alegação obreira nesse sentido, inclusive sendo confrontada, de forma positiva, com dados constantes dos extratos bancários do reclamante, tem-se que este logrou provar sua tese.
4)- DAS COMISSÕES – REFLEXO SOB O DSR's:
Em que pese o Reclamante perceber por comissões, não eram pagos seus reflexos sob o descanso semanal remunerado, o que postula.
5)- DO FGTS:
Deve à reclamada comprovar com a defesa os recolhimentos mensais corretos, sob pena de pagar ao autor 8%-(oito por cento) de toda a remuneração paga ou devida e não recolhida.
6)- DAS VERBAS RESCISÓRIAS:
Em 19 de janeiro de 2009, o reclamante foi dispensado sem justa causa, sendo que até o presente momento, a reclamada não efetuou o pagamento das verbas decorrentes, tais como: Saldo de salários, férias vencidas-(dobro) e proporcionais + 1/3, 13º Salário de 2008 e 2009, aviso prévio indenizável, FGTS+40%, o que requer.
4.1- Da multa do art. 477 § 6º e 8º da CLT:
Em razão do atraso no pagamento das verbas rescisórias, deve ser condenado na aplicação da MULTA contida no ART. 477 § 6º e 8º da CLT – como por direito e Justiça.
5)- DO DANO MORAL:
Em razão dos atrasos nos pagamentos dos salários, o Reclamante sofreu vários prejuízos, quer financeiro e/ou moral-(pessoa).
Esta questão-(atraso em seus compromissos por culpa do empregador) causou vergonha, vexame, humilhação, dor/sentimento, procedimento que atingiu sua conduta moral e profissional.
Assim, com fulcro no artigo nº. 5º incisos V e X da CF/88 e artigo nº 927 do Código Civil, postula indenização pelo prejuízo moral, cujo montante deverá ser arbitrado por Vossa Excelência.
Ante ao exposto, RECLAMA:
1)-INICIALMENTE, considerando os motivos denunciados nesta reclamatória pleiteia:
1.1- Requer à expedição de ofícios aos Órgãos da Previdência Social-(INSS), Fundo Gestor do FGTS (CEF), Delegacia Regional do Trabalho-(DRT), Ministério Público do Trabalho, Delegacia da Receita Federal-(DRF) e Estadual, para que tome as providências legais.
1.2- Requer ainda a declaração de nulidade dos registros lançados nos contracheques, CTPS e do contrato de locação-(art. 9º consolidado), devendo prevalecer o real valor percebido no importe R$ 1.580,00/mês.
2)- VERBAS RESCISÓRIAS:
2.1- Aviso prévio indenizável:
2.1.2.- valor equivalente há 30 dias= R$ 480,00
2.1.2. FGTS-(8%) = R$ 34,40
2.2- Férias:
2.2.1- vencidas de 01/12/2006 á 30/11/2007-(em dobro, art.137 da CLT)= R$ 960,00
2.2.2- de 01/12/2008 à 30/11/2008= R$ 480,00
2.2.3- proporcional-(3/12 avos, c/aviso)= R$ 120,00
2.2.3- acréscimo legal-1/3 = R$ 520,00
2.3- 13º salário:
2.3.1- de 2008 = R$ 480,00
2.3.2- de 2009= R$ 80,00
2.3.3. FGTS-(8%) = R$ 44,80
2.4-Deve à reclamada comprovar com a defesa os recolhimentos mensais corretos, sob pena de pagar ao autor 8%-(oito por cento) de toda a remuneração paga ou devida e não recolhida =R$ 1.574,44

2.5- multa de 40%= R$ 629,76
2.6- Saldo salário:
2.6.1- Ref. ao mês de dezembro de 2008 e 19 dias de janeiro de 2009= R$ 784,00
2.7 – Multa-(art. 477 § 6º e 8º da CLT)
2.7.1. vr. Equivalente a 30 dias = R$ 480,00 R$ 6.671,40
3)- PAGAMENTO "POR FORA":
3.1 - Integração a remuneração, do valor das comissões, no importe de R$ 600,00/média, por mês.
3.2- Comissão retida referente aos meses de novembro, dezembro de 2008 e 19 dias de janeiro de 2009 = R$ 2.896,66
3.3- Reflexos, sobre:
3.3.1- Aviso prévio indenizável-(R$ 1.100,00)
3.3.2- 13º Salário de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009-(R$ 3.300,00)
3.3.3- férias vencidas e proporcional + 1/3-(R$ 4.400,00);
3.3.4- FGTS-8%-(40%)-(R$ 4.435,20) R$ 16.131,86
3.5- Juntada da prova de quitação-(real valor pago), sob pena de prevalecer o valor ora noticiado;
4)- REFLEXOS DOS VALORES RECEBIDOS-(comissões), sobre:
4.1 – Descanso semanal remunerado – 4 dias/mês= a calcular
4.2- Incidência do FGTS-(8%)= a calcular
5)- Horas extras:
5.1- Efetivamente laboradas:
5.1.1- 14 hs/sem/extras/média
5.2- Omissão do intervalo para alimentação:
5.2.1 – 1h/dia
5.3- Acréscimo de 50%
5.4- Reflexos, sobre:
5.4.1 - 13º salário
5.4.2 - férias+1/3
5.4.3-descanso semanal remunerado
5.4.4- Aviso Prévio
5.4.5- FGTS a calcular
6)- SEGURO-DESEMPREGO:
6.1 - liberação dos formulários, sob pena da conversão em pecúnia equivalente a 04 parcelas = R$ 1.700,00
7)- DANO MORAL:
7.1- Deverá ser arbitrada uma indenização à base de 20 vezes o valor
Do salário mínimo (R$ 415,00), não excluindo o livre arbítrio de V. Exa. em determinar extensão do dano sofrido R$ 8.300,00
8)- Reclama AINDA:
a)- Quitação das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena de multa de 50%-(cinqüenta por cento);
b)- Juntada das cópias dos recibos de pagamentos.
c)- Em razão da precária situação financeira, inclusive de ordem alimentar, postula à Assistência Judiciária, nos termos da Lei;
d)- Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso;
e)- Citação à Reclamada, para querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia;
f)- Procedência dos pedidos aqui formulados, requerendo a condenação das parcelas acrescidas de juros e correção monetária, no que couber;
g)- Designação da data de audiência.
Dá-se presente o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para os efeitos fiscais.
P. Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de março de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3637/2009
Processo Nº: RT 01972-1989-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASTREA-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da carta precatória ofício de fls.192/225.

Notificação Nº: 3630/2009
Processo Nº: RT 01878-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILDO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3602/2009
Processo Nº: RT 01296-1999-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WAGNER MORAIS BRITO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3641/2009
Processo Nº: RT 00235-2001-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GESIEL CORREIA DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSE HUMBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3582/2009
Processo Nº: RT 00243-2001-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVEIRINHO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SM CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3583/2009
Processo Nº: RT 00343-2001-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRANSVERISSIMO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3603/2009
Processo Nº: RT 01334-2002-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARLOS PIRES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que ainda não foram esgotadas todas as medidas à disposição visando à responsabilização patrimonial dos atuais executados, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração feito à fl. retro.
Determino, tão somente, com fulcro no art. 765 da CLT, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, que a Secretaria, por meio da INTERNET ou de ofício, e certificando o resultado nos autos, efetue pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome dos sócios executados, cientificando o resultado ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 3631/2009
Processo Nº: RT 01793-2002-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMEIRY GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3587/2009
Processo Nº: RT 01033-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTONIO LIMA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): REFRIGERACAO ZERO GRAU
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3633/2009
Processo Nº: RT 00271-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Sendo o reclamante/exequente, realmente, beneficiário da justiça gratuita (fls. 269/70), defiro seu requerimento de fl. retro, determinando

que a Secretaria lhe forneça, sem ônus, cópias autênticas das peças dos autos indicadas. Intime-se.

Notificação Nº: 3634/2009
Processo Nº: RTN 00844-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLLA TELLES VALENTIM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A EXECUTADA, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REMANESCENTE DE R$58,58, REFERENTE A HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3661/2009
Processo Nº: RT 00935-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: À vista da manifestação de fl. 11.306 do Ministério Público do Trabalho e do petitório de fls. retro, protocolado pelo reclamado/executado, bem como considerando os fatos denunciados às fls. 11.261/90, determino a realização de audiência de tentativa conciliatória, na qual será apreciado o acordo noticiado entre as partes.
Deverá o sindicato/exequente informar, com brevidade, os endereços de todos os substituídos relacionados às fls. 11.240/6, a fim de que possam ser notificados a tempo para o comparecimento, o que fica dispensado caso se comprometa a trazê-los voluntariamente.
A audiência será realizada no dia 18 de MARÇO de 2009, às 08:35 horas. Intimem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 3638/2009
Processo Nº: RT 01035-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 1ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3604/2009
Processo Nº: RT 01221-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Sendo o requerimento de fl. 466 em tudo semelhante ao de fl. 455, indefiro-o com base nas mesmas razões já expendidas à fl. 458, acrescentando apenas que, não foi demonstrada a inexistência de imóveis em nome da empresa executada.
Aguarde o feito suspenso, portanto, como determinado à fl. 462. Intime-se.

OUTRO : SERGIO ROSA
Notificação Nº: 3622/2009
Processo Nº: RT 00560-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação realizada às fls. 795/6, autorizo à arrematante, finalmente, o levantamento do importe de R$1.280,02, como ressarcimento das despesas por ela adiantadas e de responsabilidade originária da reclamada/executada.
Deverá requerer, em 5 (cinco) dias, o que entender de direito, sob pena do saldo restante do depósito correspondente ao lanço ser utilizado em prol da execução.
Já para a apreciação do requerido à fl. retro, determino a prévia atualização do valor exequendo, com dedução dos valores levantados conforme fls. 425 e 595. Intimem-se, via advogados, o reclamante/exequente e a arrematante.

Notificação Nº: 3590/2009
Processo Nº: RT 01781-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER CARLOS SEVERINO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): SETA AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: FLORA MARTINS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Satisfeita que foi a integralidade da contribuição previdenciária devida, e tendo sido cumprido, anteriormente, o acordo no que pertine ao reclamante, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito de fl. 298 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3646/2009
Processo Nº: ExProvAS 01842-2006-002-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Diante do retro certificado, determino novamente que a reclamada/executada ATENTO BRASIL LTDA atenda, em 5 (cinco) dias, à promoção de fl. 258 da Contadoria, informando qual seria a evolução salarial da reclamante caso estivesse trabalhando normalmente, sob pena de ser condenada por ato atentatório à dignidade da justiça (arts. 600 e 601, CPC). Intime-se.

Notificação Nº: 3647/2009
Processo Nº: ExProvAS 01842-2006-002-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Diante do retro certificado, determino novamente que a reclamada/executada ATENTO BRASIL LTDA atenda, em 5 (cinco) dias, à promoção de fl. 258 da Contadoria, informando qual seria a evolução salarial da reclamante caso estivesse trabalhando normalmente, sob pena de ser condenada por ato atentatório à dignidade da justiça (arts. 600 e 601, CPC). Intime-se.

Notificação Nº: 3632/2009
Processo Nº: RT 00234-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE MORAIS FREITAS
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada que o depósito materializado às fls.231 foi convertido em penhora, para querendo, no prazo legal, opor embargos.

Notificação Nº: 3643/2009
Processo Nº: RT 00328-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): EXCELL GOIÁS AGROINDÚSTRIA S.A- REPRES. MICHAL GRZEGORZ KOZLOWSKI
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo havido, até o momento, insurgência quanto ao decidido à fl. 218, homologo o cálculo de atualização de fls. retro, fixando o valor exequendo em R$723,95, sem prejuízo de futuras majorações.
E como encontra-se integralmente garantido o juízo pelo depósito de fl. 127, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$369,52 – fl. 220), sem qualquer retenção (execução de acordo).
Feito, deverão ser recolhidas, em guias adequadas, as custas finais (R$11,06 + R$44,26 + R$3,60 = art. 789-A, CLT) e a contribuição previdenciária (R$219,21 + R$120,56), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito sobredito.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3629/2009
Processo Nº: RT 01013-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ENILSON RODRIGUES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Defiro, excepcionalmente, e em parte, o requerimento feito à fl. retro, determinando que a reclamada deposite, em 5 (cinco) dias, o importe de R$1.000,00 (hum mil reais) em prol do perito, a título de antecipação parcial dos honorários periciais.
Saliento que o montante será, oportunamente, objeto de abatimento em caso de eventual condenação e que caso o reclamante seja o sucumbente no objeto da perícia, será cobrado, dele, o ressarcimento desse importe a ser ora adiantado. Intime-se.

Notificação Nº: 3591/2009
Processo Nº: RT 01140-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: AURILIO JÚNIOR CORDEIRO GOMES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: FRANCISCO O THOMPSON FLORES
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre o petitório de fls. retro. Intime-se.

Notificação Nº: 3621/2009
Processo Nº: RT 01200-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GONÇALVES DA SILVA PRIMO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Face ao noticiado no expediente de fls. retro, especialmente homologação, em 08.08.2008, da recuperação judicial das reclamadas, e considerando que, em verdade, não há qualquer execução em curso, ainda, nos presentes autos, ficam indeferidos os requerimentos de fls. 240/1 e 245/8.
Por outro lado, como a avença de fls. 131/2 não foi cumprida, ordeno, com fulcro nos arts. 876 e 891 da CLT, sua execução.
À Contadoria, para liquidação, incluindo-se a contribuição previdenciária e multa (fl. 132).
Antes, porém, cientifique-se a União, como já ordenado à fl. 132. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3636/2009
Processo Nº: RT 01598-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIELZA PEREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): CELSO MARQUES GERALDO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3592/2009
Processo Nº: RT 01751-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do contido às fls. 396/416.

Notificação Nº: 3678/2009
Processo Nº: RT 01776-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA TOMAZ FERREIRA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CARNEIRO E MATIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Dr. Alberto Carneiro Nascente (OAB/GO nº 11227), advogado do reclamado/executado, fez carga dos autos em 19.08.2008, somente os devolvendo em 18.02.2009, após a expedição de mandado de busca e apreensão, ignorando o previsto no art. 196 do CPC, aplicável subsidiariamente.
Destarte, tendo em vista o referido dispositivo legal, não poderá mais aquele causídico ter vista dos presentes autos fora de Secretaria, devendo ser expedido ofício à Seção estadual da OAB dando-lhe conhecimento das fls. 74 (frente e verso), 75, 83, 84 e do ora decidido afim de que adote as providências cabíveis à imposição de multa e procedimento disciplinar ao causídico, conforme igualmente lá estabelecido. À Secretaria, para que observe a proibição.
O requerimento de fls. 80/1 encontra-se prejudicado e suprido.
Por outro lado, como a credora previdenciária, à fl. 78, não se opôs à nomeação de bens feita às fls. 71/3, dou-a por eficaz, nos termos do art. 656 do CPC.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens ofertados. Intimem-se a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e o reclamado/executado.

Notificação Nº: 3581/2009
Processo Nº: RT 00318-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS LEMOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3593/2009
Processo Nº: RT 00548-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência de instrução foi designada para o dia 18 de maio de 2009 às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3594/2009
Processo Nº: RT 00548-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DIONÍSIO E SANTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência de instrução foi designada para o dia 18 de maio de 2009 às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3595/2009
Processo Nº: RT 00548-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RIVAL CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência de instrução foi designada para o dia 18 de maio de 2009 às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3596/2009
Processo Nº: RT 00548-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (GRUPO RIVAL CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência de instrução foi designada para o dia 18 de maio de 2009 às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3644/2009
Processo Nº: RT 00832-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR FREIRE DOURADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 3664/2009
Processo Nº: ACCS 00985-2008-002-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): A. J. S. GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/RENAJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3660/2009
Processo Nº: RT 01077-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
RECLAMADO(A): CÂNDIDO E GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO....: ELLEN NÚRIA GUIMARÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3606/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 3589/2009
Processo Nº: RT 01233-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): MULTI MÓVEIS LTDA.(PALAZZIO COZINHAS)
ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3605/2009
Processo Nº: RT 01249-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIS LEONARDO CIRINO DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA. (PROPRIETÁRIO: DIVINO DE FREITAS MACHADO)
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3626/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JARINA PADIAL MACHADO
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3628/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JARINA PADIAL MACHADO
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Dessarte, e considerando-se que o bem imóvel ofertado encontra-se em outro Estado e o petitório não se fez acompanhar do comprovante de propriedade, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pela reclamante/exeqüente, tudo com base nos arts. 612, 655-A e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.
Deverá, portanto, a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adotar as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa executada (CNPJ nº 03.985.758/0001-14), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Provimento nº 003/2003, art. 3º), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal. Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3656/2009
Processo Nº: RT 01800-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIO SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
RECLAMADO(A): SUSHI E CIA, RESTAURANTE E CERVEJARIA NIPO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o trânsito em julgado da r. sentença exequendo deu-se há menos de 120 (cento e vinte) dias, indefiro, por ora, o requerimento de fl. retro, determinando tão somente, que a reclamada/executada forneça, em 48 horas, as guias CD/SD, sob pena de incidir em multa diária de 1/10 do salário mínimo por dia de atraso.
Deverá a Secretaria, de sua parte, informar o resultado da diligência de fl. 49. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3658/2009
Processo Nº: RT 01800-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIO SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
RECLAMADO(A): SUSHI E CIA, RESTAURANTE E CERVEJARIA NIPO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3639/2009
Processo Nº: RTOrd 01848-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3625/2009
Processo Nº: RTOrd 01973-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 3619/2009
Processo Nº: RTSum 01980-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação (fl. 93), e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$649,11 – fl. 75), de forma atualizada.
Feito, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas finais (art. 789-A, CLT), através do saldo restante do depósito de fl. 89.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3623/2009
Processo Nº: RTOrd 02224-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DHONE CARLOS VAZ FERREIRA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Visando à realização das provas técnicas de verificação do ambiente de trabalho do reclamante e de suas condições físicas após o acidente noticiado na inicial, apuração da existência da doença alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências, designo, respectivamente, como peritos oficiais, a arquiteta SIMONE ESPINAR DE CAMARGO, credenciada em 13.10.2005, INSCRIÇÃO Nº CREA/GO 5061154785/D, e o profissional de educação física WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA, credenciado em 14.03.2008, INSCRIÇÃO Nº CRP/GO 3055, encontráveis nos seguintes endereços: Rua T-37, nº 3659, apto, 907, Setor Bueno, e Rua Córdoba, Quadra 246, Lote 8-11, ap/sl. 1503 – Residencial Córdoba I – Parque Amazônia, ambos nesta Capital, Telefones (62)3942-8861 e (62)3259-7902, devendo notificarem as partes, sob recibo, das datas e horários de suas diligências.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
O prazo para entrega dos laudos é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega dos laudos, abra-se vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.
Com os laudos e as manifestações das partes, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e, oportunamente, os peritos.

Notificação Nº: 3640/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3645/2009
Processo Nº: RTSum 00094-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇAO E ADMINISTRAÇAO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS - SECOVI - GO
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): CHAPARRAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação de recolhimento feita à fl. retro, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intime-se o autor/executado.

Notificação Nº: 3649/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Para realização da prova técnica pericial ordenada em audiência (fl. 254), designo perito oficial o engenheiro CARLOS ALBERTO CREMONESI, credenciado em 27.09.2006, INSCRIÇÃO Nº CREA/GO 11761, Endereço residencial: Rua S-05, nº 750, lts. 10/2, apto. 1404, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, Telefone (62)3328-1822, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 3650/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Para realização da prova técnica pericial ordenada em audiência (fl. 254), designo perito oficial o engenheiro CARLOS ALBERTO CREMONESI, credenciado em 27.09.2006, INSCRIÇÃO Nº CREA/GO 11761, Endereço residencial: Rua S-05, nº 750, lts. 10/2, apto. 1404, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, Telefone (62)3328-1822, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 3579/2009
Processo Nº: RTSum 00412-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 25/03/2009, ÀS 09:30HS.

Notificação Nº: 3666/2009
Processo Nº: RTSum 00427-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ARI RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designada audiência UNA, neste feito, para o dia 30 de março de 2009, às 09h30min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1678/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00294-2009-002-18-00-0
RECLAMANTE: NÚBIA COÊLHO CABRAL ROCHA
RECLAMADO(A): ASS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 01.866.163/0001-14
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ASS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 01.866.163/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, da audiência e sentença realizadas no dia 03 de março de 2009, cujo inteiro teor é o seguinte:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na ação trabalhista, condenando a reclamada ASS INFORMÁTICA LTDA., a proceder as anotações de baixa na CTPS, na forma da fundamentação supra, parte integrante desta, para todos os fins.
Custas pela reclamada, no importe de R$16,60, calculadas sobre o valor da causa.
Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital.
Oficie-se à DRT.
Tendo em vista que o valor da causa não ultrapassa o dobro do mínimo legal, esta sentença não comporta recurso, transitando em julgado de imediato.
E para que chegue ao conhecimento de ASS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 01.866.163/0001-14, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA Nº 1670/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00408-2009-002-18-00-2
RECLAMANTE: LEANDRA GONÇALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): HABEAS COPOS LANCHONETE LTDA, CNPJ: 00.973.438/0001-56
Data da audiência: 24/03/2009 às 08:20 horas.
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HABEAS COPOS LANCHONETE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1701/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00430-2009-002-18-00-2.
RECLAMANTE: SIDINEI ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S/A , CPF/CNPJ: 03.526.292/0006-01
Data da audiência: 25/03/2009 às 08:15 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo; Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido; Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art.818 da CLT.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S/A , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3123/2009
Processo Nº: RT 01950-2002-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA + 004
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3109/2009
Processo Nº: RT 00281-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DORANDY CANDIDA DE MORAES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 593/621), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3124/2009
Processo Nº: RT 00989-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (JORNAL DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3075/2009
Processo Nº: RT 01378-2004-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos cálculos de fls. 980/991 pelo prazo comum de 05(cinci) dias.

Notificação Nº: 3122/2009
Processo Nº: RT 00721-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA CAETANO DA ROCHA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3103/2009
Processo Nº: RT 00954-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line via BACENJUD revelou-se infrutífera e os quatro veículos registrados em nome da executada encontram-se com restrição judicial e financeira.

Notificação Nº: 3092/2009
Processo Nº: RT 01945-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO VIEIRA
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3113/2009
Processo Nº: RT 01039-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber crédido (guia de levantamento) e certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3108/2009
Processo Nº: RT 01780-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SIMONE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: intime-se a reclamada para retificar o registro na CTPS pela reconhecimento da unicidade contratual, no prazo de 05 dias, sob pena fazê-lo a Secretaria com comunicação ao órgão fiscalizador, sem prejuízo da multa diária estabelecida na sentença.

Notificação Nº: 3121/2009
Processo Nº: RT 00152-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JURACI LEITE DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): INCOSPAV CONTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3090/2009
Processo Nº: RT 00540-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): IMUNO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA. N/P DE SELIM JORGE JOÃO
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3111/2009
Processo Nº: RT 00625-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar as reclamadas MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, a última de forma subsidiária, a pagar ao reclamante ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 10.000,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se.
Goiânia-GO, 27 de fevereiro de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3112/2009
Processo Nº: RT 00625-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar as reclamadas MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, a última de forma subsidiária, a pagar ao reclamante ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 10.000,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se.

Goiânia-GO, 27 de fevereiro de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3076/2009
Processo Nº: AINDAT 00849-2007-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: JOANA DARC DO CARMO
ADVOGADO: JERONIMO JOSE BATISTA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1487/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3126/2009
Processo Nº: RT 01845-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRAB. P/ PREST. SERV.MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01845-2007-003-18-00-8.

Notificação Nº: 3107/2009
Processo Nº: RT 00135-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDILEI LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar Certidão Narrativa acostada á contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3105/2009
Processo Nº: RT 00420-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Considerando que as guias de fls. 141/147 noticiam o pagamento, em atraso, dos valores acordados com o reclamante em audiência (ata de fls. 26/27), indefere-se o pedido formulado pela co-executada Grupo Atto Condominial Ltda. à fl. 140. Intime-se.
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3104/2009
Processo Nº: RT 00505-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ROSA DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 582/585). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 3086/2009
Processo Nº: RT 00517-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1500/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3093/2009
Processo Nº: RT 00978-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MULTIDATA LTDA.
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00978-2008-003-18-00-8.

Notificação Nº: 3095/2009
Processo Nº: RT 01184-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela segunda reclamada (fls. 280/287), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3117/2009
Processo Nº: RT 01354-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RILVAN GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): L & C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 139/. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 3101/2009
Processo Nº: RT 01360-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELOIDE PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da inadimplência que lhe é imputada às fls. 90/91. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3081/2009
Processo Nº: ExProvAS 01588-2008-003-18-01-8 3ª VT
EXEQUENTE...: ALEX RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
EXECUTADO(A): TOKARSKI COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA (FÁRMACIA ARTESANAL)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 383/387. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 3110/2009
Processo Nº: RT 01784-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, RENATO MACHADO DOS SANTOS, para condenar a reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., observada compensação acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) horas extras do período trabalhado não abrangido pela prescrição, com acréscimo legal de 50%, na proporção de 1h30m por dia, pela não fruição integral do intervalo para refeição e descanso devido;
b) diferenças de horas extras do período, com acréscimo legal ou normativo mais benéfico, observada a vigência dos instrumentos normativos juntados, as cláusulas oitava e nona dos instrumentos normativos juntados, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a prescrição acolhida, os controles de horários juntados aos autos, a globalidade salarial do reclamante, a evolução salarial do reclamante, os dias efetivamente trabalhados pelo autor e o divisor de 220 horas.
c) domingos e feriados trabalhados, a serem apurados com base nos controles de horários juntados, na forma dobrada e sem prejuízo do valor já contido a este título no salário mensal.
Para o cálculo das horas extras deferidas e domingos e feriados trabalhados, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante, o disposto na súmula 340 do C. TST, os dias efetivamente trabalhados e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias.
Dada à habitualidade com que o pagamento por fora da garantia complementar e comissão sobre a venda de seguros ocorreu, determino a integração à remuneração das parcelas pagas por fora do contracheque a título de comissão pela venda de seguros e de garantia complementar, em valor idêntico ao pago nos contracheques sob a mesma rubrica e defiro reflexos no aviso prévio,

repouso semanais remunerados, 13º salários, férias, acrescidas do terço constitucional e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
d) pagamento de 10 dias de férias acrescidos do terço constitucional, relativos aos períodos 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras, domingos e feriados deferidos, diferenças de comissões e reflexos nos 13º salários, reflexos das comissões pagas por fora, nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20,

Notificação Nº: 3102/2009
Processo Nº: ConPag 01969-2008-003-18-00-4 3ª VT
CONSIGNANTE..: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): IMAR ROSA AVELINO
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (R$ 597,88), custas (R$ 3,12) e imposto de renda (R$ 25,82), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3082/2009
Processo Nº: RTOrd 01985-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VALNI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 3100/2009
Processo Nº: RTSum 02075-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORDEIRO MACIEL
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
RECLAMADO(A): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMADO. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 3051/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIAS DE MOURA
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por Maria Dias de Moura, condenando COMURG – Companhia Urbanização de Goiânia, a cumprir, em favor da autora, as obrigações impostas nos fundamentos, eis que sua íntegra faz parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em procedimento de liquidação.
Natureza jurídica das verbas deferidas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91 – integralmente indenizatória.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), mínimo legal na forma do art. 789-CLT, calculadas sobre R$ 200,00 (duzentos reais), 3
Documento publicado por RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA, em 3/3/2009.
valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público do Trabalho, na forma do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Intimem-se. Nada mais. Aos 2 de março de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3098/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: VALTO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber TRCT (uma via) e chave de conectividade, acostados na contracapa do processo nº RTSum 00154-2009-003-18-00-9.

Notificação Nº: 3049/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO DA CRUZ ANTUNES E SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, julgo procedente o pedido, condenando Faster Brasex Transportes e Logística Ltda a cumprir em favor de Jovino da Cruz Antunes e Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, ficando autorizada a dedução da conta parte do empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), apuradas sobre R$ 12.000,00(doze mil reais), valor arbitrado provisoriamente para a condenação. Intimem-se. Nada mais.
Aos 2 de março de 2009. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3047/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DANNIEL RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, julgo procedente o pedido, condenando Faster Brasex Transportes e Logística Ltda a cumprir em favor de Daniel Rodrigues de Carvalho, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. 5
Documento publicado por RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA, em 3/3/2009.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, ficando autorizada a dedução da conta parte do empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), apuradas sobre R$ 15.000,00(quinze mil reais), valor arbitrado provisoriamente para a condenação. Intimem-se. Nada mais.
Aos 2 de março de 2009. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3097/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GEORGE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 47/49, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Isso posto, julgo, procedente, em parte, o pedido, para condenar George Rodrigues de Carvalho a pagar contribuição sindical dos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 e honorários advocatícios à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Conforme planilha de cálculospublicada neste ato, fixo a condenação em R$1.634,81, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os

efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas, pela parte ré, no importe de R$32,69, apuradas sobre R$1.634,81, valor da condenação. Intimem-se.
Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3046/2009
Processo Nº: RTSum 00198-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ANGELA CRISTINA R DO CARMO PACHECO
ADVOGADO....: FERNANDA CAIADO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver Angela Cristina R. Do Carmo Pacheco de todas pretensões deduzidas em face dela pelo Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Goiás, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Condeno a parte demandante, na forma da IN 27, a pagar os honorários de advogado da parte demandada, arbitrados conforme fundamentação em R$ 161,83, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 21,57 (vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), calculadas sobre R$ 1.078,91 (um mil e setenta e oito reais e noventa e um centavos) valor dado para causa. Intimem-se. Nada mais.
Aos 2 de março de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3072/2009
Processo Nº: RTSum 00274-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS MIRANDA COSTA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o SEED relativo à notificação da reclamada retornou com a informação “recusado” (fl. 15), e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito da pauta do dia 04/03/2009, reincluindo-o, para audiência una, do dia 23/03/2009 às 13h55min. Intime-se o reclamante para ciência do adiamento supra, bem como para que compareça à audiência designada, sob pena de arquivamento, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.
Notifique-se a reclamada, via mandado, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 3096/2009
Processo Nº: RTOrd 00322-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO FRANÇA DUARTE
RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Ciência de que duas, das três testemunhas arroladas por Vossa Senhoria não foram intimadas face incorreção nos endereços.

Notificação Nº: 3068/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BARROS E SILVA LTDA (TUCUNARÉ À GOSTO RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 3067/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 3066/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JORDEMAR RODRIGUES MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1433/2009
PROCESSO Nº ExProvAS 00411-2008-003-18-01-4
EXEQUENTE: Abrir LOV Abrir LOV
EXECUTADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NAC. DE TERRAOLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ: 08.718.047/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada CENITE - CONSTRUTORA NAC. DE TERRAOLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ: 08.718.047/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 275, cujo teor é o seguinte: Concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamada CENITE CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. para que comprove nos autos os recolhimentos do FGTS, inclusive da indenização de 40% e ainda entregue as guias do TRCT e seguro-desemprego, pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações. Intime-se por edital. E para que chegue ao conhecimento de CENITE - CONSTRUTORA NAC. DE TERRAOLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1430/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01920-2008-003-18-00-1
RECLAMANTE: ODIVAN LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO),CNPJ: 09.219.929/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO),CNPJ: 09.219.929/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 52, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Intime-se a reclamada (via postal com SEED) para que, no prazo de dois dias, proceda à baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante (acostada à contracapa), bem como entregue as guias para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara, e pagamento de indenização equivalente ao benefício indicado, o que, no silêncio, fica desde já determinado'. E para que chegue ao conhecimento de CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO),CNPJ: 09.219.929/0001-80, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e nove.EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2628/2009
Processo Nº: RT 00649-1987-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTRELA D ALVA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. JESSE DE CARVALHO LISBOA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 2648/2009
Processo Nº: RT 00277-1994-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOARES CANDIDO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): DESMATER-JOAQUIM RIBEIRO VALADAO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2626/2009
Processo Nº: RT 01057-1997-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE JOSE NERIS BUENO REP/P. MARIA JOSE BUENO
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): RUTE VIERA DE MORAES
ADVOGADO....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 2636/2009
Processo Nº: RT 01308-2001-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA APARECIDA AMARAL
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2683/2009
Processo Nº: RT 00971-2003-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA GALLETTI
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2665/2009
Processo Nº: RT 00992-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO PRAXEDES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2629/2009
Processo Nº: RTV 01093-2003-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDO DE MELO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOAO LOURENÇO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro prazo de dez dias para que o credor apresente a documentação referida às fls. 313. Intime-se.

Notificação Nº: 2630/2009
Processo Nº: RT 01180-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o que restou decidido às fls. 618, indefiro o pedido feito pela reclamada na petição retro, lembrando, inclusive, que não é devida contribuição previdenciária (fls. 588). Defiro, contudo, a liberação dos depósitos de fls. 590 e 599, via alvará, ficando condicionada, porém, à conversão do valor devido a título de imposto de renda, cuja guia (DARF) deverá ser preenchida pela própria ré, comprovando-se nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 2682/2009
Processo Nº: RT 01794-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURA CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intimem-se as a partes, em cinco dias, o andamento atual da ação penal referida às fls. 92-3. Decorrido in albis o prazo acima, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2659/2009
Processo Nº: RT 02015-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VALCEMOR MAGALHAES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TERMICOS E INSTALADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2631/2009
Processo Nº: RT 00237-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL AMARAL ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. (TELEPERFORMANCE BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2624/2009
Processo Nº: RT 00405-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): T C G DIST. DE ART. ESPORT. E MAT. FOT. LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelos depósitos de fls. 334 e 336, foram convertidos em penhora.

Notificação Nº: 2664/2009
Processo Nº: RT 01185-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora, em cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 1.642-5.

Notificação Nº: 2627/2009
Processo Nº: RT 01425-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que as tentativas de alienação do bem penhorado restaram negativas, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 2635/2009
Processo Nº: ConPag 01693-2007-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): ROBERTO PESSONI DINIZ
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para pagar, em 48 horas, as diferenças devidas.

Notificação Nº: 2656/2009
Processo Nº: AINDAT 02250-2007-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RÉU(RÉ).: HOSPITAL LÚCIO REBELO
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 13/03/2009 ÀS 15H35MIN FOI ADIADA PARA O DIA 20/03/2009 ÀS 15H30MIN, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB PENA DE CONFISSÃO. DE IGUAL MODO, DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 2666/2009
Processo Nº: RT 00044-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDER LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): SERVBON - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2660/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE..: ALAOR LUIZ DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): RÉGIS CONFECÇÕES LTDA.(DAS MARCAS EXPEDIÇÃO E ZUZ)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os termos da certidão de fls. 333, fica a devedora intimada para os fins do art. 884 da CLT. Prejudicado, portanto, o cumprimento das demais determinações de fls. 327. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2650/2009
Processo Nº: RT 00574-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLISTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 154. Fica o credor intimado para receber a guia de fls. 143, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, designe-se praça do (s) bem (ns) penhorado (s), ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional. Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o (a) credor (a) não poderá oferecer lanço. Intimem-se. Não se obtendo êxito nas tentativas de alienação do (s) bem (ns) penhorado (s), intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 2638/2009
Processo Nº: RT 00822-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TIAGO GOMES DE OLIVEIRA - ME + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 82. Fica a credora intimada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, designe-se praça do (s) bem (ns) penhorado (s), ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional. Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o (a) credor (a) não poderá oferecer lanço. Intimem-se. Não se obtendo êxito nas tentativas de alienação do (s) bem (ns) penhorado (s), intime-se a exeqüente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 2649/2009
Processo Nº: ExProvAS 00822-2008-004-18-01-6 4ª VT
EXEQUENTE...: JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
EXECUTADO(A): MELHOR SOLUÇÃO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a exeqüente intimada para se manifestar sobre o recurso interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2643/2009
Processo Nº: RT 01259-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): PILOTO EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pagamento da contribuição previdenciária, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se a reclamada. Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2644/2009
Processo Nº: RT 01718-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LUÍS RODRIGUES TOSTA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): REDECARD S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para receber o depósito do valor relativo à multa pelo descumprimento do acordo (fls. 657), em cinco dias. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para a apuração da contribuição previdenciária, observando-se o recolhimento já comprovado às fls. 629. Com o retorno, em observância aos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, ambos da CLT, intime-se a União Federal para que se manifeste sobre o acordo de fls. 618-9, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2653/2009
Processo Nº: RT 01785-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE GODINHO FONSECA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da impugnação oposta pela União à primeira reclamada, pelo prazo de dez dias, oportunidade em que poderá impugnar a conta de liquidação, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 2639/2009
Processo Nº: RTOrd 02221-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pagamento da parcela do acordo dentro do prazo pactuado, suspenda-se a determinação de fls. 57. Fica a reclamada intimada para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2681/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIANA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2647/2009
Processo Nº: RTOrd 00175-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: AMADO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os pedidos formulados na exordial e os termos do Ofício nº 585/2009 expedido pela Mma. 11ª Vara do Trabalho desta Capital, indefere-se o pedido formulado às fls. 53. Aguarde-se a audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 2632/2009
Processo Nº: RTSum 00281-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WILSON CARNIEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2646/2009
Processo Nº: RTSum 00365-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS GERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): GOIÁS BORDADOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir, tendo em vista a sentença terminativa do feito, proferida às fls. 20-2.

Notificação Nº: 2633/2009
Processo Nº: RTSum 00406-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE BARBOSA DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O AUTOR INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 203/2009
PROCESSO Nº EAC 01474-2003-004-18-00-7

EXEQUENTE: BENTO BANDEIRA
EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA e outros
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados MALHARIA MANZ, JOSÉ IDINEIS DEMICO e ELPÍDIO GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
MANIFESTAREM-SE, EM CINCO DIAS, SOBRE O PEDIDO FEITO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 275-6.
E, para que chegue ao conhecimento de MALHARIA MANZ, JOSÉ IDINEIS DEMICO e ELPÍDIO GOMES DA SILVA, é passado o presente Edital.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos dois de março de dois mil e nove. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 206/2009
PROCESSO Nº RT 01131-2006-004-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
1º LEILÃO: 17/04/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 24/04/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 ST. LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, passei o presente aos dois de março de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
• 01 (uma) carreta reboque, ano/mod. 2002, marca mutirão CMP P1, placa KEX 6718, chassi nº 93API20122GCM0375, cor verde, usada, pneus bastante usados, avaliada em R$1.300,00 (um mil e trezentos reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 207/2009
PROCESSO Nº ACCS 01298-2006-004-18-00-6
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EXECUTADO: ROBÉRIO ALEXANDRE MOURA FERRO
1ª PRAÇA: 07/04/2009, ÀS 15:00 HORAS
2ª PREGÃO: 14/04/2009, ÀS 15:00 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-148 Nº 854 JD. AMÉRICA CEP 74.250-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ROBÉRIO ALEXANDRE MOURA FERRO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, passei o presente aos dois de março de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
- 01 (um) veículo caminhonete FORD RANGER XLT, cabine dupla, ano 2007, diesel, cor preta, placa NGR 4038, chassi nº 8AFER13P17JO89486, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$60.000,00 (sessenta mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 205/2009
PROCESSO Nº RT 02187-2007-004-18-00-8
EXEQÜENTE: RAQUEL NASCIMENTO DOS SANTOS SOUZA
EXECUTADO: VITÓRIA, COMÉRCIO, CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA
1º LEILÃO: 17/04/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 24/04/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RB-19 QD. 48 LT. 77 RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE CEP 74.474-390 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) CELMA MÁXIMO DE SOUZA LIMA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). ALAIR RODRIGUES SILVA, inscrito(a) na JUCEG. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, passei o presente aos dois de março de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
• 50 kg (cinquenta quilos) de contas plásticas e resinas, canutilhos e vidrilhos, diversos modelos e cores, avaliado por R$36,00 o quilo, totalizando R$1.800,00;
• 30 (trinta) pacotes de miçangas diversos modelos e cores, avaliado por R$5,00 totalizando R$150,00;
• 30 kg (trinta quilos) de metais (placas, fivelas para cintos), avaliado por R$50,00 o quilo, totalizando R$1.500,00;
• 10 metros de corrente de alumínio, diversos modelos, avaliado por R$5,50 o metro, totalizando R$55,00;
• 5 kg (cinco quilos) de argolas de alumínio, diversos modelos, avaliado por R$30,00, totalizando R$150,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$3.655,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 202/2009
PROCESSO Nº RT 00569-2008-004-18-00-8
EXEQÜENTE(S): DHIEGO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): MARLO JANSEN PASSOS DE BORBA e POLYANNA SAMARA PASSOS DE BORBA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) MARLO JANSEN PASSOS DE BORBA e POLYANNA SAMARA PASSOS DE BORBA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$484,24, atualizada até 28/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios MARLO JANSEN PASSOS DE BORBA (CPF 703.698.011-72) e POLYANNA SAMARA PASSOS DE BORBA (CPF 923.528.391-49), qualificados às fls. 20, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que cheque ao conhecimento de todos e, em especial de MARLO JANSEN PASSOS DE BORBA e POLYANNA SAMARA PASSOS DE BORBA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 02 dias de março de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 204/2009
PROCESSO Nº RT 01330-2008-004-18-00-5
EXEQÜENTE: JOÃO LUIZ CRUZ AZEVEDO
EXECUTADO: SIVIRINO JOSE DOS REIS
1º LEILÃO: 17/04/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 24/04/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. REPUBLICA QD. 132, LT. 22 ST. GARAVELO RESIDENCIAL PARK CEP 74.930-580 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) SIVIRINO JOSE DOS REIS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). MÁRCIA REGINA C. NUNES, inscrito(a) na JUCEG. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, passei o presente aos dois de março de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
• 01(uma) máquina de costura para calçados, de coluna, marca IVOMAQ, com mesa com estrutura de metal e tampo em fórmica, com suporte para linhas e uma luminária, com motor elétrico, marca WEG, modelo MF-0786, 220 WATTS, cor cinza, com alguns arranhões na pintura, em estado regular de conservação e pleno funcionamento, avaliada em R$1.500,00;
• 01(uma) prensa sorveteira para calçados, para colagem em calçados, com aprox. 1,00 mt. De altura por 0,50 cmm., largura, cor azul, com boca e tampa, pintura ruim, juntamente com um compressor de ar de dez pés, cor azul, sem marca ou número aparente, cabeçote cor amarela com vazamento, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R$1.300,00;
• 01(uma) máquina chanfradeira para couro, escrito na faca de corte elecksteel, com motor elétrico para amolar a faca, e outro motor ½ cv., marca kohlbach, para tocar a máquina, mesa com estrutura de metal e tampo em fórmica, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliada em R$900,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$3.700,00(Três mil e setecentos reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 208/2009
PROCESSO Nº RTSum 02217-2008-004-18-00-7
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE ARAÚJO
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): NEVIO JOSÉ RICHETTI
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) NEVIO JOSÉ RICHETTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$322,64, atualizada até 31/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NEVIO JOSÉ RICHETTI, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos dois de março de dois mil e nove. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2924/2009
Processo Nº: RT 01880-1990-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DA SILVA - ESPOLIO REP. P/ VANUSIA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ROBERTO CHIARELLO - ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 279, será(ão) levado(s) à Praça no dia 24/03/2009, às 13:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/04/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2938/2009
Processo Nº: RT 00130-1995-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARTIN QUINTANILHA I-B
ADVOGADO....: TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das custas fixadas na decisão que homologou o acordo (R$120,00 – fls. 494/495), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2940/2009
Processo Nº: RT 00130-1995-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARTIN QUINTANILHA I-B
ADVOGADO....: TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o procurador do reclamante para informar nos autos o novo endereço de seu constituinte no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2946/2009
Processo Nº: RT 00803-1995-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALEXANDRE XAVIER
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): ARISTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Intime-se o reclamado informando que deverá comprovar nos autos o parcelamento da verba previdenciária no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 2880/2009
Processo Nº: RT 01865-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FLORENITA DIVINA CANDIDA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deixo de receber o agravo de petição interposto às fls.514/518, vez que o despacho de fls.506 trata-se de simples decisão interlocutória. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o decurso de prazo para embargos conforme despacho de fls. 506 e eventual interposição de recurso por parte da reclamante.

Notificação Nº: 2994/2009
Processo Nº: RT 00007-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO, OAB/GO 6817, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2952/2009
Processo Nº: APD 00790-2003-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista dos autos pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2958/2009
Processo Nº: RT 01647-2003-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GALOPE EMPRESARIAL LTDA + 003
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência das diligências realizadas às fls.321/340 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2886/2009
Processo Nº: RT 00347-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SÁLVIO JULIANO PEIXOTO FARIAS

ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. (JORNAL DIÁRIO DE GOIÁS) + 004
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fls.610/615. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2937/2009
Processo Nº: RT 00467-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉZAR MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº1681/2009).

Notificação Nº: 2929/2009
Processo Nº: AEF 00609-2005-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: COOP MISTA DO TRANSP ALTERNAT PASSAG DO EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 155, será(ão) levado(s) à Praça no dia 24/03/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 03/04/2009, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 2930/2009
Processo Nº: AEF 00609-2005-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ELIAS VAZ DE ANDRADE + 001
ADVOGADO: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 155, será(ão) levado(s) à Praça no dia 24/03/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 03/04/2009, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 2900/2009
Processo Nº: RT 00252-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN BENEVIDES RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2861/2009
Processo Nº: RTN 00689-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Retificando os termos do despacho de fls.863, dê-se vista à reclamante acerca da petição de fls.850/862. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2901/2009
Processo Nº: AINDAT 00982-2006-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: CARLOS JUNHO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Concedo à executada o prazo de 10 dias para efetuar o depósito da diferença apurada nos autos, conforme cálculos de fls. 670/672, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 2914/2009
Processo Nº: RT 01437-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DELFINO DUARTE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BMC S/A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2995/2009
Processo Nº: RT 02213-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ ALVES NERIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS HAVANA LTDA. (CINEMA HAVANA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ, OAB/GO 20145, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2923/2009
Processo Nº: RT 00221-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1583/2009 (fl. 498), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2921/2009
Processo Nº: RT 00337-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ENI LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. (WWM MANUTENÇÃO LTDA).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 69, será(ão) levado(s) à Praça no dia 31/03/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/04/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2997/2009
Processo Nº: RT 00445-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDÉSIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 5306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2881/2009
Processo Nº: ACHP 00533-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ).: RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERICIAS S/C LTDA. + 002
ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 280, será(ão) levado(s) à Praça no dia 24/03/2009, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/04/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2933/2009
Processo Nº: RT 00826-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 154, será(ão) levado(s) à Praça no dia 31/03/2009, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/04/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2870/2009
Processo Nº: RT 00875-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUDOVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): DÉCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2957/2009
Processo Nº: RT 01017-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: KARLA RAQUEL DUTRA MENDES
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 002
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2883/2009
Processo Nº: RT 01018-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LOPES MODAS PARA HOMENS LTDA.
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 729/733, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Lopes Modas para Homens Ltda em face de Sebastião Martins Ferreira, nos termos da fundamentação acima exposta, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes e a União. Registro a existência de crédito pelo depósito recursal de fl. 514 e nas contas de fls. 653, 654 e 655.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2879/2009
Processo Nº: RT 01108-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ABADIO VIEIRA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2996/2009
Processo Nº: AINDAT 01492-2007-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: FRANCISCO DE SOUZA BRANDÃO (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA APARECIDA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RÉU(RÉ).: SHV GÁS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO: LENISE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 6664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2872/2009
Processo Nº: RT 02058-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: HELITON SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Registro que o perito já levantou o valor de R$1.000,00, depositado pela reclamada a título de antecipação de honorários periciais.
Incluo o feito na pauta do dia 02/04/2009 às 14:15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2960/2009
Processo Nº: RT 02099-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 13/04/09 às 10:00h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo arrolar suas testemunhas em tempo hábil. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2928/2009
Processo Nº: RT 02130-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE PAULA CARDOSO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): IVANILTON GOMES FERREIRA + 003
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e AO EXECUTADO IVANILTON GOMES FERREIRA
O sócio executado Ivanilton Gomes Ferreira interpõe embargos à execução às fls. 211/214, requerendo a desconstituição da penhora de fls. 217/218, alegando que o bem imóvel não é de sua propriedade, pois foi destinado à sua ex-cônjuge Regina Morais, em processo de separação judicial.
Por sua vez, a Srª Regina Morais Gomes interpôs Embargos de Terceiro protocolizado sob o nº 366/2009, conforme certificado à fl. 238, cujo objeto é também a desconstituição da penhora que incidiu sobre o imóvel, sob o fundamento de que o bem em questão lhe foi destinado no processo de separação judicial, no qual reside com os 02 (dois) filhos, sendo, portanto, bem de família, impenhorável nos termos da lei.
Pois bem. Antes de apreciar os embargos à execução e os embargos de terceiro, resolvo designar audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/04/2009, às 10:30 horas. Intimem-se a reclamante e sua procuradora, bem como o procurador do executado Ivanilton Gomes Ferreira.

Notificação Nº: 2891/2009
Processo Nº: RT 02336-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: HILTON ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSÉ DOS PALMARES LTDA. N/P VILMAR GRANER UTIL E/OU VILMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 112, nos seguintes termos: 'Deixo de homologar a arrematação de fl. 105, por entender vil o lanço ofertado, no percentual de 33% da avaliação, levando em conta que os bens são de fácil aceitação comercial. Devolva-se ao arrematante o valor do lanço e da comissão do leiloeiro. Intime-se. Feito, designe-se novo leilão para os bens penhorados nos autos. Intimem-se, sendo a executada via mandado.' Tomar ciência ainda de que foi designada a realização de novo leilão, para os bens penhorados à fl. 67, no dia 13/03/2009 - às 09:20 horas, na sala de leilões deste TRT, com endereço à Rua T-51, esquina com Avenida T-01- Setor Bueno - Goiânia/GO.

Notificação Nº: 2969/2009
Processo Nº: RT 00059-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ADÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (SUCESSORA DE FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 334/335, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2953/2009
Processo Nº: RT 00189-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANÇA BARROSO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA CO-RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 273. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2965/2009
Processo Nº: AINDAT 00327-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: SINAIR ÁZARA DE SOUZA
ADVOGADO: CELSO LUIZ DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CINCO ESTRELAS SPECIAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 429/430, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgar improcedentes os embargos da 1ª reclamada e procedentes os da 2ª, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2966/2009
Processo Nº: AINDAT 00327-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: SINAIR ÁZARA DE SOUZA

ADVOGADO: CELSO LUIZ DE SOUZA
RÉU(RÉ).: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. + 001
ADVOGADO: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 429/430, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgar improcedentes os embargos da 1ª reclamada e procedentes os da 2ª, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2871/2009
Processo Nº: RT 00403-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.(SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - R.F.F.S.A.)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.399/409.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.396.
Depósito recursal às fls.411.
Custas recolhidas às fls.410.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2892/2009
Processo Nº: RT 00408-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): MULTILASER INDUSTRIAL
ADVOGADO....: FERNANDO JOSE GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$14,38) aos valores devidos nos meses subseqüentes. Intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT.
Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2884/2009
Processo Nº: RT 00570-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA:
Libere-se à primeira reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2941/2009
Processo Nº: RT 00862-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RIBEIRO DA SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO GONÇALVES DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FILO D´ ORO MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$138,29), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.
Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 208, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 2955/2009
Processo Nº: RT 00899-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA(PANIFICADORA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$363,08. Verifico que em 17/02/2009 decorreu o prazo para o INSS interpor eventual recurso, bem como impugnar o cálculo. Intime-se o reclamado, inclusive diretamente com aviso de recebimento para pagar o valor acima disposto no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2967/2009
Processo Nº: RT 00951-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RORY PORTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 476/484, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar as Reclamadas a pagarem ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea “a”, e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber,calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao MTB, PFN e às Receitas Federal e Estadual, haja vista o reconhecimento de pagamento salarial não contabilizado. Custas pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2968/2009
Processo Nº: RT 00951-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RORY PORTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 476/484, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar as Reclamadas a pagarem ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea “a”, e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber,calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao MTB, PFN e às Receitas Federal e Estadual, haja vista o reconhecimento de pagamento salarial não contabilizado. Custas pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2888/2009
Processo Nº: RT 01321-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS CAETANO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 44, será(ão) levado(s) à Praça no dia 24/03/2009, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/04/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2913/2009
Processo Nº: RT 01426-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: BRENO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2964/2009
Processo Nº: RT 01567-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC NOGUEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DINALVA GREGÓRIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se os reclamados para retificar a CTPS do reclamante quanto à data da baixa, uma vez que deverá ser incluída a projeção do aviso prévio, bem como manifestar acerca das alegações feitas pela reclamante às fls.98. Prazo de 48 horas. Quanto ao FGTS + 40%, fica aqui registrado que o mesmo já se encontra apurado nos cálculos de fls.72/79.

Notificação Nº: 2935/2009
Processo Nº: RT 01673-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE..: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 267/268, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2936/2009
Processo Nº: RT 01673-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 267/268, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2895/2009
Processo Nº: RT 01716-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: HENDERSON SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro o requerimento das partes, adiando a audiência de prosseguimento para o dia 01/04/2009 às 10:15h, mantidas todas as cominações anteriores. Dê-se ciência do adiamento às testemunhas indicadas às fls. 531 e 536. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, devendo ainda darem ciência do adiamento às testemunhas Paulinelli Vieira Alves de Castro (reclamante) e Caios de Borba Braga (reclamada), facultado o fornecimento dos endereços para intimação pelo Juízo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2887/2009
Processo Nº: RT 01797-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Deixo de receber o recurso ordinário interposto pelo reclamante vez que o mesmo encontra-se intempestivo. Intime-o. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, voltem os autos conclusos para deliberações acerca dos honorários periciais.

Notificação Nº: 2917/2009
Processo Nº: RT 01827-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DAVID BENÍCIO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MARCELO GONÇALVES DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Homologo o acordo celebrado às fls.41/42 entre as partes: DAVID BENÍCIO FERREIRA JÚNIOR, credor, e MARCELO GONÇALVES DE ARAÚJO MELO, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$132,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$6.600,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2932/2009
Processo Nº: RTSum 01845-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 28, será(ão) levado(s) à Praça no dia 31/03/2009, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/04/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2920/2009
Processo Nº: RTOrd 01867-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ante os termos da certidão de fls.221, mantenho como perita para realizar os trabalhos nos presentes autos, a SRA.CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA.

Notificação Nº: 2920/2009
Processo Nº: RTOrd 01867-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ante os termos da certidão de fls.221, mantenho como perita para realizar os trabalhos nos presentes autos, a SRA.CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA.

Notificação Nº: 2899/2009
Processo Nº: RTSum 01965-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA MILENE DE CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): REZENDE RS COMERCIAL DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber as guias do seguro-desemprego devidamente retificadas. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2862/2009
Processo Nº: RTOrd 01982-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DA COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Registro que a audiência designada para o dia 02/03/2009 não se realizou em decorrência de problemas de queda de energia e atraso nos horários anteriores.
Assim, incluo o feito na pauta do dia 06/04/2009 às 10:15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, devendo a reclamada trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2890/2009
Processo Nº: RTOrd 02037-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: LOHANNA MORAIS DA MOTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA:
A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.147/150. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.142. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2882/2009
Processo Nº: ConPag 02145-2008-005-18-00-4 5ª VT
CONSIGNANTE..: BARROS & SOUSA LTDA. REP/P. SÓCIA ANA APARECIDA BARROS RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
CONSIGNADO(A): JÚNIO CÁSSIO RIBEIRO
ADVOGADO.....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2948/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: RUI CÉSAR DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): LUCENA E QUEIRÓZ LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Intimem-se as partes para que tomem ciência da petição de fls. 147. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2909/2009
Processo Nº: RTOrd 02201-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CÂNDIDA DIAS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): DÍNAMO COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Por motivo de reacomodação da pauta, incluo o feito na pauta do dia 01/04/09 às 10:00h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2875/2009
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: AISLAN TIAGO DO CARMO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em razão das alegações da procuradora do autor de fls. 261/262, defiro o pedido, adiando a audiência de prosseguimento para o dia 06/04/2009 às 14:15h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. A procuradora do autor deverá ainda informar o correto endereço de seu constituinte no prazo de 05 dias. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa de sua procuradora. Informado o endereço com a antecedência necessária, intime-se o reclamante da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 2910/2009
Processo Nº: RTSum 02243-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RAIMUNDA MARTINS
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BERNARDES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Intimem-se as partes para que apresentem a este juízo o termo de acordo. Prazo de 10 dias.
Com a apresentação, voltem os autos conclusos para demais deliberações acerca da petição de fls.33.

Notificação Nº: 2943/2009
Processo Nº: RTOrd 00037-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOSE LOPES
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência acerca da devolução da intimação de fls.151 enviada à testemunha por ele arrolada, bem como tomar as providências que julgar cabíveis.
Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 2944/2009
Processo Nº: ConPag 00052-2009-005-18-00-6 5ª VT
CONSIGNANTE..: RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO.....: TALITA PIMENTA FÉLIX
CONSIGNADO(A): JÂNIO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO.....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR
Concedo ao autor o prazo de 05 dias para juntar aos autos a via original do substabelecimento e carta de preposição, conforme constou na ata de fl. 26. Intime-se.

Notificação Nº: 2904/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITARIO REST. IND. COM E AGROPECUARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AUGUSTO PATRICIO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.49/55.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.42.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2950/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PAULO PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Retiro o feito da pauta.
Ante os termos da certidão de fl. 36, concedo ao autor o prazo de 10 dias para informar o endereço no qual pode ser localizado o réu, sob pena de extinção do feito sem resolução mérito.

Notificação Nº: 2919/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RAMOS ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Incluo o feito na pauta do dia 16/03/2009, às 08:15 horas, para realização de audiência una.
Notifique-se o réu com cópia da inicial, via mandado. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2949/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.140/143, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, JULGAR PROCEDENTES os pedidos do Autor, para condenar a 1ª Reclamada, de forma principal, e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT.Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2898/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELISO DANELLA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR
Considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue e ante o pagamento noticiado nos autos, diga o autor no prazo de 10 dias se o pedido de fl. 40 implica renúncia à execução da sentença. Intime-se.

Notificação Nº: 2912/2009
Processo Nº: RTSum 00252-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARAT ABRANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Considerando a devolução da notificação, adio a audiência una para o dia 17/03/2009, às 08:15 horas.
Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2864/2009
Processo Nº: RTSum 00399-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ELISANGELA DE ALBUQUERQUE LAGE
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Incluo o feito na pauta do dia 16/03/09 às 08:20h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2984/2009
Processo Nº: RT 00388-2001-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NICOLAU DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 2973/2009
Processo Nº: RT 01462-2003-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR ALVES DINIZ
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVICOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 3005/2009
Processo Nº: RT 00878-2004-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GONCALO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -GUIA.

Notificação Nº: 2976/2009
Processo Nº: RT 00155-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ARAUJO SOARES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - MASSA FALIDA (ADM. ORLANDO SOARES M FILHO) + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA DAS GRAÇAS ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Defiro o pedido de fl. 693. Dê-se vista dos autos ao reclamante pelo prazo de vinte dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2922/2009
Processo Nº: RT 00796-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÁZARO SOBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a UNIÃO FEDERAL interpôs Recurso Ordinário, ficando V. Sa. intimados para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 2971/2009
Processo Nº: RT 00612-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: FABIANO DE MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 2983/2009
Processo Nº: RT 01322-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WEBER PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SPF - ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 3016/2009
Processo Nº: RT 01700-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o atual andamento do processo nº 2003.35.00.017270-2, devendo, se for o caso, comprovar o trânsito em julgado da sentença juntada aos autos, ou, em caso negativo, juntar eventual decisão proferida em segundo grau de jurisdição, para verificação da manutenção da antecipação dos efeitos da tutela concedida.

Notificação Nº: 2951/2009
Processo Nº: RT 00607-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO LEMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LATICINIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fl. 709, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:
'Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes e o perito.'

Notificação Nº: 2966/2009
Processo Nº: RT 00671-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a impugnação de cálculo apresentada pela UNIÃO FEDERAL às fls. 404/408, no prazo legal.

Notificação Nº: 2977/2009
Processo Nº: RT 01290-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls 490/491, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os pedidos contidos embargos declaratórios oposto por LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO, assim como REJEITO o pedido do 3º executado, contido na peça de fl. 442/449. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2978/2009
Processo Nº: RT 01290-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COOPERSUINOS - COOPERATIVA INDUSTRIA DE SUINO DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls 490/491, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os pedidos contidos embargos declaratórios oposto por LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO, assim como REJEITO o pedido do 3º executado, contido na peça de fl. 442/449. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2979/2009
Processo Nº: RT 01290-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIRO FONTES + 002
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls 490/491, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os pedidos contidos embargos declaratórios oposto por LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO, assim como REJEITO o pedido do 3º executado, contido na peça de fl. 442/449. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2937/2009
Processo Nº: RT 01405-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO NEVES RODRIGUES
ADVOGADO....: EUSTER PEREIRA MELO
RECLAMADO(A): RUY DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA- PARA

QUE A SECRETARIA POSSA CONFECCIONAR O ALVARÁ DE TRANFERÊNCIA DO FGTS PARA A CONTA VINCULADO DO OBREIRO É NECESSÁRIO OS SEGUINTES DADOS: O Nº DA CTPS DO RECLAMANTE, O Nº DO PIS/PASEP E A DATA DE ADMISSÃO DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2972/2009
Processo Nº: RT 01500-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAYNE ATAÍDES DA SILVA PAIVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 2970/2009
Processo Nº: RT 01546-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- ADMINISTRADOR: MURILO MACEDO LOBO + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas, por intermédio de sua procuradora, para, no prazo de 05 dias, informarem a que título foi efetuado o depósito de fl. 298, no importe de R$ 434,40, bem como para informarem o correto endereço do administrador judicial, Sr. Murilo Macedo Lobo, tendo em vista que a intimação enviada para o endereço informado nos autos – Rua 22, nº 792, Setor Oeste – retornou a esta VT com a alegação de 'desconhecido'.

Notificação Nº: 2982/2009
Processo Nº: RT 01576-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO MACHADO DA ROCHA REP/P. MARILENE MACHADO DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PONTO A PONTO RESINAS PLASTICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Homologa-se o acordo de fls. 100/101 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2-Deverão as reclamadas, no prazo de dez dias a contar do vencimento do acordo, comprovar nos auto o recolhimento das contribuições previdenciárias já apuradas, cota do empregador e do empregado, conforme planilha de fls. 75/78, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.3-Deverá o reclamante informar nos autos eventual inadimplência do acordo, no prazo de dez dias a contar de seu vencimento, sob pena de presumi-lo devidamente quitado.
4-Custas, pelo reclamante, no valor de R$30,00, isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.5-Intimem-se as partes para ciência.
6-Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2974/2009
Processo Nº: RT 02216-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GARCIA ROCHA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINISTRADOR: MURILO MACEDO LOBO. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO ADMINISTRADOR JUDICIAL: Fica o administrador judicial intimado para os fins do art. 879, §§ 2º e 3º da CLT, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2975/2009
Processo Nº: RT 02216-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GARCIA ROCHA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINISTRADOR: MURILO MACEDO LOBO. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para fins do art. 879, §2º da CLT, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo administrador judicial.

Notificação Nº: 2945/2009
Processo Nº: RT 00206-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WAQUIM BRIM FILHO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): NOTEMPER (REP. POR JUAREZ ALVAREZ DA SILVA)
ADVOGADO....: ACÁCIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA E IFORMAR O SEU CPF PARA QUE A SECRETARIA POSSA CONFECCIONAR A GUIA DE I.R.R.F CONFORME LEI 10.833, PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 2929/2009
Processo Nº: RT 00765-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDILENE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa de 40% devida, bem como juntar aos autos as guias CD/SD e o TRCT, sob pena de indenização equivalente ao prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 2997/2009
Processo Nº: RT 01041-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WELBERT DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL) + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 700/701, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, consoante fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os embargos deeclaratórios opostos pela reclamada ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para determinar expressamente que a execução em face da embargante se dará pelo regime de precatório, nos termos do art. 730 do CPC c/c DL 509/69. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 18 de fevereiro de 2009.

Notificação Nº: 2998/2009
Processo Nº: RT 01041-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WELBERT DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 700/701, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, consoante fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os embargos deeclaratórios opostos pela reclamada ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para determinar expressamente que a execução em face da embargante se dará pelo regime de precatório, nos termos do art. 730 do CPC c/c DL 509/69. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 18 de fevereiro de 2009.

Notificação Nº: 2935/2009
Processo Nº: RT 01057-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO AUGUSTO SILVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ELIVALDO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'Diante do teor do ofício de fl. 58, devolva-se à reclamada o cheque de nº 009421-8, constante à fl. 60, que deverá ser substituído por cópia. Intime-a para receber o documento, mediante recibo nos autos, no prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 2952/2009
Processo Nº: RT 01071-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, cópia dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA'S) referentes aos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, para que sirvam de embasamento para a decisão deste Juízo, juntamente com o laudo pericial já apresentado nos autos.

Notificação Nº: 2967/2009
Processo Nº: RT 01283-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEMIÃO FERREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Incabível o atendimento do pedido formulado pelo reclamante à fl. 102, eis que, nos termos do art. 674, do CPC, a penhora no rosto dos autos é cabível quando há direito do executado sendo pleiteado em Juízo, ou seja, o executado é credor nos autos em que se averbará a penhora, não sendo esta a hipótese dos presentes autos. 3- No entanto, diante da informação de fl. 102 e, tendo em vista que é da ciência deste Juízo que o Ministério Público do Trabalho ajuizou a Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite perante a Egrégia 11ª Vara do Trabalho desta Capital, na qual foi deferida a penhora de crédito da executada junto ao SETRANSP, na ordem de R$1.313.180,00 (um milhão, trezentos e treze mil e cento e oitenta reais), determino a expedição de ofício à Egrégia 11ª VT, nos

autos supra-mencionados, solicitando-lhe reserva de crédito suficiente à garantia da presente execução. 4- Intime-se. 5- Expeça-se ofício.

Notificação Nº: 2923/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LAURENTINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:
'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pela reclamada , no importe de R$300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2990/2009
Processo Nº: ACCS 01566-2008-006-18-00-4 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CASTRO & ARAÚJO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequenteindicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2994/2009
Processo Nº: ACCS 01566-2008-006-18-00-4 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CASTRO & ARAÚJO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2931/2009
Processo Nº: RT 01607-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FAGUNDES SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80,o que desde já autorizo, no caso de omissão.'

Notificação Nº: 2933/2009
Processo Nº: RT 01747-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUIMÍCA COM. E IND. LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'2. Homologo os cálculos previdenciários de fls. 85/87 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$2.536,09, sem prejuízo de futuras atualizações.
3. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final.
4. Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 2924/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ROSA NOGUEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 221/230, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:
'Ante o exposto, proposta a ação por JANAÍNA ROSA NOGUEIRA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2939/2009
Processo Nº: RTOrd 01913-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENY GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): JOSEPH ANTOINE ESPER LTDA. + 005
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 300/318, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que LUCIENY GONÇALVES DA CRUZ move em face de JOSEPH ANTOINE ESPER LTDA, TONY ENXOVAIS PARA BEBE LTDA, MOUNA ANTOINE ESPER LTDA, T do SL ARAUJO LTDA, LEINE ZAIDINF LTDA e RA de ABREU LTDA decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar os valores pertinentes a integração do salário pago por fora nas verbas contratuais e rescisórias e os depósitos do FGTS e reflexo na indenização de 40% no período sem registro, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, por meio de liquidação de sentença, observandose a prescrição e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Expeça-se ofícios à MPF, DRT e CEF na forma da fundamentação. Deve à primeira reclamada retificar a CTPS da autora, na forma da fundamentação, sob pena de multa diária. Custas pelas reclamadas, no importe de R$800,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$40.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 06 de fevereiro de 2009.

Notificação Nº: 2940/2009
Processo Nº: RTOrd 01913-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENY GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TONY ENXOVAIS PARA BEBE LTDA. + 005
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 300/318, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que LUCIENY GONÇALVES DA CRUZ move em face de JOSEPH ANTOINE ESPER LTDA, TONY ENXOVAIS PARA BEBE LTDA, MOUNA ANTOINE ESPER LTDA, T do SL ARAUJO LTDA, LEINE ZAIDINF LTDA e RA de ABREU LTDA decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar os valores pertinentes a integração do salário pago por fora nas verbas contratuais e rescisórias e os depósitos do FGTS e reflexo na indenização de 40% no período sem registro, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, por meio de liquidação de sentença, observandose a prescrição e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Expeça-se ofícios à MPF, DRT e CEF na forma da fundamentação. Deve à primeira reclamada retificar a CTPS da autora, na forma da fundamentação, sob pena de multa diária. Custas pelas reclamadas, no importe de R$800,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$40.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época

do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 06 de fevereiro de 2009.

Notificação Nº: 2941/2009
Processo Nº: RTOrd 01913-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENY GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): MOUNA ANTOINE ESPER LTDA. + 005
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 300/318, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que LUCIENY GONÇALVES DA CRUZ move em face de JOSEPH ANTOINE ESPER LTDA, TONY ENXOVAIS PARA BEBE LTDA, MOUNA ANTOINE ESPER LTDA, T do SL ARAUJO LTDA, LEINE ZAIDINF LTDA e RA de ABREU LTDA decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar os valores pertinentes a integração do salário pago por fora nas verbas contratuais e rescisórias e os depósitos do FGTS e reflexo na indenização de 40% no período sem registro, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, por meio de liquidação de sentença, observandose a prescrição e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Expeça-se ofícios à MPF, DRT e CEF na forma da fundamentação. Deve à primeira reclamada retificar a CTPS da autora, na forma da fundamentação, sob pena de multa diária. Custas pelas reclamadas, no importe de R$800,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$40.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 06 de fevereiro de 2009.

Notificação Nº: 2942/2009
Processo Nº: RTOrd 01913-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENY GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): T DO SL ARAUJO LTDA. + 005
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 300/318, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que LUCIENY GONÇALVES DA CRUZ move em face de JOSEPH ANTOINE ESPER LTDA, TONY ENXOVAIS PARA BEBE LTDA, MOUNA ANTOINE ESPER LTDA, T do SL ARAUJO LTDA, LEINE ZAIDINF LTDA e RA de ABREU LTDA decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar os valores pertinentes a integração do salário pago por fora nas verbas contratuais e rescisórias e os depósitos do FGTS e reflexo na indenização de 40% no período sem registro, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, por meio de liquidação de sentença, observandose a prescrição e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Expeça-se ofícios à MPF, DRT e CEF na forma da fundamentação. Deve à primeira reclamada retificar a CTPS da autora, na forma da fundamentação, sob pena de multa diária. Custas pelas reclamadas, no importe de R$800,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$40.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 06 de fevereiro de 2009.

Notificação Nº: 2943/2009
Processo Nº: RTOrd 01913-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENY GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): LEINI ZAINDINS + 005
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 300/318, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que LUCIENY GONÇALVES DA CRUZ move em face de JOSEPH ANTOINE ESPER LTDA, TONY ENXOVAIS PARA BEBE LTDA, MOUNA ANTOINE ESPER LTDA, T do SL ARAUJO LTDA, LEINE ZAIDINF LTDA e RA de ABREU LTDA decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar os valores pertinentes a integração do salário pago por fora nas verbas contratuais e rescisórias e os depósitos do FGTS e reflexo na indenização de 40% no período sem registro, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, por meio de liquidação de sentença, observandose a prescrição e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Expeça-se ofícios à MPF, DRT e CEF na forma da fundamentação. Deve à primeira reclamada retificar a CTPS da autora, na forma da fundamentação, sob pena de multa diária. Custas pelas reclamadas, no importe de R$800,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$40.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 06 de fevereiro de 2009.

Notificação Nº: 2944/2009
Processo Nº: RTOrd 01913-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENY GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): RA DE ABREU LTDA. + 005
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 300/318, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que LUCIENY GONÇALVES DA CRUZ move em face de JOSEPH ANTOINE ESPER LTDA, TONY ENXOVAIS PARA BEBE LTDA, MOUNA ANTOINE ESPER LTDA, T do SL ARAUJO LTDA, LEINE ZAIDINF LTDA e RA de ABREU LTDA decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar os valores pertinentes a integração do salário pago por fora nas verbas contratuais e rescisórias e os depósitos do FGTS e reflexo na indenização de 40% no período sem registro, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, por meio de liquidação de sentença, observandose a prescrição e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Expeça-se ofícios à MPF, DRT e CEF na forma da fundamentação. Deve à primeira reclamada retificar a CTPS da autora, na forma da fundamentação, sob pena de multa diária. Custas pelas reclamadas, no importe de R$800,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$40.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 06 de fevereiro de 2009.

Notificação Nº: 2996/2009
Processo Nº: RTOrd 01915-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RUTILÉIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rutiléia Rodrigues da Silva, move em face de José
Nogueira dos Santos, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar aviso prévio, férias + 1/3, décimos terceiros salários, depósitos do FGTS, ndenização de 40%, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. O reclamado deverá anotar a Carteira de Trabalho do reclamante na forma da fundamentação, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, que, de

qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal ante o lapso. Deverá o reclamado entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.No mesmo prazo entregar as guias do Seguro desemprego.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2961/2009
Processo Nº: RTOrd 01930-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 429/436, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R$600,00,calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST.Ofício ao INSS.

Notificação Nº: 2962/2009
Processo Nº: RTOrd 01930-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 429/436, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R$600,00,calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST.Ofício ao INSS.

Notificação Nº: 2963/2009
Processo Nº: RTOrd 01930-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 002
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 429/436, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R$600,00,calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST.Ofício ao INSS.

Notificação Nº: 2964/2009
Processo Nº: RTOrd 01930-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 429/436, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R$600,00,calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST.Ofício ao INSS.

Notificação Nº: 2991/2009
Processo Nº: RTOrd 01941-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMI FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO - LOJA 44)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 272/284, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Waldemi Ferreira Barros move em face de Globex Utilidades S.A (Ponto Frio) decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos e parcelas pertinentes a participação no lucro, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de R$560,00 calculadas sobre o valor da condenação, arbitrando-se o valor da condenação em R$28.000,00.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.

Notificação Nº: 3012/2009
Processo Nº: RTOrd 02022-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 71/74, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Valdeci de Souza Costa move em face de Santa Casa de Misericórdia de Goiânia , decido julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor da condenação, dos quais fica isenta. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.

Notificação Nº: 3000/2009
Processo Nº: RTSum 02043-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOUZA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEGA PANE PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA. (P PROP. LAURA CRUZ VICUNA VALDONIO)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: 1-O Excelso Supremo Tribunal Federal julgou, em 11/09/2008, o Recurso Extraordinário nº 569.056-3, suprimindo desta Especializada a competência para executar as contribuições previdenciárias relativas a vínculo empregatício reconhecido em Juízo, sendo que na oportunidade decidiu-se pela edição de Súmula Vinculante quanto ao particular. 2-Peço vênia para transcrever a respectiva ementa que, na opinião do Excelentíssimo Ministro Menezes Direito, relator do recurso em debate, é bastante para servir de redação à Súmula a ser publicada, ipsis litteris: Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1.A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2.Recurso extraordinário conhecido e desprovido. 3-Destarte, acompanhando o entendimento emanado da Superior Corte, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício reconhecido nestes autos, as quais foram apuradas à fl. 48. 4-Em virtude desta decisão resta prejudicado o julgamento da exceção de pré-executividade oposta pela reclamada. 5- Requisite-se a devolução do mandado de citação.
6- Indefere-se o requerimento de exclusão da contribuição previdenciária relativa a quota parte do empregador e terceiros, considerando que a reclamada não comprovou ser optante pelo SIMPLES. Ressalte-se que a certidão de fl. 61 atesta que o pedido de opção ainda está em análise. 6-Homologo os cálculos previdenciários de fl. 47, os quais se referem exclusivamente aos valores quitados nestes autos. 7-Diante do pequeno valor apurado, deverá a reclamada comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária calculada à fl. 47 (R$78,59). 8-Intime-se a reclamada, dando ciência do inteiro teor deste despacho. 9- A intimação da UNIÃO para os fins dos arts. 832, § 4º e 879, §3º da CLT (apenas quanto à planilha de fl. 47), bem como para tomar ciência deste despacho será efetuada posteriormente.

Notificação Nº: 2988/2009
Processo Nº: RTSum 02050-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MIRTES FERREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 528/537, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, proposta a ação por CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA em face de ATENTO BRASIL S.A + 001 (VIVO S.A),decido:a) rejeitar a preliminar de ilegimitidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito,observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art.31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n.8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2989/2009
Processo Nº: RTSum 02050-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 528/537, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, proposta a ação por CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA em face de ATENTO BRASIL S.A + 001 (VIVO S.A),decido:a) rejeitar a preliminar de ilegimitidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito,observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art.31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n.8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2960/2009
Processo Nº: RTOrd 02084-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a intimação enviada à testemunha MARLOS ORNELAS FERREIRA, retornou a esta VT com a alegação de fechado", devendo, no prazo de 24 horas, informar seu atual endereço, sob pena de presumir-se a desistência de que sua intimação seja efetuada por este Juízo.

Notificação Nº: 2921/2009
Processo Nº: RTSum 02088-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ DE LANA
ADVOGADO....: SUENE CINTYA DA CRUZ
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DA VARA E INFORMAR O Nº DO SEU CPF PARA QUE A SECRETARIA POSSA EFETUAR O RECOLHIMENTO DO I.R.R.F CONFORME LEI 10.833.

Notificação Nº: 2968/2009
Processo Nº: RTSum 02146-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIA SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Posto isto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSELIA SANTANA em face de ATENTO BRASIL S.A, VIVO S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Condeno a primeira reclamada a retificar a CTPS obreira em relação ao salário recebido em cinco dias após o trânsito em julgado da sentença, devendo a Secretaria da Vara efetuar o registro, no mesmo prazo, no caso de omissão patronal quanto a esta obrigação. Outrosim, condeno os réus ao pagamento de diferenças salariais, com integração para todos os fins, e reflexos em 13ºs salários; férias com o acréscimo do terço constitucional; FGTS. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00, pelos reclamados. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuiçãoes previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 2969/2009
Processo Nº: RTSum 02146-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIA SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Posto isto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSELIA SANTANA em face de ATENTO BRASIL S.A, VIVO S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Condeno a primeira reclamada a retificar a CTPS obreira em relação ao salário recebido em cinco dias após o trânsito em julgado da sentença, devendo a Secretaria da Vara efetuar o registro, no mesmo prazo, no caso de omissão patronal quanto a esta obrigação. Outrosim, condeno os réus ao pagamento de diferenças salariais, com integração para todos os fins, e reflexos em 13ºs salários; férias com o acréscimo do terço constitucional; FGTS. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00, pelos reclamados. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuiçãoes previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 2934/2009
Processo Nº: RTSum 02179-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DELMA DA MATA RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho, prazo e fins legais:
'Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.'

Notificação Nº: 2949/2009
Processo Nº: RTSum 02208-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA EMIDIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.(SHEKINAH CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 56/62, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:
'Ante o exposto, proposta a ação por VERA LÚCIA EMÍDIA DOS SANTOS em face de BARA CONFECÇÕES LTDA (SHEKINAH CONFECÇÕES), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Condeno a reclamada, ainda, a efetuar a baixa na CTPS da reclamante, no prazo de 48h contado a partir da data em que for intimada a fazê-lo, após o trânsito em julgado da presente sentença, para constar saída em 03.12.2008, sob pena de tal registro ser feito pela Secretaria da Vara, comunicando-se à
DRT a recusa. Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$118,00, calculadas sobre R$5.900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2930/2009
Processo Nº: RTSum 02228-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIEIDE ROSA MACHADO
ADVOGADO....: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA
RECLAMADO(A): BRUNO RESTAURANTE E LANCHONETE + 002
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 43/46, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:
'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 4.998,47, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 41,02, calculadas sobre o valor da condenação, devendo ser recolhidas no prazo legal.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem Documento publicado por ROSÂNGELA BRANDÃO MOLINARI, em 27/1/2009. prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas.
Ficam os reclamados expressamente intimados de que, tendo em vista o proferimento de sentença líquida, deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, em face do que dita o artigo 883 da CLT.
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.
Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2954/2009
Processo Nº: RTOrd 02229-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'Nomeio a perita indicado à fl. 131. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.'

Notificação Nº: 2936/2009
Processo Nº: RTOrd 02237-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RONY MENDES DO CARMO
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR GOIANO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'Nomeio o perito indicado à fl. 43. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.'

Notificação Nº: 2927/2009
Processo Nº: RTSum 02277-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA DA COSTA MADUREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'Homologo os cálculos previdenciários de fls. 33.
Diante do pequeno valor apurado, intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$58,16) e das custas (R$0,29) apuradas.'

Notificação Nº: 3014/2009
Processo Nº: RTOrd 02303-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: RONAN PERES DA SILVA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): MIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA ROMAGNANI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 68/77, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ronan Peres da Silva move em face de Mira Transportes Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar aviso prévio, décimo terceiro proporcional de 2007 e 2008 com a projeção do aviso prévio indenizado), férias proporcionais +1/3 de 5/12, depósitos do FGTS, indenização de 40%, férias integrais acrescidas do terço e horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$9.000,00. A reclamada deverá anotar a Carteira de Trabalho do reclamante, na forma da fundamentação, pena de o fazer à Secretaria da Vara, oficiando-se aos órgãos competentes face ao lapso. Deverá a reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, de décimo terceiro salário , horas extras, dsrs e reflexos, feridas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia,19 de fevereiro de 2009.

Notificação Nº: 2957/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fl. 255/262, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:
'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Gislene de Jesus Souza move em face de Teleperformance CRM S.A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada, a pagar a indenização pela período decorrente da garantia de emprego e multa do art. 477, § 3º, da CLT, observando-se os limites da condenação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexo.
Face ao caráter indenizatório das parcelas, não subsistem recolhimentos fiscais e previdenciários.
Ao setor de cálculo. Registre-se.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2958/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fl. 974/987, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:
'Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização, que Agripino Batista da Costa move em face de Ryder Logistíca Ltda. e Unilever Best Foods Brasil Ltda, conquanto reconheça responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, decido julgar improcedentes os pedidos formulados pertinentes as indenizações por danos morais, estéticos e materiais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo autor, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 2947/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO AUGUSTO MARQUES ALVES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 331/348, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Cristiano Augusto Marques Alves move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, de forma principal e a segunda reclamada de forma subsidiária a pagar saldo salarial, aviso prévio,

décimo terceiro integral de 2008, férias proporcionais acrescidas do terço, indenização de 40%, indenização por danos morais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a primeira reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo, proceder a baixa na CTPS e entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$9.000,00. As reclamadas são consideradas litigantes de má fé, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, em saldo salarial, décimo terceiro salário, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 27 de fevereiro de 2009.

Notificação Nº: 2948/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO AUGUSTO MARQUES ALVES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 331/348, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Cristiano Augusto Marques Alves move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, de forma principal e a segunda reclamada de forma subsidiária a pagar saldo salarial, aviso prévio, décimo terceiro integral de 2008, férias proporcionais acrescidas do terço, indenização de 40%, indenização por danos morais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a primeira reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo, proceder a baixa na CTPS e entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$9.000,00. As reclamadas são consideradas litigantes de má fé, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, em saldo salarial, décimo terceiro salário, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 27 de fevereiro de 2009.

Notificação Nº: 3015/2009
Processo Nº: RTSum 00073-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LÚCIO GONÇALVES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 94/100 e cálculos de fls. 103/108, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Jorge Lúcio Gonçalves move em face de Inovar Construtora e Incorporadora Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados, conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo.
Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.

Notificação Nº: 3002/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA LISBOA RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: NERCI AFONSO DE S. E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Christiane Aparecida de Oliveira Lisboa Ribeiro move em face de COMURG- Companhia de Urbanização de Goiânia e COMOBCompanhia de Obras e Habitação decido julgar procedente os pedidos formulados para o fim de condenar a segunda reclamada, de forma principal e a primeira reclamada em caráter subsidiária a pagar depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$280,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$14.000,00. Deferida a assistência judiciária em benefício da autora. Não existem ecolhimentos fiscais e previdenciários face a natureza da parcela deferida.
Deixo de determinar a liquidação do julgado pois marcado data e hora para a publicação da decisão. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 3003/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA LISBOA RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO COMOB + 001
ADVOGADO....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Christiane Aparecida de Oliveira Lisboa Ribeiro move em face de COMURG- Companhia de Urbanização de Goiânia e COMOBCompanhia de Obras e Habitação decido julgar procedente os pedidos formulados para o fim de condenar a segunda reclamada, de forma principal e a primeira reclamada em caráter subsidiária a pagar depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$280,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$14.000,00. Deferida a assistência judiciária em benefício da autora. Não existem ecolhimentos fiscais e previdenciários face a natureza da parcela deferida.
Deixo de determinar a liquidação do julgado pois marcado data e hora para a publicação da decisão. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 3021/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NELCINA ROSENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 58/60, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 3.622,47, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e as custas de liquidação. Sobre esse valor deverão incidir custas no importe de R$ 71,50, a cargo da reclamada. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração foi promovida pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2980/2009
Processo Nº: RTOrd 00156-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE..: LAZARO GOMES CESÁRIO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Lázaro Gomes Cesário move em face de Sobrado Construção Ltda, decido julgar procedente os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, adicional de transferência, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$30.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, horas extras, DSRs e adicional de transferência, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2928/2009
Processo Nº: RTOrd 00277-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL MENDES DOS REIS (REP/ P. DENISE MARIA DOS REIS)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'Tendo em vista que a procuração outorgada aos advogados do reclamante não acompanhou a petição inicial, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a exordial, juntado aos autos o documento, sob pena de ser indeferida, nos termos dos arts. 283 e 284, parágrafo único, do CPC.'

Notificação Nº: 2987/2009
Processo Nº: ET 00332-2009-006-18-00-0 6ª VT
EMBARGANTE..: VILSON LOPES JUNIOR
ADVOGADO....: WESLEY SALES SILVA
EMBARGADO(A): IDIRLEY BARCELO DE SÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 16/17, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido EXTINGUIR, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro ajuizados por VILSON LOPES JÚNIOR em face de IDIRLEY BARCELO DE SÁ. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, conforme preceitua o artigo 789-A, V, da CLT, que deverão ser certificadas nos autos principais, acrescendo-se ao valor da execução. Intime-se o embargante. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais (juntar cópia), fazendo-os conclusos e remetendo estes ao arquivo. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 2950/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDER HONORIO DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): QUALIPLAST COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fl. 18, intime-se o procurador do reclamante, COM URGÊNCIA, para informar o endereço completo de seu constituinte, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 3006/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/04/2009, às 13:20 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2999/2009
Processo Nº: RTSum 00390-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: WEIDA CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAUNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/04/2009, às 13:10 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3019/2009
Processo Nº: RTOrd 00401-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WELIOS SANTOS MOURA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/03/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3020/2009
Processo Nº: RTSum 00403-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MORIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/03/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3010/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN ROCHA PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO CUSTODIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RONY PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 19/03/2009, às 13:50 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 809/2009
PROCESSO: RT 00393-2008-006-18-00-7
EXEQÜENTE(S): CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
EXECUTADO(S): EDVALDO VASCONCELOS VALADARES , CPF/CNPJ: 053.297.364-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/03/2009
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDVALDO VASCONCELOS VALADARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$23.646,67, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDVALDO VASCONCELOS VALADARES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 815/2009
PROCESSO: CartPrec 02072-2008-006-18-00-7
EXEQÜENTE(S): SÉRGIO TADASHI ADANIYA
EXECUTADO(S): NORBERTO OTÍLIO WIEGERT , CPF/CNPJ: 160.778.909-44
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/03/2009
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NORBERTO OTÍLIO WIEGERT, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$26.753,48, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NORBERTO OTÍLIO WIEGERT, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2891/2009
Processo Nº: RT 01100-2004-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR OS SALDOS REMANESCENTES CONSTANTES DAS GUIAS DE FLS. 956 E 982.
OBS.: AS GUIAS PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2874/2009
Processo Nº: RT 01128-2004-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CLUBE JAO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2859/2009
Processo Nº: RT 01993-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANNE DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COOPRESGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2876/2009
Processo Nº: RT 00623-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 575/590), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 2877/2009
Processo Nº: RT 00773-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODOVALHO SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 270/277. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 2853/2009
Processo Nº: RT 01490-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO....: PAULO GONCALVES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Uma vez que a execução tornou-se definitiva, intime-se o reclamante, por 05 dias, acerca dos embargos à execução opostos às fls. 461-9.

Notificação Nº: 2864/2009
Processo Nº: RT 01764-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 673 E FL.676, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2797/2009
Processo Nº: AINDAT 00267-2007-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR...: ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA + 001
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação do julgado.
Com a devolução dos autos, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/03/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 2854/2009
Processo Nº: RT 00822-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Considerando que a execução tornou-se definitiva e encontra-se garantida, intime-se a devedora para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 2861/2009
Processo Nº: AINDAT 01414-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: IOLANDA LUSTOSA GAMA
ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ COELHO
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo-se em vista a petição de fls. 545-6, através da qual a Dra. Camila Santos de Oliveira declina de sua nomeação como perita, alegando que teve contato com uma das partes, nomeia-se o Dr. OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA para realizar a perícia determinada na ata de fls. 532-3. Intime-se-o do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço, qual seja, na Avenida 84 nº 714, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74080-400, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 532-3. Intimem-se as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 2862/2009
Processo Nº: RT 01547-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IM PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Determina-se o levantamento da penhora de fl. 153.
Proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas.
Verifique-se o valor que faltará para a quitação das custas de execução devidas, tendo por base as diversas diligências realizadas pelo Oficial de Justiça.
Após, proceda-se à inscrição do débito da Devedora junto à dívida ativa da União.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 2856/2009
Processo Nº: RT 01670-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LÉIA GOMIDE BORGES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 162, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2890/2009
Processo Nº: RT 01734-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FABÍULA RODRIGUÊS MENDES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA CREDORA: 'Encaminhe-se, eletronicamente, expediente à Receita Federal visando aferir a existência de bens constantes nas últimas declarações porventura apresentadas pelos sócios-devedores, CPFs 147.495.801-04 e 011.242.381-87, junto à Receita Federal, a partir do ano 2006. Quanto à consulta ao INCRA, indefiro o pedido da exeqüente, porquanto esse órgão somente cadastra imóveis que constem da declaração de bens encaminhada à Receita Federal. As cópias das declarações de imposto de renda deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas o(a) credor(a), no balcão, não podendo extrair cópias, em face do caráter sigiloso das informações, ressaltando que os documentos deverão ser eliminados após 06 (seis) meses do arquivamento. Atendida à solicitação acima, intime-se, novamente, o(a) credor(a) para, em 30 (trinta) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na suspensão do curso da execução até 14/08/2009, consoante despacho de fl. 132.' As cópias da declarações estão arquivadas na Secretaria, sob número 009, estando a disposição de Vossa Senhoria para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2865/2009
Processo Nº: RT 01881-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MAIARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 485/489, fixando-se o valor da contribuição social remanescente em R$573,10.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.879.250/0015-74), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2875/2009
Processo Nº: RT 01899-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÂNDIDO CARVALHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 586/594. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 2802/2009
Processo Nº: RT 02030-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: NEIBE MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2870/2009
Processo Nº: RT 00266-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY CRISTIANO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): COMERCIAL MB EMPÓRIO DA FORTUNA LTDA
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 144: A executada opõe, às fls. 142-3, Embargos à Execução. Preceitua o artigo 884 da CLT que o prazo para oposição dos Embargos à Execução inicia-se após a garantia do Juízo ou, não ocorrendo, da penhora de bens suficientes à garantia. Destarte, aguarde-se o integral cumprimento do mandado expedido à fl. 140, sendo que o conhecimento dos Embargos à Execução está condicionado à garantia do juízo, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2805/2009
Processo Nº: RT 00326-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: GUANAG ROSALVES CORRÊA
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS,ESTADUAIS E MUNICIPAIS + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a 1ª reclamada, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como apresentar as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 2805/2009
Processo Nº: RT 00326-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: GUANAG ROSALVES CORRÊA
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS,ESTADUAIS E MUNICIPAIS + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a 1ª reclamada, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como apresentar as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 2892/2009
Processo Nº: RT 00489-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A.TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 2796/2009
Processo Nº: RT 00617-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: KEVEN ROBSON BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. (ANTIGA ASSOLAN)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2878/2009
Processo Nº: RT 00646-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA NOLASCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COSTA E SILVA PANIFICADORA LTDA - ME (MASCADAMIA PANIFICADORA E LANCHONETE) + 002
ADVOGADO....: LUCIANA VIANA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome dos sócios, BRAULIO SILVA COSTA e MARCIA PEREIRA DE SOUZA, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fl. 35), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face dos referidos sócios, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. Intime-se o advogado da devedora do teor do 2º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 2806/2009
Processo Nº: RT 00755-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MAX PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S/A
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 2807/2009
Processo Nº: RT 00755-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MAX PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S/A
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO

DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 2873/2009
Processo Nº: RT 00832-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GUSTAVO FERREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPEP TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Defere-se o requerimento do exequente, autorizando-se o desentranhamento do cheque colacionado à fl. 13, mediante a extração de cópia que deverá permanecer nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 2812/2009
Processo Nº: RT 01554-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): CORRENTÃO CHOPP LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A requerimento da executada e, ainda, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/03/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 2813/2009
Processo Nº: RT 01554-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): CORRENTÃO CHOPP LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A requerimento da executada e, ainda, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/03/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 2869/2009
Processo Nº: RT 01599-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 2801/2009
Processo Nº: RT 01802-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2868/2009
Processo Nº: RT 01820-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR ALVES BORGES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): G3 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2867/2009
Processo Nº: RTSum 01894-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SILMA RODRIGUES PIRES ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TALINE MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THEONDORLEY RODRIGUES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2803/2009
Processo Nº: RTOrd 01986-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO.

Notificação Nº: 2828/2009
Processo Nº: RTSum 02117-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CARNEIRO LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINEIRA CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se, pela última vez, o(a) Reclamado(a), diretamente (com SEED) e via DJE, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 2829/2009
Processo Nº: RTSum 02117-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CARNEIRO LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINEIRA CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se, pela última vez, o(a) Reclamado(a), diretamente (com SEED) e via DJE, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 2826/2009
Processo Nº: RTSum 02191-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DENISE LEMOS MOREIRA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA
ADVOGADO....: CELSO DAVID ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, jungir aos autos os originais ou cópias legíveis das CCTs dos anos de 2003 até 2007, a fim de que a Contadoria possa aferir os valores de lanche, da multa e da gratificação de caixa.
Consigna-se que somente a CCT de 2008 foi juntada.

Notificação Nº: 2827/2009
Processo Nº: RTSum 02191-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DENISE LEMOS MOREIRA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA
ADVOGADO....: CELSO DAVID ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, jungir aos autos os originais ou cópias legíveis das CCTs dos anos de 2003 até 2007, a fim de que a Contadoria possa aferir os valores de lanche, da multa e da gratificação de caixa.
Consigna-se que somente a CCT de 2008 foi juntada.

Notificação Nº: 2872/2009
Processo Nº: RTSum 02214-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROBERTO FRANCO FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

OUTRO : CELSO GONÇALVES BENJAMIN OAB/GO NR 3411
Notificação Nº: 2866/2009

Processo Nº: RTOrd 02262-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO REIS SILVA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES E AO BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A: Concede-se prazo até o dia 10/03/2009 para o BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A prestar as informações requisitadas por meio do ofício nº 2262 2008 1087/2009. Intime-se, via DJE, na pessoa do advogado subscritor da petição de fls. 351. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 2855/2009
Processo Nº: RTSum 02291-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CEZAR RIBEIRO DA SILVA (ASSISTIDO POR: ROSIMEIRE APARECIDA PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ADEL BOULOS ABI ELIA CHAMOUN - O JARDINEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: AO RECLAMANTE: Conforme acordo homologado às fls. 22/23, o reclamado comprometeu-se a efetuar o pagamento de R$500,00 ao reclamante, até o dia 26/02/2009. Não obstante o disposto supra, o reclamado efetuou o depósito somente em 02/03/2009 (fls. 33). Dessa forma, intime-se o reclamante para receber o saldo da conta de fls. 33, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SECRETARIA DA VARA.
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R$250,00, correspondente à multa de 50% fixada no acordo homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2855/2009
Processo Nº: RTSum 02291-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CEZAR RIBEIRO DA SILVA (ASSISTIDO POR: ROSIMEIRE APARECIDA PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ADEL BOULOS ABI ELIA CHAMOUN - O JARDINEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: AO RECLAMANTE: Conforme acordo homologado às fls. 22/23, o reclamado comprometeu-se a efetuar o pagamento de R$500,00 ao reclamante, até o dia 26/02/2009. Não obstante o disposto supra, o reclamado efetuou o depósito somente em 02/03/2009 (fls. 33). Dessa forma, intime-se o reclamante para receber o saldo da conta de fls. 33, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SECRETARIA DA VARA.
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R$250,00, correspondente à multa de 50% fixada no acordo homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2858/2009
Processo Nº: RTOrd 00040-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH AUGUSTA FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NEIVA LTDA. (N/P DE DIVINO BATISTA NEIVA)
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Junte-se aos autos da Ação Cautelar Inominada nº 02275-2008-007-18-00-0 cópia das fls. 40-3, bem como deste despacho, sendo que, do valor depositado pela reclamada, deverá ser providenciada a transferência da quantia de R$3.500,00 para estes autos. Comprovada a transferência, libere-se referido valor à reclamante, conforme acordo homologado às fls. 28-9. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda devidos. Intime-se a reclamada informando-a que eventual requerimento de liberação de saldo remanescente deverá ser feito diretamente nos autos da Ação Cautelar acima referida, sendo que o deferimento ficará condicionado ao pagamento dos encargos previdenciários e fiscais.

Notificação Nº: 2857/2009
Processo Nº: RTOrd 00041-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: RIVAS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NEIVA LTDA. (N/P DE DIVINO BATISTA NEIVA)
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Junte-se aos autos da Ação Cautelar Inominada nº 02275-2008-007-18-00-0 cópia das fls. 20/21 e 30/31, bem como deste despacho, sendo que, do valor depositado, deverá ser providenciada a transferência da quantia de R$3.000,00 para estes autos. Comprovada a transferência, libere-se referido valor ao reclamante, conforme acordo homologado às fls. 20/21. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda devidos. Intime-se a reclamada informando-a que eventual requerimento de liberação de saldo remanescente deverá ser feito diretamente nos autos da Ação Cautelar acima referida, sendo que o deferimento ficará condicionado ao pagamento dos encargos previdenciários e fiscais.

Notificação Nº: 2847/2009
Processo Nº: RTOrd 00049-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GEAN ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A determinação de que seja realizada perícia na unidade de Rio Verde/GO foi clara, não havendo omissão, contradição ou obscuridade que ensejam a apresentação de embargos declaratórios.
Dessa forma, dê-se baixa nos embargos declaratórios sob fls. 450/456. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2883/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: HELENA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, O TRCT E AS GUIAS CD/SD QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2871/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MENDONÇA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA DAMASCENO ME (LUXOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2889/2009
Processo Nº: RTOrd 00102-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ODILON MENEZES BARBOSA
ADVOGADO....: JULIANA CAIADO AMARAL DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE: Cientificar seu(sua) constituinte acerca da audiência designada para o dia 26/03/2009, às 08:10 horas, uma vez que a intimação enviada a este(a), fora devolvida pelos Correios com a informação de 'ausente por três vezes'.

Notificação Nº: 2882/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JANE BARBOSA LIMA FELIPE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 41 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ausente o(a) réu. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Faculta-se ao(à) autor o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria, ainda nesta data, para receber os documentos.
Custas pelo(a) autor no importe de R$ 46,88, calculadas sobre R$ 2.344,10, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2844/2009
Processo Nº: RTOrd 00219-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As partes requerem a remessa dos autos à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, por dependência à ACP nº 02153-2008-011-18-00-2.
Conforme despacho proferido nos autos nº 00370-2009-011-18-00-9, pelo juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, somente são conexas com a referida ACP as ações que tratam exclusivamente de verbas rescisórias pleiteadas em função de ter o(a) reclamado(a) sido excluído(a) do Sistema de Transporte Coletivo de Goiânia, por não ter participado do processo de licitação realizado recentemente.
Considerando-se que, neste processo, o(a) reclamante não pleiteia somente verbas rescisórias, indefere-se o requerimento de remessa dos autos à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia. Intimem-se as partes, via DJE.

Notificação Nº: 2834/2009
Processo Nº: RTOrd 00223-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ODILIO PAGER
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As partes requerem a remessa dos autos à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, por dependência à ACP nº 02153-2008-011-18-00-2.
Conforme despacho proferido nos autos nº 00370-2009-011-18-00-9, pelo juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, somente são conexas com a referida ACP as ações que tratam exclusivamente de verbas rescisórias pleiteadas em função de ter o(a) reclamado(a) sido excluído(a) do Sistema de Transporte Coletivo de Goiânia, por não ter participado do processo de licitação realizado recentemente.
Considerando-se que, neste processo, o(a) reclamante não pleiteia somente verbas rescisórias, indefere-se o requerimento de remessa dos autos à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia. Intimem-se as partes, via DJE.

Notificação Nº: 2835/2009
Processo Nº: RTOrd 00223-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ODILIO PAGER
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As partes requerem a remessa dos autos à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, por dependência à ACP nº 02153-2008-011-18-00-2.
Conforme despacho proferido nos autos nº 00370-2009-011-18-00-9, pelo juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, somente são conexas com a referida ACP as ações que tratam exclusivamente de verbas rescisórias pleiteadas em função de ter o(a) reclamado(a) sido excluído(a) do Sistema de Transporte Coletivo de Goiânia, por não ter participado do processo de licitação realizado recentemente.
Considerando-se que, neste processo, o(a) reclamante não pleiteia somente verbas rescisórias, indefere-se o requerimento de remessa dos autos à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia. Intimem-se as partes, via DJE.

Notificação Nº: 2839/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS JOSE DE MOURA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As partes requerem a remessa dos autos à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, por dependência à ACP nº 02153-2008-011-18-00-2.
Conforme despacho proferido nos autos nº 00370-2009-011-18-00-9, pelo juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, somente são conexas com a referida ACP as ações que tratam exclusivamente de verbas rescisórias pleiteadas em função de ter o(a) reclamado(a) sido excluído(a) do Sistema de Transporte Coletivo de Goiânia, por não ter participado do processo de licitação realizado recentemente.
Considerando-se que, neste processo, o(a) reclamante não pleiteia somente verbas rescisórias, indefere-se o requerimento de remessa dos autos à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Notificação Nº: 2884/2009
Processo Nº: RTSum 00338-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA SILVA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$114,18, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 08-15. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2887/2009
Processo Nº: ConPag 00344-2009-007-18-00-1 7ª VT
CONSIGNANTE..: COMETA ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA - ME
ADVOGADO.....: POLLYANA BRANDÃO
CONSIGNADO(A): RAFAEL MARQUES DE ALARCÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 36 DOS AUTOS, CUJOS TERMOS SÃO OS SEGUINTES: COMETA ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA - ME ajuizou Ação de Consignação em Pagamento em face a RAFAEL MARQUES DE ALARCÃO, requerendo, em síntese, os pedidos contidos na inicial. Atribuiu à causa do valor de R$720,28. Tendo sido deferido à consignante o prazo de 05 (cinco) dias para depositar em conta judicial o montante reconhecido, o autor quedou-se inerte (certidão de fl. 34). Diante da inércia da consignante em depositar o valor reconhecido mediante guia, outro caminho não resta a esta Vara senão INDEFERIR a petição inicial, com base no art. 284, parágrafo único, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). ISTO POSTO, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas pela consignante, no importe de R$ 14,40, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas em 05 dias. Faculta-se à consignante o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 16-28. Retire-se o feito da pauta do dia 24/03/2009, incluindo-o nesta data para registro de solução. Intime-se a consignante. Nada mais.

Notificação Nº: 2808/2009
Processo Nº: RTSum 00372-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA GERALDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, devendo as partes comparecer sob pena de aplicação das cominações legais.
Salienta-se que já foi apresentada a defesa (fls. 32-46) por ocasião da audiência realizada na 13ª VT/GO. Intimem-se as partes e advogados, inclusive, da redistribuição deste feito.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/03/2009, ÀS 9:20 HORAS.

Notificação Nº: 2809/2009
Processo Nº: RTSum 00372-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA GERALDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, devendo as partes comparecer sob pena de aplicação das cominações legais.
Salienta-se que já foi apresentada a defesa (fls. 32-46) por ocasião da audiência realizada na 13ª VT/GO. Intimem-se as partes e advogados, inclusive, da redistribuição deste feito.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/03/2009, ÀS 9:20 HORAS.

Notificação Nº: 2849/2009
Processo Nº: RTSum 00432-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CARMEM LIA DE BROCHADO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 20/03/2009 ÀS 10:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 2852/2009
Processo Nº: RTSum 00434-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DANIEL QUEIROZ BERNARDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 20/03/2009 ÀS 10:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2131/2009
PROCESSO: RT 01340-2001-007-18-00-3
EXEQÜENTE(S): ALEXANDRE MAGNO DIAS FONSECA
EXECUTADO(S): ANTONIO JOSE GREGORINI
CNPJ: 60.752.110/0001-31
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/03/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ANTONIO JOSE GREGORINI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 33.056,08, atualizado até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) ANTONIO JOSE GREGORINI, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos quatro de março de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2142/2009
PROCESSO : RT 02251-2005-007-18-00-8
RECLAMANTE: GISLAINE ALVES MENDONÇA SOUZA
ADVOGADO: EURIPEDES MENDONCA DE ABREU, OAB 4102 GO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: DLATUCI AVIAMENTOS LTDA
ADVOGADO: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA, OAB 17381 GO
Data da Praça: 31/03/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão: 03/04/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/03/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.000,00 (um mil reais), conforme auto de penhora de fl. 291, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PARANÁ, Nº 292, OU 304, SOBRELOJA ST. CAMPINAS CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 400 (quatrocentos) metros de zíper de nylon, marca CORRENTE, cores variadas, avaliado em R$2,50 o metro, totalizando R$1.000,00 (um mil reais)).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos quatro de março de dois mil e nove. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2138/2009
PROCESSO: RT 00646-2008-007-18-00-9
EXEQÜENTE(S): ANA CAROLINA NOLASCO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): COSTA E SILVA PANIFICADORA LTDA - ME (MASCADAMIA PANIFICADORA E LANCHONETE)
CNPJ: 07.955.928/0001-79
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/03/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) COSTA E SILVA PANIFICADORA LTDA - ME (MASCADAMIA PANIFICADORA E LANCHONETE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.966,25, atualizado até 30/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) COSTA E SILVA PANIFICADORA LTDA - ME (MASCADAMIA PANIFICADORA E LANCHONETE), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos quatro de março de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2153/2009
PROCESSO: RT 01680-2008-007-18-00-0
EXEQÜENTE(S): HUDSON DANILO FERREIRA VASQUES
EXECUTADO(S): JOSE JUNIOR PEREIRA (NUMBER ONE) E OUTRO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/03/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSE JUNIOR PEREIRA (NUMBER ONE) e OSVALDO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$10.812,95, atualizado até 30/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSE JUNIOR PEREIRA (NUMBER ONE) e OSVALDO PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos quatro de março de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2152/2009
PROCESSO : RTSum 02062-2008-007-18-00-8
RECLAMANTE: MARINALVA DO NASCIMENTO LIMA
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA
ADVOGADO: PEDRO TOME DA SILVA, OAB 24588 GO
Data da Praça: 31/03/2009 às 09:25 horas
Data do Leilão: 03/04/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/03/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 36, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-41, Nº 221, SETOR BUENO, CEP 74.210-110, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(UMA) ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM, MARCA OLIDE CZ, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO , AVALIADA EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos quatro de março de dois mil e nove. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2911/2009
Processo Nº: RT 00672-1997-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): OPEN SKY CONFECÇOES IND. E COM. LTDA(A/C DO SINDICO: ARNALDO GALVÃO VELLASCO JR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A REQUERENTE:
Vistos, etc.
A reclamante, a fim de atender à intimação cuja cópia traz à colação, requerer "certidão de inteiro teor".
Nada obstante, o processo em epígrafe foi arquivado definitivamente em 2000 e incinerado em 2006, conforme corrobora a certidão retro, não sendo crível, portanto, a expedição da pretendida certidão acerca de processo já incinerado. Intime-se a requerente.

Notificação Nº: 2860/2009
Processo Nº: RT 01382-2003-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE SANTANA DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): UNIAO DOS COMERCIANTES INDUSTRIAIS E AUTONOMOS S/C LTDA + 003
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para manifestar acerca do prosseguimento da execução, nos termos do despacho de fls. 414, abaixo transcrito:
[...]Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40 e parágrafos, da Lei 8.630/80, o que fica desde já determinado, em caso de inércia.'

Notificação Nº: 2912/2009
Processo Nº: ExProvAS 00027-2006-008-18-01-1 8ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
EXECUTADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/Ae, no mérito ACOLHO-OS, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes.
Goiânia, 02 de março de 2009, segunda-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2913/2009
Processo Nº: ExProvAS 00027-2006-008-18-01-1 8ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/Ae, no mérito ACOLHO-OS, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes.
Goiânia, 02 de março de 2009, segunda-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2914/2009
Processo Nº: ExProvAS 00027-2006-008-18-01-1 8ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
EXECUTADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/Ae, no mérito ACOLHO-OS, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes.
Goiânia, 02 de março de 2009, segunda-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2856/2009
Processo Nº: RT 00630-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CELINO BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista dos ofícios de fls. 494 e 496. Prazo legal.

Notificação Nº: 2915/2009
Processo Nº: RT 00914-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): WELLINGTON GONÇALVES BARROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão de fls. 119, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.
Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2870/2009
Processo Nº: RT 01396-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LEMES DE SOUSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONGREGAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS
ADVOGADO....: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO
NOTIFICAÇÃO: PARA O DR. BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 1759/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 2879/2009
Processo Nº: RT 01812-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PLATOR FREIOS PEÇAS E SEVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Proceda-se conforme determina o disposto no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Com os resultados, dê-se vista ao exequente, por 10 (dez) dias, a fim de que requeira o que for de direito. (...)'

Notificação Nº: 2917/2009
Processo Nº: RT 01142-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO DE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 2819/2009
Processo Nº: RT 01282-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO BARBOSA VANDERLEI REP/POR JOSÉ PEREIRA VANDERLEI
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do r. despacho de fls. 158, abaixo transcrito:
[...]Vistos os autos. Data venia, os despachos exarados às fls. 57 e 60 já analisaram o pedido relativo à execução do FGTS eventualmente faltante, pelo que ratifico-os, indeferindo o referido pleito vez mais, porquanto o exequente novamente deixa de fazer prova da alegada inadimplência da devedora, neste ponto. Atualize-se o crédito exequendo. Após, dê-se vista ao credor, por seu procurador, a fim de que requeira o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que a adjudicação poderá ser deferida pelo valor da avaliação.

Notificação Nº: 2916/2009
Processo Nº: RT 01685-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNEO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÁTRIO
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão de fls. 51, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.
Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2867/2009
Processo Nº: RT 02257-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE..: ALESSANDRO TELES DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO MÁRCIO F. CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
Primeiramente, a Secretaria do Juízo deverá colacionar aos autos cópia da decisão proferida na Ação Cautelar 313/2008, com o seu respectivo trânsito em julgado.
Tendo, de fato, sido verificada a extinção, sem resolução do mérito, da ação acima mencionada, como sinaliza o exequente às fls. 367, incluam-se os presentes autos em pauta para instrução dos embargos à execução, devendo as testemunhas a serem ouvidas, comparecerem independentemente de intimação, conforme restou consignado às fls. 359. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2868/2009
Processo Nº: RT 02257-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO TELES DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
RECLAMADO(A): DROGARIA SOARES E OLIVEIRA LTDA. (SUCESSORA DA FIRMA LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA) + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
Primeiramente, a Secretaria do Juízo deverá colacionar aos autos cópia da decisão proferida na Ação Cautelar 313/2008, com o seu respectivo trânsito em julgado.
Tendo, de fato, sido verificada a extinção, sem resolução do mérito, da ação acima mencionada, como sinaliza o exequente às fls. 367, incluam-se os presentes autos em pauta para instrução dos embargos à execução, devendo as testemunhas a serem ouvidas, comparecerem independentemente de intimação, conforme restou consignado às fls. 359. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2873/2009
Processo Nº: RT 00080-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 1098 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 2875/2009
Processo Nº: ACCS 00933-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): FELIZARDA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V.Sa. intimado para cumprir o que determina o r. despacho de fls. 65, abaixo transcrito:
[...]Vistos os autos. Intime-se a autora a esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo entabulado entre as partes e homologado por este Juízo às fls. 39 foi regularmente cumprido.'

Notificação Nº: 2874/2009
Processo Nº: AINDAT 01330-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: ADAIR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: AÇOTECH TECNOLOGIA EM AÇO LTDA.
ADVOGADO: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RÉU: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.329/333. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2918/2009
Processo Nº: AINDAT 01655-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.899/919. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2853/2009
Processo Nº: RT 01838-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES LOURENÇO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 311/317, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido no despacho de fls. 304.

Notificação Nº: 2854/2009
Processo Nº: RT 01838-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES LOURENÇO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 311/317, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido no despacho de fls. 304.

Notificação Nº: 2866/2009
Processo Nº: RTOrd 01887-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LARA REGINA FALEIRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): OMB PROPAGANDA ORGANIZAÇÃO MARIO E BATISTA PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para ter vista dos documentos juntados pela reclamada fls. 814/850. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2871/2009
Processo Nº: RTOrd 01898-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MÁXIMO DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 299/301, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2920/2009
Processo Nº: RTOrd 01905-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 2909/2009
Processo Nº: RTOrd 01937-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PEIXOTO DOURADO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.- FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAREM ciência de que foi designada, em cumprimento ao determinado na ata do dia 03.03.2009, AUDIÊNCIA UNA, às 14:30 horas do dia 31/03/2009, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA MESMA ATA. FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2908/2009
Processo Nº: RTSum 01966-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA CUNHA CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2910/2009
Processo Nº: RTOrd 01967-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MILA CAMARGO NORONHA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 1697/1733. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2881/2009
Processo Nº: RTOrd 01973-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROUSIMAR NUNES NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recursos Ordinários de fls.647/658 e 660/666. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2877/2009
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO + 002
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 297/301, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2878/2009
Processo Nº: RTOrd 02180-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIELLY DAS GRAÇAS MACHADO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 177 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 2919/2009
Processo Nº: RTOrd 02234-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): JOAO NUNES DE MORAIS NETO (ESPOLIO DE)REP/ P.MARIA APARECIDA DE MORAIS
ADVOGADO....: TIAGO PARREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.102/111. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2882/2009
Processo Nº: RTSum 02246-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTHOFER CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar os recursos ordinários das reclamadas fls. 240/250, 252/261 e 273/277. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2876/2009
Processo Nº: RTOrd 00088-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE SENA CHACON
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANDRO APARECIDO FERREIRA (TANGARELA FRIOS)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 50/54, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2869/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA DE OLIVEIRA MIGUEL
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL GATO DE BOTAS LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
Vista da Petição de fls. 72/73 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s).

Notificação Nº: 2888/2009
Processo Nº: RTOrd 00122-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): AIR ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 28 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 2887/2009
Processo Nº: RTSum 00166-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2857/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MARIA CRISTINA MEDEIROS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE A NOTIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA FABIO GOMES FERNANDES RABELO, ARROLADA NA ATA DE FLS. 26, FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS COM INFORMAÇÃO "NÃO EXISTE QUADRA NA RUA INDICADA".
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2830/2009
Processo Nº: RTOrd 00433-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINA GONÇALVES DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 30/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2833/2009
Processo Nº: RTSum 00434-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO LUIS BRANDÃO MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR
RECLAMADO(A): HALLEY COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 16/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2834/2009
Processo Nº: RTOrd 00435-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:40 horas do dia 30/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2837/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL GONÇALVES AFONSO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 16/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2838/2009
Processo Nº: RTSum 00438-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 16/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2839/2009
Processo Nº: RTSum 00439-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: AIDÊ MARIA MELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): LEVY SEBASTIÃO ROCHA PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 16/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2840/2009
Processo Nº: RTOrd 00440-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): VIVO OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 30/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2841/2009
Processo Nº: RTSum 00441-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 16/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2845/2009
Processo Nº: RTSum 00442-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CLAUDIA BUENO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2845/2009
Processo Nº: RTSum 00442-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CLAUDIA BUENO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 17/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2846/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SUZY MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 30/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2847/2009
Processo Nº: RTSum 00444-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SORVETERIA INTERLAGOS (ROBERTO MONTEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 17/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2899/2009
Processo Nº: RTSum 00445-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI AILDSON ENEAS MARTINS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ALL RISCKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 17/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2900/2009
Processo Nº: RTOrd 00446-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: TADEU DO MONTE TABOR
ADVOGADO....: ODETH CANDIDA PEREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 30/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2901/2009
Processo Nº: RTAlç 00447-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MILTON CHAVES CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 17/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2902/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: EDISEUSO DA SILVA CÂNDIDO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 17/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas

de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2903/2009
Processo Nº: RTOrd 00450-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DEYBSON COSTA REGO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 31/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2904/2009
Processo Nº: RTSum 00451-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALRILENE MARCOLINO RODRIGUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 17/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2905/2009
Processo Nº: RTSum 00452-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGU ALVES CINTRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 17/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2907/2009
Processo Nº: RTOrd 00453-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: HERMES EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CARRETAS MUTIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:40 horas do dia 31/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3150/2009
Processo Nº: RT 01576-1997-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JALDO SOUSA GALVAO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A BASA + 009
ADVOGADO....: LEOPOLDO MIGUES BATISTA DE SANT'ANNA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3118/2009
Processo Nº: RT 00935-2002-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LORENA TEIXEIRA RODRIGUES LAGO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): ABM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ABEMAR PEREIRA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 429. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3075/2009
Processo Nº: RT 01034-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA (CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se a intimação do exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 3141/2009
Processo Nº: RT 00161-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURISTÉIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da impugnação aos cálculos do INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3157/2009
Processo Nº: RT 00383-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: GIGLIELLE MARINHO VERAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARLUCE ROSA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se a intimação do exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 3057/2009
Processo Nº: RT 00842-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MISAC FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VIEIRA E VIANA LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para tentativa conciliatória, incluam-se os autos na pauta de 09/03/09 às 09:15 horas.
A audiência realizar-se-a na Secretaria da Vara, na presença do conciliador designado por meio da Port. 01/2009 da 9ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado TRT – 18ª Região, que submeterá, de imediato, os termos do acordo ao Juiz Titutar para homologação.
As partes deverão apresentar-se no balcão da Secretaria. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3058/2009
Processo Nº: RT 00842-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MISAC FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VIEIRA E VIANA LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para tentativa conciliatória, incluam-se os autos na pauta de 09/03/09 às 09:15 horas.
A audiência realizar-se-a na Secretaria da Vara, na presença do conciliador designado por meio da Port. 01/2009 da 9ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado TRT – 18ª Região, que submeterá, de imediato, os termos do acordo ao Juiz Titutar para homologação.
As partes deverão apresentar-se no balcão da Secretaria. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3059/2009
Processo Nº: RT 00842-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MISAC FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VIEIRA E VIANA LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para tentativa conciliatória, incluam-se os autos na pauta de 09/03/09 às 09:15 horas.
A audiência realizar-se-a na Secretaria da Vara, na presença do conciliador designado por meio da Port. 01/2009 da 9ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado TRT – 18ª Região, que submeterá, de imediato, os termos do acordo ao Juiz Titutar para homologação.
As partes deverão apresentar-se no balcão da Secretaria. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3076/2009
Processo Nº: RT 00957-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AFONSO BORGES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): FLASH CÓPIAS + 002
ADVOGADO....: MANFREDO CONRADO BARROSO VIDAL DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se a intimação do exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

OUTRO : DENISE COSTA DE OLIVEIRA OAB GO 18344
Notificação Nº: 3139/2009
Processo Nº: RT 01492-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO LEITE PINTO + 001
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À procuradora Dra. DENISE COSTA DE OLIVEIRA: COMPROVAR A RENÚNCIA NOTICIADA.

Notificação Nº: 3125/2009
Processo Nº: RT 01760-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS EMÍDIO DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência das penhoras de fls. 460 e 461 (R$304,95 e R$230,86). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3158/2009
Processo Nº: ACCS 00030-2007-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): JOSE VIEIRA PONTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se a intimação do exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 3142/2009
Processo Nº: RT 00669-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE FORNARI
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3068/2009
Processo Nº: RT 00681-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante seu crédito líquido.
Proceda a Secretaria o recolhimento do imposto de renda, contribuição previdenciária e custas.
Havendo saldo remanescente, devolva-se à reclamada e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3124/2009
Processo Nº: RT 00884-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI
RECLAMADO(A): EXTRA-ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA (SABORELLE)
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber objetos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3153/2009
Processo Nº: RT 00938-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 345/346 para que surta seus jurídicos efeitos.
Inalterado o montante devido à União.
Aguarde-se o vencimento do acordo.
As reclamadas deverão, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 3154/2009
Processo Nº: RT 00938-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS
RECLAMADO(A): PETROBAL S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 345/346 para que surta seus jurídicos efeitos.
Inalterado o montante devido à União.
Aguarde-se o vencimento do acordo.
As reclamadas deverão, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 3052/2009
Processo Nº: RT 01202-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POUSADA ALDEIA DAS FLORES
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para tentativa conciliatória, incluam-se os autos na pauta de 11/03/09 às 08:15 horas.
A audiência realizar-se-a na Secretaria da Vara, na presença do conciliador designado por meio da Port. 01/2009 da 9ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado TRT – 18ª Região, que submeterá, de imediato, os termos do acordo ao Juiz Titular para homologação.
As partes deverão apresentar-se no balcão da Secretaria. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3067/2009
Processo Nº: RT 01415-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR PEREIRA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante seu crédito líquido.
Libere-se ao sindicato os honorários.
Proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas.
Havendo saldo remanescente, devolva-se à reclamada e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3159/2009
Processo Nº: RT 01541-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3143/2009
Processo Nº: RT 01669-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 430/431, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 122,32, calculadas sobre o valor avençado de R$ 6.116,00, isento.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, observando-se o montante já apurado.
Devolva-se à reclamada o valor de depósito de fl. 407 e suspenda-se a praça designada às fls. 425/426, ficando mantida a penhora de fls. 420/421 até o cumprimento integral da avença, inclusive quanto às contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3165/2009
Processo Nº: RT 01817-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FERREIRA BUENO
ADVOGADO....: GUARACY ÁVILA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3073/2009
Processo Nº: RT 02033-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO GERREIRO VIDAL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo, a pedido, o Perito anteriormente designado.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Camila Santos de Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 280/281 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 3103/2009
Processo Nº: RT 00114-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA REGINA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): FRAUZINO & MATIAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 283/284:
Isto posto, não conheço da impugnação apresentada, por intempestiva.
Custas, pelos executados, no importe de R$ 44,26. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se à exeqüente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, bem como das custas processuais. Intimem-se.

Notificação Nº: 3138/2009
Processo Nº: RT 00196-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3129/2009
Processo Nº: RT 00322-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 125. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3147/2009
Processo Nº: RT 00595-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MASCARENHAS SOARES
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): ALESSANDRO A. DE LIMA
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Chamo o feito à ordem.
Ante a decisão do Juízo ad quem, a contribuição previdenciária devida importa em R$43,66, conforme cálculos de fls. 61. Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.
Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 3126/2009
Processo Nº: RT 00620-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BELMIRO SILVA JULIANO
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3156/2009
Processo Nº: RT 00677-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): GIVAGO MARANGONI COELHO (LOJA DE CONFECÇÃO)
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução quanto à multa.

Notificação Nº: 3093/2009
Processo Nº: RT 00814-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Defiro o requerimento das partes de adiamento da audiência (fl. 2076).
Designe-se nova data para audiência, intimem-se as partes, procuradores e testemunhas qualificadas à fl. 2070.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 3094/2009
Processo Nº: RT 00814-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (TELEGOIÁS) + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Defiro o requerimento das partes de adiamento da audiência (fl. 2076).
Designe-se nova data para audiência, intimem-se as partes, procuradores e testemunhas qualificadas à fl. 2070.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 3070/2009
Processo Nº: RT 00840-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAM MOREIRA AMORIM
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARLOS PIRES FERREIRA + 006
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 214/215:
Admito as exceções de pre-executividade e, no mérito, julgo-as procedentes, a fim de determinar a exclusão, do pólo passivo da execução, dos sócios Danilo de Freitas Mariano, Carlos Pires Ferreira e Hander Martins Mariano, bem como o prosseguimento em face dos sócios remanescentes, Carlos Alberto Pereira e Flávia Regina Defazio. Intimem-se.
Proceda-se a citação, por edital, dos sócios Carlos Alberto Pereira e Flávia Regina Defazio.

Notificação Nº: 3071/2009
Processo Nº: RT 00840-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAM MOREIRA AMORIM
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): DANILO DE FREITAS MARIANO + 006
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 214/215:
Admito as exceções de pre-executividade e, no mérito, julgo-as procedentes, a fim de determinar a exclusão, do pólo passivo da execução, dos sócios Danilo de Freitas Mariano, Carlos Pires Ferreira e Hander Martins Mariano, bem como o prosseguimento em face dos sócios remanescentes, Carlos Alberto Pereira e Flávia Regina Defazio. Intimem-se.
Proceda-se a citação, por edital, dos sócios Carlos Alberto Pereira e Flávia Regina Defazio.

Notificação Nº: 3072/2009
Processo Nº: RT 00840-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAM MOREIRA AMORIM
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): HANDER MARTINS MARIANO + 006
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 214/215:
Admito as exceções de pre-executividade e, no mérito, julgo-as procedentes, a fim de determinar a exclusão, do pólo passivo da execução, dos sócios Danilo de Freitas Mariano, Carlos Pires Ferreira e Hander Martins Mariano, bem como o prosseguimento em face dos sócios remanescentes, Carlos Alberto Pereira e Flávia Regina Defazio. Intimem-se.
Proceda-se a citação, por edital, dos sócios Carlos Alberto Pereira e Flávia Regina Defazio.

Notificação Nº: 3116/2009
Processo Nº: ACCS 00841-2008-009-18-00-1 9ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): AZOR HENRIQUE MENDONÇA FERRO
ADVOGADO....: GLÁUCIA MACHADO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 133 (R$51,63). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3127/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): ADEMAR WATANABE YUDIO
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e renajud. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3140/2009
Processo Nº: RT 00940-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA FERREIRA ALVARES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da impuganção aos cálculos do INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3120/2009
Processo Nº: RT 01255-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: NATHÁLIA ALVES AUGUSTO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): DROGARIA GRANVILLE LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3146/2009
Processo Nº: RT 01469-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO BARBOSA DE PINHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante as parcelas do acordo, atualizando-se o cálculo e informando-se ao Juízo Deprecado.
Aguarde-se o retorno da Carta Precatória.

Notificação Nº: 3145/2009
Processo Nº: RT 01470-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante as parcelas do acordo, atualizando-se o cálculo e informando-se ao Juízo Deprecado. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória.

Notificação Nº: 3160/2009
Processo Nº: RT 01588-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WELITON CECÍLIO DE BASTOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): JOSÉ JUNIO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida, fls. 120. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3166/2009
Processo Nº: RTSum 02014-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ SERAFIM
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)
ADVOGADO....: MARLENE RODRIGUES MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3123/2009
Processo Nº: RTSum 02135-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3133/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 3134/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): RECIPACK BEM. PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 3135/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): VALFILM INDUSTRIA COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CLEIDE SEVERO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 3136/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): VALFILM AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: CLEIDE SEVERO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 3162/2009
Processo Nº: RTOrd 00060-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PATRÍCIA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LEONARDO GUERRA DE REZENDE GUEDES
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3164/2009
Processo Nº: RTSum 00065-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN ARRUDA DANTAS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): RIMA SALMAN BTADDINI (ESTACIONAMENTO CENTER)
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3119/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA SILVA PONTES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3163/2009
Processo Nº: RTSum 00129-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DE JESUS ARANHA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INCORPORADORAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3078/2009
Processo Nº: RTSum 00140-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NEMY FERREIRA NEVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ NUZENI FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: PAULO BERALDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MADRI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Incluam-se os autos em pauta. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho para acompanhamento do feito, tendo em vista a inclusão dos menores no pólo ativo.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/03/2009 ÀS 13:40 HORAS.

Notificação Nº: 3144/2009
Processo Nº: RTSum 00171-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WALNER APARECIDO GIOVANINI
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): EBM GYN ASSESSORIA POSTAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
WALNER APARECIDO GIOVANINI ajuíza a presente reclamatória em face de EBM GYN ASSESSORIA POSTAL LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 9.004,40, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação "ausente-fechado" (fl. 16). Intimado a manifestar-se, o autor informou novo endereço.
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 180,08, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 08/12.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 3090/2009
Processo Nº: RTSum 00232-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CREDITO E COBRANÇA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/03/2009 ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 3105/2009
Processo Nº: RTSum 00383-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ADENILSON ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAENNZA LAVANDERIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 01 dia.

Notificação Nº: 3100/2009
Processo Nº: RTSum 00420-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): START PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de START PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. E TEND TUDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$15.281,32, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, não tendo sido atribuído valor ao pleito de FGTS + 40%, inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT.
Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito.
Custas no importe de R$305,62, calculadas sobre o valor dado à causa, R$15.281,32, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 10/46.
Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3049/2009
Processo Nº: RTSum 00427-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN ESTEVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ARANTES E MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 25/03/09 às 08:50 horas.
Notifiquem-se. Intime-se o autor para ciência de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação (§ 2º do art. 852-H da CLT).

Notificação Nº: 3055/2009
Processo Nº: RTSum 00427-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN ESTEVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ARANTES E MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 25/03/09 às 08:50 horas. Notifiquem-se.
Intime-se o autor para ciência de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação (§ 2º do art. 852-H da CLT).

Notificação Nº: 3084/2009
Processo Nº: RTSum 00429-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ROMEL ATHAYDE FRANCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/03/2009 ÀS 13:20 HORAS.

Notificação Nº: 3080/2009
Processo Nº: RTSum 00430-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/03/2009 ÀS 13:40 HORAS.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2591/2009
Processo Nº: RT 01008-1995-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMPAIO PRADO + 002
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Indeferido o pedido de fls. 392/393 e comparecer nesta Secretaria para receber certidão de crédito já expedida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2533/2009
Processo Nº: RT 01116-2001-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE PAULA CARRIJO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA SUCESSORA DE STK CINE FOTO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.487),converto a execução provisória em definitiva.Desconsidero as certidões de fl. 459-v, porquanto a execução era provisória, não havendo falar em decurso do prazo para oposição de embargos/impugnação.Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr.Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 2532/2009
Processo Nº: RT 00557-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: NOBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.151),converto a execução provisória em definitiva.Intimem-se as partes.Nos termos da Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 001/PGF/PF/GAB/2009, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente conversão.Há depósito recursal à fl. 41 que, por ora, garante a execução.

Notificação Nº: 2612/2009
Processo Nº: RT 00612-2003-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2584/2009
Processo Nº: RT 01594-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARIA GONCALVES
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): OLIMPIO PEREIRA DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 191:'Como requer.
Tendo em vista o desaparecimento dos bens, nada obstante a expedição de mandado de prisão do depositário (fl.182), julgo desfeita a arrematação noticiada à fl.131.Restituam-se à arrematante os depósitos de fls.129/130, com seus respectivos rendimentos.Intimem-se a arrematante e a exequente.

Notificação Nº: 2530/2009
Processo Nº: RT 00327-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO DE JESUS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente da exceção de pré-executividade. Prazo legal.

Notificação Nº: 2546/2009
Processo Nº: RTN 00549-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DOLORES RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimação para as partes: Ante a solução do recurso, converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes.
RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber Alvará, devendo comprovar o valor efetivamente levantado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2576/2009
Processo Nº: RT 00686-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIETH MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR CÓMERCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2582/2009
Processo Nº: RT 01429-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON GARCIA PEREIRA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ficar ciente da garantia do Juízo.

Notificação Nº: 2613/2009
Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA INÁCIA DE LIMA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Ficar ciente da negativa da praça dos bens penhorados.

Notificação Nº: 2521/2009
Processo Nº: RT 01774-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o recolhimento da contribuição previdenciária tão somente em relação ao empregado, intime-se a primeira demandada para, em 05 dias, comprovar o pagamento da quota parte do empregador apurada à fl.322 (R$ 370,91), pena de execução.

Notificação Nº: 2547/2009
Processo Nº: ExProvAS 00595-2007-010-18-01-0 10ª VT
EXEQUENTE...: MARIOZAN DE JESUS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
EXECUTADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado a comprovar o recolhimento previdenciário, no importe de R$ 1.476,19, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 2548/2009
Processo Nº: ExProvAS 00595-2007-010-18-01-0 10ª VT
EXEQUENTE...: MARIOZAN DE JESUS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
EXECUTADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado a comprovar o recolhimento previdenciário, no importe de R$ 1.476,19, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 2583/2009
Processo Nº: RT 01210-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ODENIL XAVIER SANTIAGO
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$2.379,31 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2611/2009
Processo Nº: RT 01648-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO NUNES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JORGE FREDERICO PEREIRA MENDOZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ficar ciente da penhora nos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2607/2009
Processo Nº: RT 01798-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ROSADECOR DESIGN E MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação de fl. 69, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 163,42, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2561/2009
Processo Nº: RT 02151-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MENDONÇA GONÇALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2569/2009
Processo Nº: RT 02241-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS DOS SANTOS REIS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 2565/2009
Processo Nº: RT 00009-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CABRAL PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 2567/2009
Processo Nº: RT 00009-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE..: JOAQUIM CABRAL PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 2568/2009
Processo Nº: RT 00009-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CABRAL PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 2597/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte:
Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA para condenar solidariamente as reclamadas GRANJA TEXAS SUINUCULTURA LTDA e PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificiados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condenoa, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização. Custas, que importam em R$ 240,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 12.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Após a liquidação expedir certidão para habilitação no processo de recuperação judicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ 124 DA SDI/TST. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2598/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte:
Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA para condenar solidariamente as reclamadas GRANJA TEXAS SUINUCULTURA LTDA e PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificiados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condenoa, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização. Custas, que importam em R$ 240,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 12.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Após a liquidação expedir certidão para habilitação no processo de recuperação judicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ 124 DA SDI/TST. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2573/2009
Processo Nº: RT 00380-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IGHOR DE PAULA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): MED SAÚDE LTDA-ME
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 2534/2009
Processo Nº: RT 00427-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: GILVÂNIA PAULA ALARCÃO
NOTIFICAÇÃO: Por motivo de adequação de pauta retira-se o feito da pauta do dia 13/03/2009 para incluí-lo na pauta do dia 17/03/2009, às 14:00 horas, para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2535/2009
Processo Nº: RT 00427-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Por motivo de adequação de pauta retira-se o feito da pauta do dia 13/03/2009 para incluí-lo na pauta do dia 17/03/2009, às 14:00 horas, para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2557/2009
Processo Nº: RT 00812-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SAD IND. E COM.LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para marcar a diligência com o Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2552/2009
Processo Nº: RT 00915-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELNKLAITON PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para cumprir a determinação a ela dirigida em audiência, no sentido de juntar aos autos os PPRA's relativos às áreas em que laborou o reclamante, completos dos anos 2005,2006 e 2007, inclusive com as medições de calor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2571/2009
Processo Nº: RT 01044-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS TRINDADE LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 2601/2009
Processo Nº: RT 01088-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2562/2009
Processo Nº: RT 01314-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA (TROPICAL PNEUS)
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração.

Notificação Nº: 2529/2009
Processo Nº: RT 01346-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CASA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 157/160, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da EXECUÇÃO PROVISÓRIA no importe de R$ 1.272,44, sem prejuízo de futuras atualizações.Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl. 113, sendo despicienda a realização de penhora.Nos termos da Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 001/PGF/PF/GAB/2009, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de nova intimação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2574/2009
Processo Nº: RT 01353-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA DE CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: ADAO ALVES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2531/2009
Processo Nº: RT 01406-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2522/2009
Processo Nº: RT 01455-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FAYGA ALVES E SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifica-se à fl. 52 que a penhora via BACENJUD foi infrutífera e que, após, a reclamada indicou bens à penhora, sendo a reclamante intimada para se manifestar em 10/12/2008 (fl. 55), ocasião em que quedou-se inerte (fl. 56), decorrendo seu prazo em branco em 15/12/2008. Por conseguinte, o Juízo determinou a penhora do bem indicado pela reclamada, sendo consumada em 04/02/2009 (fl. 61).
Contudo, nesse momento processual, a exequente insurge-se discordando da penhora realizada e requerendo a realização de nova penhora via BACENJUD e consulta junto ao RENAJUD. II- Pois bem. Indefiro o pleito da reclamante porquanto não se manifestou sobre os bens indicados à penhora quando intimada para tanto, razão pela qual mantenho a penhora de fl. 61. Ademais, considerando o valor da execução (R$ 1.028,99) é razoável a penhora de outros bens móveis que não veículos para garantia da execução. III- Intime-se a exequente. IV- Não havendo manifestação da exequente, certifique-se o decurso do prazo para oposição de embargos e impugnação aos cálculos. V- Designe-se praça e leilão do bem penhorado.

Notificação Nº: 2602/2009
Processo Nº: RT 01589-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON VIANA PACHECO
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): ÁQUA JEANS LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 59/60, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, sendo que o reclamante já recebeu da reclamada uma máquina centrífuga no valor de R$ 5.000,00, como pagamento de seus diretos. Regular o acordo quanto ao crédito do exeqüente, razão pela qual declaro-o extinto nos termos do art. 794 do CPC.Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 100,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 10 dias, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 47, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 10 dias, sob pena de execução. Deverá ainda a reclamada recolher o IRRF sobre o valor do acordo, comprovando-o nos autos, no mesmo prazo acima estipulado, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 2592/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2610/2009
Processo Nº: RT 01819-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA RODRIGUES BARBOZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2594/2009
Processo Nº: RTOrd 01868-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODOLFO DE CASTRO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fl. 984/986, fixando-se o valor da execução fiscal e da contribuição previdenciária em R$ 70.692,89, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ *), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2595/2009
Processo Nº: RTOrd 01868-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODOLFO DE CASTRO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fl. 79, fixando-se o valor da execução fiscal e da contribuição previdenciária em R$ 107,42, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ *), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2599/2009
Processo Nº: RTOrd 01888-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE MICHELONE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Contraminutar, querendo, e no prazo legal, os embargos declaratórios opostos pelo reclamado.

Notificação Nº: 2609/2009
Processo Nº: RTOrd 02019-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PINO GARCIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TEO CAR PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2570/2009
Processo Nº: RTSum 02100-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA BRANDÃO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamada. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2563/2009
Processo Nº: RTOrd 02131-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: GERSON LEANDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, resolvo indeferir a petição inicial da presente Reclamação Trabalhista movida por GERSON LEANDRO RODRIGUES, em face da CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA, CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA e DERMU- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, na forma do disposto nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tudo em consonância com a fundamentação, que integra o presente decisum. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 71,98, caklculadas sobre o valor atribuído à causa, isento por ser beneficiário a Assistência Judiciária. Intimem-se o Autor, a segunda e o terceiro Reclamados.

Notificação Nº: 2564/2009
Processo Nº: RTOrd 02131-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: GERSON LEANDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, resolvo indeferir a petição inicial da presente Reclamação Trabalhista movida por GERSON LEANDRO RODRIGUES, em face da CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA, CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA e DERMU- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, na forma do disposto nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tudo em consonância com a fundamentação, que integra o presente decisum. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 71,98, caklculadas sobre o valor atribuído à causa, isento por ser beneficiário a Assistência Judiciária. Intimem-se o Autor, a segunda e o terceiro Reclamados.

Notificação Nº: 2586/2009
Processo Nº: RTOrd 02148-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2575/2009
Processo Nº: RTOrd 02150-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GLACIRA DE FÁTIMA E SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: intime-se a Reclamada para, em 05 dias, informar se concorda em adiantar os honorários periciais requeridos à fl.156 (R$ 1.000,00), que serão compensados ou restituídos ao final.

Notificação Nº: 2605/2009
Processo Nº: RTSum 02248-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALVES MACHADO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação de fl. 29, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 488,15, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2545/2009
Processo Nº: RTOrd 02275-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RICARDO ALENCAR SANTOS
ADVOGADO....: JOAO FRANCA DUARTE
RECLAMADO(A): ARCA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos embargos declaratórios. Prazo legal.

Notificação Nº: 2520/2009
Processo Nº: RTSum 02284-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA CLÁUDIA SOUSA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DORALICE NÉRIS MARIANO
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista da petição da reclamada de fls.25/26, devendo se manifestar no feito em 05 dias.

Notificação Nº: 2600/2009
Processo Nº: RTOrd 00108-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CAMPELO
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONCEITO GRAFICA E EDITORA LTDA. ME
ADVOGADO....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante LUCIANO CAMPELO para condenar a reclamada CONCEITO GRÁFICA E EDITORA LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a anotar a CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara e a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias da intimação para tanto, sob pena de indenização. Custas da reclamação que importam em R$ 300,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 15.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Oficie-se à CEF informando o vínculo contratual reconhecido, uma vez que o reclamante está recebendo seguro desemprego em razão de contrato findo em 01/07/08, conforme Acordo homologado nos autos n. 1750/2008 da 5ª VT. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2579/2009
Processo Nº: RTOrd 00115-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ZILAMAR TEIXEIRA
ADVOGADO....: SOLANGE AZEVEDO FREITAS
RECLAMADO(A): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte:
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ZILAMAR TEIXEIRA em face da reclamada WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 2.800,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 140.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ nº 124 da SDI/TST. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS.

Notificação Nº: 2589/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO PARREIRA MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.42/43 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Reclamado , no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 5 dias, pena de execução. Cumpridos os termos do acordo, comprovado o recolhimento de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2556/2009
Processo Nº: RTOrd 00214-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GUIDO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta. Remetam-se estes autos à MM. 11ª VT/Goiânia, via distribuidor, haja vista a prevenção daquele Juízo, decorrente do processamento da ACP 02153-2008-011-18-00-2. Intimem-se as partes, sendo o reclamante pessoalmente e através de sua patrona.

Notificação Nº: 2524/2009
Processo Nº: ET 00387-2009-010-18-00-0 10ª VT
EMBARGANTE..: NEIDE GOMES GERAIS
ADVOGADO....: ROSILDA DA ROCHA CAMPOS
EMBARGADO(A): AILTON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da interposição dos Embargos de Terceiro, cuja cópia segue anexa, devendo manifestar-se no prazo legal, devendo, inclusive, indicar as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2519/2009
Processo Nº: RTSum 00425-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EDGARD SCATENA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/03/2009, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 2554/2009
Processo Nº: RTSum 00428-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AUGUSTO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GBC CONSTRUÇÕES (REP. P/ JORGE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 17/03/2009, às 09:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se o reclamante e seu procurador.Notifique-se o reclamado Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 2549/2009
Processo Nº: RTSum 00439-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DRAYTON GUSTAVO ANDRADE BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 16/03/2009, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se o reclamante e seu procurador.Notifique-se o reclamado.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2148/2009
PROCESSO: RTSum 02122-2008-010-18-00-5
EXEQÜENTE(S): MAICON CORREA CARNEIRO
EXECUTADO(S): ALEXANDRE DE MORAES CHEZ LUI CAFÉ BISTRÓ ,
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALEXANDRE DE MORAES CHEZ LUI CAFÉ BISTRÓ , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução execução, sob pena de , penhora, do valor de R$ 4.826,85 4.826,85, atualizado até , 30 30/01/2009 /2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALEXANDRE DE MORAES CHEZ LUI CAFÉ BISTRÓ, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2168/2009
PROCESSO: RTOrd 00172-2009-010-18-00-9
RECLAMANTE: WILDES MICKAEL DE JESUS
RECLAMADO(A): CICERO DOS SANTOS DA SILVA , CPF/CNPJ: 04.675.296/0001-00
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. CONCLUSÃO:Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por WILDES MICKAEL DE JESUS em face de CICERO DOS SANTOS DA SILVA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr.Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 16,60, calculadas sobre R$ 830,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) por Edital.E para que chegue ao conhecimento de CICERO DOS SANTOS DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove. Simone Souza Pastori Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2574/2009
Processo Nº: RT 00742-1995-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DEJOAQUIM LOPES DE SIQUEIRA REP. P/ CALIXTA CRISÓSTOMO SIQUEIRA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): AUTOMOVEL CLUB DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. O exeqüente, alegando dificuldades financeiras, requer a expedição de certidão de crédito para habilitação perante o Juízo da Falência. Defiro o pleito. Expeça-se Certidão de Crédito ao exeqüente, com a atualização da dívida, e a envie à 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, situada na Av. Almirante Barroso, nº 139, 10ª andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, solicitando a habilitação do exeqüente perante a Massa Insolvente de Automóvel Club do Brasil, Proc. Nº 1997.001.037747-2. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2554/2009
Processo Nº: RT 02076-1999-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MODESTO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 341/342, o exequente requer o levantamento dos valores penhorados às fls. 178, 393, 416 e 417, como forma de quitação parcial da dívida. Defiro o pleito retro. Diante da garantia parcial da execução, através dos depósitos de fls. 178, 393, 416 e 417, que totalizam aproximadamente R$ 1.441,44, valor bem inferior ao da execução (R$ 7.238,91, atualizado até 31.10.2008), adoto o rito do art. 872, § 2º da CLT, com o intuito de, tornando incontroverso os cálculos de liquidação, liberar parte do crédito do autor. Considerando a concordância do autor com os cálculos homologados, manifestada na petição de fl. 350, intimem-se, tão-somente os sócios-executados para se manifestarem sobre a conta, no prazo de 10 dias. Não havendo insurgência dos devedores, liberem-se todos os valores mantidos nos autos ao credor. Feito, apure-se o saldo a descoberto da dívida. Indefiro o pleito de penhora de cotas, constante da letra 'b' do item V, da petição de fl. 342, porquanto experiências anteriores demonstraram ser inócua a penhora de cotas sociais, que na maioria só existem no papel, sem falar que quase sempre as empresas já fecharam suas portas. Intime-se o credor. Posteriormente, serão analisados os pleitos constantes das letras 'a', e 'c' da petição de fl. 342.

Notificação Nº: 2546/2009
Processo Nº: RT 00219-2002-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: NORMINO SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Defiro o pleito do credor, de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2600/2009
Processo Nº: RT 01363-2002-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DO CARMO SOARES
ADVOGADO....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Requerer o o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2550/2009
Processo Nº: RT 01298-2003-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FELIX DA PROVIDENCIA DOS REIS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
I- Junte-se a petição de n. 207650 e os documentos que a acompanham.
II- Por meio da petição de fls. 219/226, ITAJAILMA AMORIM DO NASCIMENTO, na qualidade de terceira interessada, insurge-se contra a penhora do imóvel descrito à fl. 209, ao argumento de que se trata de bem de família. Diz que o bem, indevidamente penhorado, é o imóvel onde reside juntamente com seu filho, embora seja divorciada do executado, Sr. MAX NUNES VIEIRA. Assevera ser o bem o seu único imóvel residencial, impassível de constrição judicial. Aduz que não há o que se falar na equivocada e absurda alegação de que ela responde, juntamente com o devedor, pela sociedade. Alega que nunca foi sócia da empresa devedora, não havendo como ser responsabilizada por dívidas daquela, ainda mais que se encontra separada do referido sócio, desde 2002. Reconhece que o imóvel está registrado em seu nome e no do executado MAX, porém, diz que deve ser levado em consideração o fato de que tal bem é o seu imóvel residencial. Assevera haver excesso de penhora, porquanto o bem foi avaliado em R$ 180.000,00 para a garantia de uma dívida de R$ 1.865,58.
Em sua manifestação, o credor rechaça as alegações da peticionária, aduzindo que o imóvel já deveria ter sido vendido, por conta da separação judicial litigiosa, na qual ficou determinado em sentença a venda do imóvel e a partilha na razão de 50% para cada um do casal, não podendo o bem ser considerado impenhorável, já que do produto da venda serão retirados 50% para cada um. Aduz que o imóvel não é o único bem de família, porquanto à fl. 255, consta que a peticionária tem um apartamento na Av. C-6, esquina com rua C-25, no Setor Macambira. Ressalta não caber, no caso, defesa de interesse alheio pela peticionária, seja porque a penhora recairá apenas na cota do executado MAX, seja porque ela não tem procuração do devedor para defender a cota parte dele. Requer: seja declarado como valor do imóvel a importância de R$ 55.000,00, já que esse valor foi declarado pela própria embargante, à fl. 252, além de que a avaliação foi feita por estimativa; e que seja julgado improcedente a medida oposta.

Decido.
Nos presentes autos, foi determinada a penhora sobre um lote de terras para construção urbana de nº 18, quadra 12, rua C-21, Setor Jardim América, pertencente ao sócio executado MAX NUNES VIEIRA, após terem restado infrutíferas todas as diligências realizadas em face da executada pessoa jurídica e de seus sócios, imóvel este que a peticionária requer seja declarado como impenhorável, à luz da Lei 8.009/90.
O art. 1º da Lei 8.009/90 dispõe ser impenhorável "o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar". Por sua vez, para os efeitos da impenhorabilidade de que trata a referida Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.
No caso, conquanto a peticionária possua um apartamento residencial localizado na Avenida C-6, esq. com ruas C-25, C-27 e C-28, Bloco "B", residencial Mirafiori, informação constante da petição da Ação de Separação Judicial, juntada aos autos, fl. 255, a análise dos autos demonstra que restaram presentes os elementos configuradores da caracterização da condição de bem de família do imóvel penhorado.
Os documentos carreados com a petição a que alude o item I, faturas dos serviços de água e esgoto, de energia elétrica e de serviços de telecomunicações, indicam como endereço da ora peticionária exatamente o do imóvel constrito.
Dessa forma, dessume-se que a peticionária, definitivamente, reside no imóvel constrito, circunstância que comprova a condição de bem de família e, portanto a sua impenhorabilidade, razão pela qual defiro o pleito retro para desconstituir a penhora levada a efeito sobre o imóvel acima descrito.
Da avaliação do imóvel Diante do aqui decidido, restou prejudicada a análise da insurgência do credor quanto à avaliação do imóvel penhorado.
Intimem-se a peticionária, por meio do advogado constituído à fl. 228, e o exequente.

Notificação Nº: 2555/2009
Processo Nº: RT 01788-2003-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: GIULER TEIXEIRA MEIRELES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
I- Cadastre-se no sistema e na capa dos autos o representante processual da executada, indicado à fl. 701.
II- Por meio da petição de fls. 698/701, a executada requer a suspensão da execução por 180 dias, alegando que se encontra em processo de recuperação judicial.
A devedora juntou cópia da decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ (fls. 703/705), que comprova o deferimento da recuperação judicial, em 03 de fevereiro de 2009.
Diante disso, com fulcro no art. 6º, § 4º da Lei 11.101, de 09/02/2005, determino a suspensão da execução pelo prazo de 180 dias, a contar da data do deferimento da recuperação judicial (03.02.2009). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2561/2009
Processo Nº: RT 00110-2004-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DONIZETH DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada por JOSÉ DONIZETH DE ALMEIDA na execução que move em face de COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO
ESTADO DE GOIÁS, para no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 2558/2009
Processo Nº: RTN 00349-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÊS DIAS DA ROCHA
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 2601/2009
Processo Nº: AIND 02214-2005-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: KÁTIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA TEOTÔNIO
ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
REQUERIDO(A): PAULA QUEIROZ CARDOSO CAMPOS
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2605/2009
Processo Nº: RT 00675-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ENIO BRITO SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): SHV GÁS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Por isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2549/2009
Processo Nº: RT 00880-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DE LIMA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - As exeqüentes Maria Luza G. Xavier e Maria de Lourdes Almeida, que não participaram do acordo, requererem a liberação do FGTS, ao argumento de que já estão aposentadas. Defiro o pleito. Libere-se à primeira exeqüente, acima mencionada, o valor de R$ 1.207,52, e à segunda, quantia de R$ 1.211,06.

Notificação Nº: 2560/2009
Processo Nº: RT 01589-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: SAULO CUNHA CAMPOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Intime-se o autor a apresentar a sua evolução salarial a partir de setembro/2006, conforme requerido pela Contadoria, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2593/2009
Processo Nº: RT 00164-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA RAMOS SANTANA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA à Execução que lhe move NAIARA RAMOS SANTANA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o novo valor de R$ 1.219,06, sendo que do crédito do exeqüente deve ser deduzida a quantia de R$ 687,61, levantada por meio do alvará de fl. 282. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito líquido do exeqüente, deduzindo-se o valor já levantado (R$ 687,61, fl. 282); recolham-se as contribuições previdenciárias e as custas decorrentes desta medida; liberese o saldo remanescente à executada e arquivem-se os autos. '. Prazo legal.

Notificação Nº: 2577/2009
Processo Nº: RT 00352-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Se manifestarem sobre a retificação de cálculo de fls. 399/404. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2597/2009
Processo Nº: RT 00553-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA ROSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2575/2009
Processo Nº: RT 00699-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA PORTO DE LORENZZI NUNES
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito,

ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes e a União.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para a retificação da conta.
O exequente já recebeu parte do seu crédito (fls. 347-v e 352, a ser posteriormente deduzido da conta. Nada mais.

Notificação Nº: 2576/2009
Processo Nº: RT 00699-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA PORTO DE LORENZZI NUNES
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MEDICALCOOP COOPERATIVA MÚLTIPLA A SERVIÇO DA MEDICINA E ODONTOLOGIA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes e a União.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para a retificação da conta.
O exequente já recebeu parte do seu crédito (fls. 347-v e 352, a ser posteriormente deduzido da conta. Nada mais.

Notificação Nº: 2595/2009
Processo Nº: RT 00832-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA QUEIROZ MACHADO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIÇOS MILITARES E CIVIS - COHASMIC + 001
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/03/2009, às 09h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 17/04/2009, às 09h25, para o Leilão, no mesmo local da Praça.

Notificação Nº: 2565/2009
Processo Nº: RT 01440-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDENIA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 446/449, a executada requer a suspensão da execução por 180 dias, alegando que se encontra em processo de recuperação judicial. A devedora juntou cópia da decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ(fls. 451/453), que comprova o deferimento da recuperação judicial, em 03 de fevereiro de 2009. Diante disso, com fulcro no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101, de 09/02/2005, determino a suspensão da execução pelo prazo de 180 dias, a contar da data do deferimento da recuperação judicial (03/02/2009).

Notificação Nº: 2579/2009
Processo Nº: RT 01448-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DANILO MACHADO BORBA DA NOBREGA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1024/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2581/2009
Processo Nº: RT 01823-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo opor embargos, caso queira, no prazo de 05 dias: Vistos. I - Homologo os cálculos retro, decorrentes da liquidação da sentença, fixando à execução o valor de R$ 9.550,54 sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
II - Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 251 e 272, que garantem integralmente a execução. III - Intimem-se, sucessivamente:
a) o (s) (as) executada para fins de embargos, no prazo de cinco dias (CLT, art. 884, caput);

Notificação Nº: 2556/2009
Processo Nº: RT 02057-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE MANZI BORGES
ADVOGADO....: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
RECLAMADO(A): SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Por meio da petição de fls. 283/286, a executada requer a suspensão da execução por 180 dias, alegando que se encontra em processo de recuperação judicial. A devedora juntou cópia da decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ (fls. 288/290), que comprova o deferimento da recuperação judicial, em 03 de fevereiro de 2009. Diante disso, com fulcro no art. 6º, § 4º da Lei 11.101, de 09/02/2005, determino a suspensão da execução pelo prazo de 180 dias, a contar da data do deferimento da recuperação judicial (03.02.2009). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2598/2009
Processo Nº: RT 00143-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOAQUIM MENDES NETO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA PRADO SILVA
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comprovar o valor recebido através do Alvará nº469/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2602/2009
Processo Nº: RT 00255-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCK LOIOLA BLASER
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Compulsando os autos, verifico que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fl. 178.Dessa forma, intime-se a executada para as finalidades do art. 884, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2599/2009
Processo Nº: RT 00442-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AIRES PINTO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Opor embargos, caso queira, no prazo de 05 dias, tendo em vista que a execução se encontra garantida pelo depósito recursal, conforme despacho de fl. 139.

Notificação Nº: 2569/2009
Processo Nº: RT 00454-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): ASEVAT - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DOS VENDEDORES DE TERMINAIS DE ÔNIBUS DE GOIÂNIA N/P MAURICIO MARTINS RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Diante do silêncio do reclamante, presumo a veracidade do recibo de fl. 121, via do qual ele declara que recebeu a importância de R$ 1.500,00, além dos documentos relativos às obrigações de fazer, dando quitação pelo objeto da lide. Por conseguinte, declaro extinta a execução quanto ao crédito trabalhista.

Notificação Nº: 2548/2009
Processo Nº: RT 00581-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WENDLL MANOEL FALEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para retificações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2594/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MADETEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre as Certidões de fls. 138 e 140. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2603/2009
Processo Nº: AINDAT 01327-2008-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: SIRLEIDE BATISTA
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: BANCO ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência da data da perícia médica, designada para o dia 10/03/2009, às 16h, no seguinte endereço: Rua 104 esq. c/ Rua 103, nº 796, Setor Sul (Clínica Ortopedia São Raphael), conforme informado pelo Perito, Dr. José Luiz Queiroz.

Notificação Nº: 2587/2009
Processo Nº: RT 01420-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO SOARES JUNIOR
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (CLÍNICA FEMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Isso posto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTRETÍCIA LTDA à Execução que lhe move CARLOS ANTÒNIO SOARES JÚNIOR, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Após o trânsito em julgado desta decisão, expropriem-se os bens penhorados, mediante a realização de uma praça e de um leilão, ficando nomeado leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. Nada mais.

Notificação Nº: 2563/2009
Processo Nº: RT 01478-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIARDE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE FRANCISCA SA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 2583/2009
Processo Nº: RT 01481-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WELTON JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CIA DO TRIGO LTDA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - O reclamante requer sejam feitas as alterações em sua CPTS, conforme documento do Ministério do Trabalho (fl. 76), que diz que a ressalva na fl. 44, da CTPS, diverge do despacho do Juízo, quanto ao valor do salário e a data da demissão. A ressalva efetuada na fl. 44 da CTPS reproduz ao que foi determinado em sentença. Contudo, as partes fizeram acordo, via do qual o salário passou a ser de R$ 415,00 e a data da demissão, 20.05.2008. Nesse sentido, a reclamada procedeu à anotação na fl. 415, que está correta. Sendo assim, determino à Secretaria que aponha o carimbo "sem efeito" na ressalva de fl. 44 da CTPS. Prevalece, portanto, o registro de fl. 15. Intime-se o reclamante, inclusive para levantar os documentos.

Notificação Nº: 2582/2009
Processo Nº: RT 01520-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ERONDINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
RECLAMADO(A): RÁDIO JORNAL DE INHUMAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Receber em Secretaria a Certidão nº1028/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2596/2009
Processo Nº: RT 01742-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: LOURESVALDO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2568/2009
Processo Nº: RTSum 02115-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL ANTERO FARIAS
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria, o saldo total da guia de fl. 48. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2592/2009
Processo Nº: RTOrd 02152-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: WANIAMAR DO NASCIMENTO CANDIDO
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: CARLO CASTELO PAES LIMA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo: sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor de R$ 1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia: Vistos. A Sra. Perita nomeada requer o adiantamento de uma parte dos honorários periciais, para custear as despesas com a realização da perícia e confecção do laudo.
O art. 258-E do Provimento Geral deste Egrégio Tribunal prevê a possibilidade da antecipação dos honorários do perito para despesas iniciais, com verba incluída no seu orçamento, sob a rubrica Assistência Jurídica a Pessoas carentes, no importe máximo de R$350,00. No entanto, em resposta à solicitações anteriores deste Juízo, a Administração informou que não havia disponibilidade orçamentária para tal mister, o que inviabiliza a antecipação na forma do supracitado dispositivo. Não obstante isso, considerando a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho desta Capital para a nomeação de perito médico; considerando que a realização da perícia e confecção do laudo acarretam despesas a cargo do perito e tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, determino a intimação da reclamada, diretamente, para, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor de R$ 1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 2564/2009
Processo Nº: RTOrd 02169-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CINTRA SIELSKIS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 004
ADVOGADO....: LEONIRA TELLES FURTADO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Antes de deliberar acerca do pleito do autor, fl. 175, intime-se a reclamada a apresentar o original do recibo de fl. 113, no prazo de 05 dias, (CLT, art. 830).

Notificação Nº: 2566/2009
Processo Nº: RTOrd 02215-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: RAISSA PAULA DE CARVALHO E SILVA REP P/ EULENE DE CARVALHO E SILVA + 001
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): AMC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDO - manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelas reclamantes, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2559/2009
Processo Nº: RTOrd 02296-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOANISMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos. Uma vez que a suspensão de que trata o art. 6º da lei 11.101/2005, não alcança os processos trabalhistas que estejam na fase de conhecimento, por força do disposto no parágrafo 2º do aludido artigo, indefiro a suspensão pleiteada pela reclamada às fls. 217/220. Dessa forma, aguarde-se a audiência designada. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2584/2009
Processo Nº: RTSum 00033-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DA CONCEIÇÃO GONZAGA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2562/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. (AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA). + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Defiro a dilação do prazo para a reclamada apresentar a chave da conectividade por mais 15 dias, a contar da data do protocolização da petição de fl. 110. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2580/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BELLE PIMENTEL
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 16/03/2009, às 16h40, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 963/2009
PROCESSO: RT 00144-2006-011-18-00-5
EXEQÜENTE(S): MANOEL JOSÉ LEANDRO
EXECUTADO(S): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.,
CPF/CNPJ: 02.524.995/0001-15
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.189,97, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 963/2009
PROCESSO: RT 00144-2006-011-18-00-5
EXEQÜENTE(S): MANOEL JOSÉ LEANDRO
EXECUTADO(S): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ:
02.524.995/0001-15
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.189,97, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO (INSS) Nº 969/2009
PROCESSO: RT 00413-2008-011-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: DALCINA ROCHA DE JESUS
EXECUTADO(S): IBL INDUSTRIAL LTDA, CPF/CNPJ: 07.551.151/0001-87
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IBL INDUSTRIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 841,01, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IBL INDUSTRIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO (INSS) Nº 969/2009
PROCESSO: RT 00413-2008-011-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: DALCINA ROCHA DE JESUS
EXECUTADO(S): IBL INDUSTRIAL LTDA, CPF/CNPJ: 07.551.151/0001-87
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IBL INDUSTRIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 841,01, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IBL INDUSTRIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 981/2009
PROCESSO: RTOrd 02138-2008-011-18-00-4
RECLAMANTE: CARLOS DOMINGUES VIANA
RECLAMADO(A): ÉLIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 367/380, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de ÉLIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 981/2009
PROCESSO: RTOrd 02138-2008-011-18-00-4
RECLAMANTE: CARLOS DOMINGUES VIANA
RECLAMADO(A): ÉLIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 367/380, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de ÉLIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2153/2009
Processo Nº: RT 00609-1995-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 002
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, fornecer o endereço correto do reclamdo, haja vista o que consta na certidão de fl. 304, bem como fornecer croqui do imóvel a ser penhorado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2107/2009
Processo Nº: RT 00782-1996-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMAVERA VERAO CONFECCOES LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE a exequente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE a exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 2101/2009
Processo Nº: RT 00850-1996-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NELITA MARIA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: ODAIR JANURIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCONDES MACHADO DE CASTRO
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
AGUARDE-SE resposta ao ofício de fls. 576 por mais 30 dias. INTIME-SE a exequente dando ciência do presente despacho, conforme requerido às fls. 582.

Notificação Nº: 2094/2009
Processo Nº: RT 01424-1996-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AMINTAS FRAZAO JUNIOR
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MERCADO DOS TAPETES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2088/2009
Processo Nº: RT 00293-2001-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BORGES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2120/2009
Processo Nº: RT 00101-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE MACEDO
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2102/2009
Processo Nº: RT 00761-2003-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2099/2009
Processo Nº: RT 01091-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JANISSON LEONEL BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. DELMER CÂNDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE os executados para tomarem ciência das penhoras parciais de fls. 273 e 274, bem como para manifestarem-se, sobre os cálculos, caso queiram, no prazo legal.
Após o prazo ora deferido aos executados, INTIME-SE a UNIÃO para se manifestar sobre os cálculos e sobre eventuais embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2100/2009
Processo Nº: RT 01091-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JANISSON LEONEL BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA MACEDO DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE os executados para tomarem ciência das penhoras parciais de fls. 273 e 274, bem como para manifestarem-se, sobre os cálculos, caso queiram, no prazo legal.
Após o prazo ora deferido aos executados, INTIME-SE a UNIÃO para se manifestar sobre os cálculos e sobre eventuais embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2095/2009
Processo Nº: RT 01380-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMILIANO BRAGA GODOY
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que houve penhora de crédito de 20% do valor do salário do executado e considerando que o valor da execução será depositado em pequenas parcelas, o exequente requereu, excepcionalmente, a intimação das partes para efeitos do art. 884 da CLT.
Tendo em vista o princípio da celeridade, e considerando que não haverá qualquer prejuízo às partes, defere-se o requerimento. INTIMEM-SE os executados dando ciência da penhora de crédito de fls. 252, do presente despacho, bem como para se manifestarem, nos termos do art. 884 da CLT, no prazo legal.
Após o decurso do prazo deferido aos executados, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os cálculos e sobre eventuais embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2104/2009
Processo Nº: RT 00434-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): THALES RODRIGUES DA COSTA (SUPERMERCADOS CASA E SABOR) + 001
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 2075/2009
Processo Nº: RT 00914-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE praça dos bens penhorados às fls. 112 para o dia 02.04.2009 às 17:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 17.04.2009 às 13:00 horas.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 2090/2009
Processo Nº: RT 01133-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA AUZIMI LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE JORDÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar sobre os cálculo e sobre os embargos à penhora, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2143/2009
Processo Nº: RT 01529-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo apresentada pela UNIÃO/INSS, no prazo sucessivo legal, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 2093/2009
Processo Nº: RT 02304-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA HELENA NUNES
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): CONCOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRYSTAL PLACE + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidões fls. 229 e 231), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 226, devendo ficar retida a importância de R$211,89 (referente às custas e à contribuição previdenciária).
PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$51,95) e da contribuição previdenciária (R$159,94), devendo ser retiradas do valor retido.
LIBERE-SE ao 1º executado, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRYSTAL PLACE, o depósito recursal de fls. 166.
Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2077/2009
Processo Nº: RT 00365-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE..: ROGÉRIO LEMOS DE LIMA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 78 (uma máquina de costura e formas para fabricação de calçados) para o dia 02.04.09 às 17:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 17.04.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 2103/2009
Processo Nº: RT 00512-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DENNER PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2111/2009
Processo Nº: RT 00570-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY MOREIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KINOS REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$2.137,45, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2089/2009
Processo Nº: RT 00633-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2106/2009
Processo Nº: RT 00866-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: HELENA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios opostos pelas partes pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, pelo prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante (OJ nº 142 da SDI-I do Colendo TST).

Notificação Nº: 2084/2009
Processo Nº: RT 00995-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TOSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2112/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTER EUGÊNIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DIXIE OIL COMPANY INDÚSTRIA PETROQUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$578,44, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2098/2009
Processo Nº: RT 01210-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): RAQUEL SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamante para receber o depósito de fls. 71, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2091/2009
Processo Nº: RT 01244-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN ROSÁRIO MARIANO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECDO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2105/2009
Processo Nº: RT 01291-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2137/2009
Processo Nº: RT 01516-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANDREUCCI
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
JUNTEM-SE aos autos as Cartas Precatórias que se encontram na contracapa.
Para instrução do feito designa-se o dia 16.03.09 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 16.03.09. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2114/2009
Processo Nº: RT 01791-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JURINALDO SOARES DE CASTRO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA. (IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2154/2009
Processo Nº: RT 01819-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 40/41, a executada informa que foi deferida sua Recuperação Judicial, requerendo a suspensão da execução.
Apesar de devidamente intimado, o exequente não se manifestou sobre o requerimento (certidão, fls. 48).
A presente execução deverá prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial. Este é o entendimento deste Eg. Regional:
"AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP – 01578-2006-005-18- 00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)."
Este, também, é o entendimento do Col. STJ:
CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A – VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE. 1. O conflito de competência não pode ser estendido de modo a alcançar juízos perante os quais este não foi instaurado. 2. Aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais. Precedente. 3.

Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo – SP. (CC 88661 / SP; CONFLITO DE COMPETENCIA 2007/0188584-8; Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107); Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO; Data do Julgamento 28/05/2008; Data da Publicação/Fonte; Dje 03.06.2008)".
Isto posto, ANOTE-SE na capa dos autos e nos registros eletrônicos que a executada encontra-se em recuperação judicial e INTIME-SE a executada para se manifestar sobre os cálculos de fls. 30/34, caso queira, no prazo legal.
Em seguida, INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 30/34, no prazo legal.
Decorrendo in albis os prazos acima mencionados, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do acordo de fls. 20/21, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2113/2009
Processo Nº: RT 01840-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CIA DO SOFÁ REFORMA E FÁBRICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 2151/2009
Processo Nº: RTSum 01997-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PLASTYSOL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$220,05, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2117/2009
Processo Nº: RTSum 02041-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVANIA DE NORONHA COELHO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 2149/2009
Processo Nº: RTOrd 02128-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2150/2009
Processo Nº: RTOrd 02258-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DA SILVA OLIVEIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2109/2009
Processo Nº: RTSum 02290-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): IVAN BITES CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2092/2009
Processo Nº: RTOrd 02304-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CALIXTO JABER
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO SIMÕES DE LIMA (NATIVUS CALDOS BAR)
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: RECDO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2083/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2110/2009
Processo Nº: RTOrd 00060-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEVERO DOS ANJOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$225,70, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2152/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARIA DE DEUS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GLORIA COMERCIO DE CEREAIS
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$158,64, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2148/2009
Processo Nº: RTOrd 00108-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA AFONSO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento formulado pelo perito às fls. 203 no sentido de que seja concedida dilação do prazo para apresentação do laudo pericial. O laudo deverá ser apresentado até o dia 22.04.09.
As partes terão vistas do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 24.04.09.
A reclamada terá vista do exame denominado "eletroneuromiografia", juntado às fls. 219/222 pelo prazo de 05 dias, a partir do dia 24.04.09.
De conseqüência, adia-se a audiência de instrução para o dia 30.04.09 às 15 horas horas, devendo as partes , comparecer para depor sob pena de confissão.
Saliente-se que na audiência inaugural as partes declararam não ter outras provas a produzir, exceto a referente à perícia médica, fls. 31.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 02.04.09 e o INCLUA na pauta do dia 30.04.09. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 2087/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 42/44, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS em face de ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 83,72, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 2140/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES LAPOT ROSSE
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S/A + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante os termos da certidão do Diretor de Secretaria à fl.138, retire-se o processo da pauta de hoje às 13:50 h, e INCLUA no dia 25.03.2009, ÀS 13:10 h, mantidas as cominações da ata de fl.102/103. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2141/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES LAPOT ROSSE
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante os termos da certidão do Diretor de Secretaria à fl.138, retire-se o processo da pauta de hoje às 13:50 h, e INCLUA no dia 25.03.2009, ÀS 13:10 h, mantidas as cominações da ata de fl.102/103. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2115/2009
Processo Nº: RTOrd 00191-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCIVAN BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): KR PNEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu KR PNEUS, a satisfazer as pretensões do autor JOCIVAN BERNARDO DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 11:35 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 2126/2009
Processo Nº: RTSum 00232-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: OTILIA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS (REP POR SEU INTERVENTOR ARNALDO CASTANHEIRA JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o 3º reclamado, WALTER PAULO SANTIAGO, não foi notificado, conforme informação dos Correios, fls. 49, no sentido de que o referido reclamado mudou-se e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$118,61, calculadas sobre o valor da causa, R$5.930,67, pela reclamante, isenta.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 02/03/2009. INTIME-SE a reclamante, a 1ª e a 2ª reclamadas. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2118/2009
Processo Nº: RTSum 00271-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): VERA LUCIA COE RAZUK
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Diante da petição de acordo de fls. 36/38, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 2144/2009
Processo Nº: RTSum 00416-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MURILO SANTOS PIMENTA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): NET SERVICE REDE DE SERVIÇOS LTDA. (ZAP PROFISSIONAIS DE INSETOS) N/P JOSÉ HÉLIO LOURENÇO GOVEIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1643/2009
PROCESSO Nº RT 00914-2007-012-18-00-7
RECLAMANTE: SÔNIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
EXEQÜENTE: SÔNIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
EXECUTADO: P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 02/04/2009 às 17 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 112, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BERNARDO SAYAO Nº 3471 BL 01 VILA ANA NERY CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 10 (dez) calças jeans, cargo (trabalhadas), uso masculino, adulto, modelos e tamanhos diversos (36 a 46), fabricadas pela empresa executada, novas, em perfeitas condições de uso e conservação, avaliada cada unidade em R$60,00 (sessenta reais), totalizando o importe de R$600,00 (seiscentos reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s)bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1641/2009
PROCESSO Nº RT 01663-2007-012-18-00-8
EXEQÜENTE: ELIANE MARIA NUNES FERREIRA
EXECUTADO: COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA
CNPJ: 01.102.289/0002-01
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.433,52, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1648/2009
PROCESSO Nº RT 00365-2008-012-18-00-1
RECLAMANTE: ROGÉRIO LEMOS DE LIMA
EXEQÜENTE: ROGÉRIO LEMOS DE LIMA
EXECUTADO: VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 02/04/2009 às 17:10 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.340,00 (mil trezentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA VENERANDA GOMES LUSTOSA Nº 219 ST. RODOVIÁRIO CEP 74.430-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) máquina de costura reta JUKI DDL 227, cor cinza, com motor, porta linha, mesa, em regular estado de conservação, funcionando, avaliada em R$ 800,00;
18 (dezoito) Pares de Formas para fabricação de calçados, material plástico, cor verde, do nº 33 ao 39, em perfeito estado, avaliadas em R$ 30,00 cada, totalizando R$ 540,00.
TOTAL: R$ 1.340,00(Hum mil trezentos e quarenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1642/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00403-2009-012-18-00-7
RECLAMANTE: MARCOS DE JESUS SILVA
RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO , CPF/CNPJ: 08.718.047/0001-05
Data da audiência: 20/03/2009 às 11:30 horas.
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENITE CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO , é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2834/2009
Processo Nº: RT 00969-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LIVISTAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ALESSANDRO ROSA NEVES
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 2787/2009
Processo Nº: RT 00183-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA BARRETO JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, NOVA PROCURAÇÃO DANDO PODERES PARA RECEBER CRÉDITO.

Notificação Nº: 2846/2009
Processo Nº: RT 00455-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da promoção de fl. 636, devendo juntar os documentos hábeis à comprovação dos reajustes salariais da categoria a partir de abril/2005, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2804/2009
Processo Nº: RT 00541-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DORISMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2858/2009
Processo Nº: RT 00966-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CORREIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GESSO BURITI (PROP. ERICK)
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo o acordo noticiado às fls. 234/236, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 25/26 e cálculos de fls. 46/50, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2791/2009
Processo Nº: RT 01434-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.671/686, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2818/2009
Processo Nº: RT 01472-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALBERTO MIQUELONI
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JANINE MARTINS DA COSTA ARRUDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Libere-se o valor de fl. 107 à Sra. Janine Martins da Costa.
Após, proceda-se a Secretaria à exclusão do seu nome do pólo passivo da presente execução.
Feito, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2844/2009
Processo Nº: RT 00013-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARA ANTONIA PIRES ABADIA ROSA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à executada da petição de fls. 724/725, por 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2845/2009
Processo Nº: RT 00013-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARA ANTONIA PIRES ABADIA ROSA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): CASBEG- CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à executada da petição de fls. 724/725, por 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2851/2009
Processo Nº: RT 00182-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JADIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ MORENO DA VEIGA (HOT FLYER - FAST FOOD)
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.

Homologo o acordo noticiado às fls. 142/143, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 23/29 e cálculos de fls. 40/46, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
Deverá a Reclamada/Executada recolher o imposto de renda sobre o acordo, no prazo legal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2856/2009
Processo Nº: RT 00550-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à executada da impugnação de fl. 636, por 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2813/2009
Processo Nº: RT 00636-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos. Intime-se a reclamante a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, desconstituam-se as penhoras de fls. 66 e 87 expeça-se certidão de crédito em favor da exeqüente, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 2820/2009
Processo Nº: RT 00649-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDES TORRES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DE FGTS DE TODO PACTO LABORAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA SENTENÇA DE FLS. 1383/1397.

Notificação Nº: 2821/2009
Processo Nº: RT 00649-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDES TORRES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): STIVAL E JARDINI LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DE FGTS DE TODO PACTO LABORAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA SENTENÇA DE FLS. 1383/1397.

Notificação Nº: 2864/2009
Processo Nº: RT 00658-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PADILHA DA SIQUEIRA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): CARLOS CESAR ARRUDA + 001
ADVOGADO....: MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 277, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista à signatária de fl. 266 da petição e documentos de fls. 270/273, por 05 (cinco) dias. Ante o noticiado na certidão de fl. 274, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando o Adjudicante para, no prazo de cinco dias, retirar a primeira junto à Secretaria e comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça dia e hora para realização da diligência. Ressalta-se que o executado deverá proceder à entrega de todos os bens ao adjudicante, no momento do cumprimento da diligência pelo Sr. Oficial de Justiça, sob as penas da lei.'

Notificação Nº: 2865/2009
Processo Nº: RT 00658-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PADILHA DA SIQUEIRA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): GRUPO SÃO PAULO HOLDING (REP. CARLOS CÉSAR ARRUDA) + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 277, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista à signatária de fl. 266 da petição e documentos de fls. 270/273, por 05 (cinco) dias. Ante o noticiado na certidão de fl. 274, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando o Adjudicante para, no prazo de cinco dias, retirar a primeira junto à Secretaria e comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça dia e hora para realização da diligência. Ressalta-se que o executado deverá proceder à entrega de todos os bens ao adjudicante, no momento do cumprimento da diligência pelo Sr. Oficial de Justiça, sob as penas da lei.'

Notificação Nº: 2806/2009
Processo Nº: RT 01815-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: AÍLTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM O OFÍCIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, OS QUAIS SE ENCONTRAM ARQUIVADOS EM PASTA PRÓPRIA NA SECRETARIA DESTA VARA. PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 2801/2009
Processo Nº: RT 01988-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
VISTA, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA UNIÃO (FLS. 380/388).

Notificação Nº: 2776/2009
Processo Nº: RT 00422-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI BORGES CORREIA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao exeqüente o valor que lhe compete, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. (OBS JUNTA PROCURAÇÃO COM PODER PARA RECEBER CREDITO)

Notificação Nº: 2855/2009
Processo Nº: RT 00474-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VANILDE FERREIRA DA ALELUIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTIMIDADE MODA ÍNTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
O documento juntado pela reclamada à fl. 85 não comprova que o recolhimento efetuado se refere aos presentes autos. Dessa forma, persiste a obrigação da reclamada de juntar os autos o DAD – Discriminativo Analítico de Débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2788/2009
Processo Nº: RT 00605-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WELTON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SONEIDE APARECIDA AIDAR (FAZENDA XODÓ)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Libere-se ao credor o valor que lhe compete. 05 dias

Notificação Nº: 2795/2009
Processo Nº: RT 00665-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA NAJA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): O.S. VEÍCULOS LTDA. (SIRINO VEÍCULOS) + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca das consultas ao BACEN-JUD, DETRAN, INCRA e INFO-JUD (Receita Federal) e indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse, sendo que a consulta ao INFOJUD será permitida somente no balcão, sem extração de cópias, resguardando-se o sigilo. INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 2799/2009
Processo Nº: RT 00858-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): UNI SAÚDE PÓS GRAUDAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO SOCIAL

ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
FICAR CIENTE DE QUE O LEILÃO DESINADO NOS AUTOS FOI NEGATIVO. VISTA, POR 10(DEZ) DIAS, DA CERTIDÃO DE LEILÃO NEGATIVO.

Notificação Nº: 2800/2009
Processo Nº: RT 00859-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE ANTÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILTON PEREIRA MACHADO
RECLAMADO(A): VICTOR BATISTA NEPOMUCENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca das consultas ao BACENJUD, DETRAN, INCRA e INFOJUD (Receita Federal do Brasil), conforme certidão de fl. 55-verso, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 2850/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ORLANDO ALVES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.
Dê-se vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 721/723, por 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2826/2009
Processo Nº: RT 00961-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WALNEI ALVES GARCIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: Informar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias o número de seu CPF a fim de possibilitar o recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 2829/2009
Processo Nº: RT 01067-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIAS EVANGELISTA MODANES
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 14.05.2009, às 15:35 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2830/2009
Processo Nº: RT 01067-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIAS EVANGELISTA MODANES
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 14.05.2009, às 15:35 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2843/2009
Processo Nº: RT 01079-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROCHA ROLINS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LUPINNI INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VLADIMIR CASTELUCCI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos.
Defiro.
Dê-se vista à reclamada, por meio do advogado substabelecido à fl. 459, por 05(cinco) dias.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2868/2009
Processo Nº: RT 01303-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA DE VILA BOA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca das consultas ao BACENJUD, DETRAN, INCRA e INFOJUD (Receita Federal), conforme certidão de fl. 119-verso, e requerer o que for de seu interesse, ressaltando-se que a consulta aos documentos obtidos via INFOJUD será permitida apenas e tão-somente no balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho, resguardando-se o sigilo, vedada a extração de cópias, ante a natureza sigilosa das informações colhidas. INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 2823/2009
Processo Nº: RT 01360-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/03/2009, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/04/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2847/2009
Processo Nº: AINDAT 01562-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: DIVINO FERREIRA PIRES
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Defiro o requerimento de fl. 546.
Designo nova audiência de instrução para o dia 12/05/2009, às 16h05min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2811/2009
Processo Nº: AINDAT 01688-2008-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR...: GABRIEL CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: CORAL & CORAL LTDA.
ADVOGADO: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Diante do requerimento contido na petição de fls. 143/148, defiro o pedido de realização de perícia no local de trabalho.
Nomeio como perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação.
Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo sucessivo de 05(dez) dias, a começar pelo autor. Intimem-se.

Notificação Nº: 2810/2009
Processo Nº: RT 01798-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMI DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 55/60 , PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2803/2009
Processo Nº: RTOrd 01890-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE MOURA ANDRADE
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA. (DCCO)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 373/376 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2867/2009
Processo Nº: RTOrd 01894-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro o afastamento requerido à fl. 792, uma vez que o motivo alegado não figura entre as hipóteses legalmente elencadas para suspeição do julgador.
Aguardem-se as providências a serem adotadas na medida correicional ajuizada.
Intime-se.

Notificação Nº: 2827/2009
Processo Nº: RTSum 01952-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): FONSECA E BORGES LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Libere-se à ré o depósito de fl. 105, correspondente aos honorários advocatícios arbitrados na sentença de fls. 85/89.
Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 2841/2009
Processo Nº: RTOrd 02042-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RAMOS DE MAGALHÃES JUNIOR (REP P/ ZISÉLIA MARINHO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THIAGO DE GODOI COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é, em síntese, o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o reclamado, THIAGO DE GODOI COSTA, a proceder à anotação do contrato de trabalho em CTPS e a pagar ao reclamante, NILSON RAMOS DE MAGALHÃES JÚNIOR, as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima (aviso prévio trabalhado, férias e 13º salários do período contratual, FGTS + 40%, horas extras e reflexos), conforme cálculo em anexo...'
Ficar ciente também dos termos da Súmula nº 01 do TRT 18ª Região: 'O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração.(...)Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.
O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2802/2009
Processo Nº: RTSum 02066-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA FIRMINA DE BASTOS
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Libere-se à reclamada o valor de fl. 297.
Após, ao cálculo para manifestação (fls. 294/295).

Notificação Nº: 2781/2009
Processo Nº: RTOrd 02188-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO SOARES DE MELO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Vistos os autos.
Libere-se o valor de fl. 86 ao procurador do autor e a quantia de fl. 87 ao reclamante.

Notificação Nº: 2828/2009
Processo Nº: RTSum 02215-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON JUNIO CAMPOS
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
RECLAMADO(A): TELESA - FN TELECOM
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 67, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2860/2009
Processo Nº: RTSum 02237-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SANTOS ROMER CUNHA PASSOS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): DIPLAC MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - ata de audiência fl. 60:
Considerando que está em curso o prazo concedido às partes para manifestação acerca do laudo pericial de fl. 58, adia-se a presente audiência de encerramento de instrução para o dia 11.3.2009, às 15h05min, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2837/2009
Processo Nº: RTSum 02261-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRON LÁZARO MOSONOWA SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ALLO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 69/70, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2859/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOANA LUIZA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é, em síntese, o seguinte: 'Pelo exposto e o mais que nos autos consta, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar s ré, JOANA LUIZA DE QUEIROZ, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuições sindicais referentes aos anos de 2004 a 2008, com as devidas atualizações, além de honorários advocatícios, conforme cálculo em anexo. Custas pela ré, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'
Ficar ciente também dos termos da Súmula nº 01 do TRT 18ª Região: 'O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração.(...)Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.
O inteiro teor de referidas decisão e planilha de cálculos encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2852/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ILTON ROMUALDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é, em síntese, o seguinte: 'Pelo exposto e o mais que nos autos consta, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o réu, ILTON ROMUALDO DA SILVA JÚNIOR, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de contribuições sindicais referentes aos anos de 2004 a 2006, com as devidas atualizações, além de honorários advocatícios, conforme cálculos em anexo. Custas pelo réu, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais'
Ficar ciente também dos termos da Súmula nº 01 do TRT 18ª Região: 'O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração.(...)Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.
O inteiro teor de referidas decisão e planilha de cálculos encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2780/2009
Processo Nº: RTOrd 00203-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO AMARO DE ARAUJO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Retire-se o processo de pauta.
Diante do teor da petição de fl. 15, remetam-se os autos ao Serviço de Distribuição de Feitos para redistribuição à 11ª Vara do Trabalho, com a devida compensação.
Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 2783/2009
Processo Nº: RTOrd 00207-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DILSON FRANCISCO LINHARES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Retire-se o processo de pauta.
Remetam-se os autos ao Serviço de Distribuição de Feitos para redistribuição à 11ª Vara do Trabalho, devendo ser procedida a devida compensação.
Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 2784/2009
Processo Nº: RTOrd 00213-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR MARQUES AMARAL
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Retire-se o processo de pauta.
Remetam-se os autos ao Serviço de Distribuição de Feitos para redistribuição à 11ª Vara do Trabalho, devendo ser procedida a devida compensação.
Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 2786/2009
Processo Nº: RTOrd 00223-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ALEIXO ALVES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Retire-se o processo de pauta.
Remetam-se os autos ao Serviço de Distribuição de Feitos para redistribuição à 11ª Vara do Trabalho, devendo ser procedida a devida compensação.
Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 2807/2009
Processo Nº: RTSum 00330-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DUTRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TRATOR REIS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FL. 17, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NO SITE DESTE TRIBUNAL (www.trt18.jus.br) E COMPARECER À AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 26/03/2009, ÀS 13H10MIN, SOB AS COMINAÇÕES DO ART. 844/CLT. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2807/2009
Processo Nº: RTSum 00330-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DUTRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TRATOR REIS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FL. 17, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NO SITE DESTE TRIBUNAL (www.trt18.jus.br), BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 26/03/2009, ÀS 13H10MIN, SOB AS COMINAÇÕES DO ART. 844/CLT. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2866/2009
Processo Nº: ConPag 00377-2009-013-18-00-3 13ª VT
CONSIGNANTE..: HÉLIO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
CONSIGNADO(A): GERCINO FRANCISCO INÁCIO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 04/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra (...)´´.

Notificação Nº: 2815/2009
Processo Nº: RTSum 00390-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: HERCONDE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ATUAL AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando que se trata de audiência UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro a intimação da testemunha arrolada à fl. 64.
Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2835/2009
Processo Nº: RTOrd 00410-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Há um óbice intransponível para homologação do acordo entabulado na forma descrita na ata de fls. 56/57.
Incluam-se os autos na pauta do dia 23.04.2009, às 13:20 horas, para audiência inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Notifiquem-se os reclamados.

Notificação Nº: 2774/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CELSO GENEROSO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/03/2009, às 13h, a realizar-se nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE O RECLAMANTE (SINDICATO-AUTOR).

Notificação Nº: 2778/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DUNYA MARA CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/03/2009, às 13h05min, a realizar-se nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE O RECLAMANTE (SINDICATO-AUTOR).

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1544/2009
PROCESSO Nº RT 01360-2008-013-18-00-2
RECLAMANTE: ALEXANDRE RODRIGUES SILVA
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(A): TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
Data da Praça 30.03.2009 às 15 horas 35 minutos
Data do Leilão 03.04.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 819, encontrado(s) no seguinte endereço: 2ª AVENIDA C/ RUA H 44, QD.1 B, LT. 45,

COND. CIDADE EMPRESARIAL CIDADE VERA CRUZ CEP 74.935-900 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
03 (três) cadeiras para escritório, modelo secretária, base giratória com 05 (cinco) rodas, assento e encosto almofadados revestidos em couríssimo na cor preta, marca Alberflex, regulagem de encosto e de assento, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas cada uma em R$150,00 (cento e cinqüenta reais), num total de R$450,00(quatrocentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1263/2009
Processo Nº: RT 00723-1999-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1259/2009
Processo Nº: RT 00182-2004-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): ENGEAGRO CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1258/2009
Processo Nº: RT 00467-2005-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES CORCINO FILHA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1260/2009
Processo Nº: RT 00483-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MOURA MACHADO
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc.Primeiramente, libere-se ao exequente o remanescente de seu crédito líquido (R$ 102,03) e recolha a Secretaria as custas (R$ 900,10), utilizando parte do saldo da conta judicial n. 01508166-6 (fls. 267).Em seguida, relativamente à conta judicial acima, a Secretaria deverá tomar as seguintes providências:a) transferir para os autos da RT 00690-2008-051-18-00-7, o equivalente a R$ 4.287,94 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos);b) transferir para os autos da RT 00906-2007-051-18-00-3, o equivalente a R$ 4.924,54 (quantro mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos);c) transferir para os autos da RT 00030-2007-051-18-00-5 o equivalente a R$ 377,84 (trezentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).Junte-se cópia deste despacho nos autos acima mencionados.Dê-se ciência à executada.Após, relativamente aos autos retro, libere-se aos exequentes os seus créditos e proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes. Para deliberar acerca do saldo remanescente da conta judicial acima mencionada bem como daquela de fls. 445, aguarde-se a comprovação dos recolhimentos e transferências determinadas.

Notificação Nº: 1261/2009
Processo Nº: RT 00483-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MOURA MACHADO
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1271/2009
Processo Nº: RT 00614-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR MARTINS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Primeiramente, converto em penhora o numerário depositado na conta judicial de fls. 342 (R$ 5.070,35), objeto de transferência dos autos do processo n. 00086/2008-0 desta VT. Dê-se ciência à executada acerca da constrição.

Notificação Nº: 1265/2009
Processo Nº: RT 00908-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a impugnação aos cálculos foi julgada PROCEDENTE EM PARTE, conforme sentença de fls. 690/692. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1270/2009
Processo Nº: RT 00923-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO ROSA LEAL
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos. Defere-se a dilação do prazo, conforme requerido às fls. 565, por mais 10 dias, impreterivelmente. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 1274/2009
Processo Nº: RT 01139-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Pelos mesmos fundamentos elencados no despacho de fls. 115, ao qual me reporto, indefiro o requerimento contido na petição de fls. 131.Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 1272/2009
Processo Nº: ACCS 01194-2007-051-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JS COMERCIAL DE GÁS LTDA. - ME (JS GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Ante os termos da certidão de fls. 101, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.Intime-se.

Notificação Nº: 1280/2009
Processo Nº: RT 01202-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: RAFAEL AFONSO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): M. R. INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS LTDA ME + 004
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS), fls. 134, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1276/2009
Processo Nº: RT 00194-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 002
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a Exceção de Pré-Executivade foi julgada IMPROCEDENTE, conforme sentença de fls. 313/314. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1277/2009
Processo Nº: RT 00194-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS + 002
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a Exceção de Pré-Executivade foi julgada IMPROCEDENTE, conforme sentença de fls. 313/314. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1264/2009
Processo Nº: RTOrd 00992-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PIO ALVES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência de que o processo foi extinto, sem resolução do mérito, conforme sentença de fls. 32/33. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1267/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AMAS - ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Defiro o requerimento contido na petição de fls. 69. Consequentemente, concedo à reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários conforme acordado na ata de fls. 14/20, sob pena de execução.Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1284/2009
Processo Nº: RTSum 00082-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS DE DEUS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 57, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1268/2009
Processo Nº: RTOrd 00154-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RIBEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 03 (três) dias, da certidão de fls. 23-verso, a qual dá conta de que a notificação inicial endereçada à 1ª reclamada fora devolvida pela EBCT sob a alegação de 'firma inexistente no endereço'.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1347/2009
Processo Nº: RT 00215-2003-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S.A. RUFINO IND. TEXTIL) + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À Credora: Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos de fls. 520/524, fixando em R$ 2.848,68 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) o débito dos executados, atualizado até 27.02.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Por meio da petição de fls. 518, a exequente requer a adjudicação do restante dos bens penhorados às fls. 452 [1971 sacos de pano alvejados], sendo que, no entanto, seu crédito (R$ 2.735,97) é inferior ao valor da avaliação dos referidos bens (R$ 2.759,40), conforme demonstram os supracitados cálculos. Em face do acima exposto e tendo em vista o que dispõe o art. 685-A, § 1º, do CPC, determino à Secretaria que intime a credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da diferença entre o valor de seu crédito e o da avaliação do remanescente dos bens constritos (R$ 23,43), sob pena de seu pedido de adjudicação ser indeferido. Anápolis, 03 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1348/2009
Processo Nº: RT 00358-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIA ANGÉLICA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 114, por meio da qual o leiloeiro noticia que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados e levados à hasta pública.
No prazo acima descrito, deverá a credora requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se a exequente. Anápolis, 03 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1350/2009
Processo Nº: RT 00553-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADELITA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA DANTAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que, por meio da petição de fls. 107, a exequente aceita o encargo de fiel depositária dos bens penhorados às fls. 102, determino a expedição de mandado de remoção dos aludidos bens. Intime-se a exeqüente, através de seu procurador, e diretamente, via postal, para comparecer ao Setor de Mandados, a fim de agendar com o Oficial de Justiça dia e horário para proceder à remoção dos bens penhorados.
Ressalto que a credora deverá assinar o respectivo termo de compromisso quando do cumprimento da diligência acima descrita. Anexem-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e das peças de fls. 102 e 107. Anápolis, 02 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1346/2009
Processo Nº: RT 00571-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DINIZ SAN FELIPE
ADVOGADO....: CÍCERO GONÇALVES SIMÕES
RECLAMADO(A): ITAMAR GONÇALVES NÓBREGA - ME (SÓCIO OU PROPRIETÁRIO DO CONDOMÍNIO ITAMAR NOBRE -GIRASSOL-GO)
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1364/2009
Processo Nº: RTSum 00819-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO ANTENOR RODOVALHO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo. Anápolis, 04 de março de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 1355/2009
Processo Nº: RTOrd 00918-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGNOALDO NUNES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. (SUC. DE COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS)
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defiro o requerimento formulado pela reclamada às

fls. 302/304 e reiterado às fls. 318, a fim de determinar a expedição de ofício ao Banco Bradesco S.A., requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta corrente de nº 3091-0, da agência nº 1343-9, de titularidade da empresa reclamada.
Deverá, ainda, ser requisitado, ao aludido Banco, extrato da movimentação financeira da conta poupança vinculada à conta corrente do reclamante, relativa ao seguinte período 01/10/2006 a 10/10/2008 [agência nº 1343-9, c/c 3707-9], tal informação suprirá o pedido formulado pelo reclamante às fls. 320/321. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1356/2009
Processo Nº: RTSum 00948-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDE FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 89/97 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 99/104, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ROSENILDE FERREIRA LIMA em face de LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA, ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CLÁUDIO ALFREDO HAHN e ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN para, admitida a responsabilidade solidária e existência de grupo econômico, condená-los no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: pagamento de saldo de salário (meses de junho/2006 a 18/12/2006),prêmio-assiduidade, salário trezeno proporcional de 2006 (6/12), férias proporcionais (6/12) acrescidas de um terço, FGTS, multa incidente sobre o saldo do FGTS e segurodesemprego; tudo de acordo com os fundamentos supra e como apurados em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Honorários assistenciais, no importe de 10 % sobre o valor da condenação, devidos pelos reclamados, porque sucumbentes (Lei n.º 5584/70). Custas processuais, pelos reclamados, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos.
Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentençaacompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) por se tratar de norma de ordem pública, intime-se a reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se os reclamados para que, no mesmo prazo, promovam a anotação da CTPS na forma decidida, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intimem-se os reclamados para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes;
c) intimem-se os reclamados para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresentem o TRCT sob o código 01 acompanhado de chave de conectividade social e os formulários CD/SD, para percepção do seguro-desemprego, devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, virem a ser executados diretamente pelos valores correspondentes; d) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 26, fevereiro, 2009 (sexta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1365/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo. Anápolis, 04 de março de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 1354/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HIPER MERCADO COMPRE JÁ LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que dispõe a OJ nº. 142, da SDBI-1, do Colendo TST, dê-se vista ao reclamante, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 101/102. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para manifestação acerca dos aludidos embargos. Anápolis, 02 de março de 2009, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1338/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO JANUÁRIO DE DEUS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.45, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII). Anápolis, 04 de março de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 1336/2009
Processo Nº: RTOrd 00084-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 66, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII). Anápolis, 04 de março de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 1361/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ARNO EDGAN ERGANG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À AUTORA: ANTES DE PASSAR À ANÁLISE DA PETIÇÃO DE FLS. 52/54, INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, TRAZER AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO POR MEIO DO QUAL O RECLAMADO CONFERE PODERES ESPECÍFICOS E EXPRESSO À SRA. EULÁLIA MARLENE ERGANG PARA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO.

Notificação Nº: 1337/2009
Processo Nº: RTOrd 00096-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 69, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII). Anápolis, 04 de março de 2009, quarta-feira.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1089/2009
PROCESSO: RTOrd 00834-2008-052-18-00-1
RECLAMANTE: JOSIAS MOURA MACHADO
RECLAMADO: CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 03.658.616/0001-42
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 03.658.616/0001-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 123, cujo inteiro teor é o seguinte: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/03/2009 ÀS 15:20 HORAS." E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 03.658.616/0001-42, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1176/2009
Processo Nº: RT 00798-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WFN ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUIMAR ANAPOLINO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fl. 397, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão

automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80...Anápolis, 03 de março de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1173/2009
Processo Nº: RT 00094-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO GONÇALVES FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: No dia 03/03/2009, foi prolatada a sentença de Impugnação aos Cálculos de Liquidação das Contribuições previdenciárias dos autos epigrafados (fls. 826/828). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO em face do Executado, LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para considerar corretos os cálculos de fls. 578/601 no tocante às contribuições previdenciárias, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Como a Impugnação aos cálculos foi apresentada pela UNIÃO, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.537/2002, pois esta hipótese só se aplica quando a impugnação é apresentada pela Executada. Intimem-se a Impugnante - União (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria-Geral (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433, de 25 de abril de 2007 e Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 010/2007) - e a Impugnada. Decorrido o prazo para recurso pela União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis-GO, 03 de março de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1168/2009
Processo Nº: RT 00364-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EUDES DELFINO DUARTE
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA
RECLAMADO(A): DROGARIA LÍVIA LTDA. - N/P DE ELIZANGELA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1181/2009
Processo Nº: RT 00609-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: WANIA AMERICA DE SOUSA BONFIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Homologo os cálculos de liquidação de fls. 734/738, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 11.291,29, atualizado até 27/02/2009, sendo R$ 8.427,94 de crédito trabalhista, R$ 674,22 de FGTS a ser recolhido, R$ 2.132,95 de contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) e R$ 56,18 de custas da liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que há, nos autos, 02 depósitos recursais nos valores de R$ 4.808,65 e R$ 9.987,56 (fls. 391 e 516), os quais são suficientes à integral garantia da execução. Assim sendo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante/exequente, dos sobreditos cálculos, a fim de que, caso queiram, apresentem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). Intimem-se as partes...Anápolis, 03 de março de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1170/2009
Processo Nº: RT 00859-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA ALVES DE SOUSA MATIAS
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): RARU'S MOTEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1170/2009
Processo Nº: RT 00859-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA ALVES DE SOUSA MATIAS
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): RARU'S MOTEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam os advogados da Reclamante/Executada, Drs. JOSÉ DIVINO BALIZA e JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (Exequentes), intimados para, no prazo de 30 dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1167/2009
Processo Nº: RT 00096-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor do documento de fl. 107/108 , requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1167/2009
Processo Nº: RT 00096-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor do documento de fl. 107/108 , requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1177/2009
Processo Nº: ACCS 00181-2008-053-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): ADEMAR GONÇALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: À vista do teor da certidão de fl. 35, intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, informar se foi integralmente cumprido o acordo de fl. 31, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos. Anápolis, 03 de março de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO,Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1178/2009
Processo Nº: RT 00507-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no Dje/GO, da penhora de crédito efetivada à fl. 80, a fim de que, caso queira, oponha embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884), sob pena de preclusão...Anápolis, 03 de março de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1180/2009
Processo Nº: RTSum 00794-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tendo-se em vista que a 2ª executada comprovou o pagamento apenas do valor referente ao crédito reclamante/exequente, restando, ainda, as importâncias relativas às contribuições previdenciárias e custas, intime-se a referida executada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento dos referidos valores (custas e contribuições), sob pena de execução...Anápolis, 03 de março de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1175/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISVALDO LIMA SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DÁRIO DIAS CONSTRUÇÕES. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 107, onde consta informação no sentido de que não encontrou o executado no endereço existente nos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar o atual endereço do executado (DARIO DIAS) ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 03 de março de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1182/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 1.155/1.177 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1161/2009
Processo Nº: RTOrd 00982-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 833/896 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1162/2009
Processo Nº: RTOrd 00982-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 833/896 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1160/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVACI CLAÚDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. despacho de fl. 111.

Notificação Nº: 1164/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 03/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 216/219). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$734,93, calculadas sobre o valor dado à causa de R$36.746,97, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de março de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1164/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: No dia 03/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 216/219). Ficaa a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$734,93, calculadas sobre o valor dado à causa de R$36.746,97, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de março de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1159/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): CAPELA PRESBITERIANA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 77/85 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1172/2009
Processo Nº: RTAlç 00066-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DULCINÉIA GOMES FRANCISCO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DOMÍCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 02/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 63/74). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo determinar a retificação do pólo passivo e, no mérito, julgar procedente, em parte, o pedido a fim de declarar o vínculo de emprego, devendo a Reclamada regularizar as anotações da CTPS do de cujus, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Oficie-se à DRT e ao INSS. Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF). Anápolis, aos 02 de março de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1363/2009
Processo Nº: RT 00773-2004-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCOS TRISTÃO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (MARMORARIA GOIÁS)
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante do teor das certidões de fls. 355 e 358, designa-se o dia 06.04.2009, às 09 horas e 05 minutos, para o praceamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fl. 353. Para eventual leilão, designa-se o dia 16.04.2009, às 09 horas a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 02 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1387/2009
Processo Nº: RT 00408-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE SOUZA PRADO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DOCTUS LTDA (COLEGIO PREVEST) + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Libero ao Exequente o valor de seu crédito (observando-se a dedução do IRRF e contribuições previdenciárias cota do empregado), devendo o mesmo ser intimado para recebimento da referida importância, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda. Após o cumprimento das determinações anteriores, considerando a existência de saldo remanescente nos autos, diligencie a Secretaria acerca da existência de outras execuções em tramitação nesta Vara Trabalhista em face da mesma Executada. Em caso negativo, libero a ela o saldo remanescente, devendo a mesma ser intimada para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se autos.
Anápolis, 02 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1348/2009
Processo Nº: RT 00748-2005-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIVÂNIA FELIX DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Exequente requer à fl. 204 que seja procedida reserva de crédito junto aos autos da RT nº 838- 2005-054-18-00-0, em tramitação nesta 4ª VT/Anápolis. Considerando que os valores em execução neste feito já se encontram reservados nos autos mencionados, o requerimento em questão resta prejudicado. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 02 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1349/2009
Processo Nº: RT 00776-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DAMARES KAUSSUS MILHOMEM GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Exequente requer à fl. 281 que seja procedida reserva de crédito junto aos autos da RT nº 838-2005-054-18-00-0, em tramitação nesta 4ª VT/Anápolis. Considerando que os valores em execução neste feito já se encontram reservados nos autos mencionados, o requerimento em questão resta prejudicado. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 02 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1380/2009
Processo Nº: RT 00669-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE..: ADEBRAIR ROSA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o sr. João Jorge Gonçalves Ferreira para que, no prazo de 05 dias comprove os fatos noticiados pelo mesmo através da petição de fl. 274. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 02 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1381/2009
Processo Nº: RT 00398-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOYCILAINE FERNANDA AZEVEDO
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MARCOS JOSÉ MESQUITA
ADVOGADO....: FÁTIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos. Nos termos da certidão exarada pelo sr. Diretor de Secretaria, os autos em epígrafe encontram-se em carga com a advogada do reclamado desde o dia 03/11/2008, tendo o prazo fixado expirado no dia 13/11/2008. Por diversas vezes foi solicitada a devolução dos mesmos, as quais não foram atendidas. Desse modo, concedo à advogada do reclamado o prazo derradeiro de 24 horas para proceder à devolução dos autos, nos termos do art. 196 do Código de Processo Civil. Na omissão, seja expedido mandado de busca e apreensão dos autos referenciados. Intime-se. Anápolis, 03 de março de 2009, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1388/2009
Processo Nº: RT 00522-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR BOSCO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FASSINI LTDA. (JORGE CESSINE ACHCAR - JL DERIVADOS DE PETRÓLEO) + 002
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para receber saldo remanescente, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1383/2009
Processo Nº: ACCS 00621-2007-054-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO FERREIRA CORREDEIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
NOTIFICAÇÃO: A AUTORA: Vistos. Conforme certificado pelo Oficial de Justiça por ocasião da diligência de fl. 62, não foi possível proceder-se à citação do reclamado vez que, segundo informações obtidas junto ao Sindicato dos Produtores Rurais de Pirenópolis, o reclamado faleceu, sendo que no endereço indicado no mandado não reside mais ninguém.
A reclamante intimada a se manifestar acerca da certidão negativa, bem como a indicar os herdeiros do reclamado(fl. 78), requereu a retificação do polo passivo para espólio de Sebastião Ferreira Corredeira sem qualificar o representante de mencionado espólio(fl. 80). Intimada para tanto (fl. 85), a reclamante limitou-se à requerer que fosse realizada penhora e avaliação de bens no endereço constante da autuação, afirmando, ainda, que não houve até o momento abertura do inventário dos bens do reclamado. Considerando o disposto no artigo 1.797 do Código Civil e, tendo em vista que no endereço constante dos autos não foi possível localizar os sucessores do reclamado, deverá a reclamante indicar o endereço dos mesmos para que seja procedida a citação. Intime-se. Na omissão, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 83/84. Anápolis, 02 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1373/2009
Processo Nº: CPEX 00689-2007-054-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: HUMBERTO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
EXECUTADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1369/2009
Processo Nº: RT 00699-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO....: OLINDINA NASCIMENTO SALES
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente, no prazo de 30 dias, ciente de que, caso não o faça, o valor do saldo remanescente será revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. (Determinação contida no despacho de fls. 189).

Notificação Nº: 1385/2009
Processo Nº: RT 00792-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JM CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos á execução, mantendo a avaliação efetuada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 149. Custas de R$44,26, pela Embargante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, incs. VII da CLT. Intimem-se.
Anápolis-GO, 27 de fevereiro de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1386/2009
Processo Nº: RT 00792-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JORGE MAHMUD + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos á execução, mantendo a avaliação efetuada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 149. Custas de R$44,26, pela Embargante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, incs. VII da CLT. Intimem-se.
Anápolis-GO, 27 de fevereiro de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1382/2009
Processo Nº: RT 01137-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIR JOSE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Defiro o requerimento formulado pela executada à fl. 106, prorrogando o prazo assinado no despacho de fl. 103 por mais 05 dias, ficando mantidas as demais determinações constantes do despacho de fl. 103. Intime-se. Anápolis, 02 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1343/2009
Processo Nº: RT 00064-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE GRAMACHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1358/2009
Processo Nº: RT 00133-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DORAZON PEIXOTO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 261, designa-se o dia 06.04.2009, às 09 horas e 10 minutos, para o praceamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 259. Para eventual leilão, designa-se o dia 16/04/2009, às 09 horas e 30 minutosa realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 03 de março de 2009, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1367/2009
Processo Nº: ACCS 00442-2008-054-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): REALINO PEREIRA CAIXETA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a autora comparecer nesta secretaria, prazo de 10 dias, para recebimento do seu crédito.

Notificação Nº: 1347/2009
Processo Nº: RT 00519-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002

ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A penhora de bens somente pode ser realizada após a citação do executado, sendo que, conforme expressado no despacho de fl. 99, os sócios não foram citados, razão pela qual, indefiro, por ora, o requerimento formulado pelo exequente às fls. 102/103, no sentido de que sejam penhorados créditos dos sócios da executada. Considerando, por outro lado, a informação trazida pelo exequente (fls. 102/103), de que o sócio Paulo Alexandre Carvalhaes Escobar comparece no endereço da executada todos os dias, seja expedido mandado de averiguação para que o sr. Oficial de Justiça diligencie no sentido de obter informações acerca do horário em que tal acontece, sendo que, obtida a informação, deverá ser procedida a citação. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 02 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1372/2009
Processo Nº: RT 00581-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LOPES DAMASCENO + 002
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
RECLAMADO(A): SUELI VATANAPE (PROPRIETÁRIO DA EMPRESA SCORPIONS CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: PEDRO JOSE TELES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1374/2009
Processo Nº: RT 00611-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo conhecer e julgar procedentes, em parte a impugnação aos cálculos, devendo os autos ser encaminhados à contadoria para a retificação respectiva. Custas de R$55,35, pela Impugnada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 27 de fevereiro de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1368/2009
Processo Nº: RT 00644-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVÃO RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1370/2009
Processo Nº: RT 00711-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: SHELLEN MARTINS BEZERRA ALCANFÔR
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente no importe de R$13,57, prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1376/2009
Processo Nº: RTOrd 00775-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VILSON VERICIMO CARDOZO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. O exequente intimado a se manifestar acerca da petição e documento exibidos pela reclamada (fls. 90/92) que noticiam o pagamento extrajudicial do crédito do reclamante oriundo deste feito, quedou-se silente, conforme certificado à fl. 97. Desse modo, em conformidade com o despacho de fl. 95 que determinou a intimação do exequente nos termos mencionados acima, com presunção de quitação, decreto a EXTINÇÃO da execução do crédito trabalhista, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Considerando que não há nos autos comprovação acerca dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, concedo à executada prazo de 10 dias para que comprove os recolhimentos em questão, ciente de que, na omissão, terá prosseguimento a execução respectiva, o que fica desde já determinado. Intimem-se. Anápolis, 02 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1377/2009
Processo Nº: RTOrd 00775-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VILSON VERICIMO CARDOZO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. O exequente intimado a se manifestar acerca da petição e documento exibidos pela reclamada (fls. 90/92) que noticiam o pagamento extrajudicial do crédito do reclamante oriundo deste feito, quedou-se silente, conforme certificado à fl. 97. Desse modo, em conformidade com o despacho de fl. 95 que determinou a intimação do exequente nos termos mencionados acima, com presunção de quitação, decreto a EXTINÇÃO da execução do crédito trabalhista, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Considerando que não há nos autos comprovação acerca dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, concedo à executada prazo de 10 dias para que comprove os recolhimentos em questão, ciente de que, na omissão, terá prosseguimento a execução respectiva, o que fica desde já determinado. Intimem-se. Anápolis, 02 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1357/2009
Processo Nº: RTOrd 00811-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 02.04.2009, às 15 horas e 40 minutos, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 02 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1346/2009
Processo Nº: RTSum 00886-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DE PAULA MACEDO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1351/2009
Processo Nº: RTOrd 00986-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EURISLENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
RECLAMADO(A): SERGIO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O Reclamado, intimado para apresentar os originais dos documentos juntados às fls. 37/42, trazidos com a defesa (objeto da perícia grafotécnica), manifestou-se à fl. 49 no sentido de que se vê impossibilitado de exibi-los, alegando que os documentos originais “desapareceram de seu consultório, juntamente com outros recibos, notas fiscais, e inclusive os recibos que instruem a petição inicial”. Diante da não apresentação dos documentos originais, aplica-se o disposto no art. 359 do Código de Processo Civil, ficando revogada a perícia designada à fl. 25. Reinclua-se o feito em pauta para encerramento de instrução em 12/03/2009 às 13h e 50 min. Conforme se verifica na ata de fls. 23/25, jáforam colhidos os depoimentos das partes e das testemunhas apresentadas pelo Reclamado, sendo que o Reclamante não apresentou prova testemunhal. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Anápolis, 02 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1345/2009
Processo Nº: RTOrd 00004-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1384/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA DAVID
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 38: ...Ausentes as partes. A certidão de fl. 37 revela que a(o) reclamada(o) não foi citada(o) em virtude de incorreção do endereço, ficando, portanto, descumprido o art. 852-B, II, da CLT. Com efeito, com fundamento no art. 852-B, § 1º, da CLT, resolvo determinar a extinção do processo, sem julgamento do mérito (arquivamento). Custas, pelo

reclamante, no valor de R$18,07, calculadas sobre o valor da causa de R$903,66, isento, na forma da Lei.
Fica facultado o desentranhamento dos documentos de fls.16/19. Intime-se o autor. Encerrou-se às14h19min. Nada mais. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1378/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO LACERDA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Concedo ao Reclamante mais 05 dias de prazo para comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista a fim de ratificar os termos do acordo peticionado às fls. 37/38. Intime-se. Anápolis, 02 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1371/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): WILSON GENUINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ata de audiência de fls. 27: ...Às 13h59min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do Reclamante, decidese ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14 horas.
Nada mais. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.
Despacho de fls. 28: Vistos. Na ata registrada à fl. 27 foi determinado o arquivamento do feito ante a ausência injustificada da Autora. Tendo em vista que não constou da referida ata o arbitramento de custas processuais, fica à mesma acrescida o seguinte parágrafo: ``Custas processuais devidas pela Autora, no importe de R$ 23,35, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.167,94), cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 10 dias.´´ Intime-se a Autora. Anápolis, 02 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1342/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOHN THOMAS DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ORTECO - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL (PROPRIETÁRIO ELCIO ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 16/17, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por JHON THOMAS DOS SANTOS RODRIGUES em desfavor de ORTECO – ORGANIZAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$226,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R$11.330,17), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/12. Intime-se o Reclamante. Anápolis, 02 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1344/2009
Processo Nº: ExCCP 00183-2009-054-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ALMI GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
REQUERIDO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 1025/2009
PROCESSO: ExFis 01134-2007-054-18-00-6
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDA: GEORGES RACHID EL HOMSI, CPF: 020.195.401-00
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado GEORGES RACHID EL HOMSI, não localizado em seu endereço, para tomar ciência da penhora formalizada, nos termos do despacho de fl. 116/117, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos. DESPACHO FLS. 116/117: Vistos. 1 – Apesar de intempestiva, mantenho a juntada da petição de fl. 110. 2 - Tem prevalecido, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o entendimento de que o Juízo somente encontra-se garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, sendo então iniciada a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução. Tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao exeqüente, em benefício do qual se processa a execução. Entretanto, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exeqüente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante estas considerações, tendo em vista que no caso dos autos não foram encontrados outros bens passíveis de penhora para a integral garantia da execução, no valor de R$11.551,99, fl. 110, havendo, tão-somente, bloqueio da dos quantia de R$1.888,54, efetuado por meio do convênio BACENJUD (fl. 30), converto o referido valor em penhora, devendo ser a Executada intimada nos termos do artigo 884 da CLT, por edital. Decorrido o prazo previsto no dispositivo legal citado no parágrafo anterior, sem manifestação da Executada, proceda a Secretaria ao recolhimento parcial do valor em execução neste feito, utilizando-se para tanto a importância existente na conta judicial mencionada na guia de fl. 34 (oriundo do bloqueio informatizado via Banco Central). 2 – Cumprida a determinação constante do item anterior, suspende-se o curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, caput e § 2º, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos provisoriamente, pelo prazo de 05 anos, devendo ser cientificada a exequente. 3 - Após o transcurso do prazo assinado no parágrafo anterior, intime-se a exeqüente, mediante remessa dos autos à PFN (art. 25, parágrafo único, da LEF c/c art. 178 do PGC-TRT-18ª Região), para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, nos termos do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, acrescentado pela Lei nº 11.051/2004 (art. 6º). Anápolis, 27 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de GEORGES RACHID EL HOMSI é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, subscrevi, aos três de março de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16089/2009
Processo Nº: RT 00249-2004-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEODORO MARTINS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GOIÁS CLORO E DERIVADOS LTDA .
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
1-Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 877/878, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. -A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.3-Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.4-Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 5-Mantenho o bloqueio de eventuais veículos embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.
6-Intimem-se as partes desta decisão.7-Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3. 8-Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.9-Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 16130/2009
Processo Nº: RT 00467-2004-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Registro, de início que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição – R$3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministério de Estado da Fazenda c/c Portaria

Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).Indefiro o pleito de fls.416, haja vista os imóveis não pertencer ao executado, conforme documentos de fls.418/419.Assim, intime-se novamente o Exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 16088/2009
Processo Nº: RT 00271-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que é de conhecimento deste Juízo que tramita nesta Vara outras execuções em que figura a mesma devedora no pólo passivo e, que foi deferido nos autos 644/2005 expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando certidão de inteiro teor do imóvel que o Exequente pretende ver penhorado, aguarde-se o resultado da diligência naqueles autos.Com a resposta, certifique-se nestes autos, fazendo em seguida conclusos.Intime-se.

Notificação Nº: 16134/2009
Processo Nº: RT 00815-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIZIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): NASA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ante a inércia do Exequente, suspendo a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 16115/2009
Processo Nº: RT 00601-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: JUCELIA BRITO MOURA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exeqüente, ou seja, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias cota parte do empregado e imposto de renda, para tanto, intime-o.Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.Por fim, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16116/2009
Processo Nº: RT 00948-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EMELSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA (SAMUEL MONTADOR DE BARRACAS)
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Ressalto, para os devidos fins, que estes autos foram recebidos neste Gabinete para proferimento de despacho no dia 26/02/2009 (5ª feira), conforme andamento no SAJ.Intime-se o Reclamado a, caso queira, manifestar-se acerca da petição de fl. 179, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado nestes autos, sob pena de execução imediata do valor correspondente. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16121/2009
Processo Nº: RT 02606-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ressalto, para os devidos fins, que estes autos foram recebidos neste Gabinete para proferimento de despacho no dia 20/02/2009 (6ª feira), conforme andamento no SAJ.Intime-se o Reclamante a manifestar-se, de forma clara, acerca dos termos da intimação de fl. 274. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16124/2009
Processo Nº: RT 00378-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIO CAETANO RIBEIRO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): A TONNANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/03/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 16080/2009
Processo Nº: RT 00937-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO LUCIANO
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERV SEG. E VIG DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 16143/2009
Processo Nº: RT 01289-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MENDES MOURAO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS ARAGUAIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Registro, de início, que nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro do corrente ano não houve expediente nesta Vara, em face dos feriados de “Carnaval e Cinzas”, razão pela qual este despacho fora exarado nesta data.
Considerando que o Devedor remiu a execução, conforme corrobora o comprovante de pagamento de fls. 135, desonero a penhora havida à fl. 133, liberando, por conseguinte, o depositário de seu encargo.
À Secretaria para providenciar a baixa da restrição do veículo de fls.126, junto ao DETRAN/GO.Cientifique-se a Executada.Feito, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 16078/2009
Processo Nº: RT 01306-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EZIZIO ALVES BARBOSA
RECLAMADO(A): PEROLIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a indicar a este Juizo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16081/2009
Processo Nº: RT 01711-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De-se vista ao exequente por 10 (dez)dias.

Notificação Nº: 16139/2009
Processo Nº: RT 02065-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SABOREAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO VISCONDE DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/02/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 16133/2009
Processo Nº: RT 02094-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TEREZINHA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado a tomar ciência da petição de fl. 155 e dos documentos anexados a tal petição a fim de que se manifeste. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16132/2009
Processo Nº: RT 02278-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CUSTÓDIO DE SOUZA FLORES

ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): AMAZONIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANÚNCIO JANUÁRIO DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se os Procuradores das Partes a informarem a este Juízo o endereço correto e atualizado do Reclamado. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.
Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, atualize-se o valor exequendo e, em seguida, conclusos para novas deliberações

Notificação Nº: 16127/2009
Processo Nº: RT 00927-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALEXANDRE MENEZES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 167/168, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.recolhimento da contribuição social ficará a cargo da reclamada e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na peça preambular. Custas processuais, pelo Reclamado, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor da avença, acrescido do valor pago à título de honorários periciais (R$ 1.500,00). Custas executivas, se houver, pela executada, nos termos do disposto no artigo 789-A acrescentado à Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002, até o efetivo pagamento. -Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, pela executada.
Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na exordial. 5- Intimem-se as partes e o perito desta decisão, devendo o expert levantar os valores constantes da guia de fls.203. 6- A Secretaria do Juízo deverá observar a solução dada a este feito para fins estatísticos.

Notificação Nº: 16123/2009
Processo Nº: RT 01040-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL CORREIA FONSECA
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ressalto, para os devidos fins, que estes autos foram recebidos neste Gabinete para proferimento de despacho no dia 26/02/2009 (5ª feira), conforme andamento no SAJ. Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS. Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações

Notificação Nº: 16129/2009
Processo Nº: ACCS 01063-2008-081-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): ENIVETH DE FATIMA TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exeqüente, para tanto, intime-o.Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16137/2009
Processo Nº: RT 01251-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
RECLAMADO(A): COMPANY TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Em face do falecimento do Autor, com fulcro no disposto no artigo 265, inciso I, do CPC, de aplicação subsidiária, suspendo este feito, por 06 (seis) meses, possibilitando, assim, a regularização da representação do Espólio. Não obstante, dê-se ciência a advogada subscritora da petição de fl. 343, a providenciar a regular representação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16126/2009
Processo Nº: RT 01455-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAVALCANTE DA PAZ
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ENIO FRANCISCO O. G. LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Intime-se o Exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16118/2009
Processo Nº: RT 01503-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOACIR ALVES MARTINS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DIAGONAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologam-se os cálculos de fls. 146 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 103,23 (cento e três reais e vinte e três centavos).Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição – R$3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministério de Estado da Fazenda c/c (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO).Intime-se o Reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima.Caso comprove o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Caso o Reclamado não comprove ESPONTANEAMENTE o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo declinado no parágrafo anterior, deixo de iniciar esta execução forçada da dívida respectiva (R$ 102,72), eis que trata-se de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente.
Deixo, também, de iniciar a execução das custas de liquidação, haja vista que trata-se de valor ínfimo (R$ 0,51), caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, é maior que o crédito.Não obstante, expeça-se certidão de crédito ao Credor Previdenciário. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 16135/2009
Processo Nº: RT 01655-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR ANDRÉ VALENÇA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante do inteiro teor da certidão de fls.75, intime-se o Exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16136/2009
Processo Nº: AD 01696-2008-081-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: OSMAR ELIAS DE DEUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS (REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando a proximidade da audiência anteriormente designada;
Considerando, também, que o pedido constante da petição de fl. 97 tem relação com o mérito a ser analisado nesta ação declaratória, o que se dará no momento oportuno;Considerando, por fim, o inteiro teor dos documentos de fls. 86/87;DECIDO:Por ora, deixo de analisar o pleito constante da petição de fl. 95.Aguarde-se a audiência anteriormente designada.Dê-se vista ao Reclamante do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 16075/2009
Processo Nº: AIND 01798-2008-081-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO OTTO MONTEIRO LOTH
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16/03/2009,às 16hs20min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16091/2009
Processo Nº: RT 01956-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Em resposta à petição de fl. 126, intime-se o Reclamado a informar a este Juízo o prazo exato que precisa para anexar a estes autos os documentos solicitados pelo Perito na petição de fls. 120/121. PRAZO DE 48 HORAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16119/2009
Processo Nº: AINDAT 01992-2008-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ALLAN KARDEC DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CELG-COMPANHIA ENEERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ressalto, para os devidos fins, que estes autos foram recebidos neste Gabinete para proferimento de despacho no dia 20/02/2009 (6ª feira), conforme andamento no SAJ.Intimem-se as Partes a tomarem ciência da petição de fls. 242/243 e a requererem o que entenderem de direito. PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.Com as manifestações das Partes, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16120/2009
Processo Nº: AINDAT 01992-2008-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ALLAN KARDEC DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENCEL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ressalto, para os devidos fins, que estes autos foram recebidos neste Gabinete para proferimento de despacho no dia 20/02/2009 (6ª feira), conforme andamento no SAJ.Intimem-se as Partes a tomarem ciência da petição de fls. 242/243 e a requererem o que entenderem de direito. PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.Com as manifestações das Partes, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16085/2009
Processo Nº: RTSum 02033-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO MILHOMEN
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ENGEFORMA - ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da Quesitos Complementares, apresentado pelo Sr. Perito, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16086/2009
Processo Nº: RTSum 02033-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO MILHOMEN
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da Quesitos Complementares, apresentado pelo Sr. Perito, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16142/2009
Processo Nº: RTAIç 02252-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para fornecer as guias proprias do sindicato para fazer a transferencia do valor pago nestes autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16096/2009
Processo Nº: RTOrd 02293-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO COSTA CACIQUINHO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ante a expressa concordância da Reclmada às fls.222, homologo a desistência do pedido de indenização por dano moral formulada às fls.208, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Em sendo assim, incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10/03/2009, às16hs20min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16092/2009
Processo Nº: RTSum 02363-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologam-se os cálculos de fls. 29 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 36,47 (trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição – R$3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministério de Estado da Fazenda c/c (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO).Intime-se o Reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima.Caso comprove o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos.Caso o Reclamado não comprove ESPONTANEAMENTE o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo declinado no parágrafo anterior, deixo de iniciar esta execução forçada da dívida respectiva (R$ 36,29), eis que trata-se de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente.Deixo, também, de iniciar a execução das custas de liquidação, haja vista que trata-se de valor ínfimo (R$ 0,18).Não obstante, expeça-se certidão de crédito ao Credor Previdenciário. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 16125/2009
Processo Nº: ConPag 00012-2009-081-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA
ADVOGADO.....: VIVIANE DE PAIVA MELO
CONSIGNADO(A): GLENDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Homologa-se o cálculo de fl. 39 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no valor de R$ 30,97 (trinta reais e noventa e sete centavos).Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 – INTIME-SE O RECLAMADO/EXECUTADO/CONSIGNANTE A, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER O VALOR DEVIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos. - Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente.Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.Estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 16141/2009
Processo Nº: RTOrd 00041-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REINILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Pela petição de fl. 40, o i. Advogado da Reclamada requer o adiamento da audiência designada para o dia 10.03.2009, às 15h20min, ao fundamento de que no mesmo dia, às 14h45min, terá outra audiência na 10 ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Traz à colação os documentos de fls. 41/49.Entretanto, a pretensão não merece guarida.A uma porque o pleito em comento carece, em absoluto, de amparo legal e mormente em razão de que o instrumento de fl. 41 faculta o substabelecimento do presente feito.Ademais, não podemos olvidar que os interesses pessoais do i. causídico não podem se sobrepor ao fim precípuo desta Justiça Laboral, qual seja, a entrega célere e eficaz da prestação jurisdicional.Destarte, indefiro o requerimento, mantendo incólume a data já designada para audiência de prosseguimento.Intime-se o requerente, pela via mais rápida.À Secretaria deverá, com urgência, adotar as providências cabíveis para a regular intimação das testemunhas arroladas às fls.32

Notificação Nº: 16140/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÉIA SOUZA DA SILVA VIANA (REPRESENTANDO SEU FILHO MENOR KAUAN BRENNER SOUZA VIANA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SG CONSTRUTORA (REPRESENTADO PELO SOCIO CONHECIDO POR GLÁUCIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/02/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 16144/2009
Processo Nº: RTSum 00350-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO LEITE MORAIS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAMARION HENRIQUE BORGES LAYUNTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, DE ORDEM da Exma. Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, para melhor adequação da pauta, a audiência designada nos presentes autos(24/03/2009 – às 09:10) foi antecipada para o dia 17/03/2009, às 15:05, mantidas as cominações anteriores, pelo que o autor e seu advogado será intimado e a reclamada será notificada da nova data de audiência.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1516/2009
Processo Nº: RT 00015-1998-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FRANCISCO BORGES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): VAZ CRUZ LTDA (POSTO APARECIDA DE GOIAS LTDA) + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Comparecer a esta Secretaria para receber crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 1529/2009
Processo Nº: RT 00790-2005-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CACILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COM CLASSE MÓVEIS LTDA. (PROPRIETÁRIO WLADIMI NAVES COSTA) + 003
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
TER CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR:
'Vistos, etc. Desconstitua-se a penhora de fl. 165, procedendo-se ao desbloqueio do veículo de fl. 159 junto ao Detran-GO. Devolva-se ao executado o valor indicado à fl. 158. Recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$286,65) e as custas (R$109,75 + saldo remanescente), valores a serem retirados da conta de fl. 197. Com tudo feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as devidas baixas. '

Notificação Nº: 1540/2009
Processo Nº: AI 00880-2006-082-18-01-3 2ª VT
AGRAVANTE..: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS REP. PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO...: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
AGRAVADO(A): ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO + 002
ADVOGADO...: OSVALDO P. MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO
Apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento, conforme despacho a seguir:'Vistos etc. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Autue-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo de instrumento, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta, querendo. Após o prazo para contraminuta, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.
Feito, aguarde-se a hasta pública designada.'

Notificação Nº: 1526/2009
Processo Nº: AIND 01637-2006-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: LUIZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (REP. SEUS FILHOS MENORES RAFAEL F. DOS SANTOS E DANIEL F. DOS SANTOS)
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA N MAMED LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA LUCIA MENDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes dos cálculos de fls. 521/529, para pleitearem o que for de seus interesses, no prazo legal.

Notificação Nº: 1527/2009
Processo Nº: AIND 01637-2006-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: LUIZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (REP. SEUS FILHOS MENORES RAFAEL F. DOS SANTOS E DANIEL F. DOS SANTOS)
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA LUCIA MENDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes dos cálculos de fls. 521/529, para pleitearem o que for de seus interesses, no prazo legal.

Notificação Nº: 1528/2009
Processo Nº: AIND 01637-2006-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: LUIZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (REP. SEUS FILHOS MENORES RAFAEL F. DOS SANTOS E DANIEL F. DOS SANTOS)
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CONCREART + 002
ADVOGADO....: ANA LUCIA MENDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes dos cálculos de fls. 521/529, para pleitearem o que for de seus interesses, no prazo legal.

Notificação Nº: 1504/2009
Processo Nº: RT 00376-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IDELBRANDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARK SHOULD HOSPITALAR E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR:
'Vistos, etc. Desconstitua-se a penhora de fl. 134. Oficie-se à 9ª VT de Goiânia solicitando informações acerca do valor da execução nos autos AINDAT 2182/2006 (fl. 241), com a remessa de cópia dos cálculos atualizados, para transferência de eventual saldo remanescente existentes nestes autos. Informe-se ao subscritor de fl. 192 que, em face das reservas de crédito existentes nos autos e de outra execução em trâmite na 9ª VT de Goiânia (fl. 241), não haverá saldo remanescente a ser devolvido à reclamada. Junte-se nestes autos cópia dos cálculos realizados nos autos 375/2007. Após, à Contadoria para atualização da conta destes autos, bem como os cálculos de fls. 196(RT 1ª VT/AP 1058/2007) e dos referente aos autos mencionados no parágrafo supra.'

Notificação Nº: 1539/2009
Processo Nº: RT 01934-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DEIJENIR FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Apresentar Contra-razões ao Recurso Ordinário de fl.363/372.
Prazo legal.

Notificação Nº: 1532/2009
Processo Nº: RT 02053-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ROSA GOMES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista do laudo pericial e documentos de fls. 123/135. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1519/2009
Processo Nº: RT 02179-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DIAS MARQUES
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a esta Secretaria para receber ALVARÁ.Prazo legal.

Notificação Nº: 1544/2009
Processo Nº: RT 00271-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): DYNAMIC LAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário de fl.426/428. Prazo legal.

Notificação Nº: 1543/2009
Processo Nº: RT 01163-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO JUNIOR GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistas da manifestação do perito de fl.283/284. Prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1534/2009
Processo Nº: RT 01590-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO APARECIDO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:Vistos etc.
Parte da execução das contribuições previdenciárias se refere àquela decorrente do pacto reconhecido em Juízo. Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8:
'O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que 'compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'.
A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII).
Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia 'às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição', o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada.
Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição."
Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral.
Face ao exposto, deixo de determinar a execução com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto.
Homologa-se apenas o cálculo de fl. 65, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 1.386,84 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 301,49 - cota parte do empregado e R$ 1.085,35 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 6,93 (seis reais e noventa e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 1.393,77 (um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), valor atualizado até 28.02.2009.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.
Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.
Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Em 18.02.2009. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1534/2009
Processo Nº: RT 01590-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADRIANA CHAVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:Vistos etc.
Parte da execução das contribuições previdenciárias se refere àquela decorrente do pacto reconhecido em Juízo. Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8:
'O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que 'compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'.
A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII).
Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia 'às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição', o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada.
Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição."
Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral.
Face ao exposto, deixo de determinar a execução com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto.
Homologa-se apenas o cálculo de fl. 65, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 1.386,84 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 301,49 - cota parte do empregado e R$ 1.085,35 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 6,93 (seis reais e noventa e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 1.393,77 (um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), valor atualizado até 28.02.2009.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.
Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Em 18.02.2009. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1521/2009
Processo Nº: RT 01867-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO DE JESUS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JACOB GEORGES FAKHOUNY
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a esta Secretaria para receber Certidão e Alvará.Prazo legal.

Notificação Nº: 1542/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON COELHO SALGADO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistas da manifestação do perito de fl.734/735. Prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1517/2009
Processo Nº: RTOrd 02155-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALNI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário de fl.177/205. Prazo legal.

Notificação Nº: 1518/2009
Processo Nº: RTSum 02326-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI APARECIDO SOUZA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): IGREJA EVANGELISTA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ADVOGADO....: GUIOMAR HILÁRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a esta Secretaria para receber CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO.Prazo legal.

Notificação Nº: 1514/2009
Processo Nº: RTOrd 02361-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON DA COSTA JANUÁRIO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO DE LIMA SANTOS (MÓVEIS LIMA)
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário de fl.48/52. Prazo legal.

Notificação Nº: 1508/2009
Processo Nº: RTSum 02377-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELMI CRISTINA RODRIGUES DE MELO SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): LCA - LIMPEZA CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS da reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1515/2009
Processo Nº: RTOrd 02390-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDERSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): GILBRAIL MOREIRA DOS SANTOS (ATITUDE MOVEIS)
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário de fl.68/73. Prazo legal.

Notificação Nº: 1520/2009
Processo Nº: RTOrd 02425-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista dos documentos de fls. 65/77, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1522/2009
Processo Nº: RTSum 02474-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: EDILSON CARVALHO SIQUEIRA
RECLAMADO(A): FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário de fl.84/90.
Prazo legal.

Notificação Nº: 1541/2009
Processo Nº: RTOrd 02477-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA COSTA
ADVOGADO....: GINA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE RODEIO LUIZ MARONEZI
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista do Ofício de fl. 136 e documentos de fl.137/144.
Prazo 05 (cinco) dias..

Notificação Nº: 1523/2009
Processo Nº: RTSum 02478-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VILMAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDILSON CARVALHO SIQUEIRA
RECLAMADO(A): FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário de fl.71/78. Prazo legal.

Notificação Nº: 1505/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDA RIBEIRA DE MIRANDA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): LOURDES FERNANDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'À vista do exposto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar os Reclamados LOURDES FERNANDES DA SILVA e ARMANDO DA SILVA a pagarem à Reclamante ORLANDA RIBEIRA DE MIRANDA SANTOS, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Os Reclamados deverão proceder aos recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1506/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDA RIBEIRA DE MIRANDA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): ARMANDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'À vista do exposto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar os Reclamados LOURDES FERNANDES DA SILVA e ARMANDO DA SILVA a pagarem à Reclamante ORLANDA RIBEIRA DE MIRANDA SANTOS, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Os Reclamados deverão proceder aos recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1512/2009
Processo Nº: RTSum 00070-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA MONTEIRO FILHO
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): RC GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1513/2009
Processo Nº: RTSum 00070-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA MONTEIRO FILHO
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): RC GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da

sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1535/2009
Processo Nº: Monito 00091-2009-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): MARIA CARMEM BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE Informar o correto e atual endereço da requerida conforme despacho a seguir:'Vistos etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 42, devendo informar o atual endereço da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.'

Notificação Nº: 1511/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1511/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante:
Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.

Notificação Nº: 1507/2009
Processo Nº: RTSum 00213-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LOURENÇO DE GODOY (ESPÓLIO DE., REP. INVENTARIANTE KATIA DIVINA MARINHO)
ADVOGADO....: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
RECLAMADO(A): EDILSON CAMILO
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1510/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VANESSA ARAÚJO COSTA (MANSÕES NEGÓCIOS E DESPACHANTE IMOBILIÁRIO)
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1510/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VANESSA ARAÚJO COSTA (MANSÕES NEGÓCIOS E DESPACHANTE IMOBILIÁRIO)
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
'Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1509/2009
Processo Nº: RTOrd 00370-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ARCINO FRANCISCO CABRAL
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): DECORAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos nº 308/2009, oriundos da 4ª VT de Goiânia, foram distribuídos para esta 2ª VT de Aparecida de Goiânia, sob o nº 370/2009, com designação de audiência inicial para o dia 17/03/2009, às 13:50 horas, na sala de audiências deste Juízo. Devendo Vossa Senhoria dar ciência deste ao reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1581/2009
Processo Nº: RT 01239-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SILENE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILVIA MARIA DE MOURA JEREISSATI (POUSADA LN)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Dê ciência a reclamada da petição de fls. 151.

Notificação Nº: 1582/2009
Processo Nº: RT 00457-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL BARBOSA DE ÁVILA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ATTACK MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se o crédito obreiro, utilizando-se da conta recursal de fl. 80.

Notificação Nº: 1580/2009
Processo Nº: RT 00502-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1588/2009
Processo Nº: RT 00503-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Cientifiquem-se as partes acerca da manifestação do perito às fls. 564/566.

Notificação Nº: 1575/2009
Processo Nº: RT 00780-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1579/2009
Processo Nº: RT 00789-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABELA DO ESPIRITO SANTO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA-ME
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls.74/86.

Notificação Nº: 1578/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1573/2009
Processo Nº: RTOrd 01363-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENÇO ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO....: PEPITA O. CICÍLIO DUARTE E ALENCAR
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1589/2009
Processo Nº: RTOrd 01390-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANIDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 209/216, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1590/2009
Processo Nº: RTSum 00252-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANA CARDOSO CRISTINA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CLARITO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 65/72, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1019/2009
Processo Nº: RT 01485-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ARRUDA SILVÉRIO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Intime-se a parte reclamante para vir retirar sua CTPS.

Notificação Nº: 1016/2009
Processo Nº: RTOrd 01334-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WANDERLEI PEREIRA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO ALEXANDRE CARVALHO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Intime-se a parte reclamante para a vir retirar sua CTPS, a certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego e o alvará para levantamento do FGTS.
Sem prejuízo da retirada de tais documentos, ao Setor de Cálculos para apuração do montante exequendo.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 968/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00338-2009-141-18-00-3
RECLAMANTE: VICENTE ROCHA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , CPF/CNPJ: 08.579.764/0001-95
Data da audiência: 16/03/2009 às 14:20 horas.
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, no máximo três (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Petição inicial: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Vara do Trabalho de Catalão – Goiás. VICENTE ROCHA, brasileiro, casado, magarefe, portador do CPF 522.001.676-87 e RG 037224 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua São Vicente do Araguaia, nr. 1.369, Bairro Santo Antônio, Catalão Goiás, por seu procurador judicial adiante assinado, advogado inscrito nos quadros da OAB-GO sob nr. 12.982, com escritório profissional na Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nr. 290, Centro, Catalão GO, onde recebe as intimações estilo, vem perante Vossa Excelência, propor a presente Reclamatória Trabalhista em face de FRIGORÍFICO COSTA TELLES LTDA – EPP, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.579.764/0001-95, estabelecida na Avenida Belo Horizonte, 1.460, Vila Erondina, Catalão Goiás e IVAM PIRES, brasileiro, casado, portador do CPF. 133.926.621-00 e RG. 759.280 SSP/GO, empresário devendo ser citado na Rua Cristiano Victor, nr. 49 Bairro São João, Catalão sendo que ambos os reclamados, o segundo na condições de sucessor do primeiro, explora a atividade de Frigorífico nas instalações situadas no endereço da primeira reclamada, sob a denominação de fantasia Frigorífico Catalão, tendo a sucessão de operada em 20/11/2008. Tendo em vista que as atividades do empreendimento encontram-se paralisadas, sendo desconhecido o paradeiro dos representantes legais da primeira reclamada, requer seja o feito sujeito ao rito ordinário, devendo a citação da primeira reclamada ser feita por edital. I – Condições Gerais do Contrato. O reclamante foi admitido em 28 de Junho de 2008, na função de Magarefe, dedicando com zela às atribuições que lhe foram atribuídas, sendo que sua CTPS não foi averbada. O salário percebido pelo reclamante como magarefe era de R$1.000,00 (um mil reais). O reclamante foi contratado pela reclamada no dia 28 de Junho de 2008 e foi demitido no dia 03 de Fevereiro 2009, sendo que não foi feito o acerto rescisório, não recebeu seus direitos trabalhistas. O reclamante durante todo período laborado junho/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário da 4:00 as 11:00 horas sem intervalo para alimentação, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 180 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. DOS DIREITOS. AVERBAÇÃO DA CTPS. A reclamada deverá averbar a CTPS e fazer os devidos recolhimentos previdenciários, durante todo período laborado. AVISO PRÉVIO. O reclamante foi demitido sem justa causa e dispensado do cumprimento do aviso, tendo assim o direito de receber de forma indenizada, sendo um direito líquido e certo do reclamante. FÉRIAS PROPORCIONAIS E ABONO DE FÉRIAS. O reclamante tem direito de receber férias proporcionais e abono de férias uma vez que foi demitido sem justa causa, sendo um direito líquido e certo do mesmo. 13º SALÁRIO. O reclamante tem direito de receber o 13º salário do exercício de 2008 6/12 e exercício 2009 3/12 avos. FGTS E MULTA DE 40%. Deverá a reclamada apresentar os depósitos em conta vinculada do reclamante ou pagar de forma indenizada o FGTS do período laborado de 28/06/2008 a 03/02/2009 com a devida multa de 40%, uma vez que foi demitido sem justa causa. HORAS EXTRAS DO PERÍODO LABORADO. O reclamante durante todo período laborado junho/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário das 4:00 as 11:00 horas sem intervalo para alimentação, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 180 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. FERIADOS RELIGIOSOS E CIVIS. O reclamante durante o período laborado

trabalhou todos os feriados civis e religiosos abaixo descriminados: Exercício 2008. Vinte de Agosto; Sete de Setembro; Nossa Senhora do Aparecida; Dia de Todos os Santos; Finados. f) MULTA DO ARTIGO 477 CLT. O reclamante foi demitido sem justa causa no dia 03/02/2009 e até a presente data não foi feito o acerto rescisório incidindo assim na multa mencionado artigo. SEGURO-DESEMPREGO. Deverá a reclamada liberar as guias do seguro-desemprego ou pagar de forma indenizada 3 parcelas do seguro-desemprego para o reclamante. II – DOS PEDIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES. Ante todo o exposto, pede a Vossa Excelência se digne em julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória, condenando a reclamada nos pedidos abaixo relacionados, juros correção monetária, honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência. a) Averbação da CTPS; b) Aviso Prévio R$1.000,00; c) Férias Proporcionais e abono 8/12 avos R$888,88; d) 13º Salário 8/12 avos R$666,66; e) 180 horas extras 50% R$1.276,27; f) FGTS e multa de 40% R$896,00; g) Multa do Artigo R$1.000,00; h) 5 Feriados civis e religiosos R$333,33; i) Multa do Artigo 477 CLT R$1.000,00; j) Seguro-desemprego R$1.983,00; k) FGTS parcela pedidas R$386,40; a) 40% R$154,56; Total do Pedido R$9.585,10. IV – REQUERIMENTOS. a) Seja a reclamada notificada para, querendo e no prazo legal, apresentar contestação aos termos da presente, sob pena de revelia; b) Produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias. c) Os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, acrescida das modificações posteriores, c/c os arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 789 da CLT, por se tratar de pessoa pobre, sem condições de suportar as custas processuais. Dá-se a presente causa o valor de R$9.585,10 (nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos). Nestes termos, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos três de março de dois mil e nove. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 973/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00339-2009-141-18-00-8
RECLAMANTE: ROMIS PACIFICO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP CNPJ: 08.579.764/0001-95
Data da audiência: 16/03/2009 às 13:20 horas.
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, no máximo três (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Petição inicial: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Vara do Trabalho de Catalão – Goiás. ROMIS PACIFICO DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do CPF 457.,37.281-34 e RG 2527847 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Natal, nr. 821, Bairro Jardim Paraíso, Catalão Goiás, por seu procurador judicial adiante assinado, advogado inscrito nos quadros da OAB-GO sob nr. 12.982, com escritório profissional na Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nr. 290, Centro, Catalão GO, onde recebe as intimações estilo, vem perante Vossa Excelência, propor a presente Reclamatória Trabalhista em face de FRIGORÍFICO COSTA TELLES LTDA – EPP, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.579.764/0001-95, estabelecida na Avenida Belo Horizonte, 1.460, Vila Erondina, Catalão Goiás e IVAM PIRES, brasileiro, casado, portador do CPF. 133.926.621-00 e RG. 759.280 SSP/GO, empresário devendo ser citado na Rua Cristiano Victor, nr. 49 Bairro São João, Catalão sendo que ambos os reclamados, o segundo na condições de sucessor do primeiro, explora a atividade de Frigorífico nas instalações situadas no endereço da primeira reclamada, sob a denominação de fantasia Frigorífico Catalão, tendo a sucessão de operada em 20/11/2008. Tendo em vista que as atividades do empreendimento encontram-se paralisadas, sendo desconhecido o paradeiro dos representantes legais da primeira reclamada, requer seja o feito sujeito ao rito ordinário, devendo a citação da primeira reclamada ser feita por edital. I – Condições Gerais do Contrato. O reclamante foi admitido em 20 de agosto de 2008, na função de serviços gerais, dedicando com zela às atribuições que lhe foram atribuídas, sendo que sua CTPS não foi averbada. O salário percebido pelo reclamante como magarefe era de R$600,00 (seiscentos reais). O reclamante foi contratado pela reclamada no dia 20 de agosto de 2008 e foi demitido no dia 03 de Fevereiro 2009, sendo que não foi feito o acerto rescisório, não recebeu seus direitos trabalhistas. O reclamante durante todo período laborado agosto/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário da 4:00 as 11:00 horas sem intervalo para alimentação, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 135 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. DOS DIREITOS. AVERBAÇÃO DA CTPS. A reclamada deverá averbar a CTPS e fazer os devidos recolhimentos previdenciários, durante todo período laborado. AVISO PRÉVIO. O reclamante foi demitido sem justa causa e dispensado do cumprimento do aviso, tendo assim o direito de receber de forma indenizada, sendo um direito líquido e certo do reclamante. FÉRIAS PROPORCIONAIS E ABONO DE FÉRIAS. O reclamante tem direito de receber férias proporcionais e abono de férias uma vez que foi demitido sem justa causa, sendo um direito líquido e certo do mesmo. 13º SALÁRIO. O reclamante tem direito de receber o 13º salário do exercício de 2008 4/12 e exercício 2009 3/12 avos. FGTS E MULTA DE 40%. Deverá a reclamada apresentar os depósitos em conta vinculada do reclamante ou pagar de forma indenizada o FGTS do período laborado de 20/08/2008 a 03/02/2009 com a devida multa de 40%, uma vez que foi demitido sem justa causa. HORAS EXTRAS DO PERÍODO LABORADO. O reclamante durante todo período laborado junho/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário das 4:00 as 11:00 horas sem intervalo para alimentação, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 135 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. FERIADOS RELIGIOSOS E CIVIS. O reclamante durante o período laborado trabalhou todos os feriados civis e religiosos abaixo descriminados: Exercício 2008. Vinte de Agosto; Sete de Setembro; Nossa Senhora do Aparecida; Dia de Todos os Santos; Finados. f) MULTA DO ARTIGO 477 CLT. O reclamante foi demitido sem justa causa no dia 03/02/2009 e até a presente data não foi feito o acerto rescisório incidindo assim na multa mencionado artigo. SEGURO-DESEMPREGO. Deverá a reclamada liberar as guias do seguro-desemprego ou pagar de forma indenizada 3 parcelas do seguro-desemprego para o reclamante. II – DOS PEDIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES. Ante todo o exposto, pede a Vossa Excelência se digne em julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória, condenando a reclamada nos pedidos abaixo relacionados, juros correção monetária, honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência. a) Averbação da CTPS; b) Aviso Prévio R$600,00; c) Férias Proporcionais e abono 8/12 avos R$533,33; d) 13º Salário 8/12 avos R$400,00; e) 135 horas extras 50% R$552,27; f) FGTS e multa de 40% R$470,40; h) 5 Feriados civis e religiosos R$200,00; i) Multa do Artigo 477 CLT R$600,00; j) Seguro-desemprego R$1.625,00; k) FGTS parcela pedidas R$268,48; l) 40% R$107,39; Total do Pedido R$3.731,39. IV – REQUERIMENTOS. a) Seja a reclamada notificada para, querendo e no prazo legal, apresentar contestação aos termos da presente, sob pena de revelia; b) Produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias. c) Os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, acrescida das modificações posteriores, c/c os arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 789 da CLT, por se tratar de pessoa pobre, sem condições de suportar as custas processuais. Dá-se a presente causa o valor de R$9.585,10 (nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos). Nestes termos, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos três de março de dois mil e nove. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 971/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00340-2009-141-18-00-2
RECLAMANTE: EDMAR LUCIO DAS NEVES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP - CNPJ: 08.579.764/0001-95
Data da audiência: 16/03/2009 às 14:10 horas.
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, no máximo três (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Petição inicial: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Vara do Trabalho de Catalão – Goiás. EDIMAR LUCIO DAS NEVES, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do CPF 252.793.861-20 e RG 1715377/2ª Via SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 33, nr. 215, Vila Margon, Catalão Goiás, por seu procurador judicial adiante assinado, advogado inscrito nos quadros da OAB-GO sob nr. 12.982, com escritório profissional na Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nr. 290, Centro, Catalão GO, onde recebe as intimações estilo, vem perante Vossa Excelência, propor a presente Reclamatória Trabalhista em face de FRIGORÍFICO COSTA TELLES LTDA – EPP, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.579.764/0001-95, estabelecida na Avenida Belo Horizonte, 1.460, Vila Erondina, Catalão Goiás e IVAM PIRES, brasileiro, casado, portador do CPF. 133.926.621-00 e RG. 759.280 SSP/GO, empresário devendo ser citado na Rua Cristiano Victor, nr. 49 Bairro São João, Catalão sendo que ambos os reclamados, o segundo na condições de sucessor do primeiro, explora a atividade de Frigorífico nas instalações situadas no endereço da primeira reclamada, sob a denominação de fantasia Frigorífico Catalão, tendo a sucessão de operada em 20/11/2008. Tendo em vista que as atividades do empreendimento encontram-se paralisadas, sendo desconhecido o paradeiro dos representantes legais da primeira reclamada, requer seja o feito sujeito ao rito

ordinário, devendo a citação da primeira reclamada ser feita por edital. I – Condições Gerais do Contrato. O reclamante foi admitido em 28 de junho de 2008, na função de serviços gerais, dedicando com zela às atribuições que lhe foram atribuídas, sendo que sua CTPS não foi averbada. O salário percebido pelo reclamante como magarefe era de R$900,00 (novecentos reais). O reclamante foi contratado pela reclamada no dia 28 de junho de 2008 e foi demitido no dia 03 de Fevereiro 2009, sendo que não foi feito o acerto rescisório, não recebeu seus direitos trabalhistas. O reclamante durante todo período laborado junho/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário da 4:00 as 11:00 horas sem intervalo para alimentação, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 1180 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. DOS DIREITOS. AVERBAÇÃO DA CTPS. A reclamada deverá averbar a CTPS e fazer os devidos recolhimentos previdenciários, durante todo período laborado. AVISO PRÉVIO. O reclamante foi demitido sem justa causa e dispensado do cumprimento do aviso, tendo assim o direito de receber de forma indenizada, sendo um direito líquido e certo do reclamante. FÉRIAS PROPORCIONAIS E ABONO DE FÉRIAS. O reclamante tem direito de receber férias proporcionais e abono de férias uma vez que foi demitido sem justa causa, sendo um direito líquido e certo do mesmo. 13º SALÁRIO. O reclamante tem direito de receber o 13º salário do exercício de 2008 6/12 e exercício 2009 3/12 avos. FGTS E MULTA DE 40%. Deverá a reclamada apresentar os depósitos em conta vinculada do reclamante ou pagar de forma indenizada o FGTS do período laborado de 28/06/2008 a 03/02/2009 com a devida multa de 40%, uma vez que foi demitido sem justa causa. HORAS EXTRAS DO PERÍODO LABORADO. O reclamante durante todo período laborado junho/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário das 4:00 as 11:00 horas sem intervalo para alimentação, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 180 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. FERIADOS RELIGIOSOS E CIVIS. O reclamante durante o período laborado trabalhou todos os feriados civis e religiosos abaixo descriminados: Exercício 2008. Vinte de Agosto; Sete de Setembro; Nossa Senhora do Aparecida; Dia de Todos os Santos; Finados. f) MULTA DO ARTIGO 477 CLT. O reclamante foi demitido sem justa causa no dia 03/02/2009 e até a presente data não foi feito o acerto rescisório incidindo assim na multa mencionado artigo. SEGURO-DESEMPREGO. Deverá a reclamada liberar as guias do seguro-desemprego ou pagar de forma indenizada 3 parcelas do seguro-desemprego para o reclamante. II – DOS PEDIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES. Ante todo o exposto, pede a Vossa Excelência se digne em julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória, condenando a reclamada nos pedidos abaixo relacionados, juros correção monetária, honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência. a) Averbação da CTPS; b) Aviso Prévio R$900,00; c) Férias Proporcionais e abono 8/12 avos R$800,00; d) 13º Salário 8/12 avos R$600,00; e) 180 horas extras 50% R$1.104,54; f) FGTS e multa de 40% R$806,40; g) multa do artigo R$900,00 h) 5 Feriados civis e religiosos R$300,00; i) Multa do Artigo 477 CLT R$900,00; j) Seguro-desemprego R$1.983,00; k) FGTS parcela pedidas R$504,87; l) 40% R$201,95; Total do Pedido R$7.016,82. IV – REQUERIMENTOS. a) Seja a reclamada notificada para, querendo e no prazo legal, apresentar contestação aos termos da presente, sob pena de revelia; b) Produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias. c) Os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, acrescida das modificações posteriores, c/c os arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 789 da CLT, por se tratar de pessoa pobre, sem condições de suportar as custas processuais. Dá-se a presente causa o valor de R$9.585,10 (nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos). Nestes termos, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos três de março de dois mil e nove. Original assinado PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 991/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00341-2009-141-18-00-7
RECLAMANTE: FRANCINETE BISPO DE SOUSA KUTCHENSKI
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , CPF/CNPJ: 08.579.764/0001-95
Data da audiência: 16/03/2009 às 13:10 horas.
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, no máximo três (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Petição inicial: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Vara do Trabalho de Catalão – Goiás. FRANCINETE BISPO DE SOUSA KUTCHENSKI, brasileira, solteira, auxiliar de produção, portador do CPF 500.335.141-00 e RG 3103158/2ª Via SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Maceió nr. 240 Bairro Jardim Paraíso, Catalão Goiás, pôr seu procurador judicial adiante assinado, advogado inscrito nos quadros da OAB-GO sob nr. 12.982, com escritório profissional na Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nr. 290, Centro, Catalão GO, onde recebe as intimações estilo, vem perante Vossa Excelência, propor a presente Reclamatória Trabalhista em face de FRIGORÍFICO COSTA TELLES LTDA – EPP, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.579.764/0001-95, estabelecida na Avenida Belo Horizonte, 1.460, Vila Erondina, Catalão Goiás e IVAM PIRES, brasileiro, casado, portador do CPF. 133.926.621-00 e RG. 759.280 SSP/GO, empresário devendo ser citado na Rua Cristiano Victor, nr. 49 Bairro São João, Catalão sendo que ambos os reclamados, o segundo na condições de sucessor do primeiro, explora a atividade de Frigorífico nas instalações situadas no endereço da primeira reclamada, sob a denominação de fantasia Frigorífico Catalão, tendo a sucessão de operada em 20/11/2008. Tendo em vista que as atividades do empreendimento encontram-se paralisadas, sendo desconhecido o paradeiro dos representantes legais da primeira reclamada, requer seja o feito sujeito ao rito ordinário, devendo a citação da primeira reclamada ser feita por edital. I – Condições Gerais do Contrato. A reclamante foi admitido em 28 de Junho de 2008, na função de auxiliar de procuração, dedicando com zela às atribuições que lhe foram atribuídas, sendo que sua CTPS não foi averbada. O salário percebido pela reclamante como auxiliar de produção era de R$400,00 (quatrocentos e cinquenta reais). A reclamante foi contratada pela reclamada no dia 28 de Junho de 2008 e foi demitida no dia 03 de Fevereiro 2009, sendo que não foi feito o acerto rescisório, não recebeu seus direitos trabalhistas. A reclamante durante todo período laborado junho/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário da 4:00 as 11:00 horas sem intervalo para alimentação, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 180 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. DOS DIREITOS. AVERBAÇÃO DA CTPS. A reclamada deverá averbar a CTPS e fazer os devidos recolhimentos previdenciários, durante todo período laborado. AVISO PRÉVIO. A reclamante foi demitido sem justa causa e dispensada do cumprimento do aviso, tendo assim o direito de receber de forma indenizada, sendo um direito líquido e certo da reclamante. FÉRIAS PROPORCIONAIS E ABONO DE FÉRIAS. A reclamante tem direito de receber férias proporcionais e abono de férias uma vez que foi demitida sem justa causa, sendo um direito líquido e certo da mesma. 13º SALÁRIO. A reclamante tem direito de receber o 13º salário do exercício de 2008 6/12 e exercício 2009 3/12 avos. FGTS E MULTA DE 40%. Deverá a reclamada apresentar os depósitos em conta vinculada da reclamante ou pagar de forma indenizada o FGTS do período laborado de 28/06/2008 a 03/02/2009 com a devida multa de 40%, uma vez que foi demitida sem justa causa. HORAS EXTRAS DO PERÍODO LABORADO. A reclamante durante todo período laborado junho/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário das 4:00 as 11:00 horas sem intervalo para alimentação, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 180 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. FERIADOS RELIGIOSOS E CIVIS. A reclamante durante o período laborado trabalhou todos os feriados civis e religiosos abaixo descriminados: Exercício 2008. Vinte de Agosto; Sete de Setembro; Nossa Senhora do Aparecida; Dia de Todos os Santos; Finados. f) MULTA DO ARTIGO 477 CLT. A reclamante foi demitido sem justa causa no dia 03/02/2009 e até a presente data não foi feito o acerto rescisório incidindo assim na multa mencionado artigo. SEGURO-DESEMPREGO. Deverá a reclamada liberar as guias do seguro-desemprego ou pagar de forma indenizada 3 parcelas do seguro-desemprego para a reclamante. II – DOS PEDIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES. Ante todo o exposto, pede a Vossa Excelência se digne em julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória, condenando a reclamada nos pedidos abaixo relacionados, juros correção monetária, honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência. a) Averbação da CTPS; b) Aviso Prévio R$450,00; c) Férias Proporcionais e abono 8/12 avos R$400,00; d) 13º Salário 8/12 avos R$300,00; e) 180 horas extras 50% R$552,27; f) FGTS e multa de 40% R$403,20; g) Multa do Artigo R$450,00; h) 5 Feriados civis e religiosos R$150,00; i) Multa do Artigo 477 CLT R$450,00; j) Seguro-desemprego R$1.395,00; k) FGTS parcela pedidas R$252,43; a) 40% R$100,97; Total do Pedido R$3.507,97. IV – REQUERIMENTOS. a) Seja a reclamada notificada para, querendo e no prazo legal, apresentar contestação aos termos da presente, sob pena de revelia; b) Produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias. c) Os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, acrescida das modificações posteriores, c/c os arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 789 da CLT, por se tratar de pessoa pobre, sem condições de suportar as custas processuais. Dá-se a presente causa o valor de R$3.507,97 (três mil quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos). Nestes termos, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos três de março de dois mil e nove. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 988/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00342-2009-141-18-00-1
RECLAMANTE: ATOMO CONCEIÇÃO KUTCHENSKI
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , CPF/CNPJ: 08.579.764/0001-95
Data da audiência: 16/03/2009 às 14:40 horas.
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o

presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, no máximo três (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Petição inicial: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Vara do Trabalho de Catalão – Goiás. ATOMO CONCEIÇÃO KUTCHENSKI, brasileiro, casado, opereador de máquina, portador do CPF 554.610.505-49 e RG 4183559 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nr. 1'.460, Vila Erondina, Catalão Goiás, pôr seu procurador judicial adiante assinado, advogado inscrito nos quadros da OAB-GO sob nr. 12.982, com escritório profissional na Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nr. 290, Centro, Catalão GO, onde recebe as intimações estilo, vem perante Vossa Excelência, propor a presente Reclamatória Trabalhista em face de FRIGORÍFICO COSTA TELLES LTDA – EPP, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.579.764/0001-95, estabelecida na Avenida Belo Horizonte, 1.460, Vila Erondina, Catalão Goiás e IVAM PIRES, brasileiro, casado, portador do CPF. 133.926.621-00 e RG. 759.280 SSP/GO, empresário devendo ser citado na Rua Cristiano Victor, nr. 49 Bairro São João, Catalão sendo que ambos os reclamados, o segundo na condições de sucessor do primeiro, explora a atividade de Frigorífico nas instalações situadas no endereço da primeira reclamada, sob a denominação de fantasia Frigorífico Catalão, tendo a sucessão de operada em 20/11/2008. Tendo em vista que as atividades do empreendimento encontram-se paralisadas, sendo desconhecido o paradeiro dos representantes legais da primeira reclamada, requer seja o feito sujeito ao rito ordinário, devendo a citação da primeira reclamada ser feita por edital. I – Condições Gerais do Contrato. O reclamante foi admitido em 28 de Junho de 2008, na função de Operador de máquinas, dedicando com zela às atribuições que lhe foram atribuídas, sendo que sua CTPS não foi averbada. O salário percebido pelo reclamante como magarefe era de R$1.000,00 (um mil reais). O reclamante foi contratado pela reclamada no dia 28 de Junho de 2008 e foi demitido no dia 03 de Fevereiro 2009, sendo que não foi feito o acerto rescisório, não recebeu seus direitos trabalhistas. O reclamante durante todo período laborado junho/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário da 4:00 as 18:00 horas com uma hora de intervalo para alimentação, laborando 78 por semana, tendo assim o direito de receber 34 horas extras por semana, 1.011 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. DOS DIREITOS. AVERBAÇÃO DA CTPS. A reclamada deverá averbar a CTPS e fazer os devidos recolhimentos previdenciários, durante todo período laborado. AVISO PRÉVIO. O reclamante foi demitido sem justa causa e dispensado do cumprimento do aviso, tendo assim o direito de receber de forma indenizada, sendo um direito líquido e certo do reclamante. FÉRIAS PROPORCIONAIS E ABONO DE FÉRIAS. O reclamante tem direito de receber férias proporcionais e abono de férias uma vez que foi demitido sem justa causa, sendo um direito líquido e certo do mesmo. 13º SALÁRIO. O reclamante tem direito de receber o 13º salário do exercício de 2008 6/12 e exercício 2009 3/12 avos. FGTS E MULTA DE 40%. Deverá a reclamada apresentar os depósitos em conta vinculada do reclamante ou pagar de forma indenizada o FGTS do período laborado de 28/06/2008 a 03/02/2009 com a devida multa de 40%, uma vez que foi demitido sem justa causa. HORAS EXTRAS DO PERÍODO LABORADO. O reclamante durante todo período laborado junho/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário das 4:00 as 18:00 horas com uma hora de intervalo para alimentação, laborando 78 por semana, tendo assim o direito de receber 34 horas extras por semana, sendo 1.011 hors estra com acréscimo de 50% de todo período laborado. FERIADOS RELIGIOSOS E CIVIS. O reclamante durante o período laborado trabalhou todos os feriados civis e religiosos abaixo descriminados: Exercício 2008. Vinte de Agosto; Sete de Setembro; Nossa Senhora do Aparecida; Dia de Todos os Santos; Finados. f) MULTA DO ARTIGO 477 CLT. O reclamante foi demitido sem justa causa no dia 03/02/2009 e até a presente data não foi feito o acerto rescisório incidindo assim na multa mencionado artigo. SEGURO-DESEMPREGO. Deverá a reclamada liberar as guias do seguro-desemprego ou pagar de forma indenizada 3 parcelas do seguro-desemprego para o reclamante. II – DOS PEDIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES. Ante todo o exposto, pede a Vossa Excelência se digne em julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória, condenando a reclamada nos pedidos abaixo relacionados, juros correção monetária, honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência. a) Averbação da CTPS; b) Aviso Prévio R$1.000,00; c) Férias Proporcionais e abono 8/12 avos R$888,88; d) 13º Salário 8/12 avos R$666,66; e) 1.011 horas extras 50% R$6.893,18; f) FGTS e multa de 40% R$896,00; g) Multa do Artigo R$1.000,00; h) 5 Feriados civis e religiosos R$333,33; i) Multa do Artigo 477 CLT R$1.000,00; j) Seguro-desemprego R$1.983,00; k) FGTS parcela pedidas R$1.014,24; a) 40% R$405,69; Total do Pedido R$16.080,98. IV – REQUERIMENTOS. a) Seja a reclamada notificada para, querendo e no prazo legal, apresentar contestação aos termos da presente, sob pena de revelia; b) Produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias. c) Os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, acrescida das modificações posteriores, c/c os arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 789 da CLT, por se tratar de pessoa pobre, sem condições de suportar as custas processuais. Dá-se a presente causa o valor de R$16.080,98 (dezesseis mil oitenta reais e noventa e oito centavos). Nestes termos, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos três de março de dois mil e nove. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 994/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00343-2009-141-18-00-6
RECLAMANTE: ANGELA CRISTINA HONORIO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , CPF/CNPJ: 08.579.764/0001-95
Data da audiência: 16/03/2009 às 13:50 horas.
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, no máximo três (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Petição inicial: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Vara do Trabalho de Catalão – Goiás. ANGELA CRISTINA HONORIO, brasileira, solteira, auxiliar de produção, portador do CPF 497.493.071-00 e RG nr 3217134-2666375 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Maceió nr. 240 Bairro Jardim Paraíso, Catalão Goiás, pôr seu procurador judicial adiante assinado, advogado inscrito nos quadros da OAB-GO sob nr. 12.982, com escritório profissional na Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nr. 290, Centro, Catalão GO, onde recebe as intimações estilo, vem perante Vossa Excelência, propor a presente Reclamatória Trabalhista em face de FRIGORÍFICO COSTA TELLES LTDA – EPP, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.579.764/0001-95, estabelecida na Avenida Belo Horizonte, 1.460, Vila Erondina, Catalão Goiás e IVAM PIRES, brasileiro, casado, portador do CPF. 133.926.621-00 e RG. 759.280 SSP/GO, empresário devendo ser citado na Rua Cristiano Victor, nr. 49 Bairro São João, Catalão sendo que ambos os reclamados, o segundo na condições de sucessor do primeiro, explora a atividade de Frigorífico nas instalações situadas no endereço da primeira reclamada, sob a denominação de fantasia Frigorífico Catalão, tendo a sucessão de operada em 20/11/2008. Tendo em vista que as atividades do empreendimento encontram-se paralisadas, sendo desconhecido o paradeiro dos representantes legais da primeira reclamada, requer seja o feito sujeito ao rito ordinário, devendo a citação da primeira reclamada ser feita por edital. I – Condições Gerais do Contrato. A reclamante foi admitido em 28 de Junho de 2008, na função de auxiliar de procuração, dedicando com zela às atribuições que lhe foram atribuídas, sendo que sua CTPS não foi averbada. O salário percebido pela reclamante como auxiliar de produção era de R$600,00 (seiscentos reais). A reclamante foi contratada pela reclamada no dia 28 de Junho de 2008 e foi demitida no dia 03 de Fevereiro 2009, sendo que não foi feito o acerto rescisório, não recebeu seus direitos trabalhistas. A reclamante durante todo período laborado junho/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário da 4:00 as 11:00 horas sem intervalo para alimentação, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 180 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. DOS DIREITOS. AVERBAÇÃO DA CTPS. A reclamada deverá averbar a CTPS e fazer os devidos recolhimentos previdenciários, durante todo período laborado. AVISO PRÉVIO. A reclamante foi demitida sem justa causa e dispensada do cumprimento do aviso, tendo assim o direito de receber de forma indenizada, sendo um direito líquido e certo da reclamante. FÉRIAS PROPORCIONAIS E ABONO DE FÉRIAS. A reclamante tem direito de receber férias proporcionais e abono de férias do período aquisitivo de 28/06/2008 a 03/02/2009 com o reflexo do aviso prévio, uma vez que foi demitida sem justa causa, sendo um direito líquido e certo da mesma. 13º SALÁRIO. A reclamante tem direito de receber o 13º salário do exercício de 2008 6/12 e exercício 2009 3/12 avos. FGTS E MULTA DE 40%. Deverá a reclamada apresentar os depósitos em conta vinculada da reclamante ou pagar de forma indenizada o FGTS do período laborado de 28/06/2008 a 03/02/2009 com a devida multa de 40%, uma vez que foi demitida sem justa causa. HORAS EXTRAS DO PERÍODO LABORADO. A reclamante durante todo período laborado junho/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário das 4:00 as 11:00 horas sem intervalo para alimentação, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 180 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. FERIADOS RELIGIOSOS E CIVIS. A reclamante durante o período laborado trabalhou todos os feriados civis e religiosos abaixo descriminados: Exercício 2008. Vinte de Agosto; Sete de Setembro; Nossa Senhora do Aparecida; Dia de Todos os Santos; Finados. f) MULTA DO ARTIGO 477 CLT. A reclamante foi demitido sem justa causa no dia 03/02/2009 e até a presente data não foi feito o acerto rescisório incidindo assim na multa mencionado artigo. II – DOS PEDIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES. Ante todo o exposto, pede a Vossa Excelência se digne em julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória, condenando a reclamada nos pedidos abaixo relacionados, juros correção monetária, honorários advocatícios e demais

ônus da sucumbência. a) Averbação da CTPS; b) Aviso Prévio R$600,00; c) Férias Proporcionais e abono 4/12 avos R$533,33; d) 13º Salário 5/12 avos R$400,00; e) 67 horas extras 50% R$736,36; f) FGTS e multa de 40% R$537,60; g) Multa do Artigo R$600,00; h) 5 Feriados civis e religiosos R$200,00; i) Multa do Artigo 477 CLT R$600,00; j) Seguro-desemprego R$1.575,00; k) FGTS parcela pedidas R$336,58; a) 40% R$134,63; Total do Pedido R$4.678,50. IV – REQUERIMENTOS. a) Seja a reclamada notificada para, querendo e no prazo legal, apresentar contestação aos termos da presente, sob pena de revelia; b) Produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias. c) Os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, acrescida das modificações posteriores, c/c os arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 789 da CLT, por se tratar de pessoa pobre, sem condições de suportar as custas processuais. Dá-se a presente causa o valor de R$4.678,50 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Nestes termos, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos três de março de dois mil e nove. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 986/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00344-2009-141-18-00-0
RECLAMANTE: VALDINEIA ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , CPF/CNPJ: 08.579.764/0001-95
Data da audiência: 16/03/2009 às 13:40 horas.
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, no máximo três (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Petição inicial:
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Vara do Trabalho de Catalão – Goiás. VALDINEIA ALVES DE SOUSA, brasileira, solteira, secretária, portadora do CPF 224.909.142-00 e RG 0614234 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Terezina, nr. 101, Bairro Jardim Paraíso, Catalão Goiás, por seu procurador judicial adiante assinado, advogado inscrito nos quadros da OAB-GO sob nr. 12.982, com escritório profissional na Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nr. 290, Centro, Catalão GO, onde recebe as intimações estilo, vem perante Vossa Excelência, propor a presente Reclamatória Trabalhista em face de FRIGORÍFICO COSTA TELLES LTDA – EPP, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.579.764/0001-95, estabelecida na Avenida Belo Horizonte, 1.460, Vila Erondina, Catalão Goiás e IVAM PIRES, brasileiro, casado, portador do CPF. 133.926.621-00 e RG. 759.280 SSP/GO, empresário devendo ser citado na Rua Cristiano Victor, nr. 49 Bairro São João, Catalão sendo que ambos os reclamados, o segundo na condições de sucessor do primeiro, explora a atividade de Frigorífico nas instalações situadas no endereço da primeira reclamada, sob a denominação de fantasia Frigorífico Catalão, tendo a sucessão de operada em 20/11/2008. Tendo em vista que as atividades do empreendimento encontram-se paralisadas, sendo desconhecido o paradeiro dos representantes legais da primeira reclamada, requer seja o feito sujeito ao rito ordinário, devendo a citação da primeira reclamada ser feita por edital. I – Condições Gerais do Contrato. A reclamante foi admitida em 28 de Junho de 2008, na função de secretária, dedicando com zela às atribuições que lhe foram atribuídas, sendo que sua CTPS não foi averbada. O salário percebido pela reclamante secretária era de R$600,00 (seiscentos reais). A reclamante foi contratada pela reclamada no dia 28 de Junho de 2008 e foi demitido no dia 03 de Fevereiro 2009, sendo que não foi feito o acerto rescisório, não recebeu seus direitos trabalhistas. A reclamante durante todo período laborado junho/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário da 7:00 as 18:00 horas com intervalo de uma hora para alimentação, laborando 50 por semana, tendo assim o direito de receber 6 horas extras por semana, 180 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. DOS DIREITOS. AVERBAÇÃO DA CTPS. A reclamada deverá averbar a CTPS e fazer os devidos recolhimentos previdenciários, durante todo período laborado. AVISO PRÉVIO. A reclamante foi demitida sem justa causa e dispensado do cumprimento do aviso, tendo assim o direito de receber de forma indenizada, sendo um direito líquido e certo da reclamante. FÉRIAS PROPORCIONAIS E ABONO DE FÉRIAS. A reclamante tem direito de receber férias proporcionais e abono de férias do período aquisitivo de 28/06/2008 a 03/02/2009 com o reflexo do aviso prévio, uma vez que foi demitido sem justa causa, sendo um direito líquido e certo do mesmo. 13º SALÁRIO. O reclamante tem direito de receber o 13º salário do exercício de 2008 6/12 e exercício 2009 3/12 avos. FGTS E MULTA DE 40%. Deverá a reclamada apresentar os depósitos em conta vinculada do reclamante ou pagar de forma indenizada o FGTS do período laborado de 28/06/2008 a 03/02/2009 com a devida multa de 40%, uma vez que foi demitido sem justa causa. HORAS EXTRAS DO PERÍODO LABORADO. A reclamante durante todo período laborado junho/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário das 4:00 as 11:00 horas sem intervalo para alimentação, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 180 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. FERIADOS RELIGIOSOS E CIVIS. O reclamante durante o período laborado trabalhou todos os feriados civis e religiosos abaixo descriminados: Exercício 2008. Vinte de Agosto; Sete de Setembro; Nossa Senhora do Aparecida; Dia de Todos os Santos; Finados. f) MULTA DO ARTIGO 477 CLT. O reclamante foi demitido sem justa causa no dia 03/02/2009 e até a presente data não foi feito o acerto rescisório incidindo assim na multa mencionado artigo. II – DOS PEDIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES. Ante todo o exposto, pede a Vossa Excelência se digne em julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória, condenando a reclamada nos pedidos abaixo relacionados, juros correção monetária, honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência. a) Averbação da CTPS; b) Aviso Prévio R$600,00; c) Férias Proporcionais e abono 4/12 avos R$466,66; d) 13º Salário 5/12 avos R$350,00; e) 180 horas extras 50% R$552,00; f) FGTS e multa de 40% R$437,60; g) Multa do Artigo R$600,00; h) 5 Feriados civis e religiosos R$200,00; i) Multa do Artigo 477 CLT R$600,00; j) Seguro-desemprego R$1.575,00; k) FGTS parcela pedidas R$312,52; a) 40% R$125,00; Total do Pedido R$4.344,05. IV – REQUERIMENTOS. a) Seja a reclamada notificada para, querendo e no prazo legal, apresentar contestação aos termos da presente, sob pena de revelia; b) Produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias. c) Os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, acrescida das modificações posteriores, c/c os arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 789 da CLT, por se tratar de pessoa pobre, sem condições de suportar as custas processuais. Dá-se a presente causa o valor de R$4.344,05 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos). Nestes termos, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos três de março de dois mil e nove. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 984/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00345-2009-141-18-00-5
RECLAMANTE: EDIMAR FERNANDES VIEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , CPF/CNPJ: 08.579.764/0001-95
Data da audiência: 16/03/2009 às 14:30 horas.
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, no máximo três (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Petição inicial:
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Vara do Trabalho de Catalão – Goiás. EDIMAR FERNANDES VIEIRA, brasileiro, casado, espessão, portador do CPF 576.595.751-04 e RG 3158161 SSP/go, residente e domiciliado na Rua B 14, nr. 222, Bairro Santo Antônio, Catalão Goiás, por seu procurador judicial adiante assinado, advogado inscrito nos quadros da OAB-GO sob nr. 12.982, com escritório profissional na Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nr. 290, Centro, Catalão GO, onde recebe as intimações estilo, vem perante Vossa Excelência, propor a presente Reclamatória Trabalhista em face de FRIGORÍFICO COSTA TELLES LTDA – EPP, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.579.764/0001-95, estabelecida na Avenida Belo Horizonte, 1.460, Vila Erondina, Catalão Goiás e IVAM PIRES, brasileiro, casado, portador do CPF. 133.926.621-00 e RG. 759.280 SSP/GO, empresário devendo ser citado na Rua Cristiano Victor, nr. 49 Bairro São João, Catalão sendo que ambos os reclamados, o segundo na condições de sucessor do primeiro, explora a atividade de Frigorífico nas instalações situadas no endereço da primeira reclamada, sob a denominação de fantasia Frigorífico Catalão, tendo a sucessão de operada em 20/11/2008. Tendo em vista que as atividades do empreendimento encontram-se paralisadas, sendo desconhecido o paradeiro dos representantes legais da primeira reclamada, requer seja o feito sujeito ao rito ordinário, devendo a citação da primeira reclamada ser feita por edital. I – Condições Gerais do Contrato. O reclamante foi admitido em 28 de Junho de 2008, na função espessão, dedicando com zela às atribuições que lhe foram atribuídas, sendo que sua CTPS não foi averbada. O salário percebido pelo reclamante na função de serviços gerais era de R$800,00 (oitocentos reais). O reclamante foi contratado pela reclamada no dia 28 de Junho de 2008 e foi demitido no dia 03 de Fevereiro 2009, sendo que não foi feito o acerto rescisório, não recebeu seus direitos trabalhistas. O reclamante durante todo período laborado junho/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário da 4:00 as

16:00 horas sem intervalo para alimentação, laborando 78 por semana, tendo assim o direito de receber 34 horas extras por semana, 918 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. DOS DIREITOS. AVERBAÇÃO DA CTPS. A reclamada deverá averbar a CTPS e fazer os devidos recolhimentos previdenciários, durante todo período laborado. AVISO PRÉVIO. O reclamante foi demitido sem justa causa e dispensado do cumprimento do aviso, tendo assim o direito de receber de forma indenizada, sendo um direito líquido e certo do reclamante. FÉRIAS PROPORCIONAIS E ABONO DE FÉRIAS. O reclamante tem direito de receber férias proporcionais e abono de férias do período aquisitivo de 28/06/2008 a 03/02/2009, uma vez que foi demitido sem justa causa, sendo um direito líquido e certo do mesmo. 13º SALÁRIO. O reclamante tem direito de receber o 13º salário do exercício de 2008 6/12 e exercício 2009 3/12 avos. FGTS E MULTA DE 40%. Deverá a reclamada apresentar os depósitos em conta vinculada do reclamante ou pagar de forma indenizada o FGTS do período laborado de 28/06/2008 a 03/02/2009 com a devida multa de 40%, uma vez que foi demitido sem justa causa. HORAS EXTRAS DO PERÍODO LABORADO. O reclamante durante todo período laborado junho/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário das 4:00 as 11:00 horas sem intervalo para alimentação, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 180 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. FERIADOS RELIGIOSOS E CIVIS. O reclamante durante o período laborado trabalhou todos os feriados civis e religiosos abaixo descriminados: Exercício 2008. Vinte de Agosto; Sete de Setembro; Nossa Senhora do Aparecida; Dia de Todos os Santos; Finados. f) MULTA DO ARTIGO 477 CLT. O reclamante foi demitido sem justa causa no dia 03/02/2009 e até a presente data não foi feito o acerto rescisório incidindo assim na multa mencionado artigo. SEGURO-DESEMPREGO. Deverá a reclamada liberar as guias do seguro-desemprego ou pagar de forma indenizada 3 parcelas do seguro-desemprego para o reclamante. II – DOS PEDIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES. Ante todo o exposto, pede a Vossa Excelência se digne em julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória, condenando a reclamada nos pedidos abaixo relacionados, juros correção monetária, honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência. a) Averbação da CTPS; b) Aviso Prévio R$800,00; c) Férias Proporcionais e abono 8/12 avos R$710,00; d) 13º Salário 8/12 avos R$533,00; e) 918 horas extras 50% R$5.007,00; f) FGTS e multa de 40% R$716,00; g) Multa do Artigo R$800,00; h) 5 Feriados civis e religiosos R$300,00; i) Multa do Artigo 477 CLT R$800,00; j) Seguro-desemprego R$1.983,00; k) FGTS parcela pedidas R$733,28; a) 40% R$309,31; Total do Pedido R$12.741,59. IV – REQUERIMENTOS. a) Seja a reclamada notificada para, querendo e no prazo legal, apresentar contestação aos termos da presente, sob pena de revelia; b) Produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias. c) Os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, acrescida das modificações posteriores, c/c os arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 789 da CLT, por se tratar de pessoa pobre, sem condições de suportar as custas processuais. Dá-se a presente causa o valor de R$12.741,59 (doze mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos). Nestes termos, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos três de março de dois mil e nove. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 981/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00346-2009-141-18-00-0
RECLAMANTE: THIAGO FLAVIO ROCHA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , CPF/CNPJ: 08.579.764/0001-95
Data da audiência: 16/03/2009 às 13:00 horas.
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, no máximo três (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Petição inicial:
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Vara do Trabalho de Catalão – Goiás. THIAGO FLAVIO ROCHA, brasileiro, solteiro, magarefe, portador do CPF 073.816.816-50 e RG 4891890 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua São Vicente do Araguaia, nr. 1.369, Bairro Santo Antônio, Catalão Goiás, por seu procurador judicial adiante assinado, advogado inscrito nos quadros da OAB-GO sob nr. 12.982, com escritório profissional na Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nr. 290, Centro, Catalão GO, onde recebe as intimações estilo, vem perante Vossa Excelência, propor a presente Reclamatória Trabalhista em face de FRIGORÍFICO COSTA TELLES LTDA – EPP, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.579.764/0001-95, estabelecida na Avenida Belo Horizonte, 1.460, Vila Erondina, Catalão Goiás e IVAM PIRES, brasileiro, casado, portador do CPF. 133.926.621-00 e RG. 759.280 SSP/GO, empresário devendo ser citado na Rua Cristiano Victor, nr. 49 Bairro São João, Catalão sendo que ambos os reclamados, o segundo na condições de sucessor do primeiro, explora a atividade de Frigorífico nas instalações situadas no endereço da primeira reclamada, sob a denominação de fantasia Frigorífico Catalão, tendo a sucessão de operada em 20/11/2008. Tendo em vista que as atividades do empreendimento encontram-se paralisadas, sendo desconhecido o paradeiro dos representantes legais da primeira reclamada, requer seja o feito sujeito ao rito ordinário, devendo a citação da primeira reclamada ser feita por edital. I – Condições Gerais do Contrato. O reclamante foi admitido em 28 de Junho de 2008, na função de faqueiro, dedicando com zela às atribuições que lhe foram atribuídas, sendo que sua CTPS não foi averbada. O salário percebido pelo reclamante na função de faqueiro era de R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais). O reclamante foi contratado pela reclamada no dia 20 de Agosto de 2008 e foi demitido no dia 03 de Fevereiro 2009, sendo que não foi feito o acerto rescisório, não recebeu seus direitos trabalhistas. O reclamante durante todo período laborado Agosto/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário da 4:00 as 11:00 horas sem intervalo para alimentação, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 45 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. DOS DIREITOS. AVERBAÇÃO DA CTPS. A reclamada deverá averbar a CTPS e fazer os devidos recolhimentos previdenciários, durante todo período laborado. AVISO PRÉVIO. O reclamante foi demitido sem justa causa e dispensado do cumprimento do aviso, tendo assim o direito de receber de forma indenizada, sendo um direito líquido e certo do reclamante. FÉRIAS PROPORCIONAIS E ABONO DE FÉRIAS. O reclamante tem direito de receber férias proporcionais e abono de férias uma vez que foi demitido sem justa causa, sendo um direito líquido e certo do mesmo. 13º SALÁRIO. O reclamante tem direito de receber o 13º salário do exercício de 2008 1/12 e exercício 2009 3/12 avos. FGTS E MULTA DE 40%. Deverá a reclamada apresentar os depósitos em conta vinculada do reclamante ou pagar de forma indenizada o FGTS do período laborado de 20/08/2008 a 03/02/2009 com a devida multa de 40%, uma vez que foi demitido sem justa causa. HORAS EXTRAS DO PERÍODO LABORADO. O reclamante durante todo período laborado 20/08/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário das 4:00 as 11:00 horas sem intervalo para alimentação, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 45 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. MULTA DO ARTIGO 477 CLT. O reclamante foi demitido sem justa causa no dia 03/02/2009 e até a presente data não foi feito o acerto rescisório incidindo assim na multa mencionado artigo. SEGURO-DESEMPREGO. Deverá a reclamada liberar as guias do seguro-desemprego ou pagar de forma indenizada 3 parcelas do seguro-desemprego para o reclamante. II – DOS PEDIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES. Ante todo o exposto, pede a Vossa Excelência se digne em julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória, condenando a reclamada nos pedidos abaixo relacionados, juros correção monetária, honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência. a) Averbação da CTPS; b) Aviso Prévio R$850,00; c) Férias Proporcionais e abono 8/12 avos R$472; d) 13º Salário 4/12 avos R$283,33; e) 45 horas extras 50% R$260,79; f) FGTS e multa de 40% R$537,60; g) Multa do Artigo R$571,20; h) FGTS parcela pedidas R$237,90; i) 40% R$95,16; Total do Pedido R$3.306,86. IV – REQUERIMENTOS. a) Seja a reclamada notificada para, querendo e no prazo legal, apresentar contestação aos termos da presente, sob pena de revelia; b) Produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias. c) Os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, acrescida das modificações posteriores, c/c os arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 789 da CLT, por se tratar de pessoa pobre, sem condições de suportar as custas processuais. Dá-se a presente causa o valor de R$3.306,86 (três mil trezentos e seis reais e oitenta e seis centavos). Nestes termos, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos três de março de dois mil e nove. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 983/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00347-2009-141-18-00-4
RECLAMANTE: JOSÉ MAURO MACHADO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , CPF/CNPJ: 08.579.764/0001-95
Data da audiência: 16/03/2009 às 13:30 horas.
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, no máximo três (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Petição inicial: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Vara do Trabalho de

Catalão – Goiás. JOSE MAURO MACHADO DA SILVA, brasileiro, casado, faqueiro, portador do CPF 218.069261-72, residente e domiciliado na Avenida Ricardo Paranhos, nr. 250, Bairro Pio Gomes, Catalão Goiás, por seu procurador judicial adiante assinado, advogado inscrito nos quadros da OAB-GO sob nr. 12.982, com escritório profissional na Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nr. 290, Centro, Catalão GO, onde recebe as intimações estilo, vem perante Vossa Excelência, propor a presente Reclamatória Trabalhista em face de FRIGORÍFICO COSTA TELLES LTDA – EPP, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.579.764/0001-95, estabelecida na Avenida Belo Horizonte, 1.460, Vila Erondina, Catalão Goiás e IVAM PIRES, brasileiro, casado, portador do CPF. 133.926.621-00 e RG. 759.280 SSP/GO, empresário devendo ser citado na Rua Cristiano Victor, nr. 49 Bairro São João, Catalão sendo que ambos os reclamados, o segundo na condições de sucessor do primeiro, explora a atividade de Frigorífico nas instalações situadas no endereço da primeira reclamada, sob a denominação de fantasia Frigorífico Catalão, tendo a sucessão de operada em 20/11/2008. Tendo em vista que as atividades do empreendimento encontram-se paralisadas, sendo desconhecido o paradeiro dos representantes legais da primeira reclamada, requer seja o feito sujeito ao rito ordinário, devendo a citação da primeira reclamada ser feita por edital. I – Condições Gerais do Contrato. O reclamante foi admitido em 28 de Junho de 2008, na função de faqueiro, dedicando com zela às atribuições que lhe foram atribuídas, sendo que sua CTPS não foi averbada. O salário percebido pelo reclamante na função de faqueiro era de R$800,00 (oitocentos reais). O reclamante foi contratado pela reclamada no dia 28 de Junho de 2008 e foi demitido no dia 10 de Janeiro 2009, sendo que não foi feito o acerto rescisório, não recebeu seus direitos trabalhistas. O reclamante durante todo período laborado Dezembro/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário da 4:00 as 11:00 horas sem intervalo para alimentação, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 45 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. DOS DIREITOS. AVERBAÇÃO DA CTPS. A reclamada deverá averbar a CTPS e fazer os devidos recolhimentos previdenciários, durante todo período laborado. AVISO PRÉVIO. O reclamante foi demitido sem justa causa e dispensado do cumprimento do aviso, tendo assim o direito de receber de forma indenizada, sendo um direito líquido e certo do reclamante. FÉRIAS PROPORCIONAIS E ABONO DE FÉRIAS. O reclamante tem direito de receber férias proporcionais e abono de férias uma vez que foi demitido sem justa causa, sendo um direito líquido e certo do mesmo. 13º SALÁRIO. O reclamante tem direito de receber o 13º salário do exercício de 2008 1/12 e exercício 2009 3/12 avos. FGTS E MULTA DE 40%. Deverá a reclamada apresentar os depósitos em conta vinculada do reclamante ou pagar de forma indenizada o FGTS do período laborado de 20/08/2008 a 03/02/2009 com a devida multa de 40%, uma vez que foi demitido sem justa causa. HORAS EXTRAS DO PERÍODO LABORADO. O reclamante durante todo período laborado 28/06/2008 a 10/01/2009 de segunda a sábado no horário das 4:00 as 11:00 horas sem intervalo para alimentação, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 95 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. MULTA DO ARTIGO 477 CLT. O reclamante foi demitido sem justa causa no dia 03/02/2009 e até a presente data não foi feito o acerto rescisório incidindo assim na multa mencionado artigo. II – DOS PEDIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES. Ante todo o exposto, pede a Vossa Excelência se digne em julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória, condenando a reclamada nos pedidos abaixo relacionados, juros correção monetária, honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência. a) Averbação da CTPS; b) Aviso Prévio R$800,00; c) Férias Proporcionais e abono 8/12 avos R$600,00; d) 13º Salário 4/12 avos R$400,00; e) 95 horas extras 50% R$518,00; f) FGTS e multa de 40% R$537,60; g) Multa do Artigo 477 CLT R$800,00; h) FGTS parcela pedidas R$292,44; i) 40% R$116,97; Total do Pedido R$4.065,01. IV – REQUERIMENTOS. a) Seja a reclamada notificada para, querendo e no prazo legal, apresentar contestação aos termos da presente, sob pena de revelia; b) Produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias. c) Os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, acrescida das modificações posteriores, c/c os arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 789 da CLT, por se tratar de pessoa pobre, sem condições de suportar as custas processuais. Dá-se a presente causa o valor de R$4.065,01 (quatro mil, sessenta e cinco reais e um centavos). Nestes termos, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos três de março de dois mil e nove. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 976/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00348-2009-141-18-00-9
RECLAMANTE: JOÃO FERREIRA NUNES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , CPF/CNPJ: 08.579.764/0001-95
Data da audiência: 16/03/2009 às 14:00 horas.
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, no máximo três (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Petição inicial: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Vara do Trabalho de Catalão – Goiás. JOÃO PEREIRA NUNES, brasileiro, casado, bucheiro, portador do CPF 189.513.681-49 e RG 2.036.135 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua São Vicente do Araguaia, nr. 1.687, Bairro Santo Antônio, Catalão Goiás, por seu procurador judicial adiante assinado, advogado inscrito nos quadros da OAB-GO sob nr. 12.982, com escritório profissional na Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nr. 290, Centro, Catalão GO, onde recebe as intimações estilo, vem perante Vossa Excelência, propor a presente Reclamatória Trabalhista em face de FRIGORÍFICO COSTA TELLES LTDA – EPP, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.579.764/0001-95, estabelecida na Avenida Belo Horizonte, 1.460, Vila Erondina, Catalão Goiás e IVAM PIRES, brasileiro, casado, portador do CPF. 133.926.621-00 e RG. 759.280 SSP/GO, empresário devendo ser citado na Rua Cristiano Victor, nr. 49 Bairro São João, Catalão sendo que ambos os reclamados, o segundo na condições de sucessor do primeiro, explora a atividade de Frigorífico nas instalações situadas no endereço da primeira reclamada, sob a denominação de fantasia Frigorífico Catalão, tendo a sucessão de operada em 20/11/2008. Tendo em vista que as atividades do empreendimento encontram-se paralisadas, sendo desconhecido o paradeiro dos representantes legais da primeira reclamada, requer seja o feito sujeito ao rito ordinário, devendo a citação da primeira reclamada ser feita por edital. I – Condições Gerais do Contrato. O reclamante foi admitido em 28 de Junho de 2008, na função espessão, dedicando com zela às atribuições que lhe foram atribuídas, sendo que sua CTPS não foi averbada. O salário percebido pelo reclamante na função de bucheiro era de R$700,00 (setecentos reais). O reclamante foi contratado pela reclamada no dia 28 de Junho de 2008 e foi demitido no dia 03 de Fevereiro 2009, sendo que não foi feito o acerto rescisório, não recebeu seus direitos trabalhistas. O reclamante durante todo período laborado 28 de junho 2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário da 4:00 as 11:00 horas com intervalo para alimentação de uma hora, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 180 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. DOS DIREITOS. AVERBAÇÃO DA CTPS. A reclamada deverá averbar a CTPS e fazer os devidos recolhimentos previdenciários, durante todo período laborado. AVISO PRÉVIO. O reclamante foi demitido sem justa causa e dispensado do cumprimento do aviso, tendo assim o direito de receber de forma indenizada, sendo um direito líquido e certo do reclamante. FÉRIAS PROPORCIONAIS E ABONO DE FÉRIAS. O reclamante tem direito de receber férias proporcionais e abono de férias do período aquisitivo de 28/06/2008 a 03/02/2009, uma vez que foi demitido sem justa causa, sendo um direito líquido e certo do mesmo. 13º SALÁRIO. O reclamante tem direito de receber o 13º salário do exercício de 2008 6/12 e exercício 2009 3/12 avos. FGTS E MULTA DE 40%. Deverá a reclamada apresentar os depósitos em conta vinculada do reclamante ou pagar de forma indenizada o FGTS do período laborado de 28/06/2008 a 03/02/2009 com a devida multa de 40%, uma vez que foi demitido sem justa causa. HORAS EXTRAS DO PERÍODO LABORADO. O reclamante durante todo período laborado junho/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário das 4:00 as 11:00 horas sem intervalo para alimentação, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 180 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. FERIADOS RELIGIOSOS E CIVIS. O reclamante durante o período laborado trabalhou todos os feriados civis e religiosos abaixo descriminados: Exercício 2008. Vinte de Agosto; Sete de Setembro; Nossa Senhora do Aparecida; Dia de Todos os Santos; Finados. f) MULTA DO ARTIGO 477 CLT. O reclamante foi demitido sem justa causa no dia 03/02/2009 e até a presente data não foi feito o acerto rescisório incidindo assim na multa mencionado artigo. SEGURO-DESEMPREGO. Deverá a reclamada liberar as guias do seguro-desemprego ou pagar de forma indenizada 3 parcelas do seguro-desemprego para o reclamante. II – DOS PEDIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES. Ante todo o exposto, pede a Vossa Excelência se digne em julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória, condenando a reclamada nos pedidos abaixo relacionados, juros correção monetária, honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência. a) Averbação da CTPS; b) Aviso Prévio R$700,00; c) Férias Proporcionais e abono 8/12 avos R$621,55; d) 13º Salário 8/12 avos R$466,66; e) 180 horas extras 50% R$859,09; f) FGTS e multa de 40% R$627,20; g) 5 Feriados civis e religiosos R$233,33; h) Multa do Artigo 477 CLT R$700,00; j) Seguro-desemprego R$1.593,00; k) FGTS parcela pedidas R$336,62; a) 40% R$134,65; Total do Pedido R$6.272,10. IV – REQUERIMENTOS. a) Seja a reclamada notificada para, querendo e no prazo legal, apresentar contestação aos termos da presente, sob pena de revelia; b) Produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias. c) Os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, acrescida das modificações posteriores, c/c os arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 789 da CLT, por se tratar de pessoa pobre, sem condições de suportar as custas processuais. Dá-se a presente causa o valor de R$6.272,10 (seis mil duzentos e setenta e dois reais e dez centavos). Nestes termos, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos três de março de dois mil e nove. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 976/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00348-2009-141-18-00-9
RECLAMANTE: JOÃO FERREIRA NUNES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , CPF/CNPJ: 08.579.764/0001-95
Data da audiência: 16/03/2009 às 14:00 horas.
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, no máximo três (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Petição inicial: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Vara do Trabalho de Catalão – Goiás. JOÃO PEREIRA NUNES, brasileiro, casado, bucheiro, portador do CPF 189.513.681-49 e RG 2.036.135 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua São Vicente do Araguaia, nr. 1.687, Bairro Santo Antônio, Catalão Goiás, por seu procurador judicial adiante assinado, advogado inscrito nos quadros da OAB-GO sob nr. 12.982, com escritório profissional na Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nr. 290, Centro, Catalão GO, onde recebe as intimações estilo, vem perante Vossa Excelência, propor a presente Reclamatória Trabalhista em face de FRIGORÍFICO COSTA TELLES LTDA – EPP, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.579.764/0001-95, estabelecida na Avenida Belo Horizonte, 1.460, Vila Erondina, Catalão Goiás e IVAM PIRES, brasileiro, casado, portador do CPF. 133.926.621-00 e RG. 759.280 SSP/GO, empresário devendo ser citado na Rua Cristiano Victor, nr. 49 Bairro São João, Catalão sendo que ambos os reclamados, o segundo na condições de sucessor do primeiro, explora a atividade de Frigorífico nas instalações situadas no endereço da primeira reclamada, sob a denominação de fantasia Frigorífico Catalão, tendo a sucessão de operada em 20/11/2008. Tendo em vista que as atividades do empreendimento encontram-se paralisadas, sendo desconhecido o paradeiro dos representantes legais da primeira reclamada, requer seja o feito sujeito ao rito ordinário, devendo a citação da primeira reclamada ser feita por edital. I – Condições Gerais do Contrato. O reclamante foi admitido em 28 de Junho de 2008, na função espessão, dedicando com zela às atribuições que lhe foram atribuídas, sendo que sua CTPS não foi averbada. O salário percebido pelo reclamante na função de bucheiro era de R$700,00 (setecentos reais). O reclamante foi contratado pela reclamada no dia 28 de Junho de 2008 e foi demitido no dia 03 de Fevereiro 2009, sendo que não foi feito o acerto rescisório, não recebeu seus direitos trabalhistas. O reclamante durante todo período laborado 28 de junho 2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário da 4:00 as 11:00 horas com intervalo para alimentação de uma hora, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 180 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. DOS DIREITOS. AVERBAÇÃO DA CTPS. A reclamada deverá averbar a CTPS e fazer os devidos recolhimentos previdenciários, durante todo período laborado. AVISO PRÉVIO. O reclamante foi demitido sem justa causa e dispensado do cumprimento do aviso, tendo assim o direito de receber de forma indenizada, sendo um direito líquido e certo do reclamante. FÉRIAS PROPORCIONAIS E ABONO DE FÉRIAS. O reclamante tem direito de receber férias proporcionais e abono de férias do período aquisitivo de 28/06/2008 a 03/02/2009, uma vez que foi demitido sem justa causa, sendo um direito líquido e certo do mesmo. 13º SALÁRIO. O reclamante tem direito de receber o 13º salário do exercício de 2008 6/12 e exercício 2009 3/12 avos. FGTS E MULTA DE 40%. Deverá a reclamada apresentar os depósitos em conta vinculada do reclamante ou pagar de forma indenizada o FGTS do período laborado de 28/06/2008 a 03/02/2009 com a devida multa de 40%, uma vez que foi demitido sem justa causa. HORAS EXTRAS DO PERÍODO LABORADO. O reclamante durante todo período laborado junho/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário das 4:00 as 11:00 horas sem intervalo para alimentação, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 180 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. FERIADOS RELIGIOSOS E CIVIS. O reclamante durante o período laborado trabalhou todos os feriados civis e religiosos abaixo descriminados: Exercício 2008. Vinte de Agosto; Sete de Setembro; Nossa Senhora do Aparecida; Dia de Todos os Santos; Finados. f) MULTA DO ARTIGO 477 CLT. O reclamante foi demitido sem justa causa no dia 03/02/2009 e até a presente data não foi feito o acerto rescisório incidindo assim na multa mencionado artigo. SEGURO-DESEMPREGO. Deverá a reclamada liberar as guias do seguro-desemprego ou pagar de forma indenizada 3 parcelas do seguro-desemprego para o reclamante. II – DOS PEDIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES. Ante todo o exposto, pede a Vossa Excelência se digne em julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória, condenando a reclamada nos pedidos abaixo relacionados, juros correção monetária, honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência. a) Averbação da CTPS; b) Aviso Prévio R$700,00; c) Férias Proporcionais e abono 8/12 avos R$621,55; d) 13º Salário 8/12 avos R$466,66; e) 180 horas extras 50% R$859,09; f) FGTS e multa de 40% R$627,20; g) 5 Feriados civis e religiosos R$233,33; h) Multa do Artigo 477 CLT R$700,00; j) Seguro-desemprego R$1.593,00; k) FGTS parcela pedidas R$336,62; a) 40% R$134,65; Total do Pedido R$6.272,10. IV – REQUERIMENTOS. a) Seja a reclamada notificada para, querendo e no prazo legal, apresentar contestação aos termos da presente, sob pena de revelia; b) Produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias. c) Os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, acrescida das modificações posteriores, c/c os arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 789 da CLT, por se tratar de pessoa pobre, sem condições de suportar as custas processuais. Dá-se a presente causa o valor de R$6.272,10 (seis mil duzentos e setenta e dois reais e dez centavos). Nestes termos, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA. - EPP , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos três de março de dois mil e nove. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1167/2009
Processo Nº: AIND 00413-2006-171-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: RENATO ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): HELVECIO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1169/2009
Processo Nº: RT 00423-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): BRASIL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1171/2009
Processo Nº: RT 00278-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Providenciar os documentos indicados no ofício de fls. 235, ou requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1168/2009
Processo Nº: ACCS 00435-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): WILMAR MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1165/2009
Processo Nº: ACCS 00501-2008-171-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOÃO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 74, abaixo transcrito:
¨Tendo em vista as diversas manifestações da parte autora, comunicando o descumprimento do acordo e, em seguida, informando que a parcela em atraso foi quitada, onerando a Secretaria do Juízo com trabalho inútil, aguarde-se o prazo final do acordo para providências tendentes à execução, se for o caso. Registre-se que se não houver comunicação da parte autora, no prazo de trinta (30) dias após vencimento da última parcela (11.05.2009), considerar-se-á integralmente cumprido o acordo. Intime-se a parte autora.¨

Notificação Nº: 1157/2009
Processo Nº: RT 00611-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS DO AMOR DIVINO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 278/290.

Notificação Nº: 1172/2009
Processo Nº: RT 00864-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOUZA DE MOURA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): VANTUIR LEITE DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sobre a conta.

Notificação Nº: 1170/2009
Processo Nº: RT 00985-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMA DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AMILL SAMUEL ESPER - CASA GOIÂNIA
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 1166/2009
Processo Nº: RT 01164-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO DUTRA DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): LATICÍNIO VITÓRIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena se suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 1164/2009
Processo Nº: RTSum 01482-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELVAN DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Providenciar, em dez (10) dias, as retificações apontadas.

Notificação Nº: 1160/2009
Processo Nº: RTSum 00308-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ADENIR DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Indefere-se o pleito de isenção e condena-se a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$20,51, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 10.03.2009. Intimem-se. Ceres, 04 de março de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1162/2009
Processo Nº: RTSum 00318-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Indefere-se o pleito de isenção e condena-se a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$20,82, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 10.03.2009. Intimem-se. Ceres, 04 de março de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1159/2009
Processo Nº: RTSum 00513-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DUARTE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DENISE OLIVEIRA ALVES TRINDADE
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS - GRUPO FARIAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a reclamada das reivindicações formuladas.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 12,00, sobre o valor arbitrado de R$ 600, isento em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1174/2009
Processo Nº: CartPrec 00623-2009-171-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: WALTER LUKSCHAL SOARES JUNIOR
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO
REQUERIDO(A): BMT ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOANE LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha (Sr. Maurilio Martins da Silva) no dia 30/03/2009, às 13 horas, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO.

Notificação Nº: 1179/2009
Processo Nº: CartPrec 00623-2009-171-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: WALTER LUKSCHAL SOARES JUNIOR
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO
REQUERIDO(A): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE + 001
ADVOGADO....: ELIZETE MARIA TRINDADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha (Sr. Maurilio Martins da Silva) no dia 30/03/2009, às 13 horas, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 760/2009
Processo Nº: RT 00429-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CENTRO-CAR VEÍCULOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 139, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 750/2009
Processo Nº: RT 00542-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDJANE TOMAZ
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): LILIAN MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 752/2009
Processo Nº: RT 00828-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FORMOSA TÊNIS CLUBE
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 114, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 113, em face do disposto no art. 683, do CPC, e haja vista a inexistência de elementos concretos que demonstrem a ocorrência de erro na avaliação do bem penhorado feita pelo Oficial de Justiça. Intime-se e suspenda-se o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT).'

Notificação Nº: 765/2009
Processo Nº: RT 00886-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GESILENE GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE JESUS

RECLAMADO(A): BENEDITO AUGUSTO LOBO ME (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL BENEDITO AUGUSTO LOBO)
ADVOGADO....: PAULO FERNANDES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 110, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 769/2009
Processo Nº: RT 00887-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE JESUS
RECLAMADO(A): BENEDITO AUGUSTO LOBO ME (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL BENEDITO AUGUSTO LOBO)
ADVOGADO....: PAULO FERNANDES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 123, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 751/2009
Processo Nº: RT 01188-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 117, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o bloqueio de fls. 115. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição, na pessoa do(a) seu(sua) procurador(a).
Não havendo embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas em guias próprias.
Após, haja vista que a Portaria nº 283/2008, do Ministério da Fazenda, dispensou a manifestação/atuação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho nos casos em que o valor do acordo, na fase de conhecimento, ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (R$3.038,99), cumpra-se a determinação de fls. 52, penúltimo parágrafo, apenas no que pertine à DRT e à CEF e, após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 753/2009
Processo Nº: RT 00671-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTH POMPEU
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FORMOSA GOIÁS
ADVOGADO....: SEVERIANO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 80/83, PROFERIDA NO DIA 18.02.2009, E DO DESPACHO DE FLS. 84, ABAIXO TRANSCRITOS:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO
JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação ajuizada pela reclamante, RUTH POMPEU, em face do reclamado, MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pela reclamante, no importe de R$470,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada do recolhimento em face do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de insuficiência econômica que subscreve a fls. 12, não impugnada pelo demandado. Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
'Vistos etc.
Constatando-se erro material no cabeçalho da sentença de fls. 80/83, corrijo-os nos seguintes termos: onde se lê:
"...ano de 2008...", leia-se: "...ano de 2009..." .
Prossiga-se.'
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 770/2009
Processo Nº: RT 00756-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): TIBRÁS - COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A);
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 290, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Observa-se que a reclamada não assinou a anotação da data de saída que lançou à pág. 12 da CTPS obreira, nem as guias do seguro-desemprego, nestas deixando, também, de apor o carimbo do empregador. Intime-se o(a) demandado(a), pois, a sanar tais irregularidades, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de a Secretaria deste Juízo efetuar a baixa no documento profissional/conversão do benefício previdenciário em indenização substitutiva.'

Notificação Nº: 761/2009
Processo Nº: RT 00836-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO....: LEIA DE CARVALHO ROSA CELESTINO
RECLAMADO(A): BISCHOFF MULLER CONFECÇÕES LTDA ME (NOME FANTASIA TERRITÓRIOS MODAS)
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 41, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 40, fixando o valor da execução em R$715,57, na data de 28.02.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços.R$620,00
INSS juros/multa.....R$92,01
Total do INSS.....R$712,01
Custas de liquidação.....R$3,56
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).'

Notificação Nº: 773/2009
Processo Nº: RT 00928-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVON ALVES DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PROMEDE - AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 41, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 40, fixando o valor da execução em R$305,68, na data de 28.02.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$279,00
INSS juros/multa.....R$25,16
Total do INSS.....R$304,16
Custas de liquidação.....R$1,52
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.
Haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de 1° de dezembro de 2008, que dispensa a manifestação/atuação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho nos casos em que o valor teto de contribuição for inferior a R$3.038,99, dê-se ciência acerca do acordo apenas à CEF.'

Notificação Nº: 771/2009
Processo Nº: RTSum 01001-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZIVAN CAVALCANTI MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO
RECLAMADO(A): NADAR ACADEMIA DE NATAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN ORNELAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 37, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 36, fixando o valor da execução em R$672,92, na data de 28.02.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços.R$620,00
INSS juros/multa.....R$56,54
Total do INSS.....R$676,54
Custas de liquidação.....R$3,38
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).'

Notificação Nº: 749/2009
Processo Nº: RTSum 01014-2008-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: EDIVANIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 772/2009
Processo Nº: RTOrd 01047-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SAUL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): VACAM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 81, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 80, fixando o valor da execução em R$110,76, na data de 28.02.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$102,72
INSS juros/multa.....R$7,42
Total do INSS.....R$110,21
Custas de liquidação.....R$0,55
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).'

Notificação Nº: 763/2009
Processo Nº: RTSum 01053-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO
RECLAMADO(A): J. VICTOR PASSOS CARDOSO
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA + 001
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 26, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 25, fixando o valor da execução em R$265,44, na data de 28.02.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços.R$248,00
INSS juros/multa.....R$16,12
Total do INSS.....R$264,12
Custas de liquidação.....R$1,32
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).'

Notificação Nº: 762/2009
Processo Nº: RTSum 01098-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UELINTON ALVES MAZETTE
ADVOGADO....: YARA QUARESMA PINTO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA CERÂMICA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 27, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 25, fixando o valor da execução em R$441,63, na data de 28.02.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços.R$418,50
INSS juros/multa.....R$20,93
Total do INSS.....R$439,43
Custas de liquidação.....R$2,20
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 513/2009
PROCESSO: RT 00449-2001-211-18-00-9
EXEQUENTE(S): CLAUDENI ALVES TEIXEIRA
EXECUTADO(A/S): ANGELO COUTINHO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXEQUENTE(S), CLAUDENI ALVES TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 40 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via BacenJud/consulta Detrannet/Incranet, intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts. 159-B e 174, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08.
Formosa, 29 de janeiro de 2009, quinta-feira"
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXEQUENTE(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos três de março de dois mil e nove. De ordem, assinado pela Subdiretora de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS Subdiretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 542/2009
PROCESSO : CPEX 00659-2006-211-18-00-1
EXEQÜENTE(S): SONIA MARIA DA SILVA
EXECUTADO(A/S): JOAQUIM HENRIQUE CAMARGO
Data da Praça: 27.04.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 25.05.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): Loteamento São Gabriel de Goiás – Planaltina/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 16, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1- Lote de nº 01, da quadra 567, do loteamento São Gabriel de Goiás, neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 55; 14,40 metros de fundos, para o lote 15; 36,00 metros pelo lado direito, para os lotes 18 e 19; 36,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 02, matriculado sob o número 30.866, livro 2, fls. 195, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina de Goiás/GO. Perfazendo-se uma área total de 518,40m². Avaliado em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
2- Lote de nº 03, da quadra 567, do loteamento São Gabriel de Goiás, neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 55; 14,40 metros de fundos, para o lote 15; 36,00 metros pelo lado direito, para os lotes 18 e 19; 36,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 02, matriculado sob o número 30.868, livro 2, fls. 197, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina de Goiás/GO. Perfazendo-se uma área total de 518,40m². Avaliado em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
3- Lote de nº 04, da quadra 567, do loteamento São Gabriel de Goiás, neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 55; 14,40 metros de fundos, para o lote 15; 36,00 metros pelo lado direito, para os lotes 18 e 19; 36,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 02, matriculado sob o número 30.869, livro 2, fls. 198, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina de Goiás/GO. Perfazendo-se uma área total de 518,40m². Avaliado em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Total da avaliação R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s)
Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos quatro de março de dois mil e nove. De ordem, assinado pela Subdiretora de Secretaria, nos termos da

Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS Subdiretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 544/2009
PROCESSO : RT 00786-2006-211-18-00-0
EXEQUENTE(S): MARLENE MARIANO DA SILVA
EXECUTADO(A/S): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS (NOME FANTASIA FORMOBOI)
Data da Praça: 27.04.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 25.05.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): RODOVIA GO 118, KM 02, ZONA RURAL – FORMOSA-GO A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 56, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). DOMINGOS FONSECA PRADO, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (um) touro reprodutor, raça Nelore, marca coração, avaliado em R$2.000,00 (Dois mil reais);
01 (uma) vaca da raça Caracu, marca #P, avaliada em R$500,00 (Quinhentos reais);
01 (uma) novilha Nelore, marca JL, avaliada em R$400,00 (Quatrocentos reais); e
01 (um) touro cruzado, marca , avaliada em R$800,00 (Oitocentos reais).
Total da avaliação: R$3.700,00 (Três mil e setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos quatro de março de dois mil e nove. De ordem, assinado pela Subdiretora de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS Subdiretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 535/2009
PROCESSO : CPEX 00910-2006-211-18-00-8
EXEQUENTE(S): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A/S): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. E OUTRO
Data da Praça: 27.04.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 25.05.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): Loteamento São Gabriel de goiás – Planaltina/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 28, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). EUCLIDES CORREA CORDEIRO, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
Lotes 01 e 02, da Quadra 33 do loteamento denominado São Gabriel de Goiàs, Município de Planaltina/GO, avaliados em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada.
Total da avaliação R$3.000,00 (três mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos quatro de março de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS Subdiretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 528/2009
PROCESSO: RT 01049-2007-211-18-00-6
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): JOELMO LEAL DA SILVA
EXECUTADO(A/S): TESSAL LTDA (REP. POR MARILE XAVIER DE OLIVEIRA)
VALOR DA EXECUÇÃO: R$3.933,90, ATUALIZADO ATÉ 31.08.2008
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), TESSAL LTDA (REP. POR MARILE XAVIER DE OLIVEIRA), para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 114 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 87/89, fixando o valor da execução em R$3.933,90, na data de 31.08.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$597,80
INSS terceiros.....R$111,85
INSS juros/multa.....R$116,49
Total do INSS.....R$826,14
INSS Período Laboral.....R$3.088,77
Custas de liquidação.....R$18,99
Intimem-se o(a/s) reclamado(a/s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a/s) de que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, citem-se o(a/s) executado(a/s).
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à
União.
Em, 15.08.08"
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos quatro de março de dois mil e nove. De ordem, assinado pela Subdiretora de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS Subdiretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 541/2009
PROCESSO: RT 01094-2007-211-18-00-0
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): ANTONIO ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO(A/S): ZARY ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 02
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA
DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) PRIMEIRO(A/S) EXECUTADO(A/S), ZARY ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 58 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc.
Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 56.
Int. o(a) primeiro(a) executado(a) por edital.
Em transcorrendo in albis o prazo para embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e custas, conforme a praxe.
Após - haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de 1° de dezembro de 2008, que dispensa a manifestação/atuação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nos casos

em que o valor do acordo, na fase de conhecimento, ou o montante total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (R$3.038,99) -, arquivem-se os autos.
Formosa, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) PRIMEIRO(A/S) EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos quatro de março de dois mil e nove. De ordem, assinado pela Subdiretora de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS Subdiretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 529/2009
PROCESSO: RT 00419-2008-211-18-00-9
EXEQÜENTE(S): PAULO DE LIMA
EXECUTADO(A/S): EUGÊNIO DE LIMA
VALOR DA EXECUÇÃO: R$7.102,95, ATUALIZADO ATÉ 31.01.2009
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), EUGÊNIO DE LIMA, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 93 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 86/92, fixando o valor da execução em R$9.181,24, na data de 28.11.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
EUGÊNIO DE LIMA:
Crédito do reclamante.....R$6.315,55
INSS empregado.....R$227,17
INSS juros/multa.....R$11,20
INSS período laboral.....R$367,56
Total do INSS.....R$605,93
Custas de liquidação.....R$34,60
TRANSPORTADORA LUSVARDI LTDA:
Crédito do reclamante.....R$2.021,80
INSS empregado(SIMPLES fls.84).....R$72,68
INSS período laboral.....R$119,61
Total do INSS.....R$192,29
Custas de liquidação.....R$11,07
Intimem-se os reclamados a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificandoo(a/s) de que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801(CEI)- 1º contrato/2909(CNPJ)- 2º contrato.
Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.
Formosa, 12 de novembro de 2008, quarta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos quatro de março de dois mil e nove. De ordem, assinado pela Subdiretora de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1163/2009
Processo Nº: RT 00348-2005-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA PONTES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo de fls. 437/438 (fls. 440), razão por que julgo extinta a execução no tocante ao crédito exequendo.
2. Retornem os autos ao cálculo, para exclusão do crédito exequendo, atualização das Contribuições Previdenciárias, Custas Executivas e de Liquidação consignadas às fls. 407, bem como inclusão das Custas Executivas relativas à diligência certificada às fls. 429.
3. Após, intime-se a Executada, via de seu Procurador, a comprovar os recolhimentos dos encargos sociais e fiscais, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a ressalva de que subsiste a constrição de fls. 430 (fls. 434 - semoventes).
4. No silêncio, proceda-se a três (03) tentativas de penhora on-line, se necessário, atendendo-se, em parte, ao requerimento formulado pelo Credor Previdenciário (fls. 610).
5. Caso restem infrutíferas as diligências, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da designação de praça e leilão dos semoventes penhorados às fls. 430.

Notificação Nº: 1162/2009
Processo Nº: RT 00611-2005-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO/EXECUTADO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 067/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.)

Notificação Nº: 1196/2009
Processo Nº: ACP 00167-2006-221-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ITAPURANGA - GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO CEZÁR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO:
``Vistos os autos. Intimem-se os Requeridos a manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, acerca da peça de fls. 1.885/1.887 (protocolo nº 014658, cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta na internet, no site do TRT/18ª Região), na qual o Ministério Público do Trabalho aduz algumas irregularidades e/ou descumprimento do acordo e requer aplicação das multas cominadas no acordo e execução em face dos dois Requeridos.´´

Notificação Nº: 1159/2009
Processo Nº: RT 00899-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE JESUS BERNARDO
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CENTRO DE CIÊNCIAS DE JUSSARA LTDA - CCJ
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 552, devendo a parte aguardar o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do AIRR, até porque a consulta ao site do TST, apresentada às fls. 554, possui caráter meramente informativo, sem cunho oficial.
2. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador.
3. Após, aguarde-se, por mais sessenta (60) dias, o julgamento do AIRR noticiado às fls. 490.

Notificação Nº: 1198/2009
Processo Nº: RT 00133-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DE FARIA LOPES
ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME REP. JOSUE FRANÇA DA SILVA -(VULGO PEDRO)
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
``Vistos os autos.
1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, determino:
a) intimem-se o Credor e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos´´.

Notificação Nº: 1185/2009
Processo Nº: RT 00182-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HAYNES ROSAMALIA VIEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA TEREZA BATISTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. À vista da certidão de fls. 55, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a comprovar o valor levantado ou informar o motivo de seu não levantamento, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 1168/2009
Processo Nº: RT 00388-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GARCIA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA/EXECUTADA:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 065/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1165/2009
Processo Nº: RT 00442-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO LOPES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): IBM SILVA & CIA LTDA (MASSA FALIDA DE) REP. POR JOACIR BELISÁRIO MARTINS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª REINTIMADO (intimação às fls. 114) a comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1177/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:
Tomar ciência de que foi apresentada Impugnação aos Cálculos pelo Exeqüente às fls. 212, ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 1179/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:
Tomar ciência de que foi apresentada Impugnação aos Cálculos pelo Exeqüente às fls. 212, ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 1175/2009
Processo Nº: RT 00756-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ANTÔNIO PROENÇA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:
Tomar ciência de que foi apresentada Impugnação aos Cálculos pelo Exeqüente às fls. 230, ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 1176/2009
Processo Nº: RT 00756-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ANTÔNIO PROENÇA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:
Tomar ciência de que foi apresentada Impugnação aos Cálculos pelo Exeqüente às fls. 230, ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 1172/2009
Processo Nº: RT 00931-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. À vista de certidão de fls. 263, concedo ao Autor mais dez dias de prazo para a apresentação do orçamento do exame requerido pelo Sr. Perito, sob pena deste Juízo considerar que o reclamante desiste da perícia.
2.Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.

Notificação Nº: 1164/2009
Processo Nº: RT 00932-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ DA SILVA SÁ
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): RÁDIO CIDADE DE GOIÁS (REP.PELA SRª RITA DE CÁSSIA G. DE ALENCAR INV. DO ESPÓLIO DE BOADYR VELOSO)
ADVOGADO....: EDIVALDO CARDOSO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0061/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1157/2009
Processo Nº: RT 00947-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ROCKLLEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LEONARDO SPENCIERE
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a receber a CTPS e guias CD/SD, acostadas à contracapa dos autos, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 1169/2009
Processo Nº: RTSum 01090-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAÍSA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TARCÍSIO BUENO FONSECA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Nos termos do r. despacho de fls. 21, fica V. Sª citada a pagar, no prazo de 48 horas, o valor de R$128,44 (cento e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 127,81 referem-se às Contribuições Previdenciárias, R$ 0,63, às Custas de Liquidação.

Notificação Nº: 1184/2009
Processo Nº: RTOrd 01091-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROMUALDO VITALINO DAMASIO JUNIOR
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 164,68 (cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 28/02/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls., abaixo transcrito:
`` Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 59, fixando a dívida em R$ 164,68 (cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 163,86 referem-se às Contribuições Previdenciárias, R$ 0,82, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador.
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 1208/2009
Processo Nº: RTOrd 01107-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da sentença de fls. 154/165, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br e cujo dispositivo está transcrito a seguir:
´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar AGETOP GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICA a cumprir as obrigações de pagar em relação a ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$240,00, isenta.
Deixo de recorrer de ofício face ao contido no art. 475, § 2º do CPC.´´
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1209/2009
Processo Nº: RTOrd 01107-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença de fls. 154/165, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br e cujo dispositivo está transcrito a seguir:
´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar AGETOP GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS a cumprir as obrigações de pagar em relação a ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$240,00, isenta.
Deixo de recorrer de ofício face ao contido no art. 475, § 2º do CPC.´´
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1187/2009
Processo Nº: RTOrd 01143-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas (fls. 13).
3. Considerando os termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008 c/c a Portaria MF nº 283 de 1º/12/2008, os quais dispensam a atuação/manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho nas execuções quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao valor teto de contribuição (atualmente de R$3.038,99) e ainda, que o valor do acordo é inferior a esse teto (fls. 13 – R$1.000,00), deixa-se de intimar a PGF sobre os termos do acordo, dos cálculos, do repasse a ser efetuado e deste despacho.
4. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco do Brasil S.A (fls. 36/37 – R$211,05).
5. Intime-se o executado Cássio Ribeiro acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 1211/2009
Processo Nº: RTSum 01151-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 183/192, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``III - CONCLUSÃO Face ao exposto, DECIDE-SE conceder à Autora os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada BERTIN S.A a pagar à reclamante JORCELINA MARIA DE JESUS as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$780,03 (setecentos e oitenta reais e três centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual uestionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1182/2009
Processo Nº: RTSum 01158-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ROSA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ZILDA LEVERGGER BARBOSA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas (fls. 19).
3. Considerando os termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008 c/c a Portaria MF nº 283 de 1º/12/2008, os quais dispensam a atuação/manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho nas execuções quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao valor teto de contribuição (atualmente de R$3.038,99) e ainda, que o valor do acordo é inferior a esse teto (fls. 19 – R$450,00), deixa-se de intimar a PGF sobre os termos do acordo, dos cálculos, do repasse a ser efetuado, da decisão de fls. 22 e deste despacho.
4. Converto em penhora o bloqueio realizado junto à Caixa Econômica Federal (fls. 26 – R$126,58).
5. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
6. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. 26, dessa transferência:
a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido de R$0,61 – fls. 21);
b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas;
c) tudo feito, a execução será considerada extinta, e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.

Notificação Nº: 1158/2009
Processo Nº: RTSum 01217-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINA PEREIRA DOS REIS JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA ARAGUAPAZ LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, formulado pelo 2º reclamado, Valeriano Francisco da Silva Filho, uma vez ser ele proprietário de uma cerâmica (1ª Reclamada) e não comprovou a alegada insuficiência econômica alegada.
2. Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo 2º Reclamado (fls. 58/61), por deserto.
3. Ainda que assim não fosse, o aludido recurso encontra-se intempestivo, eis que a intimação do 2º Reclamado se deu em 26/01/2009 (2ª feira - fls. 56), tendo o prazo recursal começado a fluir em 27/01/2009 (3ª feira) e expirado em 03/02/2009 (3ª feira), ao passo que o recurso foi protocolizado em 05/02/2009 (5ª feira).
4. Intimem-se.

Notificação Nº: 1156/2009
Processo Nº: RTOrd 01271-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR JUNIOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): JURIMAR DE ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1.Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 72/73, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.
2. Intime-se.

Notificação Nº: 1224/2009
Processo Nº: RTSum 01282-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL HORÁCIO DA LUZ
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença constante dos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS da pretensão em face dela deduzida em juízo por ROSEMAR MATIAS DA MATA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 58,02, conforme planilha anexa. Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1212/2009
Processo Nº: RTSum 01283-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR DA SILVA

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença constante dos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS da pretensão em face dela deduzida em juízo por JUNIOR CESAR DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 85,77, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´9

Notificação Nº: 1223/2009
Processo Nº: RTSum 01285-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIMAR APARECIDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença constante dos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS da pretensão em face dela deduzida em juízo por HELIMAR APARECIDO SIQUEIRA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 93,92, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1222/2009
Processo Nº: RTSum 01286-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAIR FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença constante dos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS da pretensão em face dela deduzida em juízo por VILMAR FERNANDES SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 87,23, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1221/2009
Processo Nº: RTSum 01287-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR MATIAS DA MATA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença constante dos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS da pretensão em face dela deduzida em juízo por ROSEMAR MATIAS DA MATA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 101,49, conforme planilha anexa. Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1219/2009
Processo Nº: RTSum 01288-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDIR FELIX MONGES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença constante dos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS da pretensão em face dela deduzida em juízo por VANDIR FELIX MONGES DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 71,23, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1218/2009
Processo Nº: RTSum 01289-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA AMARAL
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença constante dos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS da pretensão em face dela deduzida em juízo por LEANDRO SILVA AMARAL, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 87,06, conforme planilha anexa. Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em

que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho ´´

Notificação Nº: 1220/2009
Processo Nº: RTSum 01290-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER CELESTINO COSTA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença constante dos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS da pretensão em face dela deduzida em juízo por CLEBER CELESTINO COSTA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 123,06, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1205/2009
Processo Nº: RTOrd 01301-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIA BARBOSA FERNANDES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da decisão proferida às fls. 119/121, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br e cujo dispositivo está transcrito a seguir:
´´Isto posto, CONHEÇO E NÃO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por CLEDIA BARBOSA FERNANDES, nos termos da fundamentação precedente.
Integrando-se a sentença de mérito, indefere-se a petição inicial (art. 295, I do CPC c/c 769 da CLT) em relação ao pedido aditado em audiência (fls. 30/31), e extingue-se o processo sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC c/c 769 da CLT) neste particular, conforme fundamentação supra. Intime-se.
Transcorrendo in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para liquidação de sentença.´´
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1215/2009
Processo Nº: RTSum 00040-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ABADIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença constante dos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS da pretensão em face dela deduzida em juízo por DIVINO ABADIA FÉLIX DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,45, conforme planilha anexa. Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1216/2009
Processo Nº: RTSum 00041-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ABRENHOSA DE FONTES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença constante dos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS da pretensão em face dela deduzida em juízo por PAULO ABRENHJOSA DE FONTES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 121,81, conforme planilha anexa. Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1213/2009
Processo Nº: RTSum 00042-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON VITORIANO DA COSTA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença constante dos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS da pretensão em face dela deduzida em juízo por AILTON VITORIANO DA COSTA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 85,77 conforme planilha anexa. Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1217/2009
Processo Nº: RTSum 00043-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença constante dos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS da pretensão em face dela deduzida em juízo por JOÃO BORGES DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 29,77, conforme planilha anexa. Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1214/2009
Processo Nº: RTSum 00044-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DEODATO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença constante dos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS da pretensão em face dela deduzida em juízo por MANOEL DEOTADO DA SILVA FILHO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 105,88, conforme planilha anexa. Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1183/2009
Processo Nº: RTSum 00187-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA ABADIA CÂNDIDA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
Vistos os autos.
1. Às fls. 11, a Autora dá integral quitação do seu crédito objeto do acordo homologado às fls. 06/07.
2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 06 – R$14,76), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.
3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.
4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 06/07, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1155/2009
Processo Nº: RTSum 00188-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MANOEL LOPES PARREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
Vistos os autos.
1. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 07 – R$70,88), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.
2. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.
3. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 07, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1171/2009
Processo Nº: RTSum 00248-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARLOS MAGNO TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença constante dos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``DISPOSITIVO - NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de CARLOS MAGNO TEIXEIRA. Custas, pela Autora, no importe de R$15,23, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias. Intime-se a Autora, via de seu Procurador. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 08h02min. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 1170/2009
Processo Nº: RTOrd 00270-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LUCAS DIAS
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR VAZ DE MELO FAZENDA ENTRE RIOS
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1.Homologo o acordo de fls. 37/38, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$ 320,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) o Reclamado deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subseqüente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas pleiteadas na inicial;
d)o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do seu vencimento, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação.
2.Após o vencimento do acordo e com a comprovação do recolhimento previdenciário, intime-se a Procuradoria-Geral, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, via malote, para tomar ciência do acordo, desta decisão e da(s) GPS(s). Prazo e fins legais.
3. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1207/2009
Processo Nº: RTOrd 00369-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BARBOSA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado a informar o endereço completo da testemunha arrolada às fls. 195: IDELFONSO FERRAZ DE LIMA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1161/2009
Processo Nº: Arrest 00455-2009-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 176/177, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``...9. Desta forma, julga-se IMPROCEDENTE a presente medida, ante a ausência do periculum in mora. 10. Custas, pelo Autor, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa (R$1.000,00), de cujo recolhimento resta dispensado. 11. Intime-se o Autor. 12. Após, apensem-se os autos desta cautelar aos autos principais (RT 729/08), nos termos do art. 809 do CPC. Aos 02 de março de 2008, segunda-feira.
Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.
Outrossim, acerca do r. despacho de fls. 178, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Corrige-se erro material existente na sentença, para que, onde se lê: 'Aos 02 de março de 2008, segunda-feira', leia-se: 'Aos 02 de março de 2009, segunda-feira'. 2. Intime-se o Autor, via de seu Procurador. Goiás, 03 de março de 2009, terça-feira.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 0035/2009
PROCESSO : CPEX 00455-2004-221-18-00-6
RECLAMANTE/EXEQÜENTE: GUILHERME RIBEIRO ROCHA JÚNIOR
EXECUTADOS: GENDADOS INFORMÁTICA LTDA + 001
Data do Leilão 11/05/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima

mencionado, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 27, avaliado(s) em R$ 7.000,00
(sete mil reais), e que é o seguinte:
``01 (um) lote urbano de 600 metros quadrados, caracterizado por nº 259, quadra nº 22, situado na Avenida Xavantes, do loteamento denominado "Mansões Vale do Araguaia", cidade de Aruanã, Estado de Goiás. Inscrito no CRI daquela cidade sob a matrícula nº 3.754, Livro 2-S, Folhas nº 158.´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de março de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0036/2009
PROCESSO : CPEX 00799-2008-221-18-00-9
RECLAMANTE/EXEQÜENTE: JUCIVALDO RAMOS BONFIM
EXECUTADO: GETÚLIO ALVES MAIA
Data da Praça 03/04/2009, às 09h00.
Data do Leilão 11/05/2009, às 13h00.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em em R$5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 17, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ``M´´, LOTE 29, SETOR VILA COMUNITÁRIA III, ITABERAÍ-GO, e que é o seguinte:
``01 (um) veículo tipo Caminhão, sem carroceria, Marca GM, Modelo Chevrolet, ano de fabricação/modelo 1974, placa KCU-6454, chassi C683DBR42298J, Cor Azul, encontrando-se em péssimo estado de conservação (faltando a travesa do câmbio; cardan; bateria; pára-choque traseiro; retrovisores externos e interno; lanternas dianteiras e traseiras; forros de portas, do teto e do assoalho; tampa do tanque de combustível; paletas/limpadores de pára-brisa e luz interna, além de faltar alguns acessórios do motor). Encontra-se, ainda, com a cabine com podres e amassados, precisando de uma reforma geral, interna e externamente; estribos amassados; faróis dependurados; capô e grade dianteira presos por uma corda e pneus, num total de seis, em péssimas condições. A placa do veículo foi encontrada sob o banco.´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10(dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0033/2009
PROCESSO: ExFis 00348-2009-221-18-00-2
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO LUIZ GOMES, CPF: 003.662.001-78
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA O TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEBASTIÃO LUIZ GOMES, CPF: 003.662.001-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 57, cujo inteiro teor é o seguinte:
``Vistos os autos.
1. Tratam os autos de Ação de Execução Fiscal, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Goiás/GO, sob o nº 3.909/00, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 348/2009.
2. Anote-se, na autuação e demais registros, que o Executado encontrase em local ignorado (fls. 18 e 26/27).
3. Após, intimem-se as Partes acerca do recebimento dos autos nesta Justiça Especializada, bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, sendo:
a) a autora (Fazenda Nacional), pela via postal, nos termos do art. 180, II e parágrafo único, do PGC deste Eg. Regional, ressaltando que as próximas intimações serão procedidas mediante a remessa dos autos;
b) o Requerido/Executado, via edital.
4. Após, atualizem-se os cálculos, incluindo os honorários arbitrados às fls. 41.
5. Tudo feito, observe a Secretaria o disposto no art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´
E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIÃO LUIZ GOMES, CPF: 003.662.001-78, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DILERMAN RODRIGUES BROTAS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 390/2009
Processo Nº: ACCS 00676-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): PAULO MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 391/2009
Processo Nº: RT 01037-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CARLOS ALCIDES GOULART SILVERIO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fls. 254, requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 392/2009
Processo Nº: RT 00011-2008-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELITON CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer a esta secretaria a fim de levantar numerário liberado a favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 385/2009
Processo Nº: RT 00282-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 395/2009
Processo Nº: RTOrd 00572-2008-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIEL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LAIS BENTO DE RESENDE
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 396/2009
Processo Nº: RTOrd 00572-2008-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIEL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LAIS BENTO DE RESENDE
RECLAMADO(A): CELG S/A + 001
ADVOGADO....: LION GUEDES D'AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 386/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2008-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANY BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo RECLAMADO, no prazo legal.

Notificação Nº: 393/2009
Processo Nº: RTOrd 00018-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LUIZ LOPES
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da nomeação do perito, Dr. Mauro Alencastro Costa, Médico do Trabalho, CRM-3018, para realização da perícia médica.

Notificação Nº: 387/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): EVERSON GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de audiência relativa aos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), bem como efetuar o pagamento das custas processuais, no importe de R$69,81, calculadas sobre o valor do pedido, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 389/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS ZAELI LTDA
ADVOGADO....: ADNA ALBERTIN BUSSOLARO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da ata de homologação do acordo relativa aos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1926/2009
Processo Nº: RT 00410-1994-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO WILSON MASCHIO
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): CAÇAPAVA ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 510, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Tendo em vista a ausência da Executada na audiência de tentativa de conciliação, percebe-se a falta de interesse por parte da mesma em solucionar o caso. As demais diligências com intuito de localizar bens da executada foram inexitosas. Por tais razões, e considerando que através do despacho de fls. 489, houve o deferimento de penhora da administração do imóvel do qual a Executada possui o usufruto vitalício, entendo por bem homologar o plano de administração apresentado pelo Exequente às fls. 499/500.
Nomeio administrador do imóvel a Sra. CÉLIA MARIA CHAVES DE FRANCO, a qual deverá prestar contas mensalmente nos autos, bem como jungir cópia do contrato de aluguel e demais documentos relativos ao exercício da administração. Intimem-se as partes e a administradora nomeada, sendo a Executada via Oficial de Justiça, quando deverá proceder à entrega das chaves e cópias de documentos relativos ao imóvel.´´

Notificação Nº: 1977/2009
Processo Nº: RT 01229-2006-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CARLOS FIRMINO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ENSERC ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 107, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 104 (R$ 65,37), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Nada obstante a sobredita penhora não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito exeqüente, ainda que parcial, determino sejam a executada intimada para ter ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT, ressaltando que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS já foi intimado nos termos do aludido artigo e seu prazo expirou, conforme certidão de fls. 41. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 104. Obtidas a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, observando os cálculos de fls. 96, com o valor bloqueado, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Em seguida, conclusos os autos. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1936/2009
Processo Nº: RT 02402-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILTOMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 588, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 576/579 comprovam que a executada quitou o remanescente do débito trabalhista, as custas processuais e a contribuição previdenciária (parte terceiros), conforme resumo de cálculo de fls. 518. Assim, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça alvará judicial para pagamento da contribuição previdenciária (parte do empregado) e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 577, observando o resumo de cálculo de fls. 518, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, bem como os saldos integrais dos depósitos recursais de fls. 571/572, em pagamento de seu crédito. Oficie-se ao Colendo TST, solicitando-lhe a baixa do AIRR noticiado às fls. 508. Cumprida a determinação supra, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1921/2009
Processo Nº: RT 00698-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR APARECIDA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): F.S TAMER -ME + 002
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas.

Notificação Nº: 1922/2009
Processo Nº: RT 00791-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DE LIMA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): F. S. TAMER - ME + 002
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas.

Notificação Nº: 1923/2009
Processo Nº: RT 01113-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): PARANAIBA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução e expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 1924/2009
Processo Nº: RT 01113-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: RUBENS GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): GOIÁS LUMINAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução e expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 1925/2009
Processo Nº: RT 01113-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): FRANCISCO PINTO GOMES + 002
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução e expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 1974/2009
Processo Nº: AEX 01275-2007-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: NELSON COSTA FILHO
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR (REP/ POR SUA GENITORA SRA. ELIENE MACHADO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exequente, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 199, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço da advogada do Exequente, conforme petição de fls. 192. Na decisão proferida às fls. 159/170, item 4, o pedido de honorários advocatícios sobre o imóvel foi apreciado, restando extinto, neste particular, o processo, sem resolução do mérito. Portanto, o presente feito não comporta majoração do montante da execução. Destarte, fica indeferido o pedido de fls. 195/197. Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.´´

Notificação Nº: 1935/2009
Processo Nº: RT 01936-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CESAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 437, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A execução nos presentes autos é provisória, portanto, aplica-se ao caso a Súmula nº 417: ´´MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005 (...) III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000).´´ Ante o exposto, e considerando não se trata de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 475-O do CPC, indefiro o requerimento contido na petição de fls. 435. Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1919/2009
Processo Nº: RT 00009-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOICE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROBERTA KATHIÚCIA SEVERO
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1918/2009
Processo Nº: RT 00201-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): BRÁS RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1976/2009
Processo Nº: RT 00994-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 228, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Face ao teor da petição de fls. 226, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do valor da execução e dedução do valor atualizado do depósito recursal. Feito isso, intime-se a Executada para, no prazo de 05 dias, depositar o valor remanescente da execução. Uma vez depositado o valor, deverá a Secretaria recolher as custas processuais, a contribuição previdenciária e o imposto de renda, utilizando-se para tanto o saldo do depósito recursal de fls. 167. Feito isso, libere-se ao Exequente o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 167 e o saldo integral da conta judicial a ser utilizada para depósito do valor remanescente da execução. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 221. Por último, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 1971/2009
Processo Nº: RT 01022-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 201, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 198, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 199, observando o resumo de cálculo de fls. 181, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 181, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Após, expeça-se alvará para saque do remanescente da aludida conta judicial da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 181, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exeqüente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento.
Por outro lado, libere-se à executada o saldo integral do depósito recursal de fls. 155. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos da parte final do despacho de fls. 192, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º de dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1970/2009
Processo Nº: RT 01203-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 120, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 117, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 118, observando o resumo de cálculo de fls. 107, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Por outro lado, libere-se à executada o saldo integral do depósito recursal de fls. 81. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´
Publique-se na internet.

Notificação Nº: 1969/2009
Processo Nº: RT 01209-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 128, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Tendo em vista o pagamento do débito nos presentes autos, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Libere-se ao Exequente o valor do seu crédito, devendo o mesmo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Deverá a Secretaria recolher as custas processuais, conforme cálculos de fls. 114. Após o cumprimento das determinações supra, libere-se à Executada o saldo remanescente da conta judicial de fls. 126. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos

parte final do despacho de fls. 181, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1916/2009
Processo Nº: RT 01358-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1937/2009
Processo Nº: ACCS 01423-2008-121-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): MAGADALHO LAUDARES AVELINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 62, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 60, intime-se à autora para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço do réu, com o fito de viabilizar sua intimação da certidão de fls. 55. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1973/2009
Processo Nº: RT 01447-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLEI FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 135, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 132, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 133, observando o resumo de cálculo de fls. 120, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se à exeqüente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 120, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente da aludida conta e o saldo do depósito recursal de fls. 84. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 126. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1972/2009
Processo Nº: RT 01808-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 133, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 130, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 131, observando o resumo de cálculo de fls. 119, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Por outro lado, libere-se à executada o saldo integral do depósito recursal de fls. 91. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos da parte final do despacho de fls. 124, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º de dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1908/2009
Processo Nº: RT 01811-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MILLER DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMBRAENGEM CONST. E INCORPORAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 95, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 94, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 28.02.2009, em R$ 2,12. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se o(a) reclamado(a) para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprida a determinação inserta no antepenúltimo parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 1967/2009
Processo Nº: RT 01900-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRIK LEONARDO BORGES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 199, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Tendo em vista o pagamento do débito nos presentes autos, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Deverá a Secretaria recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária, conforme cálculos de fls. 185. Feito isso, libere-se o saldo remanescente da conta judicial de fls. 197 ao Exequente. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos parte final do despacho de fls. 191, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Por fim, cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1968/2009
Processo Nº: RT 01901-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 189, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Tendo em vista o pagamento do débito nos presentes autos, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Deverá a Secretaria recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária, conforme cálculos de fls. 176. Feito isso, libere-se o saldo remanescente da conta judicial de fls. 187 ao Exequente. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos parte final do despacho de fls. 181, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Por fim, cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1975/2009
Processo Nº: RT 01952-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAGNIE DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 99, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 86 e o valor bloqueado (fls. 97), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foi transferida a importância bloqueada às fls. 97. Caso não haja oposição de embargos executivos e transferido o valor, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 87, com o saldo da conta judicial informada, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente, para levantamento do saldo remanescente da conta judicial, bem como o saldo integral do depósito recursal acima especificado, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 79. Feito isso, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1909/2009
Processo Nº: RT 02203-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO DA SILVA E SOUZA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): DEUSDETH DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MAURÍCIO ARAÚJO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 30, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 29, referentes às

contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 28.02.2009, em R$ 12,09. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se o(a) reclamado(a) para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprida a determinação inserta no antepenúltimo parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 1931/2009
Processo Nº: RTSum 02987-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO VALERIANO DUARTE
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 153/154, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O recurso apresentado pela reclamada é adequado, tempoestivo e contém regular representação. Quanto ao preparo, a admissibilidade do recurso subordina-se, de um modo geral, ao preenchimento de pressupostos subjetivos e objetivos. Dentre os pressupostos objetivos, ná o pagametno das custas processuais, que deve ser efetivado pela parte vencida, de acordo com o disposto no art. 789, § 1º da CLT. A forma de pagamento dessa espécie de despesa processual deve ser feita em guia própria, obedecendo às instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, segundo o disposto no art. 790 da CLT, cujo recolhimento é destinado à União. [...] No caso dos autos, pela análise da guia juntada às fls. 143, verifica-se que a reclamada efetuou o recolhimento das custas processuais em guia para depósito judicial trabalhista junto com o valor do depósito recursal. Referida situação implica a deserção do recurso, haja vista a não-observância do procedimento próprio. Assim, não tendo a reclamada preenchidos todos os pressupostos, denego seguimento do recurso ordinário interposto às fls. 136/142, posto que deserto. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1928/2009
Processo Nº: RTOrd 03143-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS SILVA DAMASCENO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 158, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo. Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intimem-se as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades. Intimem-se as partes e o Sr. Perito, com urgência deste despacho e do teor da petição retro. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1932/2009
Processo Nº: RTOrd 03159-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 308, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´O adiantamento de um salário mínimo ao Sr. Perito trata-se de mera liberalidade e não de uma imposição, sendo que a parte que proceder ao adiantamento será ressarcida pela outra que sair vencida no objeto da perícia. Assim sendo, intime-se o Sr. Perito para retirar os autos e dar início aos trabalhos. Intime-se o Reclamante.´´

Notificação Nº: 1942/2009
Processo Nº: RTSum 00489-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): PEDRO JOSE DE SANTANA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para que compareça na secretaria e assine a ata de fls. 50/51, no prazo de 48 horas, sob pena de desconstituição da mesma e consequente aplicação das cominações do art. 844 da CLT, ou seja, arquivamento dos autos por ausência da parte autora à audiência inicial.

Notificação Nº: 1940/2009
Processo Nº: RTSum 00492-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): VENEZIO DOMINGOS DE SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada para que compareça na secretaria e assine a ata de fls. 52/53, no prazo de 48 horas, sob pena de desconstituição da mesma e consequente aplicação das cominações do art. 844 da CLT, ou seja, arquivamento dos autos p or ausência da parte autora à audiência inicial.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1444/2009
Processo Nº: RT 00631-2001-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARNALDO MATIAS GOMES
ADVOGADO....: AVENOR NERI MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a garantir integralmente o Juízo em 30 (trinta) dias, advertindo-se que sua omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, do valor representado pelas guias de fls. 199, 200 e 225.

Notificação Nº: 1409/2009
Processo Nº: RT 00504-2002-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE SEBASTIAO SERGINO DA SILVA REP POR JURACY LEONEL FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): VEL ARMAZENS E TRANSPORTES EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, bem como promover sua regularização processual no mesmo prazo.

Notificação Nº: 1422/2009
Processo Nº: RT 02255-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CESAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA - COPRESGO + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. A atualização da conta com o mero objetivo de buscar a conciliação entre as partes pode ser realizada direta e rapidamente pelos interessados por meio de instrumento disponível no sítio do TST na rede mundial de computadores (www.tst.jus.br), no ícone 'Sistema de Cálculo Trabalhista Rápido'.
2. Dê-se ciência às partes.
3. Após, aguarde-se qualquer manifestação por 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 1449/2009
Processo Nº: RT 00150-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEIR DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): AGROMARAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'3-DISPOSITIVO
Isto posto: a. é conhecida a impugnação oposta pela UNIÃO; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 1456/2009
Processo Nº: RT 00183-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELIANE MACHADO LOPES
ADVOGADO....: AYALAN BORGES VEADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'D E S P A C H O
1. Considerando o requerimento de fls. 135/136, suspende-se o curso dos atos executórios.
2. Defere-se à executada o pagamento do débito previdenciário, assim:
a. pagamento em 04 (quatro) parcelas de R$70,45 (setenta reais e quarenta e cinco centavos), vencíveis nos dias 20.03.2009, 22.04.2009, 20.05.2009 e 22.06.2009;
b. a devedora deverá trazer aos autos, até 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o comprovante de depósito em conta judicial;
c. o inadimplemento de uma única parcela acarretará o prosseguimento da execução, acrescida de multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de correção monetária e juros desde a última conta (fls. 39/43), mas com a dedução do valor já pago.
3. Até o dia 20.07.2009 a devedora deve comprovar nos autos o pagamento das custas (R$71,06) e imposto de renda (R$114,48).
4. Intime-se a devedora.
5. Dê-se ciência à União.'

Notificação Nº: 1410/2009
Processo Nº: RT 00313-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLO GONÇALVES GOMES
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 1457/2009
Processo Nº: RT 00375-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HERCULES PINTO TEIXEIRA E OUTROS (FAZENDA ROSEIRA)
ADVOGADO....: DIVINO VIANA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Não houve êxito nas tentativas de bloqueio retratadas às fls. 78/79 e 81/82.
2. Dê-se ciência ao devedor do indeferimento de seu requerimento (item 5 do despacho de fl. 76).
3. Na mesma oportunidade, intime-se o mesmo a, no prazo de 30 (trinta) dias, garantir o Juízo efetuando o depósito do débito remanescente (R$860,07).
4. Advirta-se que sua omissão conduzirá ao recolhimento, a favor do órgão previdenciário, da importância que já se encontra penhorada nos autos (guia à fl. 49).'

Notificação Nº: 1447/2009
Processo Nº: RT 00898-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS ESPÍRITO SANTOS
ADVOGADO....: EVALDO AUGUSTO ROCK JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto, rejeito as preliminares e prejudicial de prescrição e julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a Associação Esportiva Jataiense e Edson Antônio Grande, este solidariamente e nos limites da fundamentação, a cumprirem, em favor de Rogério dos Santos Espírito Santos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Natureza jurídica das verbas deferidas nesta sentença na forma do art. 28, §9º, da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre R$18.000,00 (dezoito mil reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1448/2009
Processo Nº: RT 00898-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS ESPÍRITO SANTOS
ADVOGADO....: EVALDO AUGUSTO ROCK JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDSON ANTONIO GRANDE + 001
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto, rejeito as preliminares e prejudicial de prescrição e julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a Associação Esportiva Jataiense e Edson Antônio Grande, este solidariamente e nos limites da fundamentação, a cumprirem, em favor de Rogério dos Santos Espírito Santos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Natureza jurídica das verbas deferidas nesta sentença na forma do art. 28, §9º, da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre R$18.000,00 (dezoito mil reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1408/2009
Processo Nº: RT 01576-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ANGÉLICA GRANEL
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): J. A. 2001 MOVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1412/2009
Processo Nº: RT 00095-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO LEMES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MISTÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a requerer o que entender devido em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1455/2009
Processo Nº: ACCS 00417-2008-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ANA PAOLA VASSILIVE FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. A credora/CNA requer (fl. 99), a utilização do convênio com o INCRA para obter a relação das propriedades rurais cadastradas em nome da devedora Ana Paola Vassilive Ferreira.
2. Considerando que o objeto da presente ação é exatamente a cobrança de contribuição sindical de propriedade rural pertencente à devedora, e que a credora tem acesso a um cadastro nacional a respeito, conclui-se que possui acesso àquela informação, razão pela qual o requerimento é indeferido.
3. Intime-se, aguardando manifestação por 60 (sessenta) dias.
4. Na omissão, arquivem-se os autos provisoriamente por 1 (um) ano, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 1452/2009
Processo Nº: AINDAT 00499-2008-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: GLEIDSON DIAS PRADO (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO POR ALCIONE DIAS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RÉU(RÉ).: GEORGE VÍNICIUS LARA E CIA LTDA (LARA TRANSPORTES)
ADVOGADO: JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1454/2009
Processo Nº: RT 00799-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDAIR TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1453/2009
Processo Nº: RT 01052-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR SILVA NOVAIS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ERLES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1445/2009
Processo Nº: RTOrd 01379-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL VILELA NETO
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS PARAÍSO LTDA + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto, em face da incompetência, em razão da matéria, desta Justiça Especializada, determino o envio dos autos à Justiça Comum Estadual, observada a competência territorial.
Custas, pela parte autora, no importe de R$2.290,80 (dois mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos), calculadas sobre R$114.540,00 (cento e quatroze mil, quinhentos e quarenta reais), valor dado para a causa, cujo recolhimento resta isenta. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1446/2009
Processo Nº: RTOrd 01379-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL VILELA NETO
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIROR CESAR PRIORI, + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto, em face da incompetência, em razão da matéria, desta Justiça Especializada, determino o envio dos autos à Justiça Comum Estadual, observada a competência territorial.
Custas, pela parte autora, no importe de R$2.290,80 (dois mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos), calculadas sobre R$114.540,00 (cento e quatroze mil, quinhentos e quarenta reais), valor dado para a causa, cujo recolhimento resta isenta. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1440/2009
Processo Nº: RTSum 01424-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. O documento de fl. 97 conduz à liberação ao credor trabalhista dos valores depositados em sua conta vinculada pela devedora, provenientes do pacto laboral reconhecido em Sentença. Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. Os valores efetivamente recebidos deverão ser informados nos autos em 10 (dez) dias após a ordem de pagamento.
3. Converte-se em penhora a importância bloqueada à fl. 98.
4. Intime-se a devedora (artigo 884 da Consolidação).

Notificação Nº: 1439/2009
Processo Nº: RTSum 01425-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS MENDES DIAS JÚNIOR
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. O documento de fl. 100 conduz à liberação ao credor trabalhista dos valores depositados em sua conta vinculada pela devedora, provenientes do pacto laboral reconhecido em Sentença. Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. Os valores efetivamente recebidos deverão ser informados nos autos em 10 (dez) dias após a ordem de pagamento.
3. Converte-se em penhora a importância bloqueada à fl. 101.
4. Intime-se a devedora (artigo 884 da Consolidação).

Notificação Nº: 1434/2009
Processo Nº: RTSum 01426-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. O documento de fl. 79 conduz à liberação ao credor trabalhista dos valores depositados em sua conta vinculada pela devedora, provenientes do pacto laboral reconhecido em Sentença. Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. Os valores efetivamente recebidos deverão ser informados nos autos em 10 (dez) dias após a ordem de pagamento.
3. Converte-se em penhora a importância bloqueada à fl. 80.
4. Intime-se a devedora (artigo 884 da Consolidação).

Notificação Nº: 1443/2009
Processo Nº: RTOrd 01427-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. O documento de fl. 93 conduz à liberação ao credor trabalhista dos valores depositados em sua conta vinculada pela devedora, provenientes do pacto laboral reconhecido em Sentença. Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. Os valores efetivamente recebidos deverão ser informados nos autos em 10 (dez) dias após a ordem de pagamento.
3. Converte-se em penhora a importância bloqueada à fl. 94.
4. Intime-se a devedora (artigo 884 da Consolidação).

Notificação Nº: 1411/2009
Processo Nº: RTSum 01596-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI LOURENÇO GUIMARÃES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora subsidiária VA TECH HYDRO BRASIL intimada a se manifestar a respeito da peça e documentos de fls. 93/102, advertindo-a quanto a aplicação da pena de indenização substitutiva em caso de omissão (ata de fls. 54/56).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 433/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00005-2009-111-18-00-2
RECLAMANTE: JOANA DARC DA SILVA ALVES
RECLAMADO(A): VANDA ENEDINA SEVERINO
Data da audiência: 20/04/2009 às 13:30 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
-Item I: Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita nos termos das Leis 1060/50, 7.115/83 e Constituição Federal;
-Item II: Reconhecimento do vínculo empregatício com a data de admissão em 01/04/2006 e demissão em 19/03/2007, (com inclusão do aviso prévio) com salário base mensal de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;
-Item III: Diferença salarial, referente ao período de abril/2006 à novembro/2006;
-Item IV: Aviso prévio, à contar de 20/02/2007, projetado seu término em 19/03/2007, para todos os fins, inclusive para indenização do 13º salário, férias proporcional e 1/3 férias constitucional, devidamente corrigido com juros e correção monetária na forma da lei;
-Item V: Saldo salário referente a 82 (oitenta e dois) dias;
-Item VI: FGTS 8% e multa 40% com juros e correção monetária legais;
-Item VII: Férias proporcionais de 11/12 avos + 1/3 (um terço) acrescida de juros e correção monetária na forma da lei;
-Item VIII: 13º salário na ordem de 9/12 referente a 2006;
13º salário na ordem de 3/12 referente a 2007;
-Item IX: Multa do artigo 477, § 8 da CLT;
-Item X: Multa do artigo 467 da CLT;
-Item XI: Seguro desemprego;
-Item XII: Dano moral.
Valor da causa: R$ 75.260,86 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VANDA ENEDINA SEVERINO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dois de março de dois mil e nove. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1191/2009
Processo Nº: RT 01459-1998-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMASIO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRIPESA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exeqüendos referem-se às contribuições previdenciárias e custas.
Observo que a ciência do Executado deu-se no dia 10.10.2002 (fls. 100-vº).

Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002.
De outra parte, em se tratando de sentenças líqüidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatur que se estabelece com a sentença dita comum, na líqüida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líqüida do exeqüente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur.
No caso em tela, o Executado tomou ciência dos cálculos no dia 10.10.2002, portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória.
Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 272/273) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias e custas alcança em 06.02.2006 a importância de R$ 1.367,93, sendo R$ 1.141,48 de contribuições sociais e R$ 226,45 de custas.
Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução.
Ciência às Partes; a União, com o envio dos autos.
Feito, sem manifestações do Credor Previdenciário, desconstituo a penhora de fl. 100, devendo a Secretaria cientificar o depositário.
Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 1197/2009
Processo Nº: RT 00058-2004-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BURJACK
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELAINE ALVES MARTINS + 002
ADVOGADO....: ADRIANA GONÇALVES DE DEUS SENA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Defiro o requerimento de fls. 145, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias, sem sobrestamento da presente execução.

Notificação Nº: 1157/2009
Processo Nº: AINDAT 00992-2005-131-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CLODOALDO DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JOAO FERREIRA BORGES + 001
ADVOGADO: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Aguarde-se a resposta do ofício sob fls. 664. Intimem-se.

Notificação Nº: 1158/2009
Processo Nº: RT 00248-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MEDEIROS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLAVIO PINTO DE PAIVA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execuçao, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica determinado em caso de omissão.
Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1163/2009
Processo Nº: RT 00311-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
No caso de resposta negativa, intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que mais entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1198/2009
Processo Nº: RT 00765-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), AGROPECUARIA PALMA LTDA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 137.850,53 (atualizado até 30/01/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 137.850,53;
I.R.R.F - R$ 30.913,04;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 6.066,19;
Custas da liquidação - R$ 638,46;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Informa-se que devem ser abatidos os valores referentes aos depósitos recursais de fls. 209 e 367, os quais desde já se convertem em penhora.

Notificação Nº: 1189/2009
Processo Nº: RT 00209-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PESQUE E PAGUE ENCONTRO DAS AGUAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40, da Lei n.º 6.830/80.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1160/2009
Processo Nº: RT 00481-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EUTALIA DE CARVALHO RESENDE
ADVOGADO....: DORIVAN MATIAS TELES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Defiro o requerido às fls. 218.
Aguarde-se até 11.09.2009.

Notificação Nº: 1164/2009
Processo Nº: RT 00691-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): AGAPE MOBILIARIO E DIVISORIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de levantamento de valores, uma vez que a execução não se encontra integralmente garantida.

Notificação Nº: 1175/2009
Processo Nº: RT 01012-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO:
Homologo o acordo constante nas petições de fls. 210/211, no valor líquido de R$ 3.500,00 a ser pago como definido na aludida peça, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar, no prazo acima fixado, os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 158/167.

Tendo em vista o presente acordo, retire-se o bem penhorado da hasta pública (fl. 208).
Mantenho a penhora de fl. 200 até o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 1166/2009
Processo Nº: RT 01021-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), BANCO BRADESCO S.A. - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 36.026,92 (atualizado até 30/01/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 35.350,78;
INSS - empregado - R$ 19,53;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 71,99;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 407,41;
Custas da liquidação - R$ 177,21;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Fica, ainda, ciente de que este juízo converte, neste ato, o depósito recursal de fls. 370 em penhora.

Notificação Nº: 1167/2009
Processo Nº: RT 01021-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o exequente para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1179/2009
Processo Nº: RT 01036-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES PIRES
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA:
Face à discordância do Exeqüente (fl. 243/244), bem como a não observância da gradação legal prevista no art. 655,do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens promovida pelo Executado à fl. 222, nos termos do art. 656, do mesmo dispositivo legal.
Indefiro o pedido do Exeqüente de levantamento dos valores existentes nos autos, eis que a execução não se encontra totalmente garantida.

Notificação Nº: 1161/2009
Processo Nº: ACCS 00347-2008-131-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
REQUERIDO(A): VITOR E ARAUJO LTDA
ADVOGADO....: GENESCO RESENDE SANTIAGO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1188/2009
Processo Nº: RT 00748-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 1162/2009
Processo Nº: RTSum 01183-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1156/2009
Processo Nº: RTSum 01235-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA APARECIDA SOARES ABREU
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 001
RECLAMADO(A): MUNDO DOS COLCHOES
ADVOGADO....: RAFAEL PEDROSA DINIZ E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Homologo o adendo ao acordo sob fls. 28/29, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, notadamente de alteração das datas e valores da transação perpetrada nos presentes autos, mantendo-se incólume as demais disposições da conciliação de fls. 19/20.

Notificação Nº: 1159/2009
Processo Nº: RTOrd 01304-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WW-CABELEREIROS E BARBEARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/02/2009 às 14:10, cujo dispositivo está abaixo transcrito e seu inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
3. DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ ESTEVES DA SILVA em face de WW CABELEREIROS E BARBEARIA, resolvo julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos deduzidos pelo Reclamante em face do Reclamado.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 1.511,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 75.551,25), dispensado o pagamento nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, diante da configuração de patamar remuneratórioinferior ao dobro do mínimo legal. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1193/2009
Processo Nº: RTSum 01338-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA PESSOA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA
RECLAMADO(A): RICARDO PEDROSA RAMOS
ADVOGADO....: MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1170/2009
Processo Nº: RTSum 00108-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCI SOARES CHAVES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): ANTONIO DE BORTOLI (FAZENDA GADO BRAVO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Homologo o acordo constante na petição de fls. 29/30 no valor líquido de R$ 2.000,00, assim como se contém, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Após o vencimento do acordo, os autos deverão seguir à Contadoria para, observando a proporção entre o presente acordo e as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da inicial, apurar os valores devidos a título de Contribuição Previdenciária (inclusive a parte do empregado) e Imposto de Renda.
Depois, intimem-se os Reclamados para, em 30 (trinta)dias, comprovarem os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, caso exista, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1320/2009
PROCESSO Nº RT 01355-2001-131-18-00-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1320/2009
PROCESSO : RT 01355-2001-131-18-00-3
RECLAMANTE : FRANCISCA DA MATA E SOUZA
RECLAMADO : FERNANDA MENDONÇA DE CASTRO
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FERNANDA MENDONÇA DE CASTRO, CPF: 358.726.508-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 187, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exeqüendos referem-se às contribuições previdenciárias, emolumentos e custas.
Observo que a citação do Executado deu-se no dia 28.03.2002 (fls. 111).
Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002.
Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líqüido, certo e exigível.
De outra parte, em se tratando de sentenças líqüidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatur que se estabelece com a sentença dita comum, na líqüida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líqüida do exeqüente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur.
Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica.
No caso em tela, o Executado fora citado no dia 28.03.2002.
Portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória.
Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 126/131) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias, emolumentos e custas alcança em 31.08.2007 a importância de R$ 456,96, sendo R$ 355,62 de contribuições sociais, R$ 79,22 de custas e R$ 22,12 de emolumentos.
Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449/2008 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução.
Ciência às Partes; a União, com o envio dos autos.
Requisite-se ao MM. Juízo Deprecado as cartas precatórias de fls. 179 e 182 no estado em que se encontrarem, devendo ser tornada insubsistente toda e qualquer penhora, bem como devolvido aos Executados os montantes penhorados.
Feito, sem manifestações do Credor Previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos dois de março de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1324/2009
PROCESSO Nº RT 00136-2004-131-18-00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1324/2009
PROCESSO : RT 00136-2004-131-18-00-0
RECLAMANTE: MARINALVA PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO : LILIAN NASCIMENTO MEDEIROS NAKAO
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada LILIAN NASCIMENTO MEDEIROS NAKAO, CPF: 553.603.271-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 413).
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos dois de março de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1354/2009
PROCESSO Nº ACP 00736-2007-131-18-00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DE AUDIÊNCIA Nº 1354/2009
PROCESSO : ACP 00736-2007-131-18-00-0
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIAO
REQUERIDOS: AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 008
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AGROPECUÁRIA BRASÍLIA LTDA, AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA, FRIL – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, R.T. COMÉRCIO DE CARNES LTDA-ME E RENATO ALVES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho abaixo transcrito do despacho abaixo transcrito:
"Diante das judiciosas razões lançadas pelo Advogado Elder de Araújo às fls. 653/654, por não haver espaço para este Juízo compelir indigitada pessoa a indicar testemunhas, DESIGNO audiência de encerramento de instrução processual para o dia 12.03.2009, às 12h 50min."
E para que chegue ao conhecimento da AGROPECUÁRIA BRASÍLIA LTDA, AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA, FRIL – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, R.T. COMÉRCIO DE CARNES LTDA-ME E RENATO ALVES
BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
E ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, subscrevi, aos três de março de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1358/2009
PROCESSO Nº RT 00155-2008-131-18-00-0
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1358/2009
Processo : RT 00155-2008-131-18-00-0
Reclamante: GIVANILDO FONTENELE CAVALCANTE
Credor : GIVANILDO FONTENELE CAVALCANTE
Devedor : NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOSRECICLADOS LTDA
Data da Praça 29/05/2009 às 10h:22min
Data do Leilão 29/05/2009 às 13h:24min
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 82, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 30, LOTES 08/11, GLEBA B, CHACARAS MARAJOARA - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): " Uma esteira para transporte de material para reciclagem medindo aproximadamente 8 metros, com motor de 15
Cvs, funcionando s/n de série, lona de borracha, valor 8.000,00 reais."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº
5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, Assistente 2, digitei, aos três de março de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1882/2009
Processo Nº: RT 00116-2005-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ODEMOR CELESTINO OSSUNA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nego seguimento ao agravo de petição interposto pela devedora contra a decisão de fls. 540/541, por inadequado, uma vez que não se admite recurso de decisões interlocutórias, nos termos da CLT, Art. 893, § 1º.

As decisões interlocutórias não podem ser impugnadas via agravo de petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Intime-se a executada.
Ato contínuo, cumpra-se as determinações exaradas no 9º e 10º parágrafos da decisão de fls. 540/541.
Deverá a Secretaria intimar o arrematante, por intermédio do procurador de fls. 550, para ciência do inteiro teor do despacho de fls. 540/541.
Quanto ao pleito do exequente de liberação do crédito trabalhista, mantenho a decisão de fls. 540/541 – aguardar cumprimento de diligências. Intime-se o exequente.

OUTRO : OTON JOSÉ NASSER DE MELLO
Notificação Nº: 1884/2009
Processo Nº: RT 00116-2005-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ODEMOR CELESTINO OSSUNA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO ARREMATANTE:
DESPACHO DE FLS. 540/541: A executada WJC Armazéns Gerais comparece em juízo para requerer a nulidade da sentença de mérito arguindo nulidade de citação.
Este pedido foi formulado anteriormente, petição de fls. 315/320, e apreciado pelo Juiz no despacho de fls. 357/358. Naquele ato o Juiz apreciou o pedido de forma clara ao dizer que a citação foi feita por oficial de justiça no endereço da reclamada, onde aliás, trabalhava o autor da ação.
A intimação da sentença de mérito e a citação da executada deram-se por edital, já que a reclamada já não mais encontrava-se naquele endereço.
Pois bem, ao assim analisar, acabou para este Juízo a prestação jurisdicional, a teor do que dispõe o art. 471 do CPC, aqui aplicado subsidiariamente.
É certo que a falta de citação válida impõe a nulidade do processo, contudo esta questão foi afastada por este juízo no despacho de fls. 357.
Segundo Sérgio Bermudes "com o desenvolvimento do processo, vai-se operando uma superação de questões, as quais, uma vez decididas, ou são impugnáveis através de recurso ou merecem aquiescência da parte prejudicada. Resolvidas, definitivamente, ou tornadas firmes, por força da aquiescência, essas decisões ficam preclusas"(comentários ao CPC, ed. RT, vol. VII/127).
É de se considerar que o despacho de fls. 357/358 foi objeto de embargos de Declaração e sobre estes, de Agravo de Petição, não recebidos pelo Regional, tornando-se assim, aquela decisão, transitada em julgado, sendo preclusa qualquer tentativa de reapreciação dos mesmos pedidos, neste grau de jurisdição.
Ademais, mesmo que possível fosse reapreciar os pedidos ora formulados pela executada, não lhe assiste razão alguma, posto que a citação original deu-se no endereço do imóvel da executada, onde ela sempre explorou suas atividades. Naquele local estava funcionando, também, a empresa MATOSUL ALINE RAMOS QUEIROZ CARDOSO com quem a executada mantém relação comercial e diversos contratos.
Por estas e outras questões, no despacho de fls. 357/358, considerou-se válida a citação e determinou-se o prosseguimento do feito, tendo aquela decisão resolvido as pseudas nulidades arguidas e tornado preclusos novos questionamentos sobre o mesmo tema, ocorrendo no caso a preclusão pro judicato que no dizer de José Frederico Marques "cria-se para o órgão judiciário que a proferiu uma preclusão que, como fato impeditivo, veda ao juiz rever aquilo que por ele foi decidido"(instituições de Direito Processual Civil vol.V,p. 38).
Assim, estando o processo regularmente constituído e considerando que o crédito trabalhista precede a qualquer outro, determino que seja oficiado aos Juízos cíveis que determinaram as penhoras e demais restrições sobre o imóvel objeto de arrematação inteirando-os da venda e solicitando que oficiem ao cartório de registro de imóveis, COM URGÊNCIA, para que proceda a baixa das penhoras anteriores e demais restrições.
Na sequência, seja oficiado ao cartório de registro de imóveis determinando o registro da carta de arrematação. Intime-se o arrematante, Sr. Loreno Delço de Antoni, para, no prazo de 30 dias, comprovar nos autos a transferência do bem arrematado, juntando a certidão cartorária atualizada.
Quanto ao pedido de liberação do valor da arrematação ao exequente, aguarde-se o cumprimento das diligências acima determinadas.
Cumpram-se. Intimem-se as partes, o arrematante e os credores hipotecários.
DESPACHO DE FLS. 552: O arrematante solicita às fls. 543/544 a expedição de ofício ao Cartório, entretanto, no despacho de fls. 540/540 já ficou determinado a expedição de ofício ao Cartório de Chapadão do Céu, com o intuito de registrar a carta de arrematação. Intime-se o arrematante para tomar ciência deste despacho.
Após, cumpram-se as demais determinações exaradas às fls. 540/541.

Notificação Nº: 1817/2009
Processo Nº: RT 00899-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLEY GOULART FERREIRA CARRIJO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): M. V. DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 204, fixando o valor da condenação em R$935,19, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 1857/2009
Processo Nº: RT 01044-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais, apresentados pela Contadoria (fl. 256), fixando o valor da condenação em R$2.009,32, atualizado até 28.02.09, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 1858/2009
Processo Nº: RT 01044-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KEILA APARECIDA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais, apresentados pela Contadoria (fl. 256), fixando o valor da condenação em R$2.009,32, atualizado até 28.02.09, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 1859/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MEGA DISTRIBUIDORA - DROGARIA DROGAMAR + 004
ADVOGADO....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intime-se a Drogamar através de seu advogado (fls. 294) para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o pedido de liberação do valor que se encontra à disposição deste Juízo.
Decorrido o prazo supra, presumir-se-á concordância tácita, devendo, em seguida, a Secretaria liberar tal valor deduzindo o imposto de renda.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 1885/2009
Processo Nº: RT 00123-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONAVES ALVES DE GODOI
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão
Isto posto, conheço e, no mérito, rejeito a impugnação aos cálculos proposta pela União (Procuradoria-Geral Federal), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intime-se a executada e a Procuradoria-Geral Federal. Transitada em julgado esta decisão, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial n. 0871/042.01505457-0, arquivando-se, em seguida, os autos em definitivo, com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1824/2009
Processo Nº: RT 00152-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMIRO DE JESUS FELIZARDO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Revogo a última parte do despacho de fls. 419, para dar seguimento ao feito.
Homologo os cálculos de fls. 422/431, fixando o valor da condenação em R$2.026,62, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 1849/2009
Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): OSWALDO JOSÉ DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intime-se a procuradora dos reclamados para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os termos da petição apresentada pelo reclamante, às fls. 251/252.
Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 1850/2009
Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ZÉLIA VASQUES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intime-se a procuradora dos reclamados para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os termos da petição apresentada pelo reclamante, às fls. 251/252. Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 1851/2009
Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO LAR FELIZ LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intime-se a procuradora dos reclamados para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os termos da petição apresentada pelo reclamante, às fls. 251/252. Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 1801/2009
Processo Nº: RT 00373-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO SANTANA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1872/2009
Processo Nº: RT 00435-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA RIOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber os documentos apresentados pela reclamada.
Homologo os cálculos de fls. 263/268, fixando o valor da condenação em R$2.101,54, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão, posto que o depósito recursal é suficiente para garantia da execução.
Decorrido o prazo legal para a reclamada opor eventuais embargos, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao reclamante seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias.
Depois, libere-se o saldo remanescente ao reclamado. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, vez que não há necessida de remessa dos autos à União porque a base de cálculo das contriubuições é menor do que o valor estipulado na Portaria nº 283/2008, expedida pelo Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 1853/2009
Processo Nº: RT 00737-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 004
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, informarem a este Juízo se há possibilidade de entabular acordo para por fim a este processo. Após, conclusos para nova deliberação.

Notificação Nº: 1854/2009
Processo Nº: RT 00737-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A. + 004
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, informarem a este Juízo se há possibilidade de entabular acordo para por fim a este processo. Após, conclusos para nova deliberação.

Notificação Nº: 1819/2009
Processo Nº: RT 00835-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 81/83, fixando o valor da condenação em R$3.896,31, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 1835/2009
Processo Nº: ACCS 00940-2008-191-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): FRANCISCO ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exeqüente (CNA) para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, por exemplo, certidão cartorária de imóveis registrados em nome do devedor.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1880/2009
Processo Nº: RT 00974-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, impugnar os embargos opostos pelo reclamado, sob pena de preclusão, bem como tomar ciência do teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (4ª Vara do Trabalho de Goiânia).
Após, com ou sem respostas, conclusos os autos.

Notificação Nº: 1852/2009
Processo Nº: ACCS 01036-2008-191-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSEMAR DALPIZZOL - FAZENDA DALPIZZOL
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 46/49, fixando o valor da condenação em R$2.236,64, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 1822/2009
Processo Nº: RT 01209-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELINA BERALDO COSTA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA. -FACULDADE FAMA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de oito dias, contraminutar o agravo de petição interposto pela União (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo reclamante.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 1802/2009
Processo Nº: RT 01225-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REUZENILDA SANTOS ANDRADE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1810/2009
Processo Nº: RT 01252-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RESENDE MORAES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1861/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante diretamente, com aviso de recebimento, bem como sua advogada para, no prazo de 10 dias, comparecer a esta Secretaria para retirar o TRCT bem como informar se já existe o resultado da perícia realizada pelo INSS.
Em caso positivo, deverá juntar cópia aos autos.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, retornem-me conclusos os autos para verificar a possibilidade de extinção do feito por abandono do processo.

Notificação Nº: 1812/2009
Processo Nº: RT 01369-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENA NUNES DUARTE
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JACYRA DE RESENDE FREITAS (RESTAURANTE CANTINA FAMILIAR) + 002
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 38/43, fixando o valor da condenação em R$3.017,41, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 1813/2009
Processo Nº: RT 01369-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENA NUNES DUARTE
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JACYRA DE RESENDE FREITAS + 002
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 38/43, fixando o valor da condenação em R$3.017,41, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 1815/2009
Processo Nº: RT 01369-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENA NUNES DUARTE
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): SORAYA RESENDE FREITAS FERREIRA + 002
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 38/43, fixando o valor da condenação em R$3.017,41, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 1820/2009
Processo Nº: RT 01406-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CLÁUDIO JOÃO GORGEM
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por TERESA CORDEIRO DA SILVA em face de CLÁUDIO JOÃO GORGEM, nos termos do pedido, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica.
Custas no importe de R$ 800,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 40.000,00, pelo réu.
Tendo em vista o grau de complexidade do exame, o zelo profissional, o tempo gasto no estudo e elaboração do laudo, bem como as despesas experimentadas, fixo os honorários periciais em R$ 2.000,00.
Ante a sucumbência no objeto da perícia, condeno a requerente ao pagamento dos honorários periciais, de cujo recolhimento está dispensada, já que é beneficiária da Justiça Gratuita, razão por que a União deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais, pois a ação que teve trâmite perante a Justiça do Trabalho, órgão do Poder Judiciário, que é mantido pela União.
A secretaria da vara deverá fornecer ao perito certidão de crédito para que o médico possa exigir o pagamento dos honorários junto à União.
O profissional poderá optar pelo recebimento da importância de R$ 1.000,00, a título de honorários periciais, valor máximo pago pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Nesse caso, a Secretaria da vara deverá efetuar a requisição do pagamento dos honorários periciais ao TRT-18ª Região, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 02, de 24/01/2006.
Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000 e legislação superveniente. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1878/2009
Processo Nº: RT 01569-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DILCEU FUNINI
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos opostos pela reclamada.
Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 1816/2009
Processo Nº: RT 01700-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO REIS LUDOVICO
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 890/95, fixando o valor da condenação em R$1.174,64, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o primeiro reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.
Salienta-se que a segunda reclamada é responsável subsidiariamente, conforme consta dos termos do acordo de fls. 82/83.

Notificação Nº: 1881/2009
Processo Nº: RT 01712-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 212/268, a começar pelo reclamante.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 1825/2009
Processo Nº: RT 01796-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISLENY NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fl. 184), fixando o valor da execução em R$557,07 atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social – R$ 3.038,99- e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito

dos cálculos. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor acima estabelecido a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 1823/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TEIXEIRA SANTANA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intime-se a reclamada para, em cinco dias, entgregar as guias para requerimento do seguro-desemprego.
Decorrido o prazo supra, sem o cumprimento da obrigação, à Contadoria para liquidação da sentença, inlcuindo, nos cálculos a indenização equivalente.

Notificação Nº: 1843/2009
Processo Nº: RT 01833-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON AUGUSTO DE BRITO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): VASQUEZ & SOUZA LTDA - RAÇÕES VIGOR
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias no valor de R$41,11, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.
Arquivem-se os autos, vez que o valor do acordo é inferior ao mencionado na Portaria nº 283/2008, expedida pelo Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação da União (Procuradoria-Geral Federal). Intime-se.

Notificação Nº: 1879/2009
Processo Nº: RTSum 01896-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSÉ JOSÉ DA TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intime-se a reclamda para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens de praxe.

Notificação Nº: 1840/2009
Processo Nº: RTSum 01969-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica autorizada a Secretaria desta Vara, caso entenda seja necessária a transferência do depósito de fls. 129 para a CEF, visando o melhor atendimento dos comandos abaixo, expedir o respectivo alvará. Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder ao recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias.
Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1863/2009
Processo Nº: RTOrd 02007-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EUFRÁSIO DE JESUS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intime-se o advogado do reclamante para tomar ciência da devolução da intimação endereçada ao seu cliente com a informação "ausente" prestada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1864/2009
Processo Nº: RTOrd 02014-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO FERREIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de cinco dias, tomar ciência do ofício e documentos juntados às fls. 318/350, a começar pelo autor.
Salienta-se que há designação de perícia médica a ser realizada, conforme despacho de fls. 298 dos autos.

Notificação Nº: 1838/2009
Processo Nº: RTOrd 02024-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 25.03.2009, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 1841/2009
Processo Nº: RTOrd 02077-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS BARROS SOUZA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1855/2009
Processo Nº: RTSum 02110-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RONDON DE JESUS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): ELETRON INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 154/157, fixando o valor da condenação em R$1.157,27, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 1856/2009
Processo Nº: RTSum 02110-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RONDON DE JESUS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 154/157, fixando o valor da condenação em R$1.157,27, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 1862/2009
Processo Nº: RTOrd 02135-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDUILSO VIEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelos litigantes às fls. 341 e 343/344 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamada, no importe de R$500,00.
Deverá o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e fiscais, sob pena de execução direta das primeiras e de ser oficiado à Secretaria da Receita Federal.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à União (Procuradoria-Geral Federal) para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Intime-se o reclamante para receber os documentos que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1818/2009
Processo Nº: RTOrd 02143-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SANTUCHES

ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HIGINO PIACENTINI (FAZENDA JABUTICABA)
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANTÔNIO CARLOS SANTUCHES em face de HIGINO PIACENTINI (FAZENDA JABUTICABA), nos termos do pedido, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica.
Custas no importe de R$ 300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 15.000,00, pelo réu.
Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000 e legislação superveniente. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1842/2009
Processo Nº: RTSum 02145-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BATISTA LEITE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1845/2009
Processo Nº: ConPag 02156-2008-191-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: EGELTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: VINICIUS DOS SANTOS LEITE
CONSIGNADO(A): FRANCISCO ROGÉRIO BERNARDINO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da ausência das partes à audiência UNA realizada no dia 16.01.2009 às 09:00 horas, o que importou no arquivamento da referida ação, conforme art. 844 da CLT, indefiro o pedido da petição de fls. 30/31 e mantenho as determinações do despacho de fls. 26.

Notificação Nº: 1886/2009
Processo Nº: RTOrd 02163-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1830/2009
Processo Nº: RTOrd 02182-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ROSA LIMA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência de fls. 13.

Notificação Nº: 1826/2009
Processo Nº: RTSum 00004-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fl. 121), fixando o valor da execução em R$410,35 atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social – R$ 3.038,99 - e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor acima estabelecido a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 1865/2009
Processo Nº: RTOrd 00038-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO REIS MACIEL
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intime-se o advogado do reclamante para tomar ciência da devolução da intimação endereçada ao seu cliente com a informação "ausente" prestada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1869/2009
Processo Nº: RTOrd 00052-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intime-se o advogado do reclamante para tomar ciência da devolução da intimação endereçada ao endereço constante dos autos de seu cliente com a informação “mudou-se” prestada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1866/2009
Processo Nº: RTOrd 00061-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): JOSÉ OLINO DE RESENDE
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, tomar ciência do incidente de falsidade ideológica alegada pelo reclamante.
Após, com ou sem manifestação, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1844/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intime-se o advogado do reclamante para tomar ciência da devolução da intimação endereçada ao seu cliente com a informação “ausente” prestada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1828/2009
Processo Nº: RTOrd 00071-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NEI RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada “inversão do ônus da prova”. No presente caso, a reclamante, enquanto empregada, recebia em torno de R$ 580,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: “O ônus da prova no processo do trabalho”, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: “Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT.” Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 800,00 (oitocentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em

observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. Perito.

Notificação Nº: 1848/2009
Processo Nº: RTSum 00137-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): IVANILSON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a CNA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os termos do acordo celebrado pelas partes conforme noticiado na ata de audiência realizada no dia 16 de fevereiro de 2009.
Decorrido o prazo supra, inclua-se o feito na pauta de audiência para prosseguimento da feito. Intimem-se as partes, sendo a autora através de seu advogado, via DJE, e o réu com aviso de recebimento.

Notificação Nº: 1847/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OTACILIO JOSÉ DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intime-se a autora para, no prazo de 30 dias, tomar ciência da devolução da intimação do reclamado com a informação "falecido" prestada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos bem como requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 1883/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO JULIANO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, conforme consta da ata de audiência de fls. 30.

Notificação Nº: 1814/2009
Processo Nº: RTOrd 00149-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO WAGNER DO SANTOS NETO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPABHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do arquivamento da presente reclamatória trabalhista fase a ausência do reclamente, tudo conforme consta da at de audiência de fls. 14.

Notificação Nº: 1839/2009
Processo Nº: RTSum 00151-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: THIERLES ANTÔNIO DIAS RODRIGUES (ASSISTIDO POR SUA TIA JUZÉLIA DIAS FRANCISCO)
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): ENALDO CARRIJO REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pelo Reclamante não está correto, fato que impossibilitou a notificação do Reclamado.
Como se trata de ação do procedimento sumaríssimo, restou desatendida a norma imposta no inciso II, do art. 852-B, da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da reclamatória trabalhista, com supedâneo no § 1º, do citado dispositivo legal.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 96,796, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento, uma vez que ora lhe é deferido o benefício da Justiça Gratuita.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o Reclamante.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1846/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIUSIMAR XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intime-se o advogado do reclamante para tomar ciência da devolução da intimação endereçada ao seu cliente com a informação "ausente" prestada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1871/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON APARECIDO DOMICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intime-se o advogado do reclamante para tomar ciência da devolução da intimação endereçada ao seu cliente com a informação "não há o endereço indicado" prestada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1870/2009
Processo Nº: RTSum 00217-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Intime-se o advogado do reclamante para tomar ciência da devolução da intimação endereçada ao seu cliente com a informação "endereço insufiente" prestada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1804/2009
Processo Nº: ConPag 00235-2009-191-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
CONSIGNADO(A): JOVENTINO PEREIRA DOS SANTOS + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o presente feito na pauta do dia 23/03/2009, às 14:30 horas, para audiência inicial, sob pena de não comparecimento das partes, aplicar o disposto no art. 844, da CLT.
Requisite-se ao posto do INSS, de Mineiros-GO, informar a este Juízo, no prazo de cinco dias, o nome dos dependentes de ANDREIA MARIA ARANTES DE OLIVEIRA, devendo ser remetida cópia das fls. 08 para subsidiar no atendimento da determinação deste Juízo. Intimem-se as partes diretamente e o advogado da Consigante, via DJE.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1268/2009
Processo Nº: AINDAT 00178-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA MARINHO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada, da designação de exame médico pericial a ser realizado no dia 24/03/2009 (terça-feira) ás 11h00min no seguinte endereço: Av. T - 63 C/T - 36, Nº 3.182, SALA 1506, EDIFÍCIO AQUARIUS CENTER, SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO. TEL. (62)-3624-0406/7812-8305/7811-5267.

Notificação Nº: 1266/2009
Processo Nº: RT 01044-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES BARCELOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: WALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 238/251. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1267/2009
Processo Nº: RT 01044-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES BARCELOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESENORTE PRESTACIONAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 238/251. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1265/2009
Processo Nº: AINDAT 00050-2008-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WALTEIR SILVA ABREU
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 516/519. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1284/2009
Processo Nº: ACCS 00320-2008-251-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): MARIA PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1271/2009
Processo Nº: AINDAT 00677-2008-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: JOÃO TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA + 001
ADVOGADO: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada, da designação de exame médico pericial a ser realizado no dia 24/03/2009 (terça-feira) ás 10h00min no seguinte endereço: Av. T - 63 C/T - 36, Nº 3.182, SALA 1506, EDIFÍCIO AQUARIUS CENTER, SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO. TEL. (62)-3624-0406/7812-8305/7811-5267.

Notificação Nº: 1272/2009
Processo Nº: AINDAT 00677-2008-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: JOÃO TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU - GOIÁS + 001
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada, da designação de exame médico pericial a ser realizado no dia 24/03/2009 (terça-feira) ás 10h00min no seguinte endereço: Av. T - 63 C/T - 36, Nº 3.182, SALA 1506, EDIFÍCIO AQUARIUS CENTER, SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO. TEL. (62)-3624-0406/7812-8305/7811-5267.

Notificação Nº: 1262/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FREDERICO EINSTEIN BATISTA CORDEIRO NUNES
RECLAMADO(A): FARMÁCIA SANAEH LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por POLIANA MACHADO DOS SANTOS em face de FARMÁCIA SANAEH LTDA. Custas que importam em R$4.108,94, calculadas sobre o valor dado à causa de R$205.447,33, pela reclamante. Condena-se a autora em litigância de máfé, devendo a mesma pagar à demandada multa no importe de 1% sobre o valor dado à causa, assim como indenização pelos prejuízos sofridos, ora arbitrada em 1% sobre o valor dado à causa. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1256/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): EDENILSON ANTONIO FLORIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 45,99, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1248/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ELISIA PEREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 33,20, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1247/2009
Processo Nº: RTSum 00129-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): GILVAN PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 21,41, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1246/2009
Processo Nº: RTSum 00130-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): GLAUCIO ELEUTERIO ABDALLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 25,15, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1245/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): GRACIALINO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 50,81, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1244/2009
Processo Nº: RTSum 00136-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 27,70, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1243/2009
Processo Nº: RTSum 00140-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): MILTON DA ROCHA SANTIAGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 32,96, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1258/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): LAZARO DIVINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 19,94, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1259/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): LEONICIO FERREIRA DE AZARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 56,60, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1249/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 33,20, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1250/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): MARCIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 27,34, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1242/2009
Processo Nº: RTSum 00151-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 31,12, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1240/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIA HELENA SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 88,04, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1238/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): MILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 27,51, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1257/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ODILON PEIXOTO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 22,37, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1261/2009
Processo Nº: RTSum 00160-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): OSIRES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 51,45, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1260/2009
Processo Nº: RTSum 00161-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): OSVALDO PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 44,96, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1255/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): PAULO ANTONIO NOGUEIRA MACEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 44,57, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1253/2009
Processo Nº: RTSum 00164-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): PAULO RIBEIRO DE BARCELOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 38,15, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1251/2009
Processo Nº: RTSum 00165-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): PEDRO DIVINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 23,12, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1252/2009
Processo Nº: RTSum 00166-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): REALINO FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 19,77, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1254/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO

Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 30,15, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1239/2009
Processo Nº: RTSum 00170-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): WAGNEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 30,25, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: RT 00036-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência para tentativa de conciliação no feito supra, para o dia 13/03/2009, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 505/2009
Processo Nº: RT 00423-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA BENÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA - GO
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.206, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante a falta do termo de inventariante, indefiro o pleito de fls. 198. II-Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 191. III-Intime-se.'

Notificação Nº: 480/2009
Processo Nº: RT 00038-2008-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCELINO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRANCISCO MENDES
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.56, cujo teor é o seguinte:
'I-Tendo em vista o teor do ofício de fls. 53, intimese o Reclamante para que forneça o número do PIS...'

Notificação Nº: 504/2009
Processo Nº: RT 00238-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SCHUT
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS - (GRUPO VOLTORANTIM)
ADVOGADO....: FÁBIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 263, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, contraminutar embargos à execução opostos pelo Executado às fls. 248/252.'

Notificação Nº: 481/2009
Processo Nº: ACCS 00275-2008-231-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): CLEMENTE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: Intime-se a Autora para recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 482/2009
Processo Nº: ACCS 00279-2008-231-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): DOMINGOS ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: Intime-se a Autora para recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 479/2009
Processo Nº: RT 00393-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENI ROSA DE AGUIAR
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.124, cujo teor é o seguinte:
'Ante o teor do requerimento de fls. 121/123, intimese a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarse.'

Notificação Nº: 509/2009
Processo Nº: RT 00613-2008-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS DE SANTANA (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA EXTREMA)
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.101, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo Executado.'

Notificação Nº: 498/2009
Processo Nº: RT 00614-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELITON DE MESQUITA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS DE SANTANA (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA EXTREMA)
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 13, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Exequente para, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo Executado.'

Notificação Nº: 512/2009
Processo Nº: RTSum 00671-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BOLIVAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALMIR PEREIRA DO VALE R/P.WELITON LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO....: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência no feito supra para o dia 13/03/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 497/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE LOPES NASCIMENTO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA GOMES MACHADO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CÉLIO DE FRANÇA SABATH
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 35, cujo teor é o seguinte:
'Ante o teor da certidão de fls. 34, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar termo de inventariante, sob pena de indeferimento da inicial.'

Notificação Nº: 495/2009
Processo Nº: RTSum 00697-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): MÁRCIO GLEIK REZENDE
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.42, cujo teor é o seguinte:

'I-Analisando-se a planilha de fls. 34, observa-se que está correto o cálculo da contribuição previdenciária, eis que observada a base de cálculo de R$ 585,00, conforme discriminação das parcelas de natureza salarial na decisão homologatória de fls. 28/29, em assim sendo, indefiro o pleito de fls. 40. II-Intime-se o Executado para que complemente o valor do crédito previdenciário e custas, no importe de R$ 136,29, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos já dispostos no quarto parágrafo do despacho de fls. 35.'

Notificação Nº: 496/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2008-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE PAULA SERRACENA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): MÁRCIO GLEIK REZENDE
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 123, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da nomeação de bem à penhora, fls. 120.'

Notificação Nº: 500/2009
Processo Nº: RTOrd 00717-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CARDOSO DAS NEVES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE-GO
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 95, cujo teor é o seguinte:
'I-Compulsando-se os autos verifica-se que as partes tomaram ciência de sentença no dia 26 de janeiro de 2009 (segunda-feira), fls. 62/67. O prazo recursal iniciou-se em 27 de janeiro de 2009 (terça-feira) e a data de expiração deu-se em 03 de fevereiro de 2009 (terça-feira).
Recurso Ordinário foi protocolizado no dia 04 de fevereiro de 2009 (quarta-feira), um dia após o vencimento do prazo. Em assim sendo, não recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante por ser o mesmo intempestivo. Prejudicadas as contra-razões protocolizadas pelo Reclamado. II-Intimem-se.'

Notificação Nº: 499/2009
Processo Nº: RTOrd 00718-2008-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEIDE CARDOSO DAS NEVES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE-GO
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 95, cujo teor é o seguinte:
'I-Compulsando-se os autos verifica-se que as partes tomaram ciência de sentença no dia 26 de janeiro de 2009 (segunda-feira), fls. 71/76. O prazo recursal iniciou-se em 27 de janeiro de 2009 (terça-feira) e a data de expiração deu-se em 03 de fevereiro de 2009 (terça-feira).
Recurso Ordinário foi protocolizado no dia 04 de fevereiro de 2009 (quarta-feira), um dia após o vencimento do prazo. Em assim sendo, não recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante por ser o mesmo intempestivo. Prejudicadas as contra-razões protocolizadas pelo Reclamado. II-Intimem-se.'

Notificação Nº: 510/2009
Processo Nº: RTOrd 00010-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO DIAS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DEVILSON NASCIMENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.34, cujo teor é o seguinte: 'Ante o teor da certidão de fls. 31, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da mesma.'

Notificação Nº: 510/2009
Processo Nº: RTOrd 00010-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO DIAS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DEVILSON NASCIMENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.34, cujo teor é o seguinte: 'Ante o teor da certidão de fls. 31, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da mesma.'

Notificação Nº: 510/2009
Processo Nº: RTOrd 00010-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO DIAS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DEVILSON NASCIMENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.34, cujo teor é o seguinte: 'Ante o teor da certidão de fls. 31, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da mesma.'

Notificação Nº: 506/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CARMÉLIA DENISE REGES VALENTE
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.97, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de documentos juntados pela Reclamada às fls. 95/96, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 489/2009
Processo Nº: RTSum 00082-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): AURELINA MOREIRA DOS SANTOS RULKA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: Intime-se a Autora para recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 483/2009
Processo Nº: RTSum 00095-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): FRANCELINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: Intime-se a Autora para recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 490/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): GILSOB ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: Intime-se a Autora para recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 484/2009
Processo Nº: RTSum 00099-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): IVANEI GOMES DE SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: Intime-se a Autora para recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 487/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): LAERCIO DE CARVALHO BASTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: Intime-se a Autora para recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 494/2009
Processo Nº: RTSum 00107-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO XAVIER DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos, sob pena de multa 50% (cinquenta por cento) no caso de não

cumprimento do mesmo. A parcela não sofre incidência das contribuições previdenciárias. Custas pela Autora, no importe de R$ 21,51, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.075,57, devendo comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução. Após 10 (dez) dias do vencimento do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprido. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 488/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: Intime-se a Autora para recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 493/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): WILIAM PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos, sob pena de multa 50% (cinquenta por cento) no caso de não cumprimento do mesmo. A parcela não sofre incidência das contribuições previdenciárias. Custas pela Autora, no importe de R$ 24,09, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.204,59, devendo comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução. Após 10 (dez) dias do vencimento do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprido. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 485/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): WALTER GONTIJO DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: Intime-se a Autora para recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 486/2009
Processo Nº: RTSum 00133-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): MARTINHA FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: Intime-se a Autora para recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 511/2009
Processo Nº: RTSum 00139-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCO TULLIO FABBRI
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.44, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do requerimento de fls. 43, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pelo Reclamado.'

Notificação Nº: 508/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SERRANO FILHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCO TULLIO FABBRI
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.27, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do requerimento de fls. 26, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pelo Reclamado.'

Notificação Nº: 507/2009
Processo Nº: RTOrd 00176-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PÉRICLES JOSÉ MARINHO
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE DAMIANÓPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.11, cujo teor é o seguinte:
'I-O Reclamante requer a desistência da ação, fls. 10 dos presentes autos. II-Homologo a desistência, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. III-Defiro, conforme requerido, o desentranhamento de documentos juntados com a inicial, exceto procuração. IV-Custas pelo Reclamante no importe de R$ 448,80, calculadas sobre o valor da causa, dispensado do recolhimento na forma da lei. V-Intime-se o Reclamante.'

Notificação Nº: 513/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO LOPES DA ROCHA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE DAMIANÓPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.17, cujo teor é o seguinte: 'I-O Reclamante requer a desistência da ação, fls. 14 dos presentes autos. II-Homologo a desistência, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. III-Defiro, conforme requerido, o desentranhamento de documentos juntados com a inicial, exceto procuração. IV-Custas pelo Reclamante no importe de R$ 269,67, calculadas sobre o valor da causa, dispensado do recolhimento na forma da lei. V-Intime-se o Reclamante. (...)'

Notificação Nº: 514/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.15, cujo teor é o seguinte: 'I-O Reclamante requer a desistência da ação, fls. 14 dos presentes autos. II-Homologo a desistência, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. III-Defiro, conforme requerido, o desentranhamento de documentos juntados com a inicial, exceto procuração. IV-Custas pelo Reclamante no importe de R$ 251,13, calculadas sobre o valor da causa, dispensado do recolhimento na forma da lei. V-Intime-se o Reclamante. (...)'

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº12/2009
PROCESSO: RT 00016-2007-231-18-00-3
EXEQÜENTE: NILVA ALVES DA SILVA
EXECUTADO: ANA CLAUDIA RODRIGUES RAMOS
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA CLAUDIA RODRIGUES RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$6.493,51, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA CLAUDIA RODRIGUES RAMOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove. Abel de Barros Filho Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2091/2009
Processo Nº: RT 01276-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUCELENA ANTÔNIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO
RECLAMADO(A): SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para apresentar os bens indicados às fls.308/309-alínea ``b´´.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2107/2009
Processo Nº: RT 00386-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA SATO MARQUES
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:``Denego seguimento ao agravo de petição apresentado pelo executado, pois o despacho de fls.780 é decisão interlocutória, que não enseja recurso imediato, nos termos da Súmula n.214 do C.TST.Intime-se.
2-Considerando que a nomeação de bens de fls.784/785 não obedeceu a ordem preferencial estabelecida no art.655 do CPC, declaro-a ineficaz.
3-Expeça-se mandado de penhora de numerário a ser cumprido em uma das agências do devedor estabelecida nesta cidade.4-Tudo cumprido, intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2087/2009
Processo Nº: RT 01334-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES TORRES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TEKNA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2088/2009
Processo Nº: RT 01970-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DECAL - DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho de fls. 185, item 1 a seguir transcrito:´´Nada a deferir acerca da petição de fls. 182, no que concerne a aplicabilidade do art. 475-J, pois referida insatisfação deverá ser deduzida em sede de embargos à execução, desde que presentes os pressuposto previstos no art. 884/CLT.´´

Notificação Nº: 2083/2009
Processo Nº: RT 00101-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VIEIRA LOPES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ADRIANO VIEIRA LOPES em face de PARMALAT BRASIL S.A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, conforme fls. 382/384.

Notificação Nº: 2080/2009
Processo Nº: RT 00525-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ADM9 COPIADORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 2086/2009
Processo Nº: RT 00789-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas partes para ciência da sentença de fls. 546/553, cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ANTÔNIO VANDO DOS SANTOS em face de USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: I – declarar a prescrição das parcelas anteriores a 07-05-2003; II - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: 1 – no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, reintegrar o reclamante; 2 - pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) horas in itinere e reflexos; b) indenização por danos morais, arbitrados em R$5.000,00 (cinco mil reais); c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação, salvo a indenização por danos morais que sofrerá juros de mora e correção monetária a partir da publicação desta sentença. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação lançada. Custas no importe de R$300,00, pela reclamada, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R$1.000,00, com juros de mora e correção monetária a partir da publicação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se``.

Notificação Nº: 2082/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVETE LANE DE SANTANA DAMASCENA
ADVOGADO....: MÁRCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): ADRIANA CAMPOS MATOSINHOS PARTATA
ADVOGADO....: DRª. VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 388,53 apurado nos cálculos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2081/2009
Processo Nº: RT 01666-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA GOMES DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANO DOS SANTOS MORAIS (RESTAURANTE RECANTO)
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 31,66 apurado nos cálculos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2094/2009
Processo Nº: RTSum 01905-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JHANAINNA GRACIELLA CABRAL
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO CIFRA - VEÍCULOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Á AUTORA: Fica a autora intimada para receber sua CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2106/2009
Processo Nº: RTOrd 01975-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO QUIRINO DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRANCISCO HIPOLITO DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor par, no prazo de 05(cinco) dias, informar o endereço completo da empresa ARGEBRÁS.

Notificação Nº: 2105/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOLGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. (SOLGÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica intimada a requerente para comprovar o recolhimento das custas, consoante fls. 34 (Ata de Audiência).

Notificação Nº: 2089/2009
Processo Nº: RTAlç 00176-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RAIMUNDA DE SOUZA PEREIRA - GB (GÁS BOA VISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para comprovar o recolhimento das custas no valor de R$ 15,08.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2103/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MÁRCIO M. DE OLIVEIRA (GÁS LÍDER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica intimada a requerente para comprovar o recolhimento das custas, bem como o cumprimento do acordo, consoante fls. 34 (Ata de Audiência).

Notificação Nº: 2104/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MÁRCIO M. DE OLIVEIRA (GÁS LÍDER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica intimada a requerente para comprovar o recolhimento das custas, consoante fls. 34/35 (Ata de Audiência).

Notificação Nº: 2090/2009
Processo Nº: RTOrd 00185-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: EURÍPEDES PACÍFICO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da ordem do dia 11.03.2009 e, ato contínuo, a inclusão na pauta do dia 13.03.2009, às 08h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2074/2009
Processo Nº: RTAIç 00393-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRANCISCO EUGENIO DA SILVA (COMÉRCIO DE GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência da sentença de fls. 33/35, cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança ajuizada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE em face de FRANCISCO EUGENIO DA SILVA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Indefiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente. Custas no importe de R$10,64, pelo autor, calculadas sobre o valor da causa (R$470,86), que deverá ser recolhida no prazo de 08(oito) dias. Prestação jurisdicional entregue. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 2095/2009
Processo Nº: RTSum 00403-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): VITORINO RODRIGUES DOS PASSOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o feito sem resolução do mérito, conforme fls.12/13.

Notificação Nº: 2073/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO GÁS LTDA ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Á AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o feito sem julgamento do mérito, conforme consta na integra na internet.

Notificação Nº: 2076/2009
Processo Nº: RTSum 00513-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ROSA MÔNICA ALVES RODRIGUES & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Á AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o feito sem julgamento do mérito, conforme consta na integra na internet.

Notificação Nº: 2085/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AILTON BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da decisão que ENTINGUIU O FEITO sem julgamento do mérito, conforme consta na integra na internet.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2953/2009
Processo Nº: RT 00287-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SONIR JOSE LOPES
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ULTRALAR GÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 2916/2009
Processo Nº: RT 00866-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DENÍSIA VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GIRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO RIBEIRO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2930/2009
Processo Nº: RT 00095-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTHE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANDREIA GUERRA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito de Nº007/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2929/2009
Processo Nº: AINDAT 00943-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: WARNEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO
RÉU(RÉ).: GERECI GERALDO BRESOLIN - PANIFICADORA VIDA + 001
ADVOGADO: RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-minutar o Agravo de Petição interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2901/2009
Processo Nº: RT 01315-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MARTINS DE FARIA
ADVOGADO....: REGYSON TEODORO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer perante ao CRI local a fim de efetivar a tranferência do imóvel, na forma da lei, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2960/2009
Processo Nº: RT 01357-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLEMENTE
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos e ainda se manifestar, nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2931/2009
Processo Nº: RT 00273-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito de Nº016/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2934/2009
Processo Nº: AINDAT 01594-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CLÁUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a ter vista dos documentos trazidos aos autos pela Reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2935/2009
Processo Nº: AINDAT 01594-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CLÁUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: fica intimada do despacho proferido à fl. 438: ``Por outro lado, antes de aprecisar o requereimento de oitiva do perito em audiência, diga a reclamante quais dúvidas que pretende esclarecer com tal providência, apresentando, sob a forma de quesitos, os pontos que pretende ver mais bem explicados´´.

Notificação Nº: 2907/2009
Processo Nº: AINDAT 01630-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: ELISMAR ALVES CABRAL
ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.327 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista a conclusão da prova pericial, intimem-se as partes para que informem, no prazo comum de 05 dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e objeto, sob pena de preclusão´´.

Notificação Nº: 2897/2009
Processo Nº: AINDAT 02007-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: IVAN DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.647 cujo teor é o seguinte: ´´Intimadas para informarem se pretendiam produzir outras provas, as partes requereram a designação de audiência para a oitiva de testemunhas, tendo o autor informado que pretende que seja ouvida a reclamada. Assim, designo audiência de instrução a realizar-se no dia 23.04.08 às 11:10 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores´´.

Notificação Nº: 2897/2009
Processo Nº: AINDAT 02007-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: IVAN DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.647 cujo teor é o seguinte: ´´Intimadas para informarem se pretendiam produzir outras provas, as partes requereram a designação de audiência para a oitiva de testemunhas, tendo o autor informado que pretende que seja ouvida a reclamada. Assim, designo audiência de instrução a realizar-se no dia 23.04.09 às 11:10 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores´´.

Notificação Nº: 2950/2009
Processo Nº: AINDAT 01208-2008-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: RICARDO JOSÉ LÚCIO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 406/415, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 40,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 2926/2009
Processo Nº: RT 01276-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CARVALHO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.88 cujo teor é o seguinte: ´´O exequente requereu a designação de audiência para tentativa de conciliação. O feito encontra-se em execução e as partes, a qualquer momento, poderão se conciliar, sendo desnecessária a designação de audiência para esta finalidade, podendo ser apresentada aos autos simples petição conjunta. Intime-se o exequente para que indique meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de ser suspensa a execução´´.

Notificação Nº: 2955/2009
Processo Nº: RT 01304-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON XAVIER GUEDES
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a apresentar, no prazo de 08 dias, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 560/570

Notificação Nº: 2924/2009
Processo Nº: RT 01636-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NILCARLOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.92 cujo teor é o seguinte: ´´O exequente requereu a designação de audiência para tentativa de conciliação. O feito encontra-se em execução e as partes, a qualquer momento, poderão se conciliar, sendo desnecessária a designação de audiência para esta finalidade, podendo ser apresentada aos autos simples petição conjunta. Intime-se o exequente para, caso queira, contestar os embargos à execução interpostos pela executada´´.

Notificação Nº: 2941/2009
Processo Nº: RTOrd 01933-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISLEY FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença às fls. 232/238, cujo teor é seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 200,00. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 2927/2009
Processo Nº: RTOrd 02023-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2908/2009
Processo Nº: RTOrd 02038-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO PORTO BELO
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.54 cujo teor é o seguinte: ´´O executado comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o vínculo (fls. 48/53), remanescendo sem comprovação o valor relativo às parcelas salariais quitadas por meio do acordo, que importa em R$ 240,67. Intime-o para que comprove o pagamento da importância de R$240,67, em 48 horas, sob pena de ser aplicada a multa constante da intimação de fls. 45´´.

Notificação Nº: 2899/2009
Processo Nº: RTOrd 02085-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO DE LIMA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.117/118 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por JOÃO PEDRO DE LIMA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2902/2009
Processo Nº: RTOrd 02109-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA ESTEVES SANTOS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): DOUGLAS GONÇALVES DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar, no prazo de 08 dias, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamante às fls. 55/64.

Notificação Nº: 2903/2009
Processo Nº: RTOrd 02109-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA ESTEVES SANTOS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): CELSON GONÇALVES DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar, no prazo de 08 dias, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamante às fls. 55/64.

Notificação Nº: 2922/2009
Processo Nº: RTSum 02156-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2956/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica reiterada a notificação n. 2408/2009 que determina a antecipação da importância de R$ 700,00 reais para o custeio das despesas iniciais com a perícia, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2957/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍGOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica reiterada a notificação n. 2408/2009 que determina a antecipação da importância de R$ 700,00 reais para o custeio das despesas iniciais com a perícia, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2958/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica reiterada a notificação n. 2408/2009 que determina a antecipação da importância de R$ 700,00 reais para o custeio das despesas iniciais com a perícia, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2959/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica reiterada a notificação n. 2408/2009 que determina a antecipação da importância de R$ 700,00 reais para o custeio das despesas iniciais com a perícia, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2918/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELIANE DO CARMO SOUZA (DISK GÁS)
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2954/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SENA DO CARMO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da sentença às fls. 119/122, cujo teor do dispositivo se segue: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). A presente sentença deixou de ser encaminhada ao setor de cálculo para liquidação, em razão das férias deste magistrado no período de 11/03/2009 a 09/04/2009, que impediria a prolação de sentença, atrasando a prestação jurisdicional (art. 5º, XXVIII, da Constituição da República). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 140,00.´´

Notificação Nº: 2952/2009
Processo Nº: RTSum 00229-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VAZ FIGUEIREDO
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da sentença às fls. 150/156, cujo teor do dispositivo se segue: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC.
Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado)ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).A presente sentença deixou de ser encaminhada ao setor de cálculo para liquidação, em razão das férias deste magistrado no período de 11/03/2009 a 09/04/2009, que impediria a prolação de sentença, atrasando a prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 200,00.´´

Notificação Nº: 2905/2009
Processo Nº: RTSum 00261-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ZILDAIR DO CARMO GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.39 cujo teor é o seguinte: ´´A Autora informou que a reclamada efetuou o pagamento do valor total da dívida e requereu prazo de 30 dias para comprovar o recolhimento das custas processuais. Defiro à autora o prazo de 10 dias para que pague as custas, sob pena de execução´´.

Notificação Nº: 2932/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PAULO CÉZAR MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da ata de audiência de fls.33 a seguir transcrito: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 55,35, calculadas sobre R$ 2.767,32, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora, por seu procurador´´.

Notificação Nº: 2928/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ODELIDIO PINTO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls.33/34 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por força do art.267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Autora no importe de R$ 21,47, calculados sobre o valor da causa (R$ 1.073,82), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 2914/2009
Processo Nº: RTSum 00320-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO TEIXEIRA HOLANDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.110/120 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ricardo Teixeira Holanda em face de Usina Serra do Caiapó S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2933/2009
Processo Nº: RTSum 00335-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através do dispositivo a seguir:´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Evanildo Pereira da Silva em face de Floresta S.A. Açúcar e Álcool, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2925/2009
Processo Nº: RTSum 00338-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VENTURA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 118/127, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Ventura da Silva Santos em face de Usina Serra do Caiapó S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2910/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): THOR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado de que a data da audiência UNA, anteriormente marcada para 09/03/2009, foi redesignada para o dia 18/03/2009, quarta-feira, às 09:50h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2949/2009
Processo Nº: RTSum 00378-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: REMITONGLEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 50/52, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa e no importe de R$ 327,56, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2893/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELINEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): JC CONTÁBIL
ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada da redesignação da Audiência de Instrução, em virtude de requerimento apresentado por Vossa Senhoria, para a pauta do dia 16/03/2009 às 15:20hs, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2895/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): JC CONTÁBIL
ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada da redesignação da Audiência Una, em virtude de requerimento apresentado por Vossa Senhoria, para a pauta do dia 16/03/2009 às 15:10hs, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2923/2009
Processo Nº: RTAlç 00398-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ ADAILTON RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fls. 31/33, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 470,86, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2921/2009
Processo Nº: RTSum 00402-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DIVINA ETERNA AFONSO DE MELO (GÁSDELL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fls. 34/36, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 22,26, calculadas sobre R$ 853,41, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2919/2009
Processo Nº: Arrest 00406-2009-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: GERALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: WESLLEY DE FREITAS
RÉU(RÉ).: DONIZETH SOARES MARCACINE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência da ata de audiência de fls.34 cujo teor é o seguinte: ´´Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Desentranhados e entregues ao procurador do autor os documentos de fls. 09-28. Renumerem-se os autos. Custas pelo(a) autor no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, dispensadas na forma da lei´´.

Notificação Nº: 2951/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CRISTOVAM DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 66/73, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte

empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). A presente sentença deixou de ser encaminhada ao setor de cálculo para liquidação, em razão das férias deste magistrado no período de 11/03/2009 a 09/04/2009, que impediria a prolação de sentença, atrasando a prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República). Oficie-se a Secretaria da Vara à Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego comunicando as irregularidades apontas na sentença. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 120,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 2947/2009
Processo Nº: RTSum 00544-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: UANDER CLAITON DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente marcada para 23/03/2009, foi antecipada para o dia 18/03/2009 às 10:20h, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 058/2009
PROCESSO Nº RT 00249-2006-102-18-00-1.
RECLAMANTE: PEDRO RAFAEL
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROSA MENDONÇA , CPF: 128.717.291-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 05/03/2009.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/03/2009.
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTÔNIO ROSA MENDONÇA, CPF: 128.717.291-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da designação de praça e leilão para o bem imóvel penhorado à fl. 345, a ocorrerem na sede deste Juízo, respectivamente, nos dias 07/04/2009 e 27/04/2009, ambos às 14:00hs, conforme edital de fl. 352.
E para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO ROSA MENDONÇA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, HUGO ALVES SALVATER, Assistente, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1676/2009
Processo Nº: RT 00961-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZILINA ALVES NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSINA CAETANO DE ARAÚJO (VERDURÃO E SUPERMERCADO ARAÚJO)
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:Fica V.Sa. intimado para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar os recolhimentos do crédito previdenciário e custas processuais/ executivas, totalizando R$ 213,89, sob pena de prosseguimento da execução, com redesignação de leilão.

Notificação Nº: 1672/2009
Processo Nº: AINDAT 00478-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: OLECI GOMES DE JESUS + 003
ADVOGADO: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
RÉU(RÉ).: MANOEL ALVES DE SOUSA NETO (VULGO NEQUINHA) + 001
ADVOGADO: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 1673/2009
Processo Nº: AINDAT 00478-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: WESLEY GOMES MONTEIRO + 003
ADVOGADO: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
RÉU(RÉ).: MANOEL ALVES DE SOUSA NETO (VULGO NEQUINHA) + 001
ADVOGADO: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 1675/2009
Processo Nº: AINDAT 00478-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JEFFERSON GOMES MONTEIRO + 003
ADVOGADO: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
RÉU(RÉ).: MANOEL ALVES DE SOUSA NETO (VULGO NEQUINHA) + 001
ADVOGADO: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES: Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 1660/2009
Processo Nº: RT 01083-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI VANDERLEY RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: KÁTIA GARCEZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se a reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições de insalubridade, ficando nomeado(a) o(a) perito(a) indicado à fl. 162, RAQUEL CICCUTO FARIA, Engenheira/Segurança do Trabalho, CREA/GO 10390/D-GO. Intime-a, dando-lhe ciência da sua nomeação neste processo bem ainda, que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, devendo comparecer na Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual/Setor de Malote, situado na Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia/GO, a fim de receber os autos supramencionados, para realização da perícia. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos à perita."

Notificação Nº: 1661/2009
Processo Nº: RT 01083-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI VANDERLEY RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BULL STICK INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se a reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições de insalubridade, ficando nomeado(a) o(a) perito(a) indicado à fl. 162, RAQUEL CICCUTO FARIA, Engenheira/Segurança do Trabalho, CREA/GO 10390/D-GO. Intime-a, dando-lhe ciência da sua nomeação neste processo bem ainda, que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, devendo comparecer na Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual/Setor de Malote, situado na Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia/GO, a fim de receber os autos supramencionados, para realização da perícia. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos à perita."

Notificação Nº: 1685/2009
Processo Nº: RT 01668-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EURÍPEDES EMENEGILDO XAVIER
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE AMORIM + 001
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS:"Reformula-se a conta como disposto na planilha de fl. 86, para fixar o valor total da execução em R$ 262,11, sendo R$ 207,30 de INSS e R$ 54,81 de custas processuais. Intime-se o(a) reclamado(a), diretamente e através do do seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de prosseguimento da execução."

Notificação Nº: 1695/2009
Processo Nº: RT 00437-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DANIEL DA PAIXÃO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos CPEX 01974-2008-081-18-00-2, da Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-Go, serão levados à PRAÇA no dia 12/05/2009, às 13:50 horas, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/05/2009, às 09:00 horas, no endereço à Rua 9 e 10, Qd. W, Lt. 3/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-Go.

Notificação Nº: 1662/2009
Processo Nº: RT 00442-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI VEIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos CPEX 01978-2008-081-18-00-0, da Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-Go, serão levados à PRAÇA no dia 12/05/2009, às 14:20 horas, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/05/2009, às 09:00 horas, no endereço à Rua 9 e 10, Qd. W, Lt. 3/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-Go.

Notificação Nº: 1663/2009
Processo Nº: RT 00445-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SEVERINO GONÇALVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos CPEX 01977-2008-081-18-00-6, da Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-Go, serão levados à PRAÇA no dia 12/05/2009, às 14:00 horas, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/05/2009, às 09:00 horas, no endereço à Rua 9 e 10, Qd. W, Lt. 3/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-Go.

Notificação Nº: 1693/2009
Processo Nº: ACCS 00608-2008-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): OTACÍLIO CASSIANO DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 106, cujo teor é o abaixo transcrito:"...HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 102/103, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela requerente, pois o ajuste deu-se pelo valor integral da execução. Fica a requerente ciente de que deverá até 28/09/2009, juntar as guias de recolhimentos, mediante guias próprias, conforme dispõe o art. 188-A do PGC. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento da parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, declara-se extinta a execução e determina-se o arquivamento dos autos.
Retiro o feito da pauta de audiências. Intimem-se..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1637/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: para tomar ciência de que o saldo remanescente neste autos, do qual a mesma restou intimada para fazer levantamento, via intimação efetivada pelo DJE de nº 1619/09 (fl. 108), será, por força da decisão de fl. 103, transferido para os autos do processo nº 01622-2008-181-18-00-5, sendo que a guia para a correspondente trasanção bancária foi remetida à CEF nesta data.

Notificação Nº: 1664/2009
Processo Nº: RT 00842-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos CartPrec 02064-2008-081-18-00-7, da Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-Go, serão levados à PRAÇA no dia 12/05/2009, às 14:25 horas, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/05/2009, às 09:00 horas, no endereço à Rua 9 e 10, Qd. W, Lt. 3/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-Go.

Notificação Nº: 1665/2009
Processo Nº: ACCS 00944-2008-181-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): JORGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1666/2009
Processo Nº: ACCS 00944-2008-181-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): JORGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1689/2009
Processo Nº: RT 00986-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Intimada(o) para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fl(s).86/87, sob pena de execução, nos termos da r. despacho de fl.88, dos autos em referência.

Notificação Nº: 1690/2009
Processo Nº: RT 00986-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Intimada(o) para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fl(s).86/87, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fl.88, dos autos em referência.

Notificação Nº: 1658/2009
Processo Nº: ACCS 01059-2008-181-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): LÁZARO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALZIRA MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 05/05/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 12/05/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 1659/2009
Processo Nº: ACCS 01059-2008-181-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): LÁZARO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALZIRA MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 05/05/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 12/05/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 1669/2009
Processo Nº: RT 01408-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ DONIZETE CARNEIRO

ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA:
Fica V. Sª. intimada para tomar ciência da penhora on-line BacenJud na conta do Banco do Brasil S.A no valor de R$ 1.774,96, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1649/2009
Processo Nº: RT 01421-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1668/2009
Processo Nº: RT 01462-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI FLESLEY BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1674/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, inciando-se pelo reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 1684/2009
Processo Nº: RT 01515-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR MOTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO FERREIRA MESSIAS (FAZENDA SANTA INÊS)
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante de depósito da parcela do acordo vencida no dia 21/02/2009, sob pena de execução, nos termos do acordo homologado às fls. 36.

Notificação Nº: 1654/2009
Processo Nº: RTOrd 01554-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, ter vista dos documentos apresentados pela reclamada às fls. 231/285, bem como, tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 23/03/2009, às 16h15min, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes, conforme determinação de r. ata de audiências de fl(s). 222/228, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1655/2009
Processo Nº: RTOrd 01554-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para, tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 23/03/2009, às 16h15min, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes, conforme determinação de r. ata de audiências de fl(s). 222/228, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1656/2009
Processo Nº: RTOrd 01559-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a perícia médica será realizada no dia 18/03/2009, às 15h30min, pelo perito, Dr. Oswaldo Eloy Otero Chagas de Olifeira, no endereço à Av. 84, nº 714, Setor Sul, Goiânia-Go, Fones: (62)3281-2077, (62)9118-2190.

Notificação Nº: 1646/2009
Processo Nº: RTOrd 01655-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS-ME (MURILO TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: Tomar ciência de que a intimação da testemunha, LUIZ GONZAGA SANTOS, foi devolvida em razão de não existir o número indicado, nos termos do despacho de fls. 355, cujo teor é ''Dê-se ciência aos reclamados quanto à devolução da intimação enviada à testemunha LUIZ GONZAGA SANTOS, em razão de não existir o número indicado. Vindo aos autos novo endereço, renove-se a intimação. Do contrário, reputa-se eficaz a intimação, devendo os autos aguardarem a realização da audiência''. Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1645/2009
Processo Nº: RTOrd 01696-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 576/577, cuja conclusão é "... Ante o exposto, acolhem-se os embargos de declaração ofertados pelo embargante/reclamado, nos termos dos fundamentos supra...", inteiro teor disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1686/2009
Processo Nº: RTOrd 01721-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 194/205, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de FERNANDO JOSÉ PEREIRA em face de SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - aviso prévio; - 1/12 avos de 13º salário e férias com 1/3; - 5/12 avos de 13º salário de 2008;
- FGTS + a multa de 40%; - Seguro-Desemprego; - Indenização por Danos Morais; - intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 2 de março de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1691/2009
Processo Nº: RTOrd 01750-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Considerando que a sentença determinou apuração das verbas trabalhistas pelos dias efetivamente trabalhados e que nos autos não há contracheques ou relatórios de frequência de todo o período contratual, intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, juntá-los aos autos deste processo, sob pena de utilizar-se os existentes, como média.

Notificação Nº: 1692/2009
Processo Nº: RTOrd 01750-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Considerando que a sentença determinou apuração das verbas trabalhistas pelos dias efetivamente trabalhados e que nos

autos não há contracheques ou relatórios de frequência de todo o período contratual, intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, juntá-los aos autos deste processo, sob pena de utilizar-se os existentes, como média.

Notificação Nº: 1642/2009
Processo Nº: RTOrd 01774-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOEL CAMILO DE DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, TRCT e guias CD/SD, as quais se encontram acostadas à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1696/2009
Processo Nº: RTOrd 01790-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO COTA DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BELMIRO LOURENÇO CORREIA + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 140, cujo teor é o abaixo transcrito:"...O 1º reclamado, em preliminar, requer a extinção do processo, sem resolução do mérito, por inobservância ao artigo 625-D, 3º da CLT. Contudo, o próprio reclamado em sua peça contestatória assente que na localidade da prestação de serviços não existe sindicato de base municipal que represente a categoria (fl. 45) e diz, em contradição ao texto legal, que a demanda deveria ser submetida a CCP, localizada no Município de Goiânia/GO. Ora, a exigência legal contida no artigo supramencionado é de que as demandas serão submetidas a conciliação prévia “se, na localidade da prestação de serviços, houver sido instituída a comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria”, e no presente caso, resta comprovado que não há, como antes informado pelo reclamante em exordial. Rejeita-se..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1697/2009
Processo Nº: RTOrd 01790-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO COTA DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANICUNS + 001
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 140, cujo teor é o abaixo transcrito:"...O 1º reclamado, em preliminar, requer a extinção do processo, sem resolução do mérito, por inobservância ao artigo 625-D, 3º da CLT. Contudo, o próprio reclamado em sua peça contestatória assente que na localidade da prestação de serviços não existe sindicato de base municipal que represente a categoria (fl. 45) e diz, em contradição ao texto legal, que a demanda deveria ser submetida a CCP, localizada no Município de Goiânia/GO. Ora, a exigência legal contida no artigo supramencionado é de que as demandas serão submetidas a conciliação prévia “se, na localidade da prestação de serviços, houver sido instituída a comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria”, e no presente caso, resta comprovado que não há, como antes informado pelo reclamante em exordial. Rejeita-se..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1639/2009
Processo Nº: RTSum 01805-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUMILA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A. (LATICÍNIOS MORRINHOS LTDA)
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 07/04/2009, às 11:00h para realização da audiência de instrução, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT), tudo nos termos do despacho de fls. 171, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1678/2009
Processo Nº: RTOrd 00038-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO PEIXOTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LANCHONETE MARAJÓ LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber as guias CD/SD, o TRCT e sua CTPS, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1683/2009
Processo Nº: RTOrd 00115-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA LÚCIA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 137/142, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de VÂNIA LÚCIA BORGES DE OLIVEIRA em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - minutos in itinere e reflexos; - minutos à disposição e reflexos; - diferença de adicional noturno e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$35,00, calculadas sobre R$ 1.200,00, valor arbitrado à condenação."
Obs.: Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1667/2009
Processo Nº: RTOrd 00130-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELVYS LUIZ SOARES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 113/119, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de HELVYS LUIZ SOARES em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - horas extras, intervalo intrajornada e horas in itinere, tudo com reflexos. Com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 04 de março de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1681/2009
Processo Nº: RTOrd 00136-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENÍSIA SILVANA DO AMARAL
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber as guias CD/SD, TRCT e sua CTPS, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1687/2009
Processo Nº: RTSum 00139-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAIS E MEIO FIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
"Consta dos autos interposição de recurso ordinário pelo reclamante em que este postula, previamente, pela reconsideração da decisão que determinou o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B da CLT e ainda pela isenção das custas processuais.Pois bem. Primeiramente, isenta-se o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. Quanto ao pedido de reconsideração, insta esclarecer que a determinação de arquivamento dos autos não o impede de interpor nova ação buscando o recebimento das verbas que entende serem devidas. Para tanto, na nova reclamatória, para se evitar novo arquivamento, por insuficiência de endereço, providencie o autor a retificação do endereço, como indicadas à fl. 35. Assim, antes de receber o recurso ordinário e determinar a sua subida ao E. TRT, por medida de economia processual, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, informar se persiste o seu interesse quanto ao prosseguimento deste".

Notificação Nº: 1680/2009
Processo Nº: RTSum 00140-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: JAIR CORNÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAIS E MEIO FIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 36, cujo teor é o abaixo transcrito:"Consta dos autos interposição de recurso ordinário pelo reclamante em que este postula, previamente, pela reconsideração da decisão que determinou o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B da CLT e ainda pela isenção das custas processuais. Pois bem. Primeiramente, isenta-se o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. Quanto ao pedido de reconsideração, insta esclarecer que a determinação de arquivamento dos autos não o impede de interpor nova ação buscando o recebimento das verbas que entende serem devidas. Para tanto, na nova reclamatória, para se evitar novo arquivamento, por insuficiência de endereço, providencie o autor a retificação do endereço, como indicadas à fl. 35, porquanto o prejuízo que alega ter sofrido em razão do prazo prescricional ocorrido em 31/01/2009, não procede, vez que este foi interrompido no momento do protocolo desta ação. Assim, antes de receber o recurso ordinário e determinar a sua subida ao E. TRT, por medida de economia processual, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, informar se persiste o seu interesse quanto ao prosseguimento deste. Silenciando-se, arquivem-se." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 037/2009
PROCESSO : ACCS 01059-2008-181-18-00-5
EXEQÜENTE: CONFED. DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
EXECUTADO: LÁZARO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): ALZIRA MENDES DA SILVA
Data da Praça 05/05/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 12/05/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 05/03/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/03/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 109, localizado na AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 941, CENTRO,FIRMINÓPOLIS-GO, CEP 76105-000, conforme especificações abaixo descritas: “Um veículo caminhonete FORD/F-2000, à diesel, cor marrom, carroceria de madeira, placa KCJ-8203, Chassi nº LA7PZA17388, em regular estado de conservação aparente, pneus bons, estofamento regular, avaliada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).” Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos três dias do mês de março de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 36/2009
PROCESSO: RT 01105-2008-181-18-00-6
EXEQÜENTE(S): JOSÉ AGNALDO DE PAULA GONÇALVES
EXECUTADO(S): JOÃO PAULO MACHADO , CPF/CNPJ: 232.284.231-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/03/2009
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO PAULO MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.686,51 (nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO PAULO MACHADO, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos três de março de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1957/2009
Processo Nº: RT 00377-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Face ao pedido de horas extras contido na inicial, chamo o feito à ordem, reabrindo a instrução processual, designando audiência de prosseguimento para o dia 09/03/2009, às 15h40min, devendo as partes estarem presentes para depor, sob pena de confesso, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 1957/2009
Processo Nº: RT 00377-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Face ao pedido de horas extras contido na inicial, chamo o feito à ordem, reabrindo a instrução processual, designando audiência de prosseguimento para o dia 09/03/2009, às 15h40min, devendo as partes estarem presentes para depor, sob pena de confesso, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 1957/2009
Processo Nº: RT 00377-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Face ao pedido de horas extras contido na inicial, chamo o feito à ordem, reabrindo a instrução processual, designando audiência de prosseguimento para o dia 09/03/2009, às 15h40min, devendo as partes estarem presentes para depor, sob pena de confesso, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 1958/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FONTOURA PINTO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1958/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FONTOURA PINTO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1959/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FONTOURA PINTO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1958/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FONTOURA PINTO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2065/2009
Processo Nº: RTSum 00180-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA TRINDADE
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2066/2009
Processo Nº: RTSum 00180-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA TRINDADE
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2063/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEY PENA MENDES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2064/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEY PENA MENDES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2061/2009
Processo Nº: RTOrd 00182-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2062/2009
Processo Nº: RTOrd 00182-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2059/2009
Processo Nº: RTOrd 00183-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2060/2009
Processo Nº: RTOrd 00183-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2057/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDERLEI DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2058/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDERLEI DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2055/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2056/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2053/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2054/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2051/2009
Processo Nº: RTSum 00187-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON ALVES GARCIA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2052/2009
Processo Nº: RTSum 00187-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON ALVES GARCIA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2049/2009
Processo Nº: RTSum 00188-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSON SOUZA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2050/2009
Processo Nº: RTSum 00188-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSON SOUZA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2007/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SOARES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2008/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SOARES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2047/2009
Processo Nº: RTOrd 00190-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2048/2009
Processo Nº: RTOrd 00190-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2043/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEHIR GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2044/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEHIR GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2045/2009
Processo Nº: RTOrd 00192-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DA SILVA ROCHA

ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2046/2009
Processo Nº: RTOrd 00192-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2041/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA SUELY DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2042/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA SUELY DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2039/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JANES VALDO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2040/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JANES VALDO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2037/2009
Processo Nº: RTSum 00195-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FELIX PARDINHO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2038/2009
Processo Nº: RTSum 00195-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FELIX PARDINHO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2035/2009
Processo Nº: RTSum 00196-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL GENEROSO FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2036/2009
Processo Nº: RTSum 00196-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL GENEROSO FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2033/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRISÓSTOMO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2034/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRISÓSTOMO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2031/2009
Processo Nº: RTSum 00198-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2032/2009
Processo Nº: RTSum 00198-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2029/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2030/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2027/2009
Processo Nº: RTOrd 00200-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2028/2009
Processo Nº: RTOrd 00200-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2025/2009
Processo Nº: RTSum 00201-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EZIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2026/2009
Processo Nº: RTSum 00201-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EZIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2023/2009
Processo Nº: RTOrd 00202-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2024/2009
Processo Nº: RTOrd 00202-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2021/2009
Processo Nº: RTOrd 00203-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR HILÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2022/2009
Processo Nº: RTOrd 00203-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR HILÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2019/2009
Processo Nº: RTSum 00204-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2020/2009
Processo Nº: RTSum 00204-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2017/2009
Processo Nº: RTOrd 00205-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2018/2009
Processo Nº: RTOrd 00205-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2015/2009
Processo Nº: RTOrd 00206-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: DAVID RICARDO SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2016/2009
Processo Nº: RTOrd 00206-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RICARDO SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2013/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDEMAR JULIANO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2014/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDEMAR JULIANO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2011/2009
Processo Nº: RTSum 00208-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2012/2009
Processo Nº: RTSum 00208-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2009/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2010/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2004/2009
Processo Nº: RTOrd 00615-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEUBER MARQUES MENDES
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 16/03/2009, às 14:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 2005/2009
Processo Nº: RTOrd 00616-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA
RECLAMADO(A): GENESIO ANTONIO THEODORO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 16/03/2009, às 14:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

Notificação Nº: 1997/2009
Processo Nº: RTOrd 00620-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DORISVALDO JOSÉ CARNEIRO FILHO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 1998/2009
Processo Nº: RTOrd 00620-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DORISVALDO JOSÉ CARNEIRO FILHO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 16/03/2009, às 15:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 1963/2009
Processo Nº: RTOrd 00643-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): M G DO NASCIMENTO NETO SERRALHERIA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 18/03/2009, às 09:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 889/2009
Processo Nº: RT 00008-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMANDO MARQUES DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOEL JUVINO SALOMÉ
ADVOGADO....: ALBERTO CASCAIS MELEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 917/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMANDO PEREIRA DE SOUSA LEMES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ FERNANDES (ESPÓLIO DE) N/P DA SRA. IVONE LUIZ PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉA ROCHA NOVAES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
De ordem, fica a parte reclamada intimada acerca do adiamento da audiência designada, para o dia 12/03/2009 às 15:10 horas, devido a participação do MM. Juiz desta Vara em curso ministrado pela EMAT.

Notificação Nº: 923/2009
Processo Nº: RTOrd 00192-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LELES
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO
RECLAMADO(A): ED FRIGORÍFICO LTDA N/P DO SR. EURÍPEDES DO CARMO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Fica intimado do despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: '' Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT, ou requerer o que entender de direito.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 921/2009
Processo Nº: RTOrd 00195-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLETA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 98 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Em tempo, indefere-se o requerimento do reclamante, uma vez que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de notificação, nos termos do art. 825, da CLT. Sendo assim, revoga-se o despacho anterior. Intime-se.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 486/2009
Processo Nº: RT 01654-2007-221-18-00-4 DSAE 64/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DANIEL
ADVOGADO....: BARBARA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANCLERLÂNDIA + 001
ADVOGADO....: CLODOMIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado para ter vista da manifestação do cálculo de fls. 256, afim de que traga aos autos os documentos ali solicitados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 488/2009
Processo Nº: RT 01020-2008-201-18-00-8 DSAE 103/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: SANDRO APARECIDO E SILVA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado Município de Niquelândia para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na anotação dos contratos de trabalho, indicados na sentença de fls. 55/60, na CTPS do reclamante.
A obrigação deverá ser cumpridas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária, no importe de R$20,00 (vinte reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, §5º, do CPC.

Notificação Nº: 487/2009
Processo Nº: RT 00129-2007-082-18-00-5 DSAE 160/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: DIVINO CLEMENTINO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para manifestar sobre os embargos à execução apresentados pelo executado, no prazo legal.

Notificação Nº: 484/2009
Processo Nº: RT 00975-2006-007-18-00-8 DSAE 196/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: EDINEI DO SOCORRO MAUÉS ABREU + 001
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que traga aos autos o atual endereço da executada.

Notificação Nº: 491/2009
Processo Nº: RT 02063-2005-008-18-00-6 DSAE 383/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 14/04/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 28/04/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 482/2009
Processo Nº: RT 00304-2006-111-18-00-4 DSAE 410/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: WALTER ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A - CRISA
ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 832, abaixo transcrito: Vistos os autos.
A intimação de fls. 827 tratou apenas da oportunidade para o exequente impugnar os cálculos de liquidação, e ele não retirou os autos em carga.
Assim, intime-se o exequente para manifestar, caso queira, sobre os embargos à execução apresentados às fls. 814/816, no prazo legal.

Notificação Nº: 490/2009
Processo Nº: RT 01778-2007-008-18-00-3 DSAE 420/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL -CRISA
ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 14/04/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 28/04/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 479/2009
Processo Nº: RT 00363-2005-003-18-00-9 DSAE 813/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO VARGAS MACHADO
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO SUC DO CERNE EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 513, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Face ao teor da certidão acima, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação das progressões horizontais postuladas, devidas a partir de 01 de março de 2002 e 01 de março de 2004, no percentual, cumulativo de 6% cada progressão, com as devidas anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, conforme determinado na Sentença de fls. 251/257, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 485/2009
Processo Nº: RT 00226-1986-002-18-00-4 DSAE 947/2009-3 PREC

RECLAMANTE..: JORGE NOGUEIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO....: CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 477, abaixo transcrito: Vistos os autos.
I - Considerando que nas cópias dos documentos às fls. 472/475, trazidas aos autos pela Sra. Alcídia de Souza, cônjuge supérstite do exequente Arnaldo Batista de Souza, por meio da petição de fls. 471, não consta a declaração de dependentes do exeqüente cadastrados junto ao IPASGO, intime-se o subscritor da referida peça, no endereço constante na procuração de fls. 472, para que traga aos autos o respectivo documento.
II - Intime-se, ainda, o procurador dos exequentes, Dr. Creudival Júlio Bernardes – OAB/GO 10506, para que tenha ciência da peça e documentos de fls. 471/475, bem como do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 489/2009
Processo Nº: RT 00460-2008-082-18-00-6 DSAE 1100/2009-6 CON
RECLAMANTE..: REGINALDO RIBEIRO RODRIGUES DO SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Comparecer a este Juízo, no endereço acima, para receber o Alvará Judicial nº 320/2009.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.03.05 13:21:06 -03'00'